



DJ 2353
01/02/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2353 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	4
DIRETORIA FINANCEIRA	4
TRIBUNAL PLENO	9
1ª CÂMARA CÍVEL	11
2ª CÂMARA CÍVEL	14
2ª CÂMARA CRIMINAL	15
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	17
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	24
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	27
TURMA RECURSAL	28
1ª TURMA RECURSAL	28
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	28

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 030/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte e art. 12, inciso I, parágrafo único da Lei nº 1818/2007, **RESOLVE**:

1 – **NOMEAR**, em caráter efetivo, os candidatos habilitados em concurso público, da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma descrita nos anexos I e II deste Decreto.

2 – A posse ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste ato no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Anexo I

Nível Médio e Fundamental

Nível Médio

ASSISTENTE TÉCNICO – ASSISTENTE A EDITORAÇÃO (CÓDIGO: 203) – 01 VAGA - 2ª INSTÂNCIA

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	82101652	MOISÉS DA SILVA LIMEIRA COELHO

ASSISTENTE TÉCNICO – PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES (CÓDIGO: 204) – 06 VAGAS – 2ª INSTÂNCIA

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	82101022	JONAS DE MACEDO SOUSA JUNIOR
2º	82100330	JONATHAN GABRIEL MARCELINO DA SILVA

3º	82100665	HARLY CARREIRO VARÃO
4º	82101515	MARCIO VIEIRA DOS SANTOS
5º	82105646	JOZIANE PEREIRA GONÇALVES
6º	82104377	BRUNNO CAMPOS DE OLIVEIRA

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ATENDENTE JUDICIÁRIO (CÓDIGO: 205) – 01 VAGA – 2ª INSTÂNCIA

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	82101236	DANILO CANEDO GUEDES

MOTORISTA (CÓDIGO: 206) 01 VAGA – 2ª INSTÂNCIA

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	82100017	RICARDO GONÇALVES

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ATENDENTE JUDICIÁRIO (CÓDIGO: 302) – 04 VAGAS – 1ª INSTÂNCIA
ARAGUAÍNA 01, COLINAS 01, GURUPI 01 e PORTO NACIONAL 01

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	82100019	DIEGO LUIZ CASTRO SILVA
2º	82100118	CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
3º	82101352	JULIANA MARTINS CARDOSO
4º	82106662	YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESCRIVENTE (CÓDIGO: 303) – 15 VAGAS – 1ª INSTÂNCIA
ALMAS 01, ANANÁS 01, COLMÉIA 01, DIANÓPOLIS 01, GUARÁ 02, GURUPI 02, PEDRO AFONSO 02, NATIVIDADE 01, TOCANTINÓPOLIS 01 e XAMBIOÁ 01

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	82105320	JOÃO CAMPOS DE ABREU JUNIOR
2º	82101762	TONIA DE CARVALHO NAVES
3º	82104470	NATALIA GRANJA BATISTA
4º	82100265	DEBORA DA COSTA CRUZ
5º	82103312	LAYS FARIA RODRIGUES
6º	82104606	BHONNY SOARES DE SA MOTA
7º	82102157	EMERSON RESPLANDES DA SILVA
8º	82103998	FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR
9º	82100151	PAMELA INES DE LIMA
10º	82100697	JONES SOLDERA CARNEIRO
11º	82102245	HERIKA MENDONÇA HONORATO
12º	82101933	CAROLINE COSTA NAZARENO
13º	82102013	ANA PAULA BARROS SANT ANNA
14º	82100059	RODRIGO AVELINO DE PAULA
15º	82104496	DIANE GORETTI PERINAZZO

TÉCNICO JUDICIÁRIO – PORTEIRO DE AUDITÓRIO/DEPOSITÁRIO (CÓDIGO: 304) – 05 VAGAS – 1ª INSTÂNCIA

ARAGUATINS 01, ALVORADA 01, ARAPOEMA 01, AUGUSTINÓPOLIS 01 e XAMBIOÁ 01

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	82100658	RICARDO LIMA AMORIM
2º	82102626	CARLOS LAERTE SOARES SOUSA
3º	82105609	HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS
4º	82103092	PAULO BELI MOURA STARKOVIK JUNIOR
5º	82101605	LEONARDO NASCIMENTO REIS

OBS: Nas Comarcas de Augustinópolis e Alvorada os candidatos aprovados deverão ser nomeados cientes de que irão ocupar apenas a função de Porteiros de Auditórios, até que cesse a nomeação de Depositário Público vinculado ao cargo de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais das mencionadas Comarcas, conforme decisão protocolada na ADM 37746/08, publicada no DJ 2139, de 19/02/2009.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – CONTADOR/DISTRIBUIDOR (CÓDIGO: 305) – 07 VAGAS – 1ª INSTÂNCIA

ANANÁS 01, ARAGUATINS 01, NOVO ACORDO 01, PARANÁ 01, PORTO NACIONAL 01, TOCANTINÓPOLIS 01 e WANDERLÂNDIA 01

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	82102871	NIELY TALLES TAVARES DE SA
2º	82106847	LUCIANA FLAVIA DE ASSIS
3º	82106568	MARIA LUCAS BATISTA VALADARES
4º	82106884	EDER FIGUEREDO DE AZENHA
5º	82100036	GILDEON RODRIGUES DA SILVA
6º	82105392	MARCELO ADRIANO RODRIGUES
7º	82105477	ARTHUR EMILIO GALDINO DE SOUSA

OBS: O Candidato ao cargo de Contador/Distribuidor de Tocantinópolis deverá ser nomeado ciente de que irá exercer apenas a função de Contador, até que cesse os efeitos da nomeação do cargo de Porteiro dos Auditórios/Contador da referida Comarca, conforme decisão prolatada no ADM 37746/08, publicada no DJ 2139 de 19/02/2009.

Nível Fundamental

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS GERAIS (CÓDIGO: 201) – 02 VAGAS – 2ª INSTÂNCIA

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	82100214	ROBERTO LUIS CAFIERO
2º	82100295	LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES

AUXILIAR TÉCNICO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CÓDIGO: 202) – 03 VAGAS – 2ª INSTÂNCIA

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	82104021	JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO
2º	82101381	FABRICIO CAETANO VAZ
3º	82102224	ARNEY PEREIRA AMARAL

AUXILIAR TÉCNICO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CÓDIGO: 301) – 04 VAGAS – 1ª INSTÂNCIA

ARAGUAÍNA 01, COLINAS 01, GURUPI 01 e PORTO NACIONAL 01

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	82102174	LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
2º	82105716	ROBSON PINTO DE MACEDO
3º	82101449	MARIA JOSÉ ALVES DE CARVALHO
4º	82103039	LUISMAR SEBASTIÃO LUCIANO BARBOSA

Candidatos Portadores de Deficiência Aprovados

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS GERAIS (CÓDIGO: 201)

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	82101054	SEBASTIÃO ALMEIDA DE MORAIS

AUXILIAR TÉCNICO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CÓDIGO: 202) – 2ª INSTÂNCIA

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	82105450	LAURO AUGUSTO MONTELO MOURA

AUXILIAR TÉCNICO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CÓDIGO: 301) – 1ª INSTÂNCIA

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	82103156	TALITA FERNANDA DE S. ARAÚJO

Anexo II

Nível Superior

ANALISTA TÉCNICO – CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (CÓDIGO: 101) – 03 VAGAS - 2ª INSTÂNCIA

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	83101659	ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES
2º	83100049	RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS
3º	83100212	ANGELO STACCIARINI SERPHIN

ANALISTA JUDICIÁRIO (CÓDIGO: 102) – 01 VAGA – 2ª INSTÂNCIA

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	83101380	FRANCISCO GILMÁRIO BARROS LIMA

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESCRIVÃO (CÓDIGO: 103) – 14 VAGAS – 1ª INSTÂNCIA

ARAGUACEMA 01, ARRAIAS 01, AUGUSTINÓPOLIS 01, FILADÉLFIA 01, FORMOSO DO ARAGUAIA 01, GURUPI 01, MIRACEMA 01, NATIVIDADE 01, NOVO ACORDO 01, PORTO NACIONAL 01, TOCANTÍNIA 01, WANDERLÂNDIA 02 e XAMBIOÁ 01

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	83101038	FLÁVIA PEREIRA AIRES
2º	83101110	ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
3º	83101781	LUCAS FLÁVIO DA SILVA MIRANDA
4º	83100329	CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES
5º	83101466	SIMONE LOBATO GÓES DE ALBUQUERQUE
6º	83100206	JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO
7º	83101558	RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA
8º	83101737	ROBERTA ELOI PEREIRA
9º	83101461	SILMAR DE PAULA
10º	83101171	GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHÃES
11º	83100704	ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO
12º	83101533	MARCIO LUIS SILVA COSTA
13º	83101707	DEBORA DA COSTA CRUZ
14º	83100835	KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK

TÉCNICO JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR (CÓDIGO: 104) – 05 VAGAS – 1ª INSTÂNCIA

ARAGUAÇU 01, AURORA DO TOCANTINS 01, PARANÁ 02 e TOCANTINÓPOLIS 01

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	83100712	WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES
2º	83101384	NILMAURA JORGES SALES
3º	83100157	HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA
4º	83101557	PATRICIA URCINO IDEHARA
5º	83101545	CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 031/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2010, VINÍCIUS PARREÃO PRAXEDES, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, lotado no Gabinete do Desembargador LUIZ GADOTTI.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 032/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **KASSIA JAKELINE LAUDARES**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, Símbolo ADJ-5, com exercício no Gabinete do Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 033/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2010, **FRANCISCO BRUNO GUIMARÃES LABRE**, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, lotada na Comarca de 1ª Entrância de Itacajá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 034/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **LUCIA MOREIRA ROSCIO**, para exercer, naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 035/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 036/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei nº 1818/2007 c/c o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve colocar **GIVALBER ARRUDA MARTINS**, Assistente de Editoração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do PA – 39313, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 068/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender parte das férias do Juiz **NILSON AFONSO DA SILVA**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, no período de 27.01 a 05.02.2010, para data a ser ulteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 107/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular nº 03/2010 - GAPRE, resolve conceder ao servidor **VALDECI TAVARES DE SOUZA**, Escrivão, Matrícula 105471, Comarca de Itacajá, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Patrimônio e Almoxarifado na referida Comarca, no período de 21 e 23 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 110/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida no Ofício n.º 031/2009, resolve conceder ao **Dr. EDUARDO BARBOSA FERNANDES**, Juiz de Direito, Matrícula 129941, e a servidora **LAYS FARIA RODRIGUES**, Assessora Jurídica de 1ª instância, Matrícula 282345, 3 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Cristalândia, para realização de trabalhos referentes ao Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009 na referida Comarca, no período de 20 a 22 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 111/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 16/10 - DIADM, resolve conceder ao servidor **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico, Matrícula 252945, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Colinas, Araguaína e Filadélfia, para entrega de material permanente e de consumo nas referidas Comarcas, no período de 28 a 30 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 112/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 15/10-DIADM, resolve conceder ao servidor **MOREDSON M. DE ABREU ALMAS**, Chefe de Serviço, Matrícula 254841, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Colinas, Araguaína e Filadélfia, para entrega de material permanente nas referidas Comarcas, no período de 28 a 30 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 113/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 14/10-DIADM, resolve conceder ao servidor **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 115956, 1 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Ponte Alta, para acompanhar a entrega de material permanente na referida Comarca, nos dias 28 e 29 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 114/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 08/10 - DITIN, resolve conceder ao servidor **LEONARDO ANDRADE LEAL**, Operador de Microcomputador, Matrícula 259238, 1 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Ponte Alta, para atendimento emergencial de manutenção nos computadores da referida Comarca, nos dias 28 e 29 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 117/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 19/10 - DIADM, resolve conceder ao servidor **MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER**, Chefe de Divisão, Matrícula 254547, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Miranorte, Goiatins, Xambioá, Araguaatins, Augustinópolis e Itaguatins, para regularização da documentação dos imóveis em construção nas referidas Comarcas, no período de 01 a 06 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 118/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 24 - DIADM, resolve conceder ao servidor **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861, 1 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Ponte Alta, para entrega de mobiliário e equipamento de informática à referida Comarca, nos dias 28 e 29 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 119/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 25/10 - DIADM, resolve conceder ao servidor **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Colinas, Araguaína e Filadélfia, para entrega de material permanente e equipamentos nas referidas Comarcas, no período de 28 a 30 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 120/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 17/10 - DIADM, resolve conceder ao

servidor **MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER**, Chefe de Divisão, Matrícula 254547, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Alvorada, Paranã e Arraias, para regularização da documentação dos imóveis em construção, uma vez que os cartórios extrajudiciais abrirão, excepcionalmente, nesta data para atender o servidor nas referidas Comarcas, no período de 29 a 31 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 121/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular nº 03/2010 - GAPRE, resolve conceder ao servidor **FLÁVIO MOREIRA DE ARAÚJO**, Escrevente Judicial, Matrícula 145945, Comarca de Filadélfia, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Patrimônio e Almojarifado na referida Comarca, no período de 21 e 23 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 122/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 09/10 - DIADM, resolve conceder ao servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, Diretor de Tecnologia da Informação, Matrícula 259238, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem em visita ao Tribunal de Justiça de Goiás e CNJ-Brasília, no período de 27 a 29 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 033/2009

Tipo: Maior Oferta.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data: Dia 10 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2010 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de materiais para manutenção corretivas e preventivas

Data: Dia 10 de fevereiro de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2010.

Nei de Oliveira
Pregoeiro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORIA FINANCEIRA**Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

ESTADO DO TOCANTINS - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	JAN A DEZ / 2009	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	117.814.832,11	8.392,81
Pessoal Ativo	117.814.832,11	3.542,87
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.183.044,39	4.849,94
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	2.183.044,39	4.849,94
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	115.631.787,72	3.542,87
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		115.635.330,59
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.406.416.318,08	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	3,39	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6 % >	204.384.979,08	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,7 % >	194.165.730,13	

FONTE: RCL POSIÇÃO EM 30 NOVEMBRO DE 2009

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Desembargadora Willamara Leila
 Presidente
 CPF nº. 311.017.041-87

Alaor Jual Dias Junqueira
 Diretor Financeiro
 CPF nº 565.592.918-04

Marina Pereira Jabur
 Controlador Interno
 CPF Nº 848.914.401-04

Manoel Lindomar A. Lucena
 Contador
 CRC DF-9642/T-TO

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

ESTADO DO TOCANTINS - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE / 2009

LRF, art. 48 - Anexo VII	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	117.814.832,11	3,39
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6 % >	204.384.979,08	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,70 % >	194.165.730,13	5,70
DÍVIDA		
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	M RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

FONTE:

Desembargadora Willamara Leila
 Presidente
 CPF nº. 311.017.041-87

Alaor Jual Dias Junqueira
 Diretor Financeiro
 CPF nº 565.592.918-04

Marina Pereira Jabur
 Controlador Interno
 CPF Nº 848.914.401-04

Manoel Lindomar A. Lucena
 Contador
 CRC DF-9642/T-TO

Tabela 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

ESTADO DO TOCANTINS - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R\$ 1,00
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	17.988.241,67	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	4.931.092,50
Caixa	-	Depósitos	
Bancos	17.398.074,18	Tribunal de Justiça (outros credores)	2.489,06
Tribunal de Justiça	11.662.033,99	Funjuris (Outros Credores)	27.031,25
Funjuris	5.736.040,19	Restos a Pagar Processados	
Aplicações Financeiras/poupança	-	Do Exercício	
Tribunal de Justiça	-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4.848.939,18
Outras Disponibilidades Financeiras	590.167,49	FUNJURIS	28.924,61
Tribunal de Justiça - (Fonte-00) Em CTU-Poder Executivo	-	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	-
Recursos próprios do FUNJURIS - (Fonte-40) Em CTU-Poder Executivo	590.167,49	Outras Obrigações Financeiras	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	Trib. de Justiça - Consig. e encargos sociais	14.377,25
TOTAL	17.988.241,67	Funjuris - Consignações e encargos sociais	9.331,15
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	13.057.149,17
TOTAL	17.988.241,67	TOTAL	17.988.241,67
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			4.278.959,49
TRIBUNAL DE JUSTIÇA			3.344.228,46
FUNJURIS			934.731,03
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			8.778.189,68
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		RP Não-processados de Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>		<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	-
TOTAL	-	TOTAL	-
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			-

FONTE: Anexos do Balanço do TJTO e FUNJURIS

Nota:

Desembargadora Willamara Leila
 Presidente
 CPF nº. 311.017.041-87

Alaor Jual Dias Junqueira
 Diretor Financeiro
 CPF nº 565.592.918-04

Mariana Pereira Jabur
 Controlador Interno
 CPF: 848.914.401-04

Manoel Lindomar A. Lucena
 Contador
 CRC DF-9642/T-TO

Tabela 6 - Demonstrativo dos Restos a Pagar

ESTADO DO TOCANTINS - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") RS 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	210.770,13	4.848.939,18	1.468.098,01	3.344.228,46	-
FUNJURIS	2.140,00	28.924,61	684.341,32	934.731,03	-
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA <Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Legislativo ou Judiciário; ou relação das entidades do Poder Executivo>					
TOTAL	212.910,13	4.877.863,79	2.152.439,33	4.278.959,49	-

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

(Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

13.057.149,17

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - fonte (00)	206.390,13	4.848.939,18	1.459.338,01	3.266.276,65	-
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - fonte (25)	4.380,00	-	8.760,00	77.951,81	-
FUNJURIS - Fonte (040)	2.140,00	28.924,61	684.341,32	934.731,03	-
TOTAL	212.910,13	4.877.863,79	2.152.439,33	4.278.959,49	-

FONTE: Anexos do Balanço do TJTO e FUNJURIS.

Nota:

Desembargadora Willamara Leila
Presidente
CPF nº. 311.017.041-87

Alaor Jual Dias Junqueira
Diretor Financeiro
CPF nº 565.592.918-04

Marina Pereira Jabur
Cotrolador Interno
CPF Nº 848.914.401-04

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador
CRC DF-9642/T-TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta(PAUTA Nº 03/2010)2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL2ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 04 (quatro) do mês de fevereiro do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL**FEITOS A SEREM JULGADOS****01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4210/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RANOVALDO SANTANA DA CUNHA

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC: HÉLIO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4280/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC: GIOMAR DOS SANTOS JÚNIOR, ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR, BERNARDINO DE ABREU NETO, HELENA FABRÍCIA ARMANDO DA SILVA, ROSIVALDO BORGES E ANTÔNIO MATINS PEREIRA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4370/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CHARLSTON CABRAL RODRIGUES

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4191/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC: MARCILEY ALVES BATISTA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3841/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ERONIDES COSTA DOS SANTOS

ADVOGADA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC: CLÁUDIO ALEXANDRE GOMES E NELSON MARANHÃO NETO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4411/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KELLY KANAAMA DOMINGUES

DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA E SUELI MOLEIRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4202/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A

ADVOGADOS: KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL, FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR, MARIA CECILIA RODRIGUES FRAGATA, ALEXANDRE NASSAR LOPES, GLAUCIA SOARES MASSONI E BRUNO BORIS CARLOS CROCE

IMPETRADOS: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8700/08 – TJ/TO

LIT. PAS. NEC: LIANA FERREIRA VIERIA

ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E NIVAIR VIEIRA BORGES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4396/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO

RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas)

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4454/10 (10/0080966-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO SALLES CAIXETA

Advogada: Vinícius Pinheiro Marques e Rodolfo Gil Moura Rebouças

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 151/157, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar, impetrado por MARCELO SALLES CAIXETA em face de ato acoimado de ilegal, supostamente, praticado pelo MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS juntamente com o ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na negativa de retirar do Cadastro Nacional da Polícia – INFOSEG a informação de que o impetrante sofrera processo criminal na Comarca de Palmas/TO, não obstante a declaração de extinção da punibilidade em relação aos crimes dos artigos 90 e 93 da Lei Nº 8.666/93, com fundamento no artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal e absolvição do impetrante no tocante ao delito capitulado no artigo 96, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, por falta de provas, nos termos preconizados no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Em síntese, alega o impetrante na exordial, que respondeu a processo perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, em cujos autos, não obstante haver sido declarada extinta a punibilidade, em duas das acusações, pelo instituto da prescrição e haver ser absolvido em outra, consta ainda no Cadastro Nacional da Polícia – INFOSEG, a informação de que o impetrante sofrera um processo criminal na aludida comarca, com a descrição de processo arquivado/trancado. Assevera que a mesma situação se repete no tocante a sua Folha de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação do Estado do Tocantins (Órgão vinculado a Secretaria de Segurança Pública do Estado). Consigna que com o intuito de sanar a lesão ao seu direito líquido e certo, o impetrante efetuou um requerimento ao Juízo competente para que o mesmo requeresse à Secretaria de Segurança Pública a exclusão do registro de que teve contra si, um processo criminal, bem como, para que fizesse a aludida retificação em sua folha de antecedentes criminais, todavia, o MM Juiz, de forma equivocada, descreveu que a Secretaria da Vara Criminal já havia comunicado à Secretaria da Segurança Pública acerca da situação do impetrante, e, que a exclusão da informação de que o impetrante havia sofrido um processo criminal, não seria de sua competência, em razão do banco de dados da rede INFOSEG ser abrigado pelo Ministério da Justiça. Aduz que antes de proferir a decisão supramencionada, o Douto Magistrado remeteu os autos a Corregedoria Geral da Justiça (CGJUS), solicitando orientação acerca da exclusão de dados da rede INFOSEG e como proceder em casos de absolvição dos processados, uma vez que é um provimento da CGJUS (Provimento Nº 036/2002) que determina que se oficie a Secretaria de Segurança Pública acerca da existência de processo criminal. Ressalta que em resposta a aludida indagação, a Corregedoria esclareceu que não é da sua alçada tratar de tais matérias e que cabe ao juiz decidir acerca do requerimento. Segue afirmado que instado a se manifestar o Ministério Público se manifestou pela exclusão do registro de dados procedência do requerimento em decorrência da inexistência de norma legal que prescreva tal conduta. Alega que a Secretaria de Segurança Pública deste estado, órgão responsável por alimentar o banco de dados da rede INFOSEG se posicionou pela manutenção do registro enquanto que o Douto Magistrado impetrado considerou ser o Ministério da Justiça o órgão responsável pelo banco de dados do INFOSEG, e, sendo assim, o pleito deveria ser processado na Justiça Federal. Destaca que conforme o Decreto nº 6.138/2007, e Manual expedido pelo Ministério da Justiça por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública é dever dos Estados conveniados a gestão e alimentação de informações da Rede INFOSEG, cabendo ao Ministério da Justiça somente abrigar o banco de dados e disponibilizar as informações para consulta. Escorado no princípio da presunção da inocência contido no artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal, aduz o impetrante que possui direito líquido e certo à exclusão de qualquer Registro no Cadastro Nacional da Polícia - INFOSEG e, na sua folha de Antecedentes Criminais, haja vista que foi ele absolvido da acusação referente ao Art. 96 da Lei 8.666/93 e extinta a punibilidade em relação aos crimes dos Artigos 90 e 93 desta mesma norma legal. Pondera que a permanência da informação do Registro do nome do impetrante no Banco de Dados do sistema INFOSEG é indevida e fere o princípio constitucional da inocência uma vez que no presente caso, não houve nenhuma condenação, fazendo-se, portanto, necessária a imediata exclusão de tais registros tanto do Cadastro Nacional da Polícia quanto da sua Folha de Antecedentes Criminais. Enfatiza que o Douto Magistrado Singular laborou em equivoco ao considerar que não teria competência para retirar o nome do impetrante do INFOSEG, uma vez que é da competência da Justiça Estadual oficiar a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins para exclusão/retificação dos registros inseridos no Cadastro Nacional da Polícia INFOSEG quando o crime investigado no processo criminal que deu origem ao registro for de competência estadual, não havendo razão para se falar em competência da Justiça Federal. Saliencia que o fumus boni iures e o periculum in mora estão evidenciados nos autos, tendo em vista que o impetrante está sofrendo constrangimento ilegal em razão da manutenção do registro de processo penal já findo na rede INFOSEG e em sua folha de antecedentes criminais, situação que contraria a presunção de inocência elencada no texto constitucional (art. 5º, LVII) e a pacífica jurisprudência do STJ, no sentido de aplicar analogicamente o Art. 748, do CPP e excluir todo e qualquer registro referente à pessoa absolvida em processo penal. Encerra requerendo a concessão de medida liminar, "inaudita altera parte" para que seja prontamente o nome do impetrante excluído do Cadastro Nacional da Polícia (INFOSEG) e do Registro da Folha de Antecedentes Criminais, a fim de ser sanada a omissão apresentada a fim de não se perpetuar os efeitos nefastos do mencionado dano. No mérito, pugna pela confinação dos efeitos da liminar concedida em definitivo. Atribui à causa o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) para fins meramente fiscais. Instruindo a inicial de fls. 02/15 vieram os documentos de fls. 16 usque 148 dentre os quais o pagamento das custas. Regularmente distribuídos por sorteio a Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, (fls. 150), coube-me o relato, por convocação, em

virtude das férias desta. É o relatório do essencial. Inicialmente, torna-se imprescindível ressaltar que o impetrante apontou como autoridades coatoras o MM Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, razão pela qual, a presente ação mandamental é de competência originária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 7º, inciso I, "g", do RJTJO. Com efeito, compulsando os presentes autos, verifica-se que o mandado de segurança em questão tem por objeto a impugnação de ato acoimado de ilegal, supostamente, praticado pelos Senhores Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, consubstanciado na negativa de exclusão do nome do impetrante do Cadastro Nacional da Polícia – INFOSEG e da Folha de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação do Estado do Tocantins (Órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins). A concessão de medida liminar em Mandado de Segurança desafia a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e, no caso em análise, a priori, não vislumbro o preenchimento dos pressupostos ensejadores do deferimento da medida. Deste modo, em que pesem os argumentos suscitados pelo impetrante, após a análise acurada dos autos em especial dos documentos colacionados à inicial, verifico que não há prova pré-constituída da alegada negativa das autoridades apontadas de coatoras (MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins) em atualizar as informações no INFOSEG, a demonstrar o direito líquido e certo do impetrante, pois não obstante haver mencionado na inicial que o MM Juiz não atendeu ao seu pedido, comenta que o "Douto Magistrado remeteu os autos a Corregedoria Geral da Justiça (CGJUS), solicitando orientação acerca da exclusão de dados da rede INFOSEG e como proceder em casos de absolvição dos processados, uma vez que é um provimento da CGJUS", deixando, assim, um tanto obscuro a visualização do requisito *fumus boni iuris*. Por outro lado, *In casu*, resta inexistente o perigo da demora, pois o impetrante assevera que, se não for imediatamente retirado o seu nome do banco de dados do INFOSEG, bem como, excluído qualquer registro da sua Folha de Antecedentes Criminais não poderá tomar posse em concurso público e nem contratar com a administração pública, todavia, não comprova em nenhum momento que foi aprovado em certame, que está na iminência de nomeação de algum cargo público, ou mesmo que esteja participando de licitação pública. *Ex positis*, em razão da ausência dos requisitos indispensáveis, DENEGO a medida liminar pleiteada. NOTIFIQUEM-SE as autoridades impetradas – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, oferecerem as devidas informações no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 28 de janeiro de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL –Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4457/10 (10/0081068-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DÉBORA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogada: Antonione Mendes da Fonseca

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 71, a seguir transcrito: "Notifique-se a autoridade acoimada de coatora – PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal (Art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). Em cumprimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09, notifique a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins para que ingresse no feito, caso queira. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. Decorridos esses prazos, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4458/10 (10/0081094-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NOVO TEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA

Advogada: Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczinski

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 93/95, a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança, com pedido de liminar, aviado por NOVO TEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES, contra ato acoimado coator praticado pelo Senhor SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, materializado na abertura de procedimento de licitação, na forma do Pregão Presencial nº. 001/2010, marcado para o dia 29/01/2010, visando à aquisição de "fardamento escolar padronizado para os alunos da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins, de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência", com valor estimado de R\$ 34.627.621,50 (trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). Sustenta a Impetrante que o Edital do Pregão Presencial possui vários vícios, além de índicos de conluio e direcionamento da licitação, ferindo os princípios legais regentes da administração pública (art. 37 da CF) e da concorrência – licitação (Lei 8.666/93). Pondera que é exigência do edital a apresentação prévia de amostras dos produtos a serem adquiridos, nos dias 27 e 28/01/2010, a fim de serem examinados por uma Comissão, a qual sequer foi identificada e qualificada no instrumento convocatório, e, no caso de rejeição das amostras, a empresa não poderá participar da fase de apresentação de lances, importando em vedação da participação do interessado no certame, violando o artigo 3º da Lei de Licitações. Alega que apresentou atempadamente impugnação administrativa ao Edital, permanecendo sem resposta até o presente momento. Contesta, também, a adoção da forma de lote único para englobar itens com características técnicas totalmente distintas (camisetas manga longa e curta, bermudas, shorts, saia, camisetas sem manga, calças, pares de meia e pares de tênis escolares), ferindo o princípio da divisibilidade do objeto e de garantia de ampla

concorrência. Sob esse norte, afirma que o certame em apreço viola expressamente a legislação de regência, estando carregado de pessoalidade e subjetivismo, o que representa sérios riscos de prejuízo irreparável ao erário e as empresas interessadas em participar do certame. Encerrou pugnando pela concessão de liminar, por entender presentes o "*fumus boni iuris*" e o "*periculum in mora*", a fim de determinar a suspensão da realização do Pregão Presencial nº. 0010/2010, e no julgamento definitivo seja anulado o referido ato. Juntados documentos às fls. 22/87. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a suma do que interessa, passo a DECIDIR. A medida liminar, em sede de Mandado de Segurança, não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso, não importa prejulgamento: não afirma direitos; nem nega poderes à Administração Pública. Preserva apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. O art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, estabelece que o relator, ao despachar a inicial, entre outras coisas, suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante a fundamentação e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida. Pois bem, quanto ao primeiro dos requisitos, *reclui* a relevância da fundamentação, parece-me, *prima facie*, suficientemente demonstrado, uma vez que os documentos trazidos à colação pelo impetrante mostram que, a priori, há uma inversão da valoração da fase de apresentação de amostras, pois no Edital do Processo Licitatório em comento, a fase de amostra possui o condão de desclassificar a empresa que não tiver seu produto aprovado, antes mesmo do pregão. Tal procedimento, obviamente restringe a participação no Processo Licitatório, fato este que contraria, frontalmente, o dispositivo contido no art. 3º da Lei nº. 8666, pois, pelo menos em tese, demonstra violação ao princípio da impessoalidade consagrado pelo citado diploma legal, restringindo a participação da impetrante no referido processo. De igual maneira, a exigência de "Lote Único" de produtos licitados, também, em tese, viola princípios básicos que norteiam o processo licitatório, na medida em que frustra o caráter competitivo da concorrência, estabelecendo preferência para a empresa que apresente maior poder comercial. Assim, concluo ser bastante plausível o direito invocado, e, de consequência, vislumbro presente o *fumus boni iuris*. Também me parece evidente que a prestação jurisdicional reclamada exige urgência, pois os prejuízos advindos da demora na solução final podem tornar o provimento judicial ineficaz, caso seja deferida no julgamento de mérito, uma vez demonstrado que a data de abertura do processo se dará em menos de 24 horas (às 09h00minh do dia 29/01/2010). Presente, pois o *periculum in mora*. Por tais circunstâncias, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando à autoridade Impetrada que suspenda a realização do Pregão Presencial para registro de preços nº. 001/2010 da SEDUC – Comissão Permanente de Licitação. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações necessárias, bem como seja dado ciência ao Órgão de Representação Judiciária do Impetrado, em atendimento ao art. 7º, II da Lei nº. 12.016/2009). Após, e imediatamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se, servindo esta como Mandado Judicial. Palmas, 28 de janeiro de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO CRIMINAL Nº 1568/06 (06/0052190-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 382/383

EMBARGANTE: ANTÔNIO GUIMÃRES BENTO

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA e SUELI MOLEIRO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REVISOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL. OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. MATÉRIA JÁ APRECIADA. O nosso ordenamento jurídico não permite a análise pelo mesmo juízo de matéria por ele já apreciada. Embargos improcedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Revisão Criminal n.º 1568/06 em que é Paciente Antônio Guimarães Bento e Impetrada Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente o recurso para manter a decisão objurgada, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza – Relator, na 1ª Sessão de Julgamento realizada no dia 21/01/2010. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Liberato Povoá, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil (em substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausências justificadas do Desembargador Bernardino Lima Luz e da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4391/09 (09/0078127-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TELMA LÚCIA BATISTA

Advogados: Coriolano Santos Marinho, Rubens Dário Lima Câmara e Luana Gomes Coelho Câmara

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: JOSÉ HENRIQUE O. DE MUNHOZ E JOSÉ JOEL CARNEIRO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA PÚBLICA – AFASTAMENTO POR LICENÇA MÉDICA – RETORNO ÀS ATIVIDADES E REMANEJAMENTO – CAPACIDADE ATESDADA POR LAUDOS DE ESPECIALISTAS – NECESSIDADE DE SIMPLES ADAPTAÇÕES – DIREITO RECONHECIDO - ORDEM CONCEDIDA. Conforme a própria impetrante sustenta, e, atestam os laudos médicos apresentados por médicos especialistas, a servidora está apta à atividade laboral, sendo necessário apenas seu remanejamento, e algumas simples adaptações em suas atividades, de modo que não lhe seja exigido grande esforço físico. Direito reconhecido. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4391, sob a presidência do Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila – Presidente, na sessão ordinária do dia 17/12/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conceder a segurança, para que a impetrante volte imediatamente às atividades habituais, inclusive com seu remanejamento, caso seja necessário, nos termos do voto oral divergente. Votaram acompanhando a divergência os Exmos. Senhores Desembargadores Marco Villas Boas, Jaqueline Adorno, Carlos Souza, Antônio Félix e o Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). O Desembargador Amado Cilton – Relator, votou no sentido de negar a segurança perseguida. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigos 50 RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves e Bernardino Lima Luz, e momentânea do Desembargador Moura Filho. Houve sustentação oral pelo advogado Dr. Coriolano Santos Marinho, OAB/TO nº 10, e pelo representante do Ministério Público Dr. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça, o qual manifestou-se pela concessão da segurança. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ACÃO CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM – Nº 1508/10

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 – 3ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO SENISE E SUA ESPOSA HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA

REQUERIDO : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA

RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Ação cautelar proposta por JOSÉ EDUARDO SENISE E SUA ESPOSA HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, que na Ação de Preferência manejada pela empresa ora requerida, SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA, proferiu decisão de mérito julgando improcedentes os pedidos desta, condenando-a, inclusive, em honorários e custas (fls. 65/73). Todavia, por meio de Embargos de Declaração, a Empresa, ora requerida, obteve a excepcionalidade da aplicação do caráter infringente ao citado recurso, momento em que o Juízo da 3ª vara julgou procedente o pedido da Ação de Preferência da autora, assim disposta: “(...) julgo procedente o pedido de preferência da autora, determino a adjudicação compulsória dos três imóveis (...)tomo sem efeito, portanto nulas, as alienações dos imóveis realizadas entre os primeiros requeridos e a segunda requerida BUNGE FERTILIZANTES S.A. e dessa aos terceiros requeridos JOSE EDUARDO SENISE E HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE, determino o cancelamento dos respectivos atos mas matrículas, com a inscrição da titulação a favor da autora.”Da referida decisão resultou a imissão de posse da empresa ora requerida, certidão fl. 63. Alegam os Requerentes que desde então, mesmo não existindo definitiva acerca da Ação de Preferência, a empresa ora requerida passou a explorar as pastagens do imóvel com grande quantidade de gado, após todo o pasto ter sido revitalizado pelo Requerentes, além de não adotarem medidas de conservação e manutenção da propriedade, pois, segundo alega, a pastagem está sendo tomada por ervas daninhas, o que coloca em prejuízo os investimentos feitos pelos autores. Sustentam que a Empresa ora requerida recebeu a propriedade com pastos revitalizados e bem conservados, mas além de não conservados, tem realizado obras que alteram a pastagem e outros investimentos feitos na fazenda que os autores esperam ter de volta.(fls. 5/6) Para os Requerentes, o direito ameaçado e o receio da lesão consubstanciam-se na inexistência de medidas de conservação e manutenção da propriedade, bem como pela existência de atividades de modificação da condição da propriedade, visto que ao final da demanda tudo poderá estar degradado dificultando ainda mais a prestação da tutela jurisdicional de forma efetiva, justificando, assim, ao seu sentir, o periculum in mora.Destacam, ainda, que a posse é precária, e passível de reversão, o que fortalece a necessidade de paralisar todas as atividades que visem modificar a condição do imóvel. O fumus boni iuris, entendem presentes, por serem terceiros de boa-fé, “cujo contrato de locação, sequer averbado na matrícula, não é óbice ao direito dos adquirentes, e nem para a anterior dação em pagamento porquanto não se constata o alegado direito de preferência da ora requerida, assim como não se aplicam as regras do Direito agrário, mas sim, as do Direito Civil.(fl.8)” Por fim, pugnam pela concessão da medida liminar para que se determine a paralisação das atividades de construção e modificação no imóvel e suas pastagens, e ainda, que promova as medidas necessárias para a sua conservação e recuperação, mantendo-o na condição recebida até o final do julgamento da demanda principal, sob pena. É o relatório. Decido. Como apresentado, cuida-se de Ação Cautelar, com pedido liminar, para suspender os efeitos da decisão proferida nos autos da Ação de Preferência n. 2008.0003.8031-4/0, que imitiu na posse a Empresa Requerida SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA. A celeuma cinge-se, precipuamente, por conta da decisão do Magistrado de piso, que, após ter julgado improcedentes os pedidos da Empresa ora Requerida na Ação de Preferência, reconhecendo, inclusive que “uma vez afastada expressamente a aplicação das regras do direito agrário, no direito civil não consta direito de preferência do locador de coisa quando ela não veio expressamente clausulada; a prelação no direito civil nesse caso se restringe ao vendedor(...), mesmo assim, quando vinculado ao instituto da preempção (fls. 72/73)”, reconsiderou sua decisão por meio dos Embargos de Declaração interpostos e, aplicando seu caráter infringente, julgou procedentes os pedidos e promoveu a imissão de posse em dos ora Requeridos, autores naquela ação. É nessa inversão de posse que gira a discussão dos possíveis prejuízos a serem suportados pelos Requerentes, e da aplicação, ou não, das normas do direito agrário, tema esse para discussão oportuna. Estando já em grau de recurso, e tendo em vista a relevância das alegações apresentadas e documentadas nestes autos, nesta fase

de cognição sumária, cabe ao julgador, na conjugação do fumus boni iuris com o periculum in mora, verificar a existência dos pressupostos jurídicos autorizadores da concessão da medida liminar. A medida liminar resulta e se justifica quando há a possibilidade de ocorrerem situações em que a ordem jurídica se vê posta em perigo iminente, não havendo outro meio eficaz para impedir a consumação de uma ofensa, ou mesmo para repará-la satisfatoriamente. Por ser medida de urgência, uma averiguação superficial deve oferecer resultados que permitam o Magistrado a formular seu juízo de probabilidade acerca do direito alegado, sob pena de, na falta de socorro imediato, ver nascer lesão irremediável ou de difícil reparação. Assim, a providência deve ser concedida. Inauguro trazendo a lição de VICENTE GRECO FILHO: “Em cognição superficial e sumária própria deste instrumento processual, entendo que se caracterizam os pressupostos específicos do processo cautelar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. O periculum in mora caracterizado na probabilidade de dano. O fumus boni iuris não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de probabilidade, perspectiva essa que basta para justificar o assecuramento do direito” (Direito Processual Civil Brasileiro, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003) É impossível não reconhecer que os documentos acostados nos autos demonstram, no meu sentir, a existência de plausibilidade do bom direito, e, portanto, a presença do fumus boni iuris, sendo prudente que, enquanto não apreciada em definitivo, que se preserve os imóveis e patrimônios objeto da celeuma, sem o que a decisão final poderá ser ineficaz, não se constituindo e efetiva prestação da tutela. A imissão de posse, sendo essa precária, portanto, passível de reversão, na forma que se deu, pode comprometer, se já não ocorreu, todo o investimento já realizado pelos Requerentes, o que viabiliza o reconhecimento do periculum in mora. O fumus boni iuris, apresenta-se primeiro quando se reconhece a precariedade da posse, razão pelo qual o risco do patrimônio se evidencia. Segundo, porque os argumentos trazidos sobre o direito de preferência, que são objeto de Recurso de Apelação e de mérito desta cautelar, podem modificar o que precariamente se impôs. A segurança jurídica é mantida quando as garantias constitucionais são preservadas, bem como a própria ordem processual autoriza a adoção de medidas provisórias quando houver fundado receio de lesão. Destarte, reconheço que, de início, estão presentes os requisitos ensejadores do instituto da medida liminar, no que DEFIRO A MEDIDA LIMINAR e determino a suspensão dos efeitos da sentença que imitiu na posse os Requeridos, para, conseqüentemente, determinar que se paralise imediatamente as atividades de construção e modificação no imóvel e suas pastagens, objetos da demanda: a retirada imediata de todos os semoventes, e ainda, que sejam adotadas medidas no sentido de garantir a conservação e recuperação dos imóveis e pastagens, mantendo-a nas condições recebidas até o final da demanda. No caso de descumprimento desta decisão, arbitro uma multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Comunique-se, via fac-símile, o Ilustre Magistrado da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO para o imediato cumprimento desta decisão. Palmas, 27 de janeiro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

ACÃO CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM – Nº 1508/10

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 – 3ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO SENISE E SUA ESPOSA HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA

REQUERIDO : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA

RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Reexaminando o caso, e nos moldes do art. 807, do CPC, e tendo em vista a ausência de pedido de suspensão dos efeitos da sentença proferida na AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 2008.0003.8031-4, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, que imitiu os Requeridos na posse, e, considerando que tal providência foi deferida no despacho de fls. 177/185 dos autos, REVOGO tal disposição, mantendo a Requerida, SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA na posse do imóvel até o julgamento definitivo do recurso de apelação. Desta forma, a parte dispositiva da decisão de fls. 177/185, passa a figurar com a seguinte redação: “Defiro parcialmente a liminar para que sejam paralisadas as atividades de construção e modificação do imóvel, bem como suas pastagens, a fim de preservar as características, até o julgamento definitivo da demanda (Apelação Cível nº 10.153), devendo a empresa SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA, zelar pela conservação do mesmo, sob pena da multa ali fixada, em caso de descumprimento.”Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de janeiro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10194/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 11.6018-9/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST. : KLEDSON DE MOURA LIMA

AGRAVADO(A) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL – HONDA – LTDA.

ADVOGADO(S) : AILTON ALVES FERNANDES E OUTRO

RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA que lhe move a ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, onde o magistrado singular concedeu a Tutela Antecipada perseguida pela ora agravada no sentido de suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente do Processo Administrativo nº 86/2004, do Núcleo Regional do PROCON de GURUPI, determinando ao agravante que se abstenha de inscrever o referido crédito em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária arbitrada em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), reversíveis em favor da ora agravada. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão ora combatida, asseverando, em síntese, que no caso em apreço a multa aplicada pelo

PROCON resta lúdima, na medida em que fora apurado em processo administrativo que o agravado contrariou as normas do BACEN quando cobrou taxa de administração, bem como não procedeu a devolução dos valores pagos pelo consumidor no prazo de 60 dias assinado para a restituição desses valores. Pleiteia o efeito suspensivo a decisão combatida e, ao final, a sua cassação. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente saliente que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento. Passadas tais considerações, hei de verificar se presentes os elementos para a concessão do feito suspensivo pretendido, salientando que, em tese, melhor sorte poderia socorrer o agravante se tivesse colacionado ao caderno recursal cópia do procedimento administrativo atacado via ação anulatória, bem como o contrato firmado entre a administradora do consórcio, ora agravada, e o consorciado. Nesse sentido, tenho que apesar das ponderações lançadas não há nos autos elementos que confirmem os argumentos lançados quanto a desídia da agravada em relação ao descumprimento do prazo de 60 dias estipulados para a devolução dos valores pagos pelo consorciado desistente, já que, segundo afirma a recorrida, tal fato se deu por culpa desse. No mesmo diapasão, tampouco vislumbro a ilegalidade pertinente a cobrança da taxa de administração, na medida em que a norma apontada que vedaria sua cobrança é posterior a assinatura do contrato estipulado entre a recorrida e o consorciado desistente, ou seja, ao menos em juízo perfunctório, inaplicável à espécie. Pelo exposto e sem mais delongas, ante a ausência da demonstração de um dos elementos autorizadores da concessão da Tutela Antecipada Recursal, indefiro a medida. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9649/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 74226-5/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : MM RECEPTIVO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTROS
AGRAVADO : FUNDACIÓN MARCET
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "PROCEDA A PARTE Agravante a indicação do Tradutor Juramentado, credenciado na Junta Comercial deste Estado ou de outro Estado da Federação, para a tradução das peças que devem acompanhar a Carta Rogatória. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6203/07

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº. 6160/04 – 2 VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO MARQUES
EMBARGADO/APELADO: KAIOBÁ EQUIPAMENTOS S/C LTDA
ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS
RELATOR DOS EMBARGOS: Desembargador(a) CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Visto. Face os embargos de declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8202/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE-ACÓRDÃO DE FLS. 792/793 (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 2005.9948-3, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
EMBARGANTE/AGRAVANTE: BRADESCO LEASING S/A
ADVOGADO(S) : OSMARINO JOSÉ DE MELO E JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTROS
EMBARGADO/AGRAVADO: V. G. CÉZAR E FILHO LTDA
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
RELATOR DOS EMBARGOS: Desembargador(a) CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Visto. Face os embargos de declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9019/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 241/243-252/255-260-261/262 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA 3ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE : RIO BRANCO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI
EMBARGADA : ZULEIDE HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
RELATOR(A) : Desembargador(a) CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de embargos de declaração interpostos por RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, em desfavor do acórdão de f. 241-243/252-255-260/261/262, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta egrégia Corte, nos autos de Apelação Cível nº 1019, o qual, por maioria de votos, deu provimento ao recurso da embargante afastando a responsabilidade civil à mesma imposta pelo juízo de primeiro grau. Em suas razões recursais, alega existir "erro material" na redação do acórdão que merece ser sanado. Assevera que da sentença objeto do recurso de apelação, em sede de primeiro grau foi imposta ao Apelante/Embargante condenação ao pagamento de Danos Morais à Apelada, tendo sido indeferida a pretensão, pelo juízo "a quo" o pedido de indenização por danos materiais. Aduziu que cabia a este r. Tribunal afastar a condenação por danos

moraes e não por danos materiais, já que a indenização por danos materiais ter sido indeferida em primeira instância. Ao final requereu o acolhimento dos presentes embargos para sanar o erro material apontado, determinando-se que seja retificado o julgado/acórdão de forma que seja afastada a condenação por danos morais, imposta pela r. sentença de primeiro grau, mantendo-se a improcedência do pedido de indenização por danos materiais. Relatado. Decido. É cediço que os embargos de declaração somente são cabíveis se do julgamento emerge, desde logo, pontos que devem ser aclarados, esclarecendo-se, assim, a obscuridade, resolvendo-se a contradição, e sanando-se a omissão do decism. Verifica-se do voto de fls. 252/255, em seu dispositivo: "Pelo exposto, conheço dos recursos, e dou provimento para julgar totalmente improcedente o pedido de dano material pleiteado em face da inexistência denexo entre o dano e a culpa das requerentes". Razão assiste o Embargante, pois a sentença de primeiro grau condenou o embargante ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e julgou improcedente o pedido de indenização por danos materiais, havendo assim erro material no julgamento e acórdão proferido. Portanto, notando que este era o ponto a ser sanado "erro material", pelos declaratórios, acolho os embargos e dou provimento para retificar o julgamento/acórdão para: afastar a condenação por danos morais, e manter a improcedência do pedido de indenização por danos materiais ora decretada em primeira instância, mantendo os demais termos, passando o Acórdão ter a seguinte redação: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NEXO CAUSAL. INEXISTENCIA. Não havendo o nexode causalidade entre a conduta ilícita e o dano, não há que se falar em indenização. Recurso provido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 9019/09 em que são Apelantes: RIO BANCO ALIMENTOS S/A e SUPERMERCADO CANAÁ LTDA. e Apelada ZULEIDE HENRIQUE BARBOSA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu dos recursos e deu provimento para afastar a condenação por danos morais, e manter a improcedência do pedido de indenização por danos materiais ora decretada em primeira instância. Condenou a requerente ao ônus da sucumbência, em custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento (art. 20 § 4.º CPC). Assegurando-lhe a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (art. 12 da lei 1060/50)". Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9793/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13549-0/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA - TO)
AGRAVANTE: HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA E DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS E OUTRA
AGRAVADO : HBC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ AIRTON DE FREITAS E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR(A) DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "HBC – INDÚSTRIA COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por seu advogado, Antônio Carlos Miranda Aranha, vem requerer a restituição do prazo para contrarrazoar o presente agravo de instrumento, tendo em vista que não foi devidamente intimada, posto que esta, feita através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico nº 2294 de 19/10/2009, ocorreu em nome do Dr. José Ailton de Freitas, e, embora também advogado constituído da agravada é militante na comarca de Belo Horizonte – MG, não atuando no Estado do Tocantins. Sucinto relatório. Decido. Das articulações lançadas na petição de fls.605-606, verifico que o advogado José Ailton de Freitas tem procuração nos autos, (fls. 17), assinou a inicial da principal, (fls. 16), da cautelar, (fls. 501), assim como o substabelecimento de fls. 546, com reserva de poderes. Deste Modo, constato a devida intimação da agravada nos autos, nos termos do despacho de fls. 602, através do Diário Eletrônico nº 2294 de 19/10/2009, conforme disposição do CPC e da Lei 11.419/2006, Art. 4º, que dispõe sobre a publicação de atos judiciais através de meio eletrônico. Isto Posto, indefiro o pedido de restituição de prazo para apresentação de resposta da parte agravada, eis que, devidamente intimada, não a fez em tempo oportuno. Publique-se. Após, Cls. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10198/10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 10.0405-0/06 – COMARCA DE PIUM-TO)
AGRAVANTE: MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS VARRONE
ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Márcia Adriana da Silva Ramos Varrone contra decisão proferida nos autos da Ação de Desapropriação nº 10.0405-0/06 movida pelo Estado do Tocantins, em trâmite na Comarca de Pium, que indeferiu pedido de nova avaliação do imóvel objeto da desapropriação (fls. 152/154). Aduz a agravante que a avaliação do imóvel expropriado foi realizada no ano de 1998, sendo imprescindível que se proceda nova avaliação a fim de que a indenização esteja de acordo com o real e justo valor do imóvel, pois a avaliação ocorrida há mais de dez anos não serve para fixar o valor correto e atual do imóvel e seus benfeitorias, o que afasta, por certo, o princípio constitucional do justo preço. Nessa senda, entendendo demonstrados os requisitos necessários – fumus boni iuris e periculum in mora, requer que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, julgando-o procedente, ao final, para que o Magistrado de primeiro grau determine a avaliação da totalidade do imóvel, nos termos do art. 14 c/c art. 5º, XXIX da CF, e que o perito responda aos quesitos apresentados pela agravante na ação principal. Acosta os documentos de fls. 014/195. E, em síntese, o

relatório. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, impondo-se, por conseguinte, o seu conhecimento. Em análise perfunctória e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com o teor da decisão agravada, não vislumbro a presença dos pressupostos ensejadores da liminar pleiteada. Sabe-se, que o efeito suspensivo do agravo de instrumento só é concedido quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo ainda relevante o fundamento do direito invocado (art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC). Assim, não de emergir simultaneamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, sob pena de indeferimento da suspensividade almejada. In casu, não constatei, de plano, o fumus boni iuris alegado pela agravante. De fato, a avaliação do imóvel expropriando data de 26/11/1998. Infelizmente, um período demasiadamente longo para uma demanda judicial, e, certamente, durante todo esse tempo, em razão do fenômeno inflacionário, pode haver eventual valorização do imóvel, como também pode ocorrer o contrário, a sua desvalorização. Entrementes, tanto numa como noutra situação nova perícia só seria considerável em casos excepcionalíssimos, como, por exemplo, erro inescusável no laudo da avaliação ou vício que compromettesse o conhecimento real do imóvel, mas não apenas defasagem do valor do imóvel como no presente caso. Isto porque, as regras impostas ao processo expropriatório, definidas no Decreto-lei nº 3.365/4, não deixam margem para mais de uma avaliação. A interpretação dada pela agravante ao dispositivo do art. 26 do aludido Decreto, ou seja, que o "valor da indenização será contemporâneo ao da avaliação", fazendo crer que esta contemporaneidade é sinônima de atualidade, difere, em muito, da exegese dada pelo legislador, como também das orientações jurisprudenciais. O Decreto-lei 3.365/41 preceitua: "Art. 26. No valor da indenização, que será contemporâneo da avaliação, não se incluirão os direitos de terceiros contra o expropriado.§ 2º. Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado, conforme índice que será fixado, trimestralmente, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República." (g.n.). "Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles auferir o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação de área remanescente, pertencente ao réu." (g.n.). Nota-se, pois, que em momento algum o legislador previu nova perícia do imóvel e estabelece que a fixação da indenização deve ser contemporânea à avaliação, ou seja, ao valor apurado à época da avaliação, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento. Esta a exegese adotada pelos Tribunais, inclusive o Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. NOVA AVALIAÇÃO. DESNECESSIDADE. NULIDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA. INOCORRÊNCIA. 1. Somente em casos excepcionais, admite-se a realização de nova perícia, porquanto a atualização se faz com a integral correção monetária dos valores encontrados. A simples demora no processamento do feito não é suficiente para justificar a renovação da prova técnica. Precedentes do Eg. STJ. 2. Laudo constante dos autos criterioso e pormenorizado, não tendo o Apelante apontado qualquer incongruência que levasse à conclusão de sua imprestabilidade. 3. Não ocorreu qualquer nulidade quanto à citação realizada por edital, porquanto foram esgotadas as possibilidades de localização do réu. Ademais, a matéria se encontra preclusa, uma vez que o réu, representado por curador especial, praticou inúmeros atos após a citação sem arguir qualquer vício. 4. Recurso improvido." "Processual civil - Desapropriação - Fixação do valor - Nova avaliação - Impossibilidade. - A atualização do valor fixado judicialmente se faz com aplicação dos índices oficiais, para correção monetária, não se justificando a realização de nova perícia, salvo em situações especiais. Recurso provido." Seguindo essa orientação, tem-se que a decisão agravada mostra-se escorreita por não se encontrar distanciada da norma legal. Desse modo, diante da ausência do fumus boni iuris, deixo de conceder o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumprase. Palmas, 27 de janeiro de 2010." (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 TRF 2ª Região, Apelação Cível 2002.02.01.037530-6, 4ª Turma, Rel. Des. Federal Rogério Carvalho, DJ 12.05.2003.
2 STJ - RESP 37667/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 07.04.1997.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10200/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 13.1959-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTES: JÉSSICA AFONSO BARROS PEREIRA E LIZANDRO AFONSO BARROS PEREIRA
ADVOGADOS: VERA LÚCIA PONTES E OUTRA
AGRAVADA: RICARDO ACCACIO ESPINDOLA LIMA
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Convocada em razão de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Jéssica Afonso Barros Pereira e Lizandro Afonso Barros Pereira em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, nos autos da Ação Anulatória nº. 13.1959-5/09 proposta em desfavor de Ricardo Accacio Espindola Lima. Consta nos autos que, os autores entabularam contrato verbal de compra e venda de um caminhão com o requerido e, como sinal, efetuaram o pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Procederam com o pedido de financiamento do veículo junto ao Banco Bradesco e, em 10.11.09 obtiveram resposta positiva, entretanto, para a consolidação seria necessária a apresentação dos documentos do caminhão. O requerido prontificou-se a entregar os documentos em dois dias, pois os mesmos estavam em nome do proprietário anterior, por isso, na mesma data (10.11.09), como parte do pagamento, os autores entregaram um veículo Golf/2003 de propriedade da autora e o requerido entregou o caminhão. Por estar aguardando os documentos do caminhão, os autores não entregaram a autorização de transferência do Golf. No financiamento, os autores assumiram prestações mensais no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), mas embora aprovado o financiamento, o requerido procedeu à entrega dos documentos do caminhão somente 15.12.09, mais de um mês depois. Com a demora, procuraram o banco que, manteve o financiamento, mas

majorou consideravelmente a taxa de juros. A protelação do requerido tornou o financiamento inviável. Reconhecendo seu erro, o requerido recebeu o caminhão de volta, mas se negou a devolver o veículo Golf e até mesmo a assinar o recibo no valor do sinal. Requereu o deferimento de tutela antecipada inaudita altera pars, determinando a apreensão do veículo Golf e entrega do mesmo à autora e, no mérito, a procedência do pedido, declarando-se a anulação do negócio de compra e venda com a devolução definitiva do veículo de passeio e ainda da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondentes ao sinal, devidamente corrigidos (fls. 08/14). Na decisão agravada, o Magistrado a quo postergou a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois do oferecimento da contestação (fls. 23). Expõem os agravantes que, é necessário preservar o direito dos mesmos, pois citado, o agravado poderá desaparecer com o veículo Golf ou danificá-lo, impossibilitando o cumprimento do provimento judicial. Com a negativa de antecipação, estão destituídos da posse do veículo Golf. O deferimento da antecipação não prejudicará o exercício do contraditório e da ampla defesa. O agravado nada pagou pelo veículo. O deferimento da tutela antecipada justifica-se pela verossimilhança das alegações e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Requereu a concessão de liminar, para suspender os efeitos da decisão agravada, deferir a antecipação de tutela inaudita altera pars e determinar a apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento recursal para manter a posse do veículo Golf em poder dos agravantes (fls. 02/07). Acostou aos autos os documentos de fls. 15/25. É o relatório. Não obstante a inovação observada no artigo 558 do Código de Processo Civil impende observar que, o legislador preserva o entendimento de atribuição de efeito apenas devolutivo ao agravo de instrumento, sendo que, o efeito suspensivo detém natureza singular, atribuível apenas em eventuais previsões especificadas pelo codex processual e em outras hipóteses das quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Da análise unilateral de alegações, não há como vislumbrar de forma patente, a existência do fumus boni iuris, requisito indispensável ao deferimento do pedido, não comportando, portanto, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. In casu, como forma de escorar a pretensão dos autos, os agravantes acostam apenas um boletim de ocorrência e a declaração de um terceiro, acerca da negativa do agravado em devolver o sinal e o veículo Golf, entretanto, referidos documentos, isoladamente, não demonstram a existência do direito perseguido pelos ora agravantes, vez que, não evidenciam os termos do negócio entabulado pelas partes. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão recorrida. REQUISITEM-SE informações ao MMº. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010." (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a)

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.430

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE.: (AÇÃO REVISIONAL Nº. 6568-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: RENATO GONDIM DOMINGOS
ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO MACEDO MENDONÇA
APELADO: BANCO FINASA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "A Carta Política de 1988, no seu artigo 5º, inciso LXXIV, giza: "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". O pedido de assistência judiciária tem duas formas comuns de processamento: ou a parte já o pleiteia com a petição inicial (artigo 4º da Lei n. 1.060 de 5 de fevereiro de 1950) ou o formula no curso da ação (artigo 6º). No caso concreto, não propugnou o apelante pela benesse da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, tanto que realizou o preparo, ainda que insuficiente, no ato da interposição deste recurso apelatório. Percebida a insuficiência do preparo por este Relator, às fls. 157, o Recorrente foi oportunizado à proceder com o regular recolhimento das custas processuais ou, se fosse o caso, complementá-las. No entanto, passado o prazo de 05 (cinco) dias que lhe fora facultado, A REGULARIDADE NÃO FOI SANADA PELO RECORRENTE, QUE SE MANTEVE INERTE. O que não se pode aceitar é que o litigante, após sucumbir na decisão singular, apele sem a realização do preparo de forma regular e suficiente. Admitir-se tal procedimento seria retirar a força imperativa do artigo 511 do Código de Processo Civil, que exige a regular comprovação do preparo, no ato de interposição de recurso, sob pena de deserção, verbis: "No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". Assim sendo, como corolário lógico, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por deserto. Publique-se. Após transito em julgado, devolvam-se os autos à Comarca de origem. Palmas (TO), 20 de janeiro de 2010." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2.891

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº. 2748/96, 1ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
EMBARGADO: DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ADILSON RAMOS E ADILSON RAMOS JR.
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, abra-se vistas a parte Embargada DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA, para que, caso queira, manifeste sobre os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 342/343. Publique-se e Cumprase. Palmas (TO), 15 de janeiro de 2010." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9753 (09/0076941-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Prestação de Contas nº 110514-7/08, da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia – TO.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Paulo R. M. Thompson Flores

AGRAVADO: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: Hélia Nara Parente Santos

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BRADESCO S/A contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, que nos autos da ação de prestação de contas que lhe move o agravado SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, determinou a apresentação de extratos e documentos pelo agravante no prazo de cinco dias e fixou multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento da decisão. Em fls.49/50, fora proferida decisão concedendo efeito suspensivo ao recurso, sendo deferido prazo ao agravante de 30(trinta) dias para apresentar a prestação de contas da conta bancária do agravado. O magistrado prestou informações às fls. 77/78. Em sua contraminuta, o agravado alega que o recurso e intempestivo não respeitando o prazo legal do artigo 526, § único do Código de Processo Civil, e a aplicação de multa no valor R\$ 1.000,00(mil reais), e legal e pertinente, devendo ser mantida a decisão em todos os seus termos. Em síntese é o relatório. Decido. Como é cediço, antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelição do recurso para constar à presença dos pressupostos processuais. No presente caso, falece ao recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso. Conforme se verifica em fls.60, o agravado em suas contrarrazões comprova que o agravante não cumpriu os requisitos do artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que não apresentou aos autos principais a petição de interposição do recurso, dentro do tríduo legal, o que obsta o processamento do feito. Isto Posto, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil e artigo 30, inciso II, alínea e, do RJTJO, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10163 (09/0080501-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 12.0748-7/09, da Única Vara da Comarca de Alvorada – TO.

AGRAVANTE: DIVINO ANTÔNIO GUIMARÃES

ADVOGADAS: Aldaíza Dias Barroso Borges e Outra

AGRAVADO: AGROPECUÁRIA ESTRELA LTDA

ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por DIVINO ANTÔNIO GUIMARÃES em face de decisão interlocutória de primeiro grau proferida pelo Juízo da Única Vara da Comarca de Alvorada-TO, passada nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 12.0748-7/09, tendo como parte Agravada AGROPECUÁRIA ESTRELA LTDA. Consta da peça recursal que o agravante ajuizou Ação de Embargos à Execução, buscando a total improcedência do processo de execução de nº 2009.0010.3386-1, ou a suspensão deste, até a decisão definitiva da Ação principal - Obrigação de Fazer nº 2009.0011.2055-1. Relata que, ao receber a inicial dos embargos, o magistrado monocrático fez confusão em relação ao que foi pedido e, equivocadamente, indeferiu a suspensão dos autos nº 2009.0011.2055-1, sendo que não requereu a suspensão deste, mas sim dos autos nº 2009.0010.3386-1. Informa que pediu reconsideração do referido “despacho”, a fim de evitar possíveis danos caso a execução não fosse suspensa, contudo, o Juiz a quo manteve seu “despacho” em não suspender o processo executivo, sob o argumento de não existir grave dano. Esclarece que a manutenção da decisão guerreada, lhe acarretará sérios prejuízos, vez que, em ação própria, o título executivo está sendo discutido. Notícia que caso o processo executivo não seja suspenso até a decisão definitiva do processo de conhecimento, poderá ser lesado financeiramente, vez que as razões para o seu inadimplemento estão todas elencadas na peça vestibular dos referidos autos. Ao final, requereu o provimento do recurso, para reformar o decisum combatido, sob pena de violação ou negativa de vigência ao disposto no Decreto nº 2912/06 e do artigo 926 do CPC. Aportou os documentos de fls. 08/28 TJ/TO. Feito distribuído por prevenção ao processo nº 09/0080439-4 (AI 10155) e concluso. É a síntese necessária. Passo a DECIDIR. Primeiramente, insta consignar que o agravo merece ser processado sob a forma instrumentária, a fim de proporcionar a juntada das informações do Juízo singular, bem como a completa instrução do recurso, o que trará os elementos suficientes para aquilatar os argumentos das partes. Assim, o recurso é próprio, tempestivo e o preparo foi comprovado, motivo pelo qual dele CONHEÇO. Pois bem. Nos exatos termos do artigo 522, caput, do CPC, o agravo sob a forma instrumentária se subordina à existência de lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, condição não visualizada no presente recurso. O art. 739-A do Código de Processo Civil, confere ao juiz a faculdade de imputar o efeito suspensivo aos embargos à execução, quando constatadas as condições dispostas em seu parágrafo primeiro. Da letra da norma, portanto, depreende-se que a suspensão da execução só poderá ocorrer se preenchidos os pressupostos ali estabelecidos, quais sejam: pedido do embargante; prosseguimento da execução acarretar ao devedor situação de grave dano ou de incerta reparação; e, que o juízo esteja suficientemente seguro, sendo que tais requisitos devem ser observados cumulativamente. Vejamos: “Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382. de 2006). § 1º- O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo

relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes”. (Incluído pela Lei nº11.382. de 2006). A doutrina, segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, assim preleciona: “Em caráter excepcional, o juiz é autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado. Não se trata, porém, de um poder discricionário. Para deferimento de semelhante eficácia, deverão ser conjugados os seguintes requisitos, todos de presença necessária e cumulativa: a) os fundamentos dos embargos deverão ser relevantes, ou seja, a defesa oposta à execução deve se apoiar em fatos verossímeis e em tese de direito plausível; em outros termos, a possibilidade de êxito dos embargos deve insinuar-se como razoável; é algo equiparável ao fumus boni iuris exigível para as medidas cautelares; b) o prosseguimento da execução deverá representar, manifestamente, risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação; o que corresponde, em linhas gerais, ao risco de dano justificado da tutela cautelar em geral (periculum in mora). A lei, portanto, dispensa ao executado, no caso de concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, uma tutela cautelar incidental, pois não há necessidade de uma ação cautelar, e tudo se resolve de plano, no próprio bojo dos autos da ação de oposição manejada pelo devedor; c) deve, ainda, estar seguro o juízo antes de ser a eficácia suspensiva deferida; os embargos podem ser manejados sem o pré-requisito da penhora ou outra forma de caução: não se conseguirá, porém, paralisar a marcha da execução se o juízo não restar seguro adequadamente. Mesmo que os embargos sejam relevantes e que, no final, o ato executivo seja perigoso para o executado, não haverá efeito suspensivo para sustar o andamento da execução, se o devedor não oferecer garantia ao juízo. Aliás, é razoável que assim seja, visto que, se ainda não houver penhora ou outra forma de agressão concreta ao patrimônio do executado, não sofre ele dano atual, nem risco de dano grave e iminente. Logo, não há perigo a ser acautelado, por enquanto. Será depois da penhora e do risco de alienação judicial do bem penhorado que se poderá divisar o perigo de dano necessário para justificar a suspensão da execução”. (A Reforma da Execução do Título Extrajudicial, Editora Forense: Rio de Janeiro, 2007, p. 194-195). Como se vê, a concessão de efeito suspensivo aos embargos trata de possibilidade excepcional, demandando o preenchimento conjunto dos requisitos legais, exigindo requerimento do embargante, fundamentação relevante e risco manifesto de grave dano de difícil ou de incerta reparação, além da suficiente garantia da execução. Sobre a possibilidade de concessão do efeito suspensivo, a jurisprudência dos Tribunais Estaduais tem mantido o seguinte entendimento: “1 - O efeito suspensivo aos embargos à execução pressupõe, além da relevância dos fundamentos, que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano, de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução esteja garantida pela penhora, depósito ou caução suficiente (CPC, art. 739-A, § 1º). 2 — Segura a execução pela prova de que houve penhora e pagamento de parte da dívida e que o valor não foi deduzido do montante executado, há relevância na fundamentação a justificar o efeito suspensivo aos embargos. - Agravo provido”. (TJDF. AGI N 20090020049090. Relator JAIR SOARES, 6 Turma Cível, julgado em 10/06/2009, DJ 17/06/2009 p. 85). “A partir da vigência da lei 11.382/06, os embargos à execução de título extrajudicial serão recebidos apenas no efeito devolutivo e, excepcionalmente, no efeito suspensivo, conforme art. 739-A do CPC. — para a suspensão da execução, devem ser atendidos os seguintes requisitos: requerimento do embargante, quando relevantes forem os fundamentos; possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação e garantia do juízo”. (TJMG. AGRAVO DE INSTRUMENTO N2 1.0205.06.002672-6/001(1). Relator Desembargador ELPIDIO DONIZETTI. Julgado em 13/1/2009. Publicado em 10/3/2009). Destarte, analisando a decisão que ensejou o ajuizamento do presente agravo (fl. 15), constatei que o magistrado monocrático acertadamente indeferiu o pedido de efeito suspensivo, haja vista que o agravante se limitou tão somente a postular pela suspensão da execução forçada sob o argumento de “grave dano de difícil reparação”, entretanto, nada descreveu efetivamente sobre a existência do possível dano decorrente do processo executivo. Ora, a simples alegação de ocorrência de dano, sem qualquer argumentação plausível, redundante ou prova efetiva do risco, não tem a mínima possibilidade de convencimento sobre o alegado risco. Assim, neste juízo sumário de cognição, não vislumbro a lesão grave e imediata a ser evitada, o que desautoriza a concessão do efeito suspensivo requestado. ISTO POSTO, com espede no entendimento alinhado, INDEFIRO o efeito suspensivo requestado. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do recurso, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. REQUISITE-SE informações ao Juiz da causa principal, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10180/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 80086-4/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verifico que não constam pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal. Assim sendo, REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1550 (02/0027382-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO Nº 3355/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AUTOR: JOÃO EVANGELISTA DE MARQUES SOARES.

ADVOGADO(S): Germiro Moretti e Outros.

RÉU: BB FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADA: Adriana Maura de T. L. Pallaoro.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Banco do Brasil S.A. opôs os presentes Embargos de Declaração, com pleito de concessão de efeito modificativo/infringente, objetivando sanar, segundo entende, omissão havida na decisão proferida por esta Relatoria, que extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Aduz, em síntese, haver a omissão no fato desta Relatoria ter deixado de condenar o autor ao ônus da sucumbência, bem como manifestar-se sobre a destinação do depósito prévio. Conforme explicitado no bojo dos Embargos Declaratórios de fls. 121/123, é notório o seu caráter infringente, uma vez que, caso sejam os argumentos acatados, inevitavelmente será modificada a decisão recorrida, razão pela qual mister se faz ouvir o ora Embargado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sejam os autos remetidos a este Gabinete, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 6035 (09/0078395-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: G. F. M.
DEFEN. PÚBLICO: Fábio Monteiro dos Santos
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, em favor de G.F.M., com fundamento no inciso LVIII do art. 5º da Constituição Federal e nos arts. 121/125 da Lei nº 8.069/90, com pedido liminar, figurando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína - TO. O Impetrante aduziu, em síntese, que ao Paciente foi aplicada medida sócio-educativa pelo ato infracional descrito como homicídio. Afirma que a determinação de cumprimento da medida em local que não preenche as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente - Unidade de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia, configura coação ilegal, a ensejar proteção constitucional. Pede a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com a expedição de alvará de desinternação, ou de transferência para o Centro Sócio-educativo de Palmas - CASE. Instrui o feito com os documentos de fls. 9/185. Distribuído a esta Relatoria, solicitou-se informações à autoridade coatora em caráter de urgência. Em atendimento, o Juízo impetrado informou que, por acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 9687, determinou-se a remoção do Paciente ao CASE (fl. 192). É o relatório. Decido. O atendimento da pretensão do impetrante em outro processo (AGI 9687), por decisão colegiada desta Corte, implica na perda do objeto deste feito. Destarte, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relator.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2414/2009 (09/0079093-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINIA/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 350/96 DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, § 2º INCISO IV, DO CP.
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA: JUÍZA Ana Paula Brandão Brasil (Em Substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno, por convocação em razão de férias desta).

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, IV DO CP – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME – IMPOSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE PROVAS QUE INDICAM A PRÁTICA DO HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRESENÇA DE ANIMUS NECANDI – QUALIFICADORA DEVIDAMENTE APLICADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – O Juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. II – No caso vertente, o douto Magistrado sentenciante proferiu decisão que constituiu mero juízo positivo de admissibilidade da imputação penal deduzida pelo Ministério Público, fundado apenas no seu convencimento quanto à existência do crime e de indícios de que o réu seja seu autor, conforme disposto no antigo art. 413 do CPP, uma vez que na fase de pronúncia é inaplicável o princípio in dubio pro reo. III – Analisando, a tese defensiva de desclassificação da conduta de homicídio qualificado, observa-se que a mesma não prospera, uma vez que, foram carreadas aos autos, provas que indicam que o delito praticado foi o previsto no art. 121, § 2º, IV do CPB. IV - Cumpre ressaltar que um disparo de arma de fogo na região torácica, pelas costas, revela a intenção de matar do acusado, bem como a necessidade de aplicação da qualificadora em questão. V - Neste diapasão, para que se possa proceder à desclassificação da conduta imputada ao acusado, é indispensável que esteja cabalmente comprovado que o acusado não agiu com animus necandi, uma vez que, não estando evidenciada a ausência da intenção de matar, não se pode subtrair do Tribunal do Júri o exame do caso, como juiz natural que é dos crimes dolosos contra a vida. VI - A sentença de pronúncia é uma decisão sobre a admissibilidade da acusação constituindo juízo fundado de suspeita e não o juízo de certeza que se exige para a condenação, posto que nesta fase vigora o princípio do in dubio pro societate. VII - No presente caso, a acusação encontra respaldo na prova coletada aos autos, justificando o decreto de pronúncia, que nenhum reparo merece.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2414/09, figurando como Recorrente Raimundo Nonato Fernandes de Souza e como Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, aos 19 de Janeiro

de 2010, na 2ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, que na forma regimental, foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Vogal Substituto. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e AMADO CILTON – Vogal Substituto. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2010. JUÍZA CONVOCADA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6057/2009 (09/0078686-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CPB (FLS. 73).
IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO
PACIENTE: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em Substituição)
RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição)

EMENTA: HABEAS CORPUS — CONSTITUCIONAL – PROCESSUAL PENAL – RECURSO DE APELAÇÃO – RÉU QUE PERMANECU SOLTO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO POR MAIS DEZOITO ANOS – PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – CF, ARTIGO 5º, LVII – DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – CPP, ARTIGO 594 – ORDEM LIMINAR CONCEDIDA E CONFIRMADA AO FINAL. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO UNÂNIME.

I – À luz da nova ordem constitucional, que consagra no capítulo das garantias individuais o princípio da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII), a faculdade de recorrer em liberdade objetivando a reforma de sentença penal condenatória é a regra, somente impondo-se o recolhimento provisório do réu à prisão nas hipóteses em que enseja a prisão preventiva, na forma inscrita no artigo 312, do CPP, o que não ocorre na hipótese autos. II – A regra do artigo 594, do CPP, deve hoje ser concedida de forma branda, em razão do aludido princípio constitucional, não se admitindo a sua incidência na hipótese em que o réu permaneceu em liberdade durante todo o curso do processo, e não se demonstrou no dispositivo da sentença a necessidade da medida constritiva ou a existência de qualquer fato novo que justificasse o encarceramento. III – No caso, tratando-se o paciente de réu que permaneceu durante mais de 18 (dezoito) anos de instrução do processo em liberdade, não criando qualquer transtorno para o regular processamento do feito, após sua apresentação espontânea, a exigência do seu recolhimento à prisão, em virtude de sentença condenatória, não se mostra razoável. IV – Ordem concedida, confirmando a liminar anteriormente deferida, no sentido de revogar o decreto de prisão exarado na sentença condenatória, nos autos da Ação Penal nº 1649/91, para que o paciente aguarde em liberdade, o julgamento de eventual recurso de apelação interposto na referida ação. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 6057/09, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Paciente EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 19/01/2010, por unanimidade, concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a relatora, a Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e CARLOS SOUZA. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2010. JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora (Em Substituição).

HABEAS CORPUS Nº 6146/09 (09/0080184-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
PACIENTE: ISMAURY PEREIRA FERNANDES
DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. LIBERDADE PROVISÓRIA. MOTIVAÇÃO. É defeso por dispositivo de lei, a concessão de liberdade provisória ao agente que é preso em flagrante por prática de tráfico de droga (art. 44 da Lei nº. 11.343/06). A sentença motivada mesmo que sucinta não está sujeita a anulação ou reforma. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6146/09 em que é Paciente Ismaury Pereira Fernandes e Impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 2ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 19/01/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton oralmente divergiu pela concessão da ordem, ante a falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva; sendo vencido. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de Janeiro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9148/09 (09/0075698-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO – TO
APELANTE: GUTEMBERGUE RODRIGUES BORGES E ROSEMBERGUE RODRIGUES BORGES
DEF. PÚBLICO: DR. FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
APELANTE: FERNANDO LIBERATO DE SOUSA

ADVOGADA: IARA MARIA ALENCAR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 157 C/C 29, CAPUT DO CÓDIGO PENAL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA e PROVA DA MATERIALIDADE – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADOS ATRAVÉS DE DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS – AUSÊNCIA DE HIERARQUIA DE PROVAS – DIMINUIÇÃO DE PENA NO MÍNIMO LEGAL – INCOERÊNCIA – A PENA ABSTRATAMENTE COMINADA SOMENTE DEVERÁ SER APLICADA QUANDO TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FOREM FAVORÁVEIS – NULIDADE ABSOLUTA RECONHECIDA DE OFÍCIO EM RAZÃO DE NÃO TEREM SIDO OS OUTROS CO-RÉUS INTIMADOS PARA CONSTITUIR NOVO CAUSÍDICO. Não há que se falar em absolvição por ausência de provas quando a materialidade e os indícios de autoria restarem incontestes, ainda que fundadas apenas em provas testemunhais, haja vista que na atual sistemática processual penal vigora o princípio da ausência de hierarquia das provas. Também não deve a pena-base ser fixada no mínimo legal, quando houver circunstâncias judiciais desfavoráveis. É nula a nomeação de advogado dativo sem a intimação dos réus para constituir novo patrono, mormente quando a renúncia do causídico ocorre bem antes da audiência de instrução e julgamento, haja vista que fere o princípio da ampla defesa pois impede que os réus nomeiem advogado de sua confiança. Recurso improvido em relação a Fernando Liberato Souza, e parcialmente provido quanto aos co-réus Gulembergue Rodrigues Borges e Rosembergue Rodrigues Borges.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 9148, onde figuram como apelantes Fernando Liberato de Sousa, Gutembergue Rodrigues Borges e Rosembergue Rodrigues Borges e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de janeiro de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso ao recurso interposto por Fernando Liberato de Sousa, mantendo incólume a sentença atacada, e em relação aos apelantes Rosembergue Rodrigues Borges e Gutembergue Rodrigues Borges desacolher o parecer ministerial para declarar nulo o processo a partir da fl. 319, inclusive a nomeação do causídico, por não terem sido intimados para constituir novo patrono após a renúncia da advogada constituída, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza de Direito Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6117/2009 (09/0079701-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 1º, I E II DECRETO LEI Nº 201/67, ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93, ART. 1º DA LEI Nº 8.137/90 (FLS. 613)
 IMPETRANTES: JOAQUIM GONZAGA NETO E DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
 PACIENTE: VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO
 ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS - TO
 PROC. DE JUST. SUBSTITUTO: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

EMENTA: HABEAS CORPUS, com pedido de liminar – Condutas delitivas insertas nos artigos 1º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 201/67, e 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (por no mínimo cinco vezes) cujas penas máximas privativas de liberdade, são de 12 (doze) e 05 (cinco) anos, respectivamente - Pretensão do paciente no sentido de trancar a ação penal em decorrência da prescrição delitiva e ausência de justa causa por inexistência de provas do crime atribuído ao paciente – Não incidência da prescrição tendo em vista que os delitos imputados ao paciente prescrevem em 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos – Impossibilidade de interrupção de ação penal por falta de justa causa uma vez que tal medida somente se torna viável diante de fatos inócuos ou atípicos ou que não se possa inferir a autoria – Constrangimento ilegal inexistente - Ordem liberatória denegada em definitivo. 1 - O trancamento da Ação Penal por falta de justa causa, pela via estreita do Writ, somente se viabiliza quando, pela mera exposição dos fatos narrados na denúncia, constata-se que há imputação de fato penal atípico ou que inexiste qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito pelo paciente. 2 - O trancamento de ação penal por falta de justa causa é possível apenas quando há imputação de conduta atípica ou ausência de qualquer elemento indiciário que fundamente a acusação ou quando existam elementos inequívocos de que o agente atuou sob uma causa excludente da ilicitude. 3 – Não há como trancar a ação penal através do writ quando o reconhecimento da ausência de justa causa demanda exame aprofundado e valorativo da prova dos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Nº 6117/2009, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Impetrantes os Advogados, JOAQUIM GONZAGA NETO e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, paciente VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO e como autoridade Impetrada o MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS - TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 19/01/2010, por unanimidade, denegou a ordem em definitivo, nos termos do voto da Relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e CARLOS SOUZA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 28 de janeiro de 2010. JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora (Em Substituição).

HABEAS CORPUS Nº 6078/09 (09/0079136-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: KESLEY DOUGLYS CANDADO
 PACIENTE: KESLEY DOUGLYS CANDADO
 ADVOGADO : FABIANO ANTÔNIO NUNES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PORTE DE ARMA DE FOGO. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO. FUNDAMENTAÇÃO. É imperativo constitucional que toda decisão deverá ser fundamentada, na sua falta, concede-se Habeas Corpus, para sanar o constrangimento ilegal. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6078/09 em que é Paciente Kesley Douglys Candado e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade concedeu a ordem, nos termos do voto do relator, na 44ª Sessão de Julgamento realizada no dia 15/12/2009. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de dezembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6118/09 (09/0079710-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: KESLEY MATIAS PIRETT
 PACIENTE: WELITON SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO : KESLEY MATIAS PIRETT
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. Em tese é direito do condenado a responder a ação penal em liberdade. Visualizando, o magistrado qualquer uma das hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal, torna-se imperioso o seu enclausuramento. Ordem negada por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6118/09 em que é Paciente Weliton Santos Ferreira e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 44ª Sessão de Julgamento realizada no dia 15/12/2009. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton divergiu oralmente para conceder a ordem, em razão da falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva ter sido somente com base na gravidade do delito; sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, ambos vencidos. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, oralmente votou pela denegação da ordem por entender que o Juiz fundamentou bem no que se refere a garantia da ordem pública porque o paciente já tem uma condenação. Sendo acompanhado pela Desembargadora Jacqueline Adorno. Votaram com o relator após as observações do Desembargador Daniel Negry, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de dezembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6091/09 (09/0079279-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: RONIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
 DEFEN.PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTUPRO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. A conveniência da instrução criminal, trata-se do motivo resultante da garantia da existência do devido processo legal, ocorrendo motivo que venha o agente provocar perturbação no seu desenvolvimento, a sua prisão não redundando em constrangimento ilegal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6091/09 em que é Paciente Ronivaldo Oliveira da Silva e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 44ª Sessão de julgamento realizada no dia 15/12/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6145/09 (09/0080183-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
 PACIENTE: WALLISSON FERNANDES DE OLIVEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. LIBERDADE PROVISÓRIA. MOTIVAÇÃO. É defeso por dispositivo de lei, a concessão de liberdade provisória ao agente que é preso em flagrante por prática de tráfico de droga (art. 44 da Lei nº. 11.343/06). A sentença motivada mesmo que sucinta não está sujeita a anulação ou reforma. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6145/09 em que é Paciente Wallisson Fernandes de Oliveira e Impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 2ª Sessão Ordinária de Julgamento

realizada no dia 19/01/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton oralmente divergiu pela concessão da ordem, ante a falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva; sendo vencido. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 26 de Janeiro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1621/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6695
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : MAURÍCIO CONDERNONZI E OUTRO
AGRAVADO : DELCÍDIO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO : DANIELA PIMENTEL TARTUZE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1622/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8571
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : ANA CATHARINA FRANÇA FREITAS
AGRAVADO : NOEME VALERIANA PINTO
ADVOGADO : PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1623/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8256
AGRAVANTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADO : TALLYABA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL AI Nº 9654/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : BUSCA E APREENSÃO
RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEM AS
ADVOGADA : MARINÓLIA DIAS REIS
RECORRIDO : JOSÉ BATISTA DE FARIAS – ME
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8240/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPIITO
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6778/01
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : LAURÊNCIO MARTINS SILVA
RECORRIDO : LEÃO, LEÃO E LEÃO LTDA
ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES em face do Acórdão por maioria proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 1132/1134), que negou provimento ao recurso de apelação mantendo incólume a sentença proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2008.0003.4640-0, que ratificando liminar anteriormente concedida restringiu valores depositados em conta corrente bancária da recorrente. Rejeitado Embargos de Declaração com efeito de prequestionamento (fls. 1144/1146). Irresignado o recorrente interpõe o presente recurso, fls. 1148/1165, sob a alegação de contrariedade aos arts. 535, II, 131, 267, VI, todos do CPC. Contrarrazões às fls. 1171/1182. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, porém não há interesse em recorrer, embora efetuado o preparo, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Por três motivos não é admissível a remessa dos autos a instância especial. Primeiro, em razão do teor da Súmula n. 115 do STJ, a qual considera inexistente o recurso interposto por advogado que não recebeu poderes expressos da parte para interpor recurso às instâncias não ordinárias. A procuração de fls.

159 não confere aos patronos tais poderes para representá-la perante o STJ. Segundo, o recurso igualmente não pode ser conhecido por desejar a parte recorrente tão somente reanalisar as questões fáticas, embora cite diversos dispositivos de lei federal, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. E terceiro, é o caso de aplicação do §3º do art. 542 do CPC, em razão de o Recurso que deu origem a este Recurso Especial, ter atacado decisão proferida em ação cautelar. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8820/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL Nº 33591-2/08
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL
RECORRIDO : NELSON INÁCIO PRADO
ADVOGADO : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por BANCO DO BRASIL S. A. em face de acórdão proferido por unanimidade pela 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 144/145, que negou provimento a Recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão de juízo de primeiro grau que determinou apresentação de documentos para lá instruir o feito. Negados Recursos de Embargos Declaratórios com efeito de prequestionamento, fls. 173/174. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 178/221, sob a alegação de que negativa de vigência aos artigos 333, I, 282, 283 e 284 do CPC por ser ônus processual do autor a prova do fato que constitui seu direito, mesmo sendo relação de consumo. Sem contrarrazões, fls. 229. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e preparo efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, que delimita seu cabimento à negativa de vigência a diversos dispositivos do CPC. Consta que o recurso deverá ficar retido nos autos por atacar decisão interlocutória provida em sede de cognição sumária em rito ordinário, conforme empecilho processual contido no § 3º do art. 542 do CPC, que tem a seguinte redação dada pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998, DOU 18.12.1998: O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões. Ante o exposto, e na forma do §3º do art. 542 do CPC, determino a retenção do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8209/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPIITO
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER 108518-0/07
RECORRENTE : ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO(S) : SADY ARCIDES RECH
ADVOGADO : VALDIR HAAS E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fundamento no art. 535 do CPC, opostos pela ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. em face de decisão de fls. 187/188. Alega o embargante, em síntese, que o decisum foi contraditório, pois o recurso especial ao qual se negou seguimento foi interposto via fac-símile, tempestivamente, consoante Certidão da Secretária da 2ª Câmara Cível. Pugna, desse modo, pelo recebimento e acolhimento dos embargos e posterior admissão do apelo extremo (fls. 192). É o breve relatório. Decido. Sem maiores delongas, o eminente Luiz Rodrigues Wambier ao discorrer sobre os Embargos de Declaração, elucida que: "Trata-se de recurso cuja existência advém do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Essa conclusão decorre da análise histórico-sistemática de seu objetivo, que é o de esclarecer ou integrar os pronunciamentos judiciais. O que se tem, portanto, é que se os jurisdicionados têm o direito à prestação jurisdicional, é evidente que essa prestação há de ocorrer de forma completa e veiculada através de uma decisão que seja clara." (in Curso Avançado de Processo Civil. Vol. 1, 4ª ed, ed. RT, pg. 731). Com efeito, o objetivo dos Embargos de Declaração é trazer a lume o verdadeiro conteúdo da decisão, impondo, quando necessário, a sua correção para escolmá-la de qualquer obscuridade, contradição ou omissão, sendo possível ocorrer, em alguns casos, como efeito colateral do provimento do recurso, o efeito infringente ou modificativo do julgado. Tem como requisitos objetivos para o seu conhecimento que seja interposto de alguma decisão judicial (decisão interlocutória ou sentença), a qual apresente obscuridade, contradição ou omissão, no prazo máximo de cinco dias. Analisando a decisão vergastada, não vislumbro a omissão apontada, vez que este juízo exauriu a jurisdição que lhe cabia ao prolatar sua decisão que negou seguimento ao recurso interposto, analisando detidamente a matéria fática, jurídica e as provas que dos autos constam. Ora, se a parte se sente injustiçada com o conteúdo da decisão ou verifica que esta se deu contra a prova dos autos, deve lançar mão dos recursos cabíveis para proceder à sua reforma, o que, à evidência, não se presta o recurso de embargos declaratórios, que se destina, unicamente, a aclarar conteúdo de decisão omissa, contraditória ou obscura. Logo, não se verifica o cabimento de tal recurso para o reexame de matéria já decidida, conforme se aduz pela ampla e farta jurisprudência: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – I. Os embargos de declaração têm cabimento tão-somente para consertar as hipóteses de contradição, obscuridade, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material, constatados na sentença ou no acórdão; não se prestando para o reexame de questão já decidida. Hipótese em que se pretende ver reexaminada matéria já ventilada no acórdão-fixação de honorários advocatícios. II. Trazendo o acórdão de forma fundamentada resposta à controvérsia típica da lide não há que se falar em omissão por

falta de análise expressa de todos os dispositivos e argumentos trazidos pelos recorrentes. Inexigência legal. Exegese dos arts. 165 e 458 do CPC. III. Os embargos declaratórios, mesmo quando tenham por fim o prequestionamento, devem se embasar em uma das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos de declaração desprovidos. (TJRS – EMD 70006486070 – 2ª C.Civ.Esp. – Relª Desª Marilene Bonzanini Bernardi – J. 23.06.2003) Assim, não havendo subsunção do caso às hipóteses de cabimento do presente recurso, não merece o mesmo prosperar. ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e julgo-os improcedentes, confirmando a decisão vergastada por seus próprios fundamentos. Publique-se, e intímem-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1556

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 3576
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A) : EVA MARIA PALMEIRA SOBRINHO
ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Estado do Tocantins, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls.106), o Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1573

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº. 4327
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : ADELMO AIRES JUNIOR
AGRAVADO(A) : MILTON AFONSO PEREIRA E NADIR DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO : MARIO MARTINS SANTANA E OUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Estado do Tocantins, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls.152), o Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1566

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº. 8006/08
AGRAVANTE : REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(A) : ANTONIO ALISSON ALVES DE FIGUEIREDO E JOÃO CARLOS QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVIE OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Refrigerantes Imperial Ltda., com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls.188), o Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1577

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº. 6254
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
AGRAVADO(A) : ALEONES LOPES DA SILVA E AMÉLIA DA SILVA DIAS
ADVOGADO : AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Estado do Tocantins, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões às fls. 219/224. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1582

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº. 8232/08

AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ ANDRADE SILVA - ME
ADVOGADO : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões às fls.437/450. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8072/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE : AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE EXCESSO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA Nº 6609/05
RECORRENTE : DENIS DE CAMPOS BERNARDES
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por DENIS DE CAMPOS BERNARDES em face de acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 400/402, que deu provimento a Recurso de Apelação reformando a sentença originária para manter o gravame hipotecário sobre os imóveis constantes nos contratos firmados, sendo tais as matrículas destes: lote 08-A registro sob matrícula 15.352, lote 08-C, registro sob matrícula 15.353 e lote 08-D, registro sob matrícula 15.354, a fim de resguardar o direito de garantia real do credor hipotecário. Invertida a sucumbência com honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. Embargos de Declaração, fls. 404/406, improvidos à unanimidade, Acórdão às fls. 423/425. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 428/434, sob a alegação de contrariedade ao art. 51, IV do Código de Defesa do Consumidor. Contrarrazões, fls. 447/457. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e preparo efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo do Código de Defesa do Consumidor. Assim, observo que foi prequestionada a questão jurídica a ser analisada pela instância especial, em análise provisória de admissibilidade recursal. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, ADMITO o Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8401/08

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 34640-0/06
RECORRENTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO : LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES em face do Acórdão por maioria proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 1132/1134), que negou provimento ao recurso de apelação mantendo incólume a sentença proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2008.0003.4640-0, que ratificando liminar anteriormente concedida constringiu valores depositados em conta corrente bancária da recorrente. Rejeitado Embargos de Declaração com efeito de prequestionamento (fls. 1144/1146). Irresignado o recorrente interpõe o presente recurso, fls. 1148/1165, sob a alegação de contrariedade aos arts. 535, II, 131, 267, VI, todos do CPC. Contrarrazões às fls. 1171/1182. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, porém não há interesse em recorrer, embora efetuado o preparo, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Por três motivos não é admissível a remessa dos autos a instância especial. Primeiro, em razão do teor da Súmula n. 115 do STJ, a qual considera inexistente o recurso interposto por advogado que não recebeu poderes expressos da parte para interpor recurso às instâncias não ordinárias. A procuração de fls. 159 não confere aos patronos tais poderes para representá-la perante o STJ. Segundo, o recurso igualmente não pode ser conhecido por desejar a parte recorrente tão somente reanalisar as questões fáticas, embora cite diversos dispositivos de lei federal, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. E terceiro, é o caso de aplicação do §3º do art. 542 do CPC, em razão de o Recurso que deu origem a este Recurso Especial, ter atacado decisão proferida em ação cautelar. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 7991/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 55337-7/07
RECORRENTE : TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO : ATAUL CORREA GUIMARÃES
RECORRIDO : DECÍLIO BATISTA GOMES

ADVOGADO :CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA, inconformado com o acórdão, que rejeitou os Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 7991, lavrado pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins, manejada em desfavor de DECÍLIO BATISTA GOMES, interpôs RECURSO EXTRAORDINÁRIO e ESPECIAL, com fundamento nos artigos 102, III, 'a' (fls. 144/165), e 105, III, 'a' (fls. 200/219), respectivamente. Pois bem. Muito embora tenha sido determinada a intimação da parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões, não há nos autos Certidão da Escrivania dando conta da resposta ou não aos citados recursos. Sendo assim e para que no futuro não se aleguem irregularidades, voltem os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para informar a respeito da apresentação ou não das contrarrazões. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7578/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 20709-6/07

RECORRENTE :RUY SILVA AZEREDO E MENILDA GUIMARÃES DE AZEVEDO

ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RECORRIDO :JURGEN WOLFGANG FLEISCHER

ADVOGADO :FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER

RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por RUY SILVA DE AZEREDO E MENILDA GUIMARÃES DE AZEREDO em face de acórdão proferido por maioria pela 1ª Turma da 1ª Câmara deste Tribunal, fls. 366/367, no sentido de melhorar o recurso para manter a decisão agravada, que negou liminar de reintegração de posse por eles requerida nos autos da ação de anulação de arrematação n. 207096. Interposto Recurso de Embargos de Declaração, fls. 370/376, com a finalidade de modificar o julgado, os quais foram rejeitados, por maioria, fls. 511/512. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 403/418, sob a alegação de negativa de vigência aos artigos 555, caput e 556, caput do CPC Contrarrazões, fls. 463/525. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo foi efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade a dispositivo de lei federal. Observo que o Recorrente manejou o recurso de Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionar os dispositivos por ele alegados que não teriam sido observados por esta Corte, motivo pelo que, em análise provisória de admissibilidade recursal, tenho como cumprido este requisito. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, ADMITO o Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8116

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE :AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 35674

RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RECORRIDO(S) :MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO

ADVOGADO :JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face do Acórdão não unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 304/305), que não conheceu da apelação cível interposta pelo ora recorrente, sob a alegação de que o Ministério Público não possui legitimidade ad causam para atuar no feito, mesmo considerando o estatuto do idoso. Não houve interposição de embargos de declaração. Alega o recorrente, em síntese, que a decisão ora vergastada contrariou o artigo 74, III, da Lei nº 10.741/03. Sem contrarrazões (fls. 323). É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal. Ocorre que o dispositivo citado não foi objeto de manifestação desta Corte por ocasião da análise do Recurso de Apelação, muito menos prequestionado em Recurso de Embargos de Declaração. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, e intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3852

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO.

REFERENTE :DENÚNCIA-CRIME

RECORRENTE :CLAUDIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) :IRON MARTINS LISBOA e OUTRO

RECORRIDO(A) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TO.

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE em face do Acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte (fls. 239/242), que manteve a

sentença que julgou procedente o pedido formulado em ação ordinária de cobrança. Irresignado, o recorrente interpõe o presente recurso. Nas contrarrazões encartadas às fls. 256/260, o Recorrido rebate tal argumentação, pugnando pela inadmissão do recurso pela intempestividade e ausência de prequestionamento ou, alternativamente, pelo improvimento do recurso. É o breve relatório. Decido. Examinando os requisitos de admissibilidade do presente recurso, observo que há um óbice insuperável para o seu conhecimento, em face da flagrante intempestividade. Nesse passo, verifica-se que a intimação do acórdão ora fustigado foi, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei nº 11.419/2006, considerada publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 20/10/2009, terça-feira (Certidão de fls. 244). Com efeito, observando-se as regras de contagem de prazo contidas no art. 184 do CPC c/c o art. 4º, § 4º da Lei nº 11.419/2006 e o lapso previsto no art. 508 do Código de Processo Civil, constata-se que o termo inicial para a interposição do Recurso Especial ocorreu no dia 21/10/2009, segunda-feira, encerrando-se no dia 19/11/2009. In casu, o REsp foi protocolizado em 23/11/2009, segunda-feira, consoante se infere da autenticação gravada no frontispício do aludido recurso (fls. 246). Ora, uma vez intempestivo, tem-se que o presente recurso é manifestamente inadmissível e por se tratar de matéria de ordem pública, pode e deve ser declarada de ofício a qualquer momento. Sem divergir, veja-se a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA. O recurso especial é intempestivo, pois interposto em prazo superior ao previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil. Recurso especial não conhecido. (REsp 640.335/SE, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 283). Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Publique-se, e intem-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2283

ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE/TO

REFERENTE :AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 467846

RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A) :

RECORRIDO(A) : PAULO COELHO CARVALHO

ADVOGADO :ROBERTO NOGUEIRA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão proferido por maioria pela 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, fls. 118/119, que negou provimento a Recurso em Sentido Estrito. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 125/140, sob a alegação de contrariedade aos arts. 312 e 316 do Código de Processo Penal. Regularmente intimado, o recorrido não interpôs contra-razões (fl. 144). É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, porém não há interesse em recorrer, embora efetuado o preparo, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O recurso não merece acolhida, conforme se demonstrará. A síntese do inconformismo reside na alegação de que "compulsando os autos em apreço verifica-se que, de fato os motivos ensejadores da prisão preventiva do recorrido persistem" (fl. 103). Ora, a análise de tal assertiva extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Com efeito, julgando agravo que cuidava da mesma hipótese, o STJ decidiu: "PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - PENSÃO POR MORTE - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - LEI 8.213/91 - MATÉRIA DE FATO - SÚMULA 07/STJ - INCIDÊNCIA. 1 - Em se tratando de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, no caso de mãe em relação ao filho falecido, a decisão do Tribunal 'a quo' fundou-se em matéria de fato, consoante as provas coligidas aos autos. Não sendo argüida apenas infringência às normas infraconstitucionais, mas sim, questão fática documental, que depende de análise de provas, não há como este Tribunal examiná-las em sede de recurso especial pela incidência da Súmula 07/STJ. 2 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido." (AgRg no Ag 443.653/PR, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2003, DJ 19/12/2003 p. 565) Ante o exposto e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4089

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REFERENTE :DENÚNCIA-CRIME

RECORRENTE :LOURIVAL FLAUZINO DA SILVA

DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI

RECORRIDO(A) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TO.

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por LOURIVAL FLAUZINO DA SILVA, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 104/105, que deu provimento à apelação criminal do ministério público, para reforma a sentença e condenar o réu nas penas do art. 184, § 2º, do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. Alega o Recorrente, em síntese, que o acórdão ora vergastado diverge da orientação jurisprudencial aplicada em casos semelhantes ao dos autos (fls. 111/117). Contrarrazões às fls. 124/129. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a' e 'c' da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal e à comprovação interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. Em relação ao primeiro fundamento, observa-se que o recorrente deixou de apontar qual o dispositivo infraconstitucional violado, o que inviabiliza o acesso do apelo extremo às instâncias superiores. No tocante ao dissenso jurisprudencial, verifico

igualmente não estarem atendidos os requisitos de admissibilidade pertinentes, pois o Recorrente descuidou de proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arestos que colaciona, de modo a evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3920/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :JOSÉ ROBERTO GOMES DE PAULA
ADVOGADO :MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL fundamentado no inciso III do art. 102 da Constituição Federal, interposto por JOSÉ ROBERTO GOMES DE PAULA em face do Acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte (fls. 260/262), que negou provimento ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença proferida. Interpostos Embargos de Declaração às fls. 265/268 sem prequestionar qualquer dispositivo de lei federal, rejeitados, à unanimidade, conforme Acórdão de fls. 281/283. Irresignado o recorrente interpõe o Recurso Especial às fls. 286/294 apontando lesão ao disposto no art. 155 do Código de Processo Penal. Contrarrazões às fls. 303/311. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, porém não há interesse em recorrer, embora efetuado o preparo, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Por três motivos não é admissível a remessa dos autos a instância especial. Primeiro, em razão do teor da Súmula n. 115 do STJ, a qual considera inexistente o recurso interposto por advogado que não recebeu poderes expressos da parte para interpor recurso às instâncias não ordinárias. Segundo, o recurso igualmente não pode ser conhecido por desejar a parte recorrente tão somente reanalisar as questões fáticas, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. E terceiro, porque apesar de o Recurso ter sido interposto com supedâneo no inciso III do art. 102 do texto constitucional, o recorrente não prequestionou nenhum dispositivo federal. Desta forma, aplica-se ao caso o teor das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, (Súmula n. 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Súmula nº 356. O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do pré-questionamento.). Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, e intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8261/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 99668-6/07
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO :ANDRÉ GUEDESE OUTRO
RECORRIDO :CLEIBIOSON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO :THIAGO LOPES BENFICA
RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, interposto pela BRASIL TELECOM S/A em face do Acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte (fls. 127/128), que deu provimento parcial à apelação cível apenas para reduzir a indenização por danos morais para o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se os demais termos da sentença que reconheceu a responsabilidade da recorrente pela instalação indevida de linha telefônica. Rejeitados Embargos de Declaração com efeito de prequestionamento (fls. 157). Irresignado o recorrente interpõe o presente recurso, fls. 160/172, sob a alegação de contrariedade aos arts. 186 e 188, I, ambos do Código Civil, assim como divergência da interpretação jurisprudencial ventilada por outros Tribunais que tem mantido a indenização em casos idênticos em parâmetro de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). O recorrido deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentar resposta, consoante Certidão de fls. 185. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, porém não há interesse em recorrer, embora efetuado o preparo, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Por dois motivos não é admissível a remessa dos autos a instância especial. Primeiro, em razão do teor da Súmula n. 115 do STJ, a qual considera inexistente o recurso interposto por advogado que não recebeu poderes expressos da parte para interpor recurso às instâncias não ordinárias. A procuração de fls. 37 não confere aos patronos tais poderes para representá-la perante o STJ. E segundo, o recurso igualmente não pode ser conhecido por desejar a parte recorrente tão somente reanalisar as questões fáticas, embora cite diversos dispositivos de lei federal, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, e intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1602/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL
RECORRENTE :ONOFRE DE PAULA REIS
ADVOGADO :JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO :PAMPAS AGROPECUÁRIA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7580/08

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
RECORRIDO: JOSÉ MARIA LIMA
ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 9394/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA
RECORRENTE: ARISTIDES OTAVIANO MENDES E LUCIA HELENA GOUVEIA
ADVOGADO: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
RECORRIDO: BENDITO BATISTA DA ROCHA E MARIA ELZA MENDES ROCHA
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 7542/08

ORIGEM: COMARCA DED GUARÁI
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE: IVETE CHAVES ALENCAR
ADVOGADO: BARBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1620/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 7600
AGRAVANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
AGRAVADO: MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO DGJ Nº 2696/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO TELLES VIEIRA II
ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO PAIVA
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO DGJ Nº 2705/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: DANIEL ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS, DOUGLAS MENDES DOS SANTOS E JULIO NUNES MATA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO DGJ Nº 2697/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: DOMINGOS PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5656/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 4566/95

RECORRENTE: ERNESTO APARECIDO FUENTES

ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO

RECORRIDO(S): GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por ERNESTO APARECIDO FUENTES em face do Acórdão proferido por unanimidade pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 501/505), que negou provimento ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução n. 4566/1995, determinando o prosseguimento da ação de execução lá apensada. Não foram manejados Embargos de Declaração com efeito de prequestionamento. Irresignado o recorrente interpõe o presente recurso, fls. 508/518, sem apontar qualquer dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial a ser dirimida pela instância especial. Contrarrazões às fls. 524/530. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, porém não há interesse em recorrer, embora efetuado o preparo, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Por três motivos não é admissível a remessa dos autos a instância especial. Primeiro, em razão do teor da Súmula n. 115 do STJ, a qual considera inexistente o recurso interposto por advogado que não recebeu poderes expressos da parte para interpor recurso às instâncias não ordinárias. A procuração de fls. 15 não confere ao patrono tais poderes para representá-la perante o STJ. Segundo, o recurso igualmente não pode ser conhecido por desejar a parte recorrente tão somente reanalisar as questões fáticas, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. E terceiro, porque apesar de o Recurso ter sido interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, o recorrente não questionou nenhum dispositivo federal. Desta forma, aplica-se ao caso o teor das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, quando à época era o competente para conhecer de recursos que hoje são da competência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula n. 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilado, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Súmula nº 356. O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do pré-questionamento.). Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2062

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE PED. DE REVOG. DE PRISÃO PREVENTIVA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO(A): FILETO JOSÉ DE MENDONÇA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS em face de acórdão proferido por unanimidade pela 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, fls. 295/296, que negou provimento a Recurso em Sentido Estrito. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 303/318, sob a alegação de contrariedade ao art. 312 do Código de Processo Penal. Regularmente intimado, o recorrido não interpôs contra-razões (fl. 322). É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, porém não há interesse em recorrer, embora efetuado o preparo, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O recurso não merece acolhida, conforme se demonstrará. A síntese do inconformismo reside na alegação de que "a controvérsia trazida à análise recursal importa em negativa de vigência ao art. 312, do Código de Processo Penal, em face do contexto probatório apurado" (fl. 306). Ora, a análise de tal assertiva extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Com efeito, julgando agravo que cuidava da mesma hipótese, o STJ decidiu: "PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - PENSÃO POR MORTE - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - LEI 8.213/91 - MATÉRIA DE FATO - SÚMULA 07/STJ - INCIDÊNCIA. 1 - Em se tratando de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, no caso de mãe em relação ao filho falecido, a decisão do Tribunal 'a quo' fundou-se em matéria de fato, consoante as provas coligidas aos autos. Não sendo argüida apenas infringência às normas infraconstitucionais, mas sim, questão fática documental, que depende de análise de provas, não há como este Tribunal examiná-las em sede de recurso especial pela incidência da Súmula 07/STJ. 2 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido." (AgRg no Ag 443.653/PR, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2003, DJ 19/12/2003 p. 565) Ante o exposto e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5753/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: HABEAS CORPUS

RECORRENTE: MOISANIEL BARREIRA NUNES

DEFENSOR: HERO FLORES DOS SANTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: MOISANIEL BARREIRA NUNES, por intermédio de seu Defensor Público, interpõe o presente RECURSO ORDINÁRIO, com fundamento no art. 105, II, 'a', da Constituição Federal, em face do acórdão unânime proferido pela 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 260/261), que denegou a ordem de Habeas Corpus na qual o requerente postulava o reconhecimento da nulidade do processo, desde a citação. Alega o impetrante, em síntese, que o processo padece de nulidade em razão da ausência de defesa prévia e do acréscimo na pronúncia de qualificadora não incluída na denúncia. Aduz, ainda, que a não revogação da prisão cautelar viola o princípio constitucional da presunção de inocência (fls. 267/275). Contra-razões às fls. 280/281. É o relatório. Decido. Colhe-se dos autos que o presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, que assim dispõe, in verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - <omissis>; II - julgar, em recurso ordinário: a) os habeas-corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória." Nos termos do Regimento Interno do STJ c/c o disposto na Lei nº 8.038/90, passo a análise dos requisitos de admissibilidade inerentes ao presente recurso. Pois bem. O recorrente, através de seu defensor público, foi intimado da decisão no dia 03/09/2009 (certidão de fl. 264-V) e o recurso foi interposto no dia 10/09/2009 (fls. 267), portanto, tempestivo. As custas são dispensadas. Sendo assim, em harmonia com o parecer ministerial, recebo o recurso e determino a sua remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Publique-se, e intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8254/08

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13647

RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO

RECORRIDO: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME

ADVOGADO: TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por C R ALMEIDA S A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES em face de acórdão proferido por unanimidade pela 4ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 1047/1048, que negou provimento a Recurso de Apelação mantendo incólume a sentença originária proferida nos autos da Medida cautelar n. 2008000136472 que ratificando liminar anteriormente concedida restringiu valores depositados em conta corrente bancária da recorrente. Negado Recurso de Embargos de Declaração com efeito de prequestionamento, fls. 1062/1063. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 1066/1082, sob a alegação de contrariedade aos arts. 535, II, 515, §1º, 813, 814 e 816 do CPC. Contrarrazões, fls. 1088/1098. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, porém não há interesse em recorrer, embora efetuado o preparo, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Por três motivos não é admissível a remessa dos autos a instância especial. Primeiro, em razão do teor da Súmula n. 115 do STJ, a qual considera inexistente o recurso interposto por advogado que não recebeu poderes expressos da parte para interpor recurso às instâncias não ordinárias. A procuração de fls. 71 não confere aos patronos tais poderes para representá-la perante o STJ. Segundo, o recurso igualmente não pode ser conhecido por desejar a parte recorrente tão somente reanalisar as questões fáticas, embora cite diversos dispositivos de lei federal, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. E terceiro, é o caso de aplicação do §3º do art. 542 do CPC, em razão de o Recurso de Agravo de Instrumento, que deu origem a este Recurso Especial, ter atacado decisão proferida em ação cautelar. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8255/08

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13646-4/08

RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO

RECORRIDO: CRISTAL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES em face do Acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 1048/1049), que negou provimento ao recurso de apelação mantendo incólume a sentença proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2008.0001.3646-4, que ratificando liminar anteriormente concedida restringiu valores depositados em conta corrente bancária da recorrente. Rejeitados Embargos de Declaração com efeito de prequestionamento (fls. 1064/1065). Irresignado o recorrente interpõe o presente recurso, fls. 1068/1084, sob a alegação de contrariedade aos arts. 813, 814, II, e 816, II, todos do CPC. Contrarrazões às fls. 1090/1100. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, porém não há interesse em recorrer, embora efetuado o preparo, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Por três motivos não é admissível a remessa dos autos a instância especial. Primeiro, em razão do teor da Súmula n. 115 do STJ, a qual considera inexistente o recurso interposto por advogado que não recebeu poderes expressos da parte para interpor recurso às instâncias não ordinárias. A procuração de fls. 71 não confere aos patronos tais poderes para representá-la perante o STJ. Segundo, o recurso igualmente não pode ser conhecido por desejar a parte recorrente tão somente reanalisar as questões fáticas, embora cite diversos dispositivos de lei federal, pelo que se

encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. E terceiro, é o caso de aplicação do §3º do art. 542 do CPC, em razão de o Recurso de Agravo de Instrumento, que deu origem a este Recurso Especial, ter atacado decisão proferida em ação cautelar. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6441/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA nº 17163/8
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RECORRIDO(S): GELOSUL COMÉRCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto pela TIM CELULAR S/A em face do Acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 307/308), que deu provimento parcial à apelação interposta pela ora recorrente, a fim de reformar a sentença e minorar a verba indenizatória para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), bem como extirpar de seu conteúdo a condenação da ré nas penas por litigância de má-fé. Não houve interposição de embargos de declaração. Alega a recorrente, em síntese, que a decisão ora vergastada contrariou o art. 186 do Código Civil, na medida em que não estariam presentes os pressupostos da responsabilidade civil. Contrarrazões às fls. 336/348. Às fls. 350/351, foi determinado o sobrestamento deste recurso especial até o julgamento e publicação do acórdão do REsp nº 1.061.134/RS, face à identificação da existência de recurso repetitivo. Uma vez certificado o trânsito em julgado da decisão paradigma e determinada a intimação das partes para requererem o que entenderem por direito, foi determinado o arquivamento dos autos às fls. 374. Às fls. 376/378, o recorrido pugnou pela reconsideração da decisão de fls. 374, sob a alegação de que o recurso especial ainda está pendente de juízo de admissibilidade, sendo cabível a aplicação do disposto no art. 543-C, § 7º, do CPC. É o relatório. Decido. Preambularmente, cuido assistir razão ao recorrido quanto à alegação de que, após a publicação do acórdão paradigma, cumpria à Presidência deste Tribunal de Justiça adotar as providências previstas no art. 543-C, § 7º, do CPC, motivo pelo qual reconsidero a decisão de fls. Superada essa fase, observo, ainda, que o acórdão que julgou o REsp nº 1.061.134/RS, estampado às fls. 355/356, não guarda semelhança com o caso enfrentado no julgamento proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 307/308), razão por que passo à análise dos pressupostos específicos inerentes ao apelo extremo. Com efeito, a irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo foi efetuado. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal e à demonstração da divergência jurisprudencial. Em relação à suposta violação, verifico que o dispositivo citado não foi objeto de manifestação desta Corte por ocasião da análise do Recurso de Apelação, muito menos prequestionado em Recurso de Embargos de Declaração. No tocante ao dissenso jurisprudencial, verifico igualmente não estarem atendidos os requisitos de admissibilidade pertinentes, pois o Recorrente descuidou de proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arestos que colaciona, notadamente do STJ, de modo a evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, e intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7193/08

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2593/01
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO(S): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA em face de acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 351, que negou provimento a Recurso de Apelação mantendo incólume a sentença originária proferida nos autos da Ação de Embargos de Terceiro n. 2593/2001 no capítulo relativo aos honorários advocatícios. Não foram propostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 262/267, sob a alegação de contrariedade ao art. 20 do Código de Processo Civil. Contrarrazões, fls. 274/281. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e preparo efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo do Código de Processo Civil. Observo que no voto condutor do Acórdão do Recurso de Apelação foi devidamente manifestada a opinião deste Tribunal quanto a adequação do art. 20 do CPC ao caso em análise, motivo pelo qual tenho como prequestionado o presente Recurso Especial, em análise provisória de admissibilidade recursal. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, ADMITO o Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8253/08

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8584-3/08
RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES em face do Acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 1065/1066), que negou provimento ao recurso de apelação mantendo incólume a sentença proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2008.0000.8584-3, que ratificando liminar anteriormente concedida constrigiu valores depositados em conta corrente bancária da recorrente. Rejeitado Embargos de Declaração com efeito de prequestionamento (fls. 1080/1081). Irresignado o recorrente interpõe o presente recurso, fls. 1084/1100, sob a alegação de contrariedade aos arts. 535, II, 515, § 1º, 813, 814 e 816, todos do CPC. Contrarrazões às fls. 1106/1116. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, porém não há interesse em recorrer, embora efetuado o preparo, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Por três motivos não é admissível a remessa dos autos a instância especial. Primeiro, em razão do teor da Súmula n. 115 do STJ, a qual considera inexistente o recurso interposto por advogado que não recebeu poderes expressos da parte para interpor recurso às instâncias não ordinárias. A procuração de fls. 86 não confere aos patronos tais poderes para representá-la perante o STJ. Segundo, o recurso igualmente não pode ser conhecido por desejar a parte recorrente tão somente reanalisar as questões fáticas, embora cite diversos dispositivos de lei federal, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. E terceiro, é o caso de aplicação do §3º do art. 542 do CPC, em razão de o Recurso de Agravo de Instrumento, que deu origem a este Recurso Especial, ter atacado decisão proferida em ação cautelar. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7153/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 3949/00
RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: EDINEI DACOSTA MARQUES e VINICIUS ALVES CAETANO
RECORRIDO(A): ELVIA GOMES SANTANA SOARES (VIÚVA), G. J. DA S. S REP. POR ELVIA BORGES GOMES SANTANA (GENITORA) E Y. V. B. REP. POR VANIA VIEIRA BORGES (GENITORA)
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA em face de acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 351, que negou provimento a Recurso de Apelação mantendo incólume a sentença originária proferida nos autos da Ação de Embargos de Terceiro n. 2593/2001 no capítulo relativo aos honorários advocatícios. Não foram propostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 262/267, sob a alegação de contrariedade ao art. 20 do Código de Processo Civil. Contrarrazões, fls. 274/281. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e preparo efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo do Código de Processo Civil. Observo que no voto condutor do Acórdão do Recurso de Apelação foi devidamente manifestada a opinião deste Tribunal quanto a adequação do art. 20 do CPC ao caso em análise, motivo pelo qual tenho como prequestionado o presente Recurso Especial, em análise provisória de admissibilidade recursal. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, ADMITO o Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2306/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 52/08
RECORRENTE: BRUNO TIAGO GOMES BORGES E JOSÉ DIAS BORGES
ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por BRUNO TIAGO GOMES BORGES E OUTRO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 564/566, que negou provimento ao recurso em sentido estrito manejado pelos oras recorrente, para manter o decreto de pronúncia. Opostos embargos de declaração às fls. 569/579. Alegam os Recorrentes, em síntese, ter ocorrido negativa de vigência ao disposto nos artigos 413 e 415, II e III, todos do Código Processo Penal. O Ministério Público apresentou contrarrazões, sustentando a admissibilidade do recurso e, no mérito, pugnou pelo seu desprovimento (fls. 652/658). É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal. Pois bem. No que se refere ao apontado malferimento aos artigos 413 e 415, II e III, todos do Código Processo Penal, tem-se que o entendimento favorável ou contrário à pretensão recursal diz respeito unicamente a matéria de direito, cujo tema deve ser harmonizado nas instâncias superiores, a quem incumbe dar a melhor interpretação cabível, com o fito de assegurar a integridade da norma federal. Ademais, a reavaliação do contexto probatório firmado por esta Corte de Justiça, diferente do reexame de provas vedado pela Súmula 7/STJ, é permitida em sede de apelo extremo. Finalmente, em vista de restar devidamente

prequestionada a matéria e considerando que a questão invocada é meramente jurídica, bem como estar atendido o indispensável esgotamento de instância, tem-se que, no particular, é de rigor a remessa deste Recurso Especial à Corte Superior. Ante o exposto, ADMITO o Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se, e intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO DGJ Nº 2635/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 04/99
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
RECORRIDO(S):TELEGOIÁS CELULAR S/A
ADVOGADO: NARA MONTEIRO DE MIRANDA E OUTROS
RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 293/295, que negou provimento ao reexame necessário (Duplo Grau de Jurisdição) para manter a sentença de originária nos seus exatos termos. Sem propositura de Embargos Declaratórios. As fls. 301/325 consta Recurso Especial sob alegada contrariedade ao disposto no inciso III do art. 2º da LC n. 87/1996 e Lei n. 9.472/1997. Parecer do Ministério Público pela admissibilidade do recurso, porém, manutenção da decisão originária, fls. 345/353. Contrarrazões, fls. 355/358 e 365/376. É o relatório. A irresignação é intempestiva, embora fosse a parte legítima e o preparo fosse dispensado. Prevê o art. 508 do CPC, prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso Especial. Porém, embora tivesse o Estado do Tocantins recorrido ao STJ em data de 07.07.2009, houve trânsito em julgado da sentença ainda na origem em data de 07.05.2007, conforme certidão às fls. 248. Os presentes autos só acorreram a esta instância em razão do reexame necessário previsto no art. 475 do CPC, sem recursos voluntários de qualquer das partes, inclusive, aqui improvidos, à unanimidade, com manutenção da decisão revista. O reexame necessário, embora não seja recurso, é condição de eficácia da sentença proferida contra a Fazenda Pública. Ocorre que a parte interessada, não se utilizou adequadamente dos recursos processuais para atacar a sentença de primeira instância, não sendo cabível se utilizar agora do Recurso Especial em Reexame Necessário, sob pena de suprimir uma instância para a outra parte da relação processual. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9907/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 76357
RECORRENTE: CONTINENTAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECORRIDO: DRÂNIO CÉSAR SILVA E CIRLENE ABADIA DO AMARAL SILVA
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto pela CONTINENTAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA, em face de decisão monocrática proferida pela eminente Des. Liberato Póvoa (fls. 169/170), que não conheceu da apelação cível interposta pela ora recorrente, sob o fundamento de que a apresentação do original da petição recursal ocorreu de forma extemporânea. Não houve interposição de embargos de declaração. Alega a recorrente, em síntese, que a decisão ora vergastada contrariou o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/99. Sem contrarrazões (fls. 196). É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, preparo efetuado, porém não há possibilidade jurídica no pedido. Prevê o inciso III do art. 105 do texto constitucional, que o Recurso Especial será conhecido quando atacar decisão de última ou única instância. Pois bem. In casu, infere-se que a Recorrente não exauriu as instâncias ordinárias deste Tribunal, atacando por meio do Recurso Especial diretamente a decisão monocrática do relator que não conheceu de sua apelação cível. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4100/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 381/99
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A): NÁDIA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O ESTADO DO TOCANTINS, inconformado com o acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins (fls. 116), que negou provimento à apelação cível manejada em desfavor de VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTROS, para manter a sentença que reconheceu ser direito do advogado examinar autos, em qualquer órgão da administração pública, com ou sem procuração, salvo se houve imposição legal de sigilo, interpos RECURSO EXTRAORDINÁRIO e ESPECIAL, com fundamento nos artigos 102, III, 'a' (fls. 120/128), e 105, III, 'a' (fls. 130/138), respectivamente. Não houve Embargos Declaratórios. As fls. 142, os recorridos pugnaram pela suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, em face do acidente automobilístico sofrido pelo advogado subscritor da aludida petição, o

qual se encontra hospitalizado desde o dia 16 de setembro de 2009, sem prazo para restabelecimento. É o relatório. Decido. Próprios, tempestivos e preparos dispensados, passo à análise dos demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. Preambularmente, cuida não ser o caso de suspensão do processo como pugnado pelos recorridos, visto que estes, por estarem advogando em causa própria, poderiam, na eventual impossibilidade do subscritor da petição de fls. 142, apresentar as contrarrazões, assim como o fizeram por ocasião do ajuizamento da demanda. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Como é sabido, no Recurso Extraordinário, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, consoante exigência do art. 102, § 3º, da Carta Magna. In casu, constato que parte recorrente não se desincumbiu desse ônus (ex vi do art. 542-A, § 2º), uma vez que não apresentou nas razões recursais a preliminar de repercussão geral, razão pela qual é imperiosa a inadmissão do apelo extremo. DO RECURSO ESPECIAL O presente Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal. Pois bem. In casu, o recorrente não apontou com precisão o dispositivo de Lei Federal que teria sido contrariado pelo Acórdão recorrido, limitando-se a sugerir uma possível violação aos artigos 198 do CTN e art. 7º, XIII, da Lei nº 8.906/94, desatendendo, assim, ao comando do art. 541, I, do CPC, o que atrai a incidência do enunciado de súmula n. 284 do STF. Não bastasse isso, competia ao insurgente, em obséquio ao princípio da impugnação específica, fazer o confronto entre os elementos de convicção em que se estribou o Acórdão investido e a consecutiva violação ao mencionado comando legal, o que não se verifica no caso em apreço. Nesse diapasão: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. MENÇÃO SUPERFICIAL DE PRECEITOS LEGAIS TIDOS POR OFENDIDOS. ABORDAGEM, TAMBÉM, DE MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126/STJ. (...) Não-demonstração, no corpo das razões do Especial, de fundamentação acerca de que maneira foi o artigo ofendido ou negado-lhe vigência. 4. "A simples menção de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial, pela alínea 'a' do permissivo constitucional, tem-se antes de demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário" (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho, DJ de 02/08/1993). 5. É necessário o debate no acórdão recorrido da norma legal tida por ofendida, visto que "a simples menção em passagens dos preceitos legais apontados como violados não é suficiente para suprir a exigência do prequestionamento" (AgReg no AG nº 356875/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 04/11/2002). [...] 8. Agravo regimental não-provido. (AgRg no REsp 832.747/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2006, DJ 31/08/2006 p. 258). (grifei) Ante o exposto, inadmito os Recursos Extraordinário e Especial, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 4638/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO DE A PENSÃO Nº 5323/93
RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS -IPETINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Intime-se o recorrido para firmar seu petítório de fls. 266/269, em 48 horas, sob pena de desentranhamento das contra-razões em sede de recurso especial. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7664

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO
RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): LUANA GOMES COELHO CÂMARA e OUTROS
RECORRIDO(A): CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA
ADVOGADO(S): SUÉLLEN SIQUEIRA M. MARQUES e OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. (LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) em face de acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma da 1ª Câmara deste Tribunal, fls. 230/232, que reformou a decisão originária no sentido de acolher os Embargos de Terceiro manejados e determinar a desconstituição da combatida penhora, procedendo-se o imediato desbloqueio do crédito, respondendo o embargado pelo pagamento das verbas sucumbenciais. Interposto pelo ora Recorrente Embargos de Declaração, fls. 235/238, com a finalidade de prequestionamento do arts. 471, 473, 591 e 592 do Código de Processo Civil, o qual foi negado provimento, por unanimidade, Acórdão fls. 258/260. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 263/278, alegando violação dos citados dispositivos. Contrarrazões de Recurso Especial, fls. 290/298. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo foi efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O recurso não pode ser conhecido por desejar a parte recorrente tão somente reanalisar as questões fáticas, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. Embora alegue suposta contrariedade ao disposto nos arts. 471, 473, 591 e 592 do Código de Processo Civil, apenas almeja ver reformada a decisão de mérito que determinou liberação de quantia constringida em cobrança havida na origem, não buscando uma discussão jurídica das teses arguíveis. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8732/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS – Nº 49218-1/07
 RECORRENTE: PEDRO FLORENTINO DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
 RECORRIDO: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
 ADVOGADO: ALESSANDRO BORGES PEREIRA
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por PEDRO FLORENTINO DA SILVA e JOSÉLIA DE HOLANDA SILVA em face de acórdão proferido por maioria pela 1ª Turma da 2ª Câmara deste Tribunal, fls. 112, que deu provimento a recurso de agravo regimental em Agravo de Instrumento, contra decisão do relator que não conheceu do recurso interposto por deserção, para relevar essa penalidade processual e admitir o recurso de apelação proposto na origem. Interpostos pelos ora Recorrentes Embargos de Declaração, fls. 115/127, com a finalidade de prequestionar os arts. 511 e 519 do Código de Processo Civil, o qual foi negado provimento, por unanimidade, Acórdão fls. 138/140. As fls. 146 e 147, consta pedido de juntada de substabelecimento com reserva de poderes em favor dos advogados signatários do recurso especial, porém sem indicar poderes específicos para instâncias especiais. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 149/172, alegando violação dos citados dispositivos. Contrarrazões de Recurso Especial, fls. 229/234. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi efetuado. Por três motivos não é admissível a remessa dos autos a instância especial. Primeiro, em razão do teor da Súmula n. 115 do STJ, a qual considera inexistente o recurso interposto por advogado que não recebeu poderes expressos da parte para interpor recurso às instâncias não ordinárias. Segundo, o recurso igualmente não pode ser conhecido por desejar a parte recorrente tão somente reanalisar as questões fálicas, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. E terceiro, é o caso de aplicação do §3º do art. 542 do CPC, em razão de o Recurso de Agravo de Instrumento, que deu origem a este Recurso Especial, ter atacado tão somente decisão interlocutória proferida após julgamento do mérito do recurso apelatório, podendo assim a parte que ora recorre ter em seu favor todo o efeito devolutivo do recurso de apelação. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9129/09

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
 REFERENTE: DENÚNCIA Nº 3348-8/08
 RECORRENTE: PAULO NOGUEIRA FONSECA
 ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEFENSOR:
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Nos autos da Ação Penal nº 2008.0009.3348-8/0, que tramitou perante o Juízo da Vara Criminal da comarca de Paraíso do Tocantins, PAULO NOGUEIRA FONSECA foi condenado a 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06. Julgando a apelação defensiva, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, negou-lhe provimento, conforme acórdão de fls. 297. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, o Sentenciado interpõe o Recurso Especial de fls. 305/307, bem como o Recurso Extraordinário de fls. 308/310, requerendo, em ambos, a concessão da assistência judiciária. Há contrarrazões ao Recurso Extraordinário às fls. 319/326 e ao Recurso Especial às fls. 328/337, pugnando o Ministério Público pelo indeferimento do processamento de ambos. É o relatório. Os recursos são próprios e tempestivos, a parte é legítima e há interesse em recorrer, pelo que passo a examinar os pedidos lançados nas peças recursais. De se registrar que o pleito relativo à assistência judiciária carece de relevância, posto que, acerca do preparo em matéria criminal, o STJ firmou entendimento no sentido de que "a interposição de recurso, nas ações penais públicas, não está sujeita à deserção por falta de preparo, à luz dos princípios constitucionais da não-culpabilidade e da ampla defesa". Destarte, neste ponto, nada há a prover. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. DO RECURSO ESPECIAL Constata-se que o Recorrente não apontou em que alínea do permissivo constitucional fundamenta sua pretensão, nem tampouco indicou qual o dispositivo de legislação infraconstitucional se teria por malferido, o que conduz à inadmissibilidade do recurso. Deveras, em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "(...) 2. O recurso especial, para ter sua apreciação viabilizada neste Tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo, inciso e alínea em que se fundamenta. Da mesma forma, cabe ao recorrente mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada. Em assim não ocorrendo ou se dando de modo deficiente, a negativa de seu seguimento torna-se imperativa. (...) 5. Recurso especial não-conhecido." (REsp 649.253/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 05/10/2004, DJ 29/11/2004 p. 260) (grifo nosso) Demais disso, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à exigência de prequestionamento. No caso presente, as questões suscitadas nas razões recursais não restaram debatidas e decididas por este Sodalício, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ. Em sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO De se ressaltar, inicialmente, que posto que as razões oferecidas para o Recurso Extraordinário repetem, ipsis literis, as apresentadas para o Especial, de tal sorte que também aqui se reproduz a ausência de regularidade formal do inconformismo defensivo dantes delineada e, de conseqüência, a inadmissibilidade do recurso. Nessa linha: "(...) 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Interposição. Artigos violados. Não indicação. Inteligência do art. 321 do RISTF e da súmula 284. Agravo regimental não provido. Não se admite recurso extraordinário que não indique o dispositivo constitucional que lhe

autorizaria a interposição, nem aponta quais normas constitucionais que teriam sido violadas pelo acórdão recorrido." (STF - AI 713692 AgR, Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, julg. 30/09/2008, publi. DJe-216 13/11/2008) Demais disso, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar, ainda, a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpada no art. 102, § 3º, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese. Por derradeiro, o recurso não também não comporta seguimento, ante a ausência do indispensável prequestionamento. Ante o exposto, inadmito os Recursos Especial e Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7825/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
 RECORRENTE: EDER MENDONÇA DE ABREU
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
 RECORRIDO(S): MEIRE LUCY GUIMARÃES LACERDA
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

PRECATÓRIO Nº. 1709

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA -TO
 EXEQUENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA -TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Junte-se aos autos a certidão cronológica. Tendo em vista a comprovação de inclusão da verba no orçamento do ano de 2009, intime-se o Município de Taguatinga, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o pagamento do presente precatório. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO – PRECAT-1795

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N.º 2.467/99
 REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE PALMAS
 REQUERENTE: JOÃO PAULO DA SILVA BANDEIRA
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 76.505,74 (setenta e seis mil quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos) conforme os cálculos atualizados (fls. 278/281), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha de verba necessária à sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento (Art. 100, § 1º da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente), devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Poder Legislativo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1503

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.º 1.886/97
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE
 REQUERENTE: EDIMAR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO E OUTRO
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Junte-se aos autos a certidão cronológica dos precatórios e RPV's do Devedor. Intime-se o Município de Barrolândia, conforme requerido pelo Ministério Público para que, no prazo 15 (quinze) dias, preste as informações requeridas. No mesmo prazo ouça-se o Presidente da Câmara Municipal daquela municipalidade para as providências contidas no parecer ministerial, com posterior vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO Nº. 1742

REFERENTE: Ação de Desapropriação n.º 627/98
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS

REQUERENTE: BELARMINO PRADO DE SOUSA
 ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
 ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do pretense acordo, defiro o pedido do Requerente, e determino a remessa dos autos à Contadoria para atualização dos autos à Contadoria para atualização dos cálculos. Após, intime-se o Credor, conforme requerido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT-1797

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA N.º 868/05
 REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TAGUATINGA
 REQUERENTE: MARCELO CARMO GODINHO
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 ENT. DEV.: MUNICIPIO DE TAGUATINGA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Taguatinga, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 618.559,88 (seiscentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) conforme os cálculos atualizados (fls. 195/196), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha de verba necessária à sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente. Anoto que, nos termos do art. 100, caput da Constituição Federal, o crédito possui caráter alimentar, devendo, por isso, ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios comuns, observando-se tão somente os créditos anteriores da mesma natureza. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento (Art. 100, § 1º da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente), devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Poder Legislativo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1571

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 REQUERENTE: FRANCISCA SEGUNDA DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ENTID. DEV: MUNICIPIO DE ARAPOEMA – TO.
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após intimação para complementar o valor desta RPV o Devedor informa da impossibilidade do pagamento, tendo em vista que, além desta, fora notificado em mais 14 (quatorze) requisições, cuja soma alcança a cifra de R\$ 28.541,70 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), que pagos de um a só vez inviabilizaria a continuidade dos serviços públicos. Notícia a edição da Lei Municipal nº. 645, de 07/12/2009, limitando o valor das RPV's a 5 (cinco) salários mínimos, requerendo, ao final, a intimação do credor para exercer o direito de renúncia ou, supletivamente, o parcelamento do débito em duas parcelas anuais ou vinte e quatro mensais. Pois bem. Considerando que a lei que estabeleceu limites às RPV's é posterior à notificação para depósito do valor complementar, de se ver que a referida norma não pode retroagir para regular fato posterior, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da partes para a pretensa renúncia do que seria valor excedente. Embora o valor desta requisição seja pequeno, de se ver que a soma das diversas requisições encaminhadas simultaneamente àquele Município, com efeito, poderia lhe causar alguma dificuldade na prestação dos serviços essenciais. Conforme tenho ponderado nas decisões relativas a bloqueios de valores, reconheço que a recente quebra no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prejudicou aqueles que vivem exclusivamente dessa verba, como é caso de uma parte considerável dos municípios tocantinenses. Desse modo, com vistas a evitar eventual prejuízo na prestação de serviços essenciais aos municípios, sem prejuízo do direito do credor, defiro parcialmente o pedido do Devedor para o bloqueio seja realizado em duas prestações mensais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1572

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 REQUERENTE: JUDITH PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ENTID. DEV: MUNICIPIO DE ARAPOEMA – TO.
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após intimação para complementar o valor desta RPV o Devedor informa da impossibilidade do pagamento, tendo em vista que, além desta, fora notificado em mais 14 (quatorze) requisições, cuja soma alcança a cifra de R\$ 28.541,70 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), que pagos de um a só vez inviabilizaria a continuidade dos serviços públicos. Notícia a edição da Lei Municipal nº. 645, de 07/12/2009, limitando o valor das RPV's a 5 (cinco) salários mínimos, requerendo, ao final, a intimação do credor para exercer o direito de renúncia ou, supletivamente, o parcelamento do débito em duas parcelas anuais ou vinte e quatro mensais. Pois bem. Considerando que a lei que estabeleceu limites às RPV's é posterior à notificação para depósito do valor complementar, de se ver que a referida norma não pode retroagir para regular fato posterior, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da partes para a pretensa renúncia do que seria valor excedente. Embora o valor desta requisição seja pequeno, de se ver que a soma das diversas requisições encaminhadas

simultaneamente àquele Município, com efeito, poderia lhe causar alguma dificuldade na prestação dos serviços essenciais. Conforme tenho ponderado nas decisões relativas a bloqueios de valores, reconheço que a recente quebra no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prejudicou aqueles que vivem exclusivamente dessa verba, como é caso de uma parte considerável dos municípios tocantinenses. Desse modo, com vistas a evitar eventual prejuízo na prestação de serviços essenciais aos municípios, sem prejuízo do direito do credor, defiro parcialmente o pedido do Devedor para o bloqueio seja realizado em duas prestações mensais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1574

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 REQUERENTE: LUCIENE BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ENTID. DEV: MUNICIPIO DE ARAPOEMA – TO.
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após intimação para complementar o valor desta RPV o Devedor informa da impossibilidade do pagamento, tendo em vista que, além desta, fora notificado em mais 14 (quatorze) requisições, cuja soma alcança a cifra de R\$ 28.541,70 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), que pagos de um a só vez inviabilizaria a continuidade dos serviços públicos. Notícia a edição da Lei Municipal nº. 645, de 07/12/2009, limitando o valor das RPV's a 5 (cinco) salários mínimos, requerendo, ao final, a intimação do credor para exercer o direito de renúncia ou, supletivamente, o parcelamento do débito em duas parcelas anuais ou vinte e quatro mensais. Pois bem. Considerando que a lei que estabeleceu limites às RPV's é posterior à notificação para depósito do valor complementar, de se ver que a referida norma não pode retroagir para regular fato posterior, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da partes para a pretensa renúncia do que seria valor excedente. Embora o valor desta requisição seja pequeno, de se ver que a soma das diversas requisições encaminhadas simultaneamente àquele Município, com efeito, poderia lhe causar alguma dificuldade na prestação dos serviços essenciais. Conforme tenho ponderado nas decisões relativas a bloqueios de valores, reconheço que a recente quebra no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prejudicou aqueles que vivem exclusivamente dessa verba, como é caso de uma parte considerável dos municípios tocantinenses. Desse modo, com vistas a evitar eventual prejuízo na prestação de serviços essenciais aos municípios, sem prejuízo do direito do credor, defiro parcialmente o pedido do Devedor para o bloqueio seja realizado em duas prestações mensais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1573

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA MORAIS
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ENTID. DEV: MUNICIPIO DE ARAPOEMA – TO.
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após intimação para complementar o valor desta RPV o Devedor informa da impossibilidade do pagamento, tendo em vista que, além desta, fora notificado em mais 14 (quatorze) requisições, cuja soma alcança a cifra de R\$ 28.541,70 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), que pagos de um a só vez inviabilizaria a continuidade dos serviços públicos. Notícia a edição da Lei Municipal nº. 645, de 07/12/2009, limitando o valor das RPV's a 5 (cinco) salários mínimos, requerendo, ao final, a intimação do credor para exercer o direito de renúncia ou, supletivamente, o parcelamento do débito em duas parcelas anuais ou vinte e quatro mensais. Pois bem. Considerando que a lei que estabeleceu limites às RPV's é posterior à notificação para depósito do valor complementar, de se ver que a referida norma não pode retroagir para regular fato posterior, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da partes para a pretensa renúncia do que seria valor excedente. Embora o valor desta requisição seja pequeno, de se ver que a soma das diversas requisições encaminhadas simultaneamente àquele Município, com efeito, poderia lhe causar alguma dificuldade na prestação dos serviços essenciais. Conforme tenho ponderado nas decisões relativas a bloqueios de valores, reconheço que a recente quebra no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prejudicou aqueles que vivem exclusivamente dessa verba, como é caso de uma parte considerável dos municípios tocantinenses. Desse modo, com vistas a evitar eventual prejuízo na prestação de serviços essenciais aos municípios, sem prejuízo do direito do credor, defiro parcialmente o pedido do Devedor para o bloqueio seja realizado em duas prestações mensais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1575

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 REQUERENTE: MARCLEISON GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ENTID. DEV: MUNICIPIO DE ARAPOEMA – TO.
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após intimação para complementar o valor desta RPV o Devedor informa da impossibilidade do pagamento, tendo em vista que, além desta, fora notificado em mais 14 (quatorze) requisições, cuja soma alcança a cifra de R\$ 28.541,70 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), que pagos de um a só vez inviabilizaria a continuidade dos serviços públicos. Notícia a edição da Lei Municipal nº. 645, de 07/12/2009, limitando o valor das RPV's a 5 (cinco) salários mínimos, requerendo, ao final, a intimação do credor para exercer o direito de renúncia ou, supletivamente, o parcelamento do débito em duas parcelas anuais ou vinte e quatro mensais. Pois bem. Considerando que a lei que estabeleceu limites às RPV's é posterior à notificação para depósito do valor complementar, de se ver que a referida norma não pode retroagir para regular fato posterior, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da

partes para a pretensa renúncia do que seria valor excedente. Embora o valor desta requisição seja pequeno, de se ver que a soma das diversas requisições encaminhadas simultaneamente àquele Município, com efeito, poderia lhe causar alguma dificuldade na prestação dos serviços essenciais. Conforme tenho ponderado nas decisões relativas a bloqueios de valores, reconheço que a recente quebra no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prejudicou aqueles que vivem exclusivamente dessa verba, como é caso de uma parte considerável dos municípios tocantinenses. Desse modo, com vistas a evitar eventual prejuízo na prestação de serviços essenciais aos municípios, sem prejuízo do direito do credor, defiro parcialmente o pedido do Devedor para o bloqueio seja realizado em duas prestações mensais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1576

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 REQUERENTE: IOLANDA VERAS DE SOUSA
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ENTID. DEV: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após intimação para complementar o valor desta RPV o Devedor informa da impossibilidade do pagamento, tendo em vista que, além desta, fora notificado em mais 14 (quatorze) requisições, cuja soma alcança a cifra de R\$ 28.541,70 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), que pagos de um a só vez inviabilizaria a continuidade dos serviços públicos. Notícia a edição da Lei Municipal nº. 645, de 07/12/2009, limitando o valor das RPV's a 5 (cinco) salários mínimos, requerendo, ao final, a intimação do credor para exercer o direito de renúncia ou, supletivamente, o parcelamento do débito em duas parcelas anuais ou vinte e quatro mensais. Pois bem. Considerando que a lei que estabeleceu limites às RPV's é posterior à notificação para depósito do valor complementar, de se ver que a referida norma não pode retroagir para regular fato posterior, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da partes para a pretensa renúncia do que seria valor excedente. Embora o valor desta requisição seja pequeno, de se ver que a soma das diversas requisições encaminhadas simultaneamente àquele Município, com efeito, poderia lhe causar alguma dificuldade na prestação dos serviços essenciais. Conforme tenho ponderado nas decisões relativas a bloqueios de valores, reconheço que a recente quebra no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prejudicou aqueles que vivem exclusivamente dessa verba, como é caso de uma parte considerável dos municípios tocantinenses. Desse modo, com vistas a evitar eventual prejuízo na prestação de serviços essenciais aos municípios, sem prejuízo do direito do credor, defiro parcialmente o pedido do Devedor para o bloqueio seja realizado em duas prestações mensais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1577

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 REQUERENTE: MÁRCIO AMÉRICO MARANHÃO AIRES
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ENTID. DEV: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após intimação para complementar o valor desta RPV o Devedor informa da impossibilidade do pagamento, tendo em vista que, além desta, fora notificado em mais 14 (quatorze) requisições, cuja soma alcança a cifra de R\$ 28.541,70 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), que pagos de um a só vez inviabilizaria a continuidade dos serviços públicos. Notícia a edição da Lei Municipal nº. 645, de 07/12/2009, limitando o valor das RPV's a 5 (cinco) salários mínimos, requerendo, ao final, a intimação do credor para exercer o direito de renúncia ou, supletivamente, o parcelamento do débito em duas parcelas anuais ou vinte e quatro mensais. Pois bem. Considerando que a lei que estabeleceu limites às RPV's é posterior à notificação para depósito do valor complementar, de se ver que a referida norma não pode retroagir para regular fato posterior, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da partes para a pretensa renúncia do que seria valor excedente. Embora o valor desta requisição seja pequeno, de se ver que a soma das diversas requisições encaminhadas simultaneamente àquele Município, com efeito, poderia lhe causar alguma dificuldade na prestação dos serviços essenciais. Conforme tenho ponderado nas decisões relativas a bloqueios de valores, reconheço que a recente quebra no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prejudicou aqueles que vivem exclusivamente dessa verba, como é caso de uma parte considerável dos municípios tocantinenses. Desse modo, com vistas a evitar eventual prejuízo na prestação de serviços essenciais aos municípios, sem prejuízo do direito do credor, defiro parcialmente o pedido do Devedor para o bloqueio seja realizado em duas prestações mensais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1578

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 REQUERENTE: DEJANIRA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ENTID. DEV: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após intimação para complementar o valor desta RPV o Devedor informa da impossibilidade do pagamento, tendo em vista que, além desta, fora notificado em mais 14 (quatorze) requisições, cuja soma alcança a cifra de R\$ 28.541,70 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), que pagos de um a só vez inviabilizaria a continuidade dos serviços públicos. Notícia a edição da Lei Municipal nº. 645, de 07/12/2009, limitando o valor das RPV's a 5 (cinco) salários mínimos, requerendo, ao final, a intimação do credor para exercer o direito de renúncia ou, supletivamente, o parcelamento do débito em duas parcelas anuais ou vinte e quatro mensais. Pois bem. Considerando que a lei que estabeleceu limites às RPV's é posterior à

notificação para depósito do valor complementar, de se ver que a referida norma não pode retroagir para regular fato posterior, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da partes para a pretensa renúncia do que seria valor excedente. Embora o valor desta requisição seja pequeno, de se ver que a soma das diversas requisições encaminhadas simultaneamente àquele Município, com efeito, poderia lhe causar alguma dificuldade na prestação dos serviços essenciais. Conforme tenho ponderado nas decisões relativas a bloqueios de valores, reconheço que a recente quebra no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prejudicou aqueles que vivem exclusivamente dessa verba, como é caso de uma parte considerável dos municípios tocantinenses. Desse modo, com vistas a evitar eventual prejuízo na prestação de serviços essenciais aos municípios, sem prejuízo do direito do credor, defiro parcialmente o pedido do Devedor para o bloqueio seja realizado em duas prestações mensais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1579

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 REQUERENTE: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ENTID. DEV: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após intimação para complementar o valor desta RPV o Devedor informa da impossibilidade do pagamento, tendo em vista que, além desta, fora notificado em mais 14 (quatorze) requisições, cuja soma alcança a cifra de R\$ 28.541,70 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), que pagos de um a só vez inviabilizaria a continuidade dos serviços públicos. Notícia a edição da Lei Municipal nº. 645, de 07/12/2009, limitando o valor das RPV's a 5 (cinco) salários mínimos, requerendo, ao final, a intimação do credor para exercer o direito de renúncia ou, supletivamente, o parcelamento do débito em duas parcelas anuais ou vinte e quatro mensais. Pois bem. Considerando que a lei que estabeleceu limites às RPV's é posterior à notificação para depósito do valor complementar, de se ver que a referida norma não pode retroagir para regular fato posterior, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da partes para a pretensa renúncia do que seria valor excedente. Embora o valor desta requisição seja pequeno, de se ver que a soma das diversas requisições encaminhadas simultaneamente àquele Município, com efeito, poderia lhe causar alguma dificuldade na prestação dos serviços essenciais. Conforme tenho ponderado nas decisões relativas a bloqueios de valores, reconheço que a recente quebra no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prejudicou aqueles que vivem exclusivamente dessa verba, como é caso de uma parte considerável dos municípios tocantinenses. Desse modo, com vistas a evitar eventual prejuízo na prestação de serviços essenciais aos municípios, sem prejuízo do direito do credor, defiro parcialmente o pedido do Devedor para o bloqueio seja realizado em duas prestações mensais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1581

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 REQUERENTE: LOURDES JUSTINO COELHO
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ENTID. DEV: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após intimação para complementar o valor desta RPV o Devedor informa da impossibilidade do pagamento, tendo em vista que, além desta, fora notificado em mais 14 (quatorze) requisições, cuja soma alcança a cifra de R\$ 28.541,70 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), que pagos de um a só vez inviabilizaria a continuidade dos serviços públicos. Notícia a edição da Lei Municipal nº. 645, de 07/12/2009, limitando o valor das RPV's a 5 (cinco) salários mínimos, requerendo, ao final, a intimação do credor para exercer o direito de renúncia ou, supletivamente, o parcelamento do débito em duas parcelas anuais ou vinte e quatro mensais. Pois bem. Considerando que a lei que estabeleceu limites às RPV's é posterior à notificação para depósito do valor complementar, de se ver que a referida norma não pode retroagir para regular fato posterior, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da partes para a pretensa renúncia do que seria valor excedente. Embora o valor desta requisição seja pequeno, de se ver que a soma das diversas requisições encaminhadas simultaneamente àquele Município, com efeito, poderia lhe causar alguma dificuldade na prestação dos serviços essenciais. Conforme tenho ponderado nas decisões relativas a bloqueios de valores, reconheço que a recente quebra no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prejudicou aqueles que vivem exclusivamente dessa verba, como é caso de uma parte considerável dos municípios tocantinenses. Desse modo, com vistas a evitar eventual prejuízo na prestação de serviços essenciais aos municípios, sem prejuízo do direito do credor, defiro parcialmente o pedido do Devedor para o bloqueio seja realizado em duas prestações mensais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1583

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 REQUERENTE: FRANCISCA ADRIANA PEREIRA PUGAS
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ENTID. DEV: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após intimação para complementar o valor desta RPV o Devedor informa da impossibilidade do pagamento, tendo em vista que, além desta, fora notificado em mais 14 (quatorze) requisições, cuja soma alcança a cifra de R\$ 28.541,70 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), que pagos de um a só vez inviabilizaria a continuidade dos serviços públicos. Notícia a edição da Lei Municipal nº. 645, de 07/12/2009, limitando o valor das RPV's a 5 (cinco) salários mínimos, requerendo, ao final, a intimação do credor para exercer o direito de renúncia ou,

supletivamente, o parcelamento do débito em duas parcelas anuais ou vinte e quatro mensais. Pois bem. Considerando que a lei que estabeleceu limites às RPV's é posterior à notificação para depósito do valor complementar, de se ver que a referida norma não pode retroagir para regular fato posterior, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da partes para a pretensa renúncia do que seria valor excedente. Embora o valor desta requisição seja pequeno, de se ver que a soma das diversas requisições encaminhadas simultaneamente àquele Município, com efeito, poderia lhe causar alguma dificuldade na prestação dos serviços essenciais. Conforme tenho ponderado nas decisões relativas a bloqueios de valores, reconheço que a recente quebra no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prejudicou aqueles que vivem exclusivamente dessa verba, como é caso de uma parte considerável dos municípios tocantinenses. Desse modo, com vistas a evitar eventual prejuízo na prestação de serviços essenciais aos municípios, sem prejuízo do direito do credor, defiro parcialmente o pedido do Devedor para o bloqueio seja realizado em duas prestações mensais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1584

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 REQUERENTE: AGEIRO ROCHA PEREIRA
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ENTID. DEV: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após intimação para complementar o valor desta RPV o Devedor informa da impossibilidade do pagamento, tendo em vista que, além desta, fora notificado em mais 14 (quatorze) requisições, cuja soma alcança a cifra de R\$ 28.541,70 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), que pagos de um a só vez inviabilizaria a continuidade dos serviços públicos. Notícia a edição da Lei Municipal nº. 645, de 07/12/2009, limitando o valor das RPV's a 5 (cinco) salários mínimos, requerendo, ao final, a intimação do credor para exercer o direito de renúncia ou, supletivamente, o parcelamento do débito em duas parcelas anuais ou vinte e quatro mensais. Pois bem. Considerando que a lei que estabeleceu limites às RPV's é posterior à notificação para depósito do valor complementar, de se ver que a referida norma não pode retroagir para regular fato posterior, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da partes para a pretensa renúncia do que seria valor excedente. Embora o valor desta requisição seja pequeno, de se ver que a soma das diversas requisições encaminhadas simultaneamente àquele Município, com efeito, poderia lhe causar alguma dificuldade na prestação dos serviços essenciais. Conforme tenho ponderado nas decisões relativas a bloqueios de valores, reconheço que a recente quebra no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prejudicou aqueles que vivem exclusivamente dessa verba, como é caso de uma parte considerável dos municípios tocantinenses. Desse modo, com vistas a evitar eventual prejuízo na prestação de serviços essenciais aos municípios, sem prejuízo do direito do credor, defiro parcialmente o pedido do Devedor para o bloqueio seja realizado em duas prestações mensais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1585

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 REQUERENTE: VANEÇA CHAVES EUFRÁSIO
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ENTID. DEV: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após intimação para complementar o valor desta RPV o Devedor informa da impossibilidade do pagamento, tendo em vista que, além desta, fora notificado em mais 14 (quatorze) requisições, cuja soma alcança a cifra de R\$ 28.541,70 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), que pagos de um a só vez inviabilizaria a continuidade dos serviços públicos. Notícia a edição da Lei Municipal nº. 645, de 07/12/2009, limitando o valor das RPV's a 5 (cinco) salários mínimos, requerendo, ao final, a intimação do credor para exercer o direito de renúncia ou, supletivamente, o parcelamento do débito em duas parcelas anuais ou vinte e quatro mensais. Pois bem. Considerando que a lei que estabeleceu limites às RPV's é posterior à notificação para depósito do valor complementar, de se ver que a referida norma não pode retroagir para regular fato posterior, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da partes para a pretensa renúncia do que seria valor excedente. Embora o valor desta requisição seja pequeno, de se ver que a soma das diversas requisições encaminhadas simultaneamente àquele Município, com efeito, poderia lhe causar alguma dificuldade na prestação dos serviços essenciais. Conforme tenho ponderado nas decisões relativas a bloqueios de valores, reconheço que a recente quebra no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prejudicou aqueles que vivem exclusivamente dessa verba, como é caso de uma parte considerável dos municípios tocantinenses. Desse modo, com vistas a evitar eventual prejuízo na prestação de serviços essenciais aos municípios, sem prejuízo do direito do credor, defiro parcialmente o pedido do Devedor para o bloqueio seja realizado em duas prestações mensais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1595

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE -TO
 EXEQUENTE: CRUZEIRO GÁS LTDA.
 ADVOGADO: MIRIAN FERNANDES DE CERQUEIRA
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE -TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a comprovação do bloqueio da sexta parcela deste precatório, não havendo outra requisição de pagamento de qualquer natureza a impedir seu regular adimplemento, determino a expedição de alvará para levantamento do valor em favor do procurador do Requerente. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

3404ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUSA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:24 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 10/0081113-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1621/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6695/07, DO TJ/TO)

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO

AGRAVADO(A): DELCÍDIO PINTO DE SOUZA

ADVOGADO : DANIELA PIMENTEL TARTUCE

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081116-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10213/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.5008-0/06

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 8.5008-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.

ADVOGADO(S): ATAU CORREIA GUIMARÃES E OUTRO

AGRAVADO(A): MARINALVA NUNES DA SILVA E SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RICARDO GIOVANNI CARLIN

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061274-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081118-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1622/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8571/09

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8571/09 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO(A): NOEME VALERIANA PINTO

ADVOGADO(S): PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTRO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081119-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10214/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 1.4672-7/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: K. T. C. DA R. R.

ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

AGRAVADO(A): R. C. R.

ADVOGADO : MARCELA JULIANA FREGONESI

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034215-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081120-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1623/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 8256/08

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8256/08 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO

AGRAVADO(A): EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.

ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081133-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10215/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1.1314-8/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENGERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

ADVOGADO : MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 AGRAVADO(A): ISMAEL SABINO DA LUZ
 ADVOGADO : JOAN RODRIGUES MILHOMEM
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081135-0

HABEAS CORPUS 6216/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS
 PACIENTE: JOÃO FILHO DA SILVA
 ADVOGADO : ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS
 IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
 COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

267ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE JANEIRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2172/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0007.2809-0/0 (5883/08)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
 Recorrida: Valderina Glória de Castro
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2173/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 036/03
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Pedro Souza de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Coriolano Santos Marinho e Outros
 Recorrido: Alaor José Fernandes
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2174/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0002.1517-8/0
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Recorrido: Valdemir Alves Arruda
 Advogado(s): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Outro
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2175/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2009.0002.0981-8/0 (6297/09)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais e Materiais c/c antecipação de tutela
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Recorrido: Jader Willians Alves
 Advogado(s): Dr. Jackson Macedo de Brito e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0002.4655-5 (3128/97)

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Advogados: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334 e Silas Araújo Lima OAB/TO1738
 Executados: Granjel Avícola e Pecuária, José Victor Figueiroa Filhos e outros
 Advogados: Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1130 e Sebastião Rincon da Silva OAB/TO 443
 Executado: Humberto Carvalho Figueiroa
 Advogado: Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219
 INTIMAÇÃO: de ambas as partes dos despachos de fls. 348, 364 e 366.
 DESPACHO DE FL. 348: "Fls. 342/343: Intime-se para informar quitação de parte da dívida conforme exposto. Fls. 347: manifeste-se exequente. Em 01/12/03. (as) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

DESPACHO DE FL. 364: "Sobre acordo noticiado às fls. 342/343, intime-se executado para manifestar sobre o mesmo e, sendo o caso, ratificá-lo. Tendo em vista a devolução da carta de intimação, determino que intime-se o outro advogado do exequente, atuante nos autos e, também, o próprio Banco exequente, para dar andamento, atendendo-se ao disposto no despacho de fls. 348, bem como para tomar ciência da certidão de fls. 356, para providências. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de setembro de 2004. (as) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

DESPACHO DE FL. 366: "Aponha carimbo de conclusão. Após: I – retifique-se a certidão de fl. 365, conforme despacho inicial proferido nos autos dos embargos de terceiros; II – após, cumpra-se despacho de fl. 364. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 20/03/2007. (as) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2007.0002.4656-3 (4187/01)

Embargante: José Victor Figueiroa Filhos
 Advogados: Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1130
 Embargado: Banco da Amazônia S/A
 Advogados: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334
 INTIMAÇÃO: da parte embargante para recolher as custas finais, conforme determinado na sentença transitada em julgado de fls. 137/140.

03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2007.0002.5919-3 (3292/97)

Requerentes: Ewerton Carvalho Figueiroa e outros
 Advogado: Maria Euripa Timóteo OAB/TO e Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO338 1263
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogados: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 171.
 DESPACHO: "Certifique-se a data do protocolo e distribuição, nome das partes, espécie de ação e, se for o caso, cópia da sentença ou seu traslado, em relação aos autos mencionados à fls. 170-v. Intimem-se. À conclusão. Araguaína, 05/06/02. (as) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE ADEQ. DE VALOR DE DÉBITO CONTR. COM PEDIDO DE REM. DA DÍVIDA COM TÍT. DA DÍVIDA ATIVA – TDAS – 2007.0002.5920-7 (2922/96)

Requerente: Granjel Avícola e Pecuária
 Advogados: Sebastião Rincon da Silva OAB/TO 443
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogados: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334
 INTIMAÇÃO: do retorno dos autos do Tribunal de Justiça a este juízo.

02 – AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTEL – 2007.0002.5921-5 (2923/96)

Requerente: Granjel Avícola e Pecuária
 Advogados: Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1130 e Sebastião Rincon da Silva OAB/TO 443
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogados: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334 e Silas Araújo Lima OAB/TO1738
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 156.
 DESPACHO: "Aponha carimbo de conclusão. Após: 1 – os cálculos de fl. 153, referem-se à dívida e não exclusivamente aos honorários advocatícios e custa pagas pelo réu. Assim, tendo em vista a nova lei que alterou a forma de execução de sentença, guarde-se providência do credor/réu para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. 2 – a peça de fls. 146/147: indefiro, pois, além de apresentada por quem não é parte nos autos, esta ação foi julgada improcedente, com trânsito em julgado, e, portanto, sem efeito a liminar outrora concedida. 3 – apesar do ofício de fl. 108/109 e tendo em vista não constar documento comprobatório do estabelecimento das hipotecas, expeça-se Carta precatória aos juízos das comarcas onde situados os imóveis objeto desta ação para que sejam restabelecidas as hipotecas nos termos do acórdão de segundo grau, instruindo a precatória com cópia da inicial, decisão liminar, fl. 70 (frente e verso), 96/102, cópia dos ofícios de fls. 108 e 109 e demais peças necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 20/03/2007. (as) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0001.5417-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogados: Daniel de Marchi OAB/TO 104, Cleston Jimenes Cardoso OAB/SP 97814, José Januário Alves Matos Júnior OAB/TO 1725
 Executados: Dilson Machado de Carvalho Júnior e Maurício Machado de Carvalho Neto
 Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 120.
 DESPACHO DE FL. 120: "Intime-se exequente para andamento dentro de trinta dias. Araguaína, 16/12/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 05/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.8533-7 (6.215/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835
 Requerido: JAIRSON DA COSTA SILVA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Remeta-se os autos a Contadoria Judiciária para calculo das custas. II- Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257, do CPC)."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.8530-2 (6.2141/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835
Requerido: ROGERIO MATOS DE BRITO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Remeta-se os autos a Contadoria Judiciária para calculo das custas. II- após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257, do CPC)."

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9296-1 (6.216/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.832
Requerido: ALONSO AZEVEDO DA SILVA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remeta-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. II- Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257, do CPC)."

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7425-4 (6.198/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835;
Requerido: HENRIQUE BORGES UMBELINO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Remeta-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. II- Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257, do CPC)."

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7484-0 (6.207/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835
Requerido: FRANCISCO ALVES ARAUJO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Remeta-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. II- Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257, do CPC)."

06 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0006.5604-2 (5.907/08)

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: LÁZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB/MS 8125
Requerido: ACÁCIO ALMEIDA DE ANDRADE
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça de fls.89v.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.3068-3 (6.087/08)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489A
Requerido: MURJANI MACHADO DA SILVA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Intime-se o procurador do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a documentação acostada aos autos, uma vez que tanto o contrato constitutivo da alienação fiduciária como a comprovação da mora estão em nome de terceira pessoa estranha ao processo. Sob pena de indeferimento da inicial. 9art. 284, CPC)."

08 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 2006.0001.6115-2 (5.732/08)

Requerente: GENILDA DE MEDEIROS FREITAS
Advogado: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA OAB/TO 2226
Requerido: EDITE FARIAS RIBEIRO E OUTROS
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que a parte autora não compareceu aos autos, tanto na audiência anterior como na atual, a certidão do Oficial informa que a parte autora mudou-se não residindo no endereço informado na petição inicial, entendo ser necessário a intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento no feito. Advogada da parte autora também não compareceu à audiência, embora intimada as fls. 122v. Deletino a intimação da parte autora, via advogado, para manifestar interesse, no prazo de 10 dias. Em caso de não manifestação intime-se a parte autora pessoalmente, no endereço declinado nos autos".

09 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE ADEQUAÇÃO FR DEBITO – 2.814/97

Requerente: EDGAR LUIZ VIEIRA
Advogado: SEBASTIAO RINCON DA SILVA OAB/TO443A
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: CARLOS CESAR DE SOUSA OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, a parte autora para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, § 1º)."

10 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL – 3.833/01

Requerente: IRINE DA SILVA
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622
Requerido: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerido intimado da decisão de fls. 36

11 – AÇÃO: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – 3.109/98

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604B; SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752;

Requerido: EURINALDO SOUSA REGO

Advogado: SANDRA MAIRA BERTOLLI OAB/SP 58.118; ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA;

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1- A vista da citação do Requerido se faz necessário sua anuência ao pedido de desistência do feito. Sendo assim, intime-se a parte Ré para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre petição de fl 114."

12 – AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL POR ARRENDAMENTO – 2007.0007.0551-7 (4.128/02)

Requerente: JUAREZ AFONSO RODRIGUES
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/1.956
Requerido: BLAIR ANDRADE PINTO E OUTRA
Advogado: NILSON ANTONIO A DOS SANTOS OAB/TO 1.938; DEARLEY KUHN OAB/TO 530B.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Cumpra-se o v. Acórdão. II- Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento".

13 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2008.0005.8181-6 (5.863/08)

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476; SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/652;

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA OAB/GO 8.570; ALESSANDRA DAMASIO BORGES OAB/GO 25.727; KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY OAB/GO 19.187;

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Apensem-se aos autos nº2007.0010.7833-8. II- Manifeste-se o Impugnado, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 261)".

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.8546-0 (4.488/04)

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
Advogado: JULIO CESAR BONFIM; OAB/GO 9616; JOSE MARIA PEREIRA OAB/GO 9632; RENATA CRISTINA E MORAIS OAB/GO 20.294
Requerido: DALVA CANDIDA GOLÇALVES
Advogado: SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO 2129; SERAFIM COUTO ANDRADE OAB/TO 2267; MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO 2262.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fica o procurador da Requerente intimado da sentença de fls. 38".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS 2.047/05 AÇÃO PENAL

Denunciado: Adão Rodrigues de Sousa.

Advogado: Doutor Jose Jassônio Vaz Costa OAB/TO 720.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a apresentar alegações finais no prazo de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS 1.399/02 AÇÃO PENAL

Denunciado: Valdevino Costa Viana

Advogado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a apresentar alegações finais no prazo de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA DE MENOR

PROCESSO: 2006.0007.8847-3/0

REQUERENTE: A.K.C.S.

ADVOGADO: DRA. VERONICA SANTIAGO DIAS NUNES, OAB/TO nº. 20887

REQUERIDO: D.P.S.

ADVOGADA: DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO nº 1375-B

DESPACHO(FL. 68): "Designo o dia 24/mar/2010, às 15h00, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 22/07/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 013/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.2990-1

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 87."Tendo em vista os efeitos infringentes dos embargos de declaração, ouça-se a parte contrária em 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2006.0006.1404-1

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: NILCE REGINA QUEIROZ SILVA

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 56- "...Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0004.1431-4

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 APELANTE: ACIARA-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN E OUTROS
 APELADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 SENTENÇA: Fls. 296/302- "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA IMPETRANTE para conceder a segurança aos associados da ACIARA - Associação Comercial e Industrial de Araguaína que comprovadamente se encontravam filiados na data da impetração da presente ação mandamental, ou seja, 03/03/2002, DESOBRIGANDO-OS do reconhecimento da taxa de licença para funcionamento de estabelecimento comercial / industrial durante o período de vigência da lei nº 2.043/2001 e no mesmo passo, com respaldo no art. 156, inciso X do Código Tributário Nacional, EXTINGO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO pertinente no mesmo período. a) Oficie-se ao Sr. Secretário da Fazenda do Município de Araguaína, Sr. Lázaro Botelho ou quem lhe fizer as vezes, para que tome ciência da presente decisão e abstenha-se de cobrar o tributo em tela, nos termos do parágrafo anterior. b) Custas remanescentes, se houver, pelo impetrado. c) Sem honorários advocatícios, como já assentado nos Tribunais Superiores - SÚMULA 105 - STJ; SÚMULA 512 STF. Após o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se a presente ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS Nº 2006.0002.5501-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ALINE RAQUEL VASCONCELOS ALVES
 ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO DA POLICIA MILITAR DO ESTDO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Fls. 73/75- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inaugural e, por consequência, torno definitiva a segurança liminar concedida, carregando ao impetrado o pagamento das custas processuais. Sem honorários, por incabível a espécie 9Súmula 512, STF). Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o necessário e devido reexame. Notifique-se o Ministério Público. Ciência ao douto Procurador-Geral do Estado do Tocantins. P.R.I. e cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.3733-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: ANTENOR JOSE DE SOUZA EOUTROS
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 SENTENÇA: Fls. 71/73- "Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência carrego os autores o pagamento pro rata das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ -300,00 (trezentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º do CPC, suspensa a execução nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. e cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0005.0642-7

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ROQUE RUI CAZAROTTO
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 117- "...ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO por CARÊNCIA DE AÇÃO, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil e em consequência torno sem efeito a antecipação de tutela deferida por ausência dos pressupostos legais. Condono o Autor por litigância de má-fé ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) e a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada, nos termos do art. 18, 'caput' e § 2º respectivamente, do Código de Processo Civil, ao Estado do Tocantins. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios haja vista a não participação da parte requerida no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1398-3

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SUEDNA VANDERLEY
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA
 SENTENÇA: Fls. 15- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada pela autora, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC), ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, arquite-se o feito, com as cautelas de praxe. Custas ex causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2005.0003.8429-3

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: CAITANO DE SOUSA DA LUZ NETO
 ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO
 IMPETRADO: PRES. DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO EST. DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 25- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Sem honorários (Súmula 512, STF). Após o trânsito em

julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Custas ex causa. Notifique-se o Ministério Público. Ciência ao douto Procurador-Geral do Estado do Tocantins. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0002.9446-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: LENO NERES DE SOUSA
 ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 189- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inaugural e, por consequência, torno definitiva a segurança liminar concedida, carregando ao impetrado o pagamento das custas processuais. Sem honorários, por incabível a espécie (Súmula 512, STF). Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o necessário e devido reexame. Notifique-se o Ministério Público. Ciência ao douto Procurador-Geral do Estado do Tocantins. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0000.9503-6

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: GENY PINHEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 54- "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, ante os efeitos da coisa julgada material, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Carrego à autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-200,00 (duzentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa, ex vi do disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2010 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMO os Senhor(es) ARISTEU FERREIRA DE MATOS e s/m MATILDE GOMES MATOS, JOSÉ PEDRO GOMES DA COSTA e s/m DEUSAMAR BATISTA MATOS, RAIMUNDO AIRES MARANHÃO e s/m TEREZINA FERREIRA MARANHÃO, DEUSCIMOS GOMES DE MATOS, ABERLINDO ALVES BATISTA e s/m ALZÉBIA ALVES FEITOSA, JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS, CARLOS GOMES DE MATOS, MANOEL BONFIM GOMES DE MATOS, LOURIVAL FERREIRA DE BRITO e s/m DINÁ GOMES DE BRITO, MARIA FERREIRA DE BRITO, VENÂNCIO GOMES PINHEIRO e s/m ANGELTINA PEREIRA PINHEIRO, NIWTON DE SOUSA BRITO e s/m SEBASTIANA ARRUDA BRITO, LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA, ANTONIO GOMES PINHEIRO e s/m ANAMARIA PINHEIRO CARDOSO, LUCAS GOMES PINHEIRO e s/m JOSEFA CAMPELO PINHEIRO, AGOSTINHO DE SOUSA BRITO, MARTINHO PEREIRA BRITO, MELQUIADES DE SOUSA PINHEIRO e s/m CORINA LIMA PINHEIRO e IZABEL FERREIRA DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão, proferida nos autos da Ação Demarcatória nº 2006.0006.2986-3, que tem como requerentes ARISTEU FERREIRA DE MATOS E OUTROS e Requerido o ESTADO DO TOCANTINS, às fls. 429/433.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 009/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2009.0012.4755-1/0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
 Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga
 REQUERIDO: SINTRAS/TO
 Advogado: Dr. José Januário Matos Júnior
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução das cartas precatórias expedidas, sem cumprimento. Custas finais pelo consignante. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto". INTIMANDO ainda o consignante para efetuar o recolhimento das custas finais em que foi condenado, na r. sentença.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2009.0012.0557-3/0

REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Nova denominação BRASILSEG SEGURADORIA DO BRASIL).
 Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 798 do CPC c/c art. 5º, inciso II, art. todos do CC c/c art. 2º da lei n. 4.717/65, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Confirmo a medida liminar deferida às fls. 106/110, determino a suspensão do pagamento da pena pecuniária oriunda do processo administrativo n. 148/02, que teve curso no Procon-TO e determino ao réu que se abstenha de inscrever o nome da requerente na dívida ativa da União bem como em qualquer outro cadastro de inadimplente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da requerente em face do depósito judicial de fls. 112.

Pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto". INTIMANDO ainda o réu para efetuar o pagamento das custas e honorários advocatícios em que foi condenado na r. sentença.

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2009.0012.0562-0/0

REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 5º, inciso II, art. 1º, inciso IV e art. 170, inciso IV, todos da CF/88 c/c art. 113, art. 421 e art. 422, todos do CC c/c art. 2º da lei n. 4.717/65, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Declaro a nulidade e a consequente desconstituição da pena pecuniária no valor de 700 (setecentos) UFIR's aplicada à autora pelo Procon/TO, oriunda do processo administrativo n. 148/02. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto". INTIMANDO ainda o réu para efetuar o pagamento das custas e honorários advocatícios em que foi condenado na r. sentença.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0004.9764-3/0

RECLAMANTE: NAGILA MARIA DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Isto Posto, DECLARO a nulidade do contrato do(a) Requerente com o Município de Araguaína/TO, no período de agosto de 2001 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº. 2.164-41/2001, e por consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescidos de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de agosto de 2001 a dezembro de 2007, de consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de descontos previdenciário e fiscais por se tratar de verba de natureza indenizatória, quais sejam, depósitos de FGTS. Correção monetária a partir da data em que estes direitos eram devidos, e juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Liquidação feita pela contadora, devendo ser observado as variações mensais de remuneração, percebidas e constantes dos contracheques e fichas financeiras juntadas, e na ausência de comprovação a média percebida apurada nos contracheques e fichas financeiras já anexadas, posto que, a preclusão para a juntada já se operou, devendo ser observado a isenção das custas tanto quanto ao ente público como quanto o(a) autor(a). Pelo princípio da sucumbência, condeno, ainda, o Município requerido a pagar a autora, honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Deixo de condenar o Requerido nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Após, a liquidação de sentença, se o valor atualizado for superior a sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao Tribunal, em face do reexame necessário. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0003.6335-3/0

RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA VERGIL DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Isto Posto, DECLARO a nulidade do contrato do(a) Requerente com o Município de Araguaína/TO, no período de agosto de 2001 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº. 2.164-41/2001, e por consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescidos de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de agosto de 2001 a dezembro de 2007, de consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de descontos previdenciário e fiscais por se tratar de verba de natureza indenizatória, quais sejam, depósitos de FGTS. Correção monetária a partir da data em que estes direitos eram devidos, e juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Liquidação feita pela contadora, devendo ser observado as variações mensais de remuneração, percebidas e constantes dos contracheques e fichas financeiras juntadas, e na ausência de comprovação a média percebida apurada nos contracheques e fichas financeiras já anexadas, posto que, a preclusão para a juntada já se operou, devendo ser observado a isenção das custas tanto quanto ao ente público como quanto o(a) autor(a). Pelo princípio da sucumbência, condeno, ainda, o Município requerido a pagar a autora, honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Deixo de condenar o Requerido nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Após, a liquidação de sentença, se o valor atualizado for superior a sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao Tribunal, em face do reexame necessário. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0003.6296-9/0

RECLAMANTE: GILDÁSIA FERREIRA ALVES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Isto Posto, DECLARO a nulidade do contrato do(a) Requerente com o Município de Araguaína/TO, no período de novembro de 2006 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº. 2.164-41/2001, e por consequência, JULGO

PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescidos de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de novembro de 2006 a dezembro de 2007, de consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de descontos previdenciário e fiscais por se tratar de verba de natureza indenizatória, quais sejam, depósitos de FGTS. Correção monetária a partir da data em que estes direitos eram devidos, e juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Liquidação feita pela contadora, devendo ser observado as variações mensais de remuneração, percebidas e constantes dos contracheques e fichas financeiras juntadas, e na ausência de comprovação a média percebida apurada nos contracheques e fichas financeiras já anexadas, posto que, a preclusão para a juntada já se operou, devendo ser observado a isenção das custas tanto quanto ao ente público como quanto o(a) autor(a). Pelo princípio da sucumbência, condeno, ainda, o Município requerido a pagar a autora, honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Deixo de condenar o Requerido nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Após, a liquidação de sentença, se o valor atualizado for superior a sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao Tribunal, em face do reexame necessário. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0005.2613-9/0

RECLAMANTE: MARIA LUCIA TEIXEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Isto Posto, DECLARO a nulidade do contrato do(a) Requerente com o Município de Araguaína/TO, no período de agosto de 2001 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº. 2.164-41/2001, e por consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescidos de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de agosto de 2001 a dezembro de 2007, de consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de descontos previdenciário e fiscais por se tratar de verba de natureza indenizatória, quais sejam, depósitos de FGTS. Correção monetária a partir da data em que estes direitos eram devidos, e juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Liquidação feita pela contadora, devendo ser observado as variações mensais de remuneração, percebidas e constantes dos contracheques e fichas financeiras juntadas, e na ausência de comprovação a média percebida apurada nos contracheques e fichas financeiras já anexadas, posto que, a preclusão para a juntada já se operou, devendo ser observado a isenção das custas tanto quanto ao ente público como quanto o(a) autor(a). Pelo princípio da sucumbência, condeno, ainda, o Município requerido a pagar a autora, honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Deixo de condenar o Requerido nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Após, a liquidação de sentença, se o valor atualizado for superior a sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao Tribunal, em face do reexame necessário. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0004.9761-9/0

RECLAMANTE: ELIZÂNGELA DE SOUSA ALMEIDA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Isto Posto, DECLARO a nulidade do contrato do(a) Requerente com o Município de Araguaína/TO, no período de agosto de 2001 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº. 2.164-41/2001, e por consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescidos de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de agosto de 2001 a dezembro de 2007, de consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de descontos previdenciário e fiscais por se tratar de verba de natureza indenizatória, quais sejam, depósitos de FGTS. Correção monetária a partir da data em que estes direitos eram devidos, e juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Liquidação feita pela contadora, devendo ser observado as variações mensais de remuneração, percebidas e constantes dos contracheques e fichas financeiras juntadas, e na ausência de comprovação a média percebida apurada nos contracheques e fichas financeiras já anexadas, posto que, a preclusão para a juntada já se operou, devendo ser observado a isenção das custas tanto quanto ao ente público como quanto o(a) autor(a). Pelo princípio da sucumbência, condeno, ainda, o Município requerido a pagar a autora, honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Deixo de condenar o Requerido nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Após, a liquidação de sentença, se o valor atualizado for superior a sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao Tribunal, em face do reexame necessário. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0004.0419-0/0

RECLAMANTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Isto Posto, DECLARO a nulidade do contrato do(a) Requerente com o Município de Araguaína/TO, no período de agosto de 2001 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº. 2.164-41/2001, e por consequência, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescidos de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de agosto de 2001 a dezembro de 2007, de consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de descontos previdenciário e fiscais por se tratar de verba de natureza indenizatória, quais sejam, depósitos de FGTS. Correção monetária a partir da data em que estes direitos eram devidos, e juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Liquidação feita pela contadora, devendo ser observado as variações mensais de remuneração, percebidas e constantes dos contracheques e fichas financeiras juntadas, e na ausência de comprovação a média percebida apurada nos contracheques e fichas financeiras já anexadas, posto que, a preclusão para a juntada já se operou, devendo ser observado a isenção das custas tanto quanto ao ente público como quanto o(a) autor(a). Pelo princípio da sucumbência, condeno, ainda, o Município requerido a pagar a autora, honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Deixo de condenar o Requerido nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Após, a liquidação de sentença, se o valor atualizado for superior a sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao Tribunal, em face do reexame necessário. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0003.6295-0/0

RECLAMANTE: JAQUELINE CARREIRO PINTO

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Isto Posto, DECLARO a nulidade do contrato do(a) Requerente com o Município de Araguaína/TO, no período de outubro de 2005 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº. 2.164-41/2001, e por consequência, JULGO PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescidos de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de outubro de 2005 a dezembro de 2007, de consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de descontos previdenciário e fiscais por se tratar de natureza indenizatória, quais sejam, depósitos de FGTS. Correção monetária a partir da data em que estes direitos eram devidos, e juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Liquidação feita pela contadora, devendo ser observado as variações mensais de remuneração, percebidas e constantes dos contracheques e fichas financeiras juntadas, e na ausência de comprovação a média percebida apurada nos contracheques e fichas financeiras já anexadas, posto que, a preclusão para a juntada já se operou, devendo ser observado a isenção das custas tanto quanto ao ente público como quanto o(a) autor(a). Pelo princípio da sucumbência, condeno, ainda, o Município requerido a pagar a autora, honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Deixo de condenar o Requerido nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Após, a liquidação de sentença, se o valor atualizado for superior a sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao Tribunal, em face do reexame necessário. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0005.0689-8/0

RECLAMANTE: ELIZANGELA SERAPIAO DE SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Isto Posto, DECLARO a nulidade do contrato do(a) Requerente com o Município de Araguaína/TO, no período de agosto de 2001 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº. 2.164-41/2001, e por consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescidos de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de agosto de 2001 a dezembro de 2007, de consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de descontos previdenciário e fiscais por se tratar de verba de natureza indenizatória, quais sejam, depósitos de FGTS. Correção monetária a partir da data em que estes direitos eram devidos, e juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Liquidação feita pela contadora, devendo ser observado as variações mensais de remuneração, percebidas e constantes dos contracheques e fichas financeiras juntadas, e na ausência de comprovação a média percebida apurada nos contracheques e fichas financeiras já anexadas, posto que, a preclusão para a juntada já se operou, devendo ser observado a isenção das custas tanto quanto ao ente público como quanto o(a) autor(a). Pelo princípio da sucumbência, condeno, ainda, o Município requerido a pagar a autora, honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Deixo de condenar o Requerido nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Após, a liquidação de sentença, se o valor atualizado for superior a sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao Tribunal, em face do reexame necessário. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0004.6892-9/0

RECLAMANTE: ANA IRIS DUARTE NOLETO

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Isto Posto, DECLARO a nulidade do contrato do(a) Requerente com o Município de Araguaína/TO, no período de agosto de 2001 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº. 2.164-41/2001, e por consequência, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescidos de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de agosto de 2001 a dezembro de 2007, de consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de descontos previdenciário e fiscais por se tratar de verba de natureza indenizatória, quais sejam, depósitos de FGTS. Correção monetária a partir da data em que estes direitos eram devidos, e juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Liquidação feita pela contadora, devendo ser observado as variações mensais de remuneração, percebidas e constantes dos contracheques e fichas financeiras juntadas, e na ausência de comprovação a média percebida apurada nos contracheques e fichas financeiras já anexadas, posto que, a preclusão para a juntada já se operou, devendo ser observado a isenção das custas tanto quanto ao ente público como quanto o(a) autor(a). Pelo princípio da sucumbência, condeno, ainda, o Município requerido a pagar a autora, honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Deixo de condenar o Requerido nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Após, a liquidação de sentença, se o valor atualizado for superior a sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao Tribunal, em face do reexame necessário. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0005.0684-7/0

RECLAMANTE: GILMA MARTINS CIRQUEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Isto Posto, DECLARO a nulidade do contrato do(a) Requerente com o Município de Araguaína/TO, no período de outubro de 2005 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº. 2.164-41/2001, e por consequência, JULGO PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescidos de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de outubro de 2005 a dezembro de 2007, de consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de descontos previdenciário e fiscais por se tratar de verba de natureza indenizatória, quais sejam, depósitos de FGTS. Correção monetária a partir da data em que estes direitos eram devidos, e juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Liquidação feita pela contadora, devendo ser observado as variações mensais de remuneração, percebidas e constantes dos contracheques e fichas financeiras juntadas, e na ausência de comprovação a média percebida apurada nos contracheques e fichas financeiras já anexadas, posto que, a preclusão para a juntada já se operou, devendo ser observado a isenção das custas tanto quanto ao ente público como quanto o(a) autor(a). Pelo princípio da sucumbência, condeno, ainda, o Município requerido a pagar a autora, honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Deixo de condenar o Requerido nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Após, a liquidação de sentença, se o valor atualizado for superior a sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao Tribunal, em face do reexame necessário. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0002.3113-9/0

IMPETRANTE: MANOEL DE BORBA

Advogado: Dr. Henry Smith

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Advogada: -

SENTENÇA: "...Assim, tendo em vista a inércia do Impetrante, devidamente intimado, quanto ao cumprimento da determinação judicial consignada no despacho de fl. 62, qual seja, emendar a inicial, indefiro a referida petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I c/c 295, parágrafo único, inciso II, ambos do código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intime-se e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Araguaína/O, 07 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0005.2618-0/0

RECLAMANTE: WAGNER ALVES LIMA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Isto Posto, DECLARO a nulidade do contrato do(a) Requerente com o Município de Araguaína/TO, no período de abril de 2003 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº. 2.164-41/2001, e por consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescidos de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de abril de 2003 a dezembro de 2007, de consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de descontos previdenciário e fiscais por se tratar de verba de natureza indenizatória, quais sejam, depósitos de FGTS. Correção monetária a partir da data em que estes direitos eram devidos, e juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Liquidação feita pela contadora, devendo ser observado as variações mensais de remuneração, percebidas e constantes dos contracheques e fichas financeiras juntadas, e na ausência de comprovação a média percebida apurada nos contracheques e fichas financeiras já anexadas, posto que, a preclusão para a juntada já se operou, devendo ser observado a isenção das custas tanto quanto ao ente público como quanto o(a) autor(a). Pelo princípio da sucumbência, condeno, ainda, o Município requerido a pagar a autora, honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Deixo de condenar o Requerido nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência

Judiciária Gratuita. Após, a liquidação de sentença, se o valor atualizado for superior a sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao Tribunal, em face do reexame necessário. Intime-se as partes para ciência desta decisão. Transitada em julgado, arquivar-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0012.0541-7

REQUERENTE: CORNELIO LOURENÇO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivânia a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9608-7/0

REQUERENTE: KEILE ROMENIA DE OLIVEIRA SOUSA MARTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7314-1/0

REQUERENTE: SEVERINO CARLOS DOS SANTOS

Advogada: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 10/10**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4603-9/0

REQUERENTE: ANA ROSA LEÃO PEREIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5372-8/0

REQUERENTE: LUCIANO DE SOUZA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.5270-6/0

REQUERENTE: JANETE BARBOSA DE SANTANA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9772-5/0

REQUERENTE: MARIA SANTANA RODRIGUES TAVARES

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9729-6/0

REQUERENTE: ADRIANO DE ASSUNÇÃO PIMENTA

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8538-7/0

REQUERENTE: ROSA MARQUES DA COSTA SOBREIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7268-4/0

REQUERENTE: DELZIRE BARBOSA FEITOSA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.7313-4/0

REQUERENTE: JOEDER ALVES LACERDA

Advogada: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0001.2284-8/0

REQUERENTE: LUZINETE COELHO DA SILVA LIMA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito nos termos o art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o pálio da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 15 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: CIVIL PUBLICA Nº 2010.0001.0053-4/0

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Promotor: Dr. Sidney Fiori Júnior

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (REsp. 577.804/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, julgado em 28/11/2006, DJ 14/12/2006 p. 250). Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivar-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) José Eutáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5467-8/0

REQUERENTE: LUIZINHA PEREIRA DE SOUSA LUZ

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5456-2/0

REQUERENTE: ISTE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as

cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.8403-4/0
REQUERENTE: MARIA ANITA NASCIMENTO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivos devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4755-8/0

REQUERENTE: IRENE PEREIRA REIS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivos devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7275-7/0

REQUERENTE: MIRIAN FALCÃO DE FRANÇA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivos devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5460-0/0

REQUERENTE: SONIA NUNES DE BARROS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivos devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.0001.0092-5/0

REQUERENTE: APARECIDA VAZ RODRIGUES

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Verifico num primeiro instante que a parte autora atribuiu valor à causa apenas para efeitos fiscais, porém, por se tratar de Ação de Reparação por Danos Morais o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido. Destarte, INTIME-SE a parte Autora, para no prazo legal, emendar da inicial quanto ao valor da causa, no sentido de corresponder ao valor da pretensão econômica, nos termos dos artigos 282, 283 e 284 do Código de Processo Civil. Ressalto, outrossim, que sobre o valor dado a causa deverão ser recolhidas as custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0000.8728-7/0

IMPETRANTE: GEOVANIA RIBEIRO DA COSTA

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

IMPETRADO: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: . -

DESPACHO: "Intime-se a Impetrante para que complete a emenda inicial, apresentando cópia da inicial, para o devido cumprimento da citação requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1366-5/0

REQUERENTE: TEREZINHA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Denilton Leal Carvalho

DECISÃO: "...Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1539-0/0

REQUERENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

DECISÃO: "...Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-

se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS – 14.046/2008

Reclamante: João Sanches da Silva

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO nº. 1.756

Reclamado: Fernando Martins Miranda e Severina Martins da Silva

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 65 (penhora de R\$ 95,17), sob pena de ser desconstituída a penhora, e manifestar-se acerca da proposta de fls.74, sob pena presumir-se aceita a proposta. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGOCIO JURÍDICO... – 16.962/2009

Reclamante: Elbio Borges Nascente

Advogado: Priscila Francisco da Silva - OAB-TO nº. 2.482-B

Reclamado: Maria Aparecida dos Santos Feitosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.441/2009

Reclamante: Paulo Eduardo Ferraz

Advogado: Alan Jorge Sousa Silva - OAB-TO nº. 4.460

Reclamado: Cintel Cintas Para Elefadores

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se autor no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 9.356/2005

Reclamante: D. N Correia-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2119-B

Reclamado: João Lima Resende ME

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 50 do CC/02 e art. 28 da Lei 8.078/90, INDEFIRO o pedido de desconsideração de pessoa jurídica. Intime-se. Ouça-se o exequente no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.463/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: Alexsandro Alves da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína-TO, 22 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 17.463/2009

Reclamante: Emanuel Pires da Cunha

Advogado: José Januário Alves Matos Júnior - OAB-TO nº. 2.893

Reclamado: Silvio Roberto Ramos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína-TO, 22 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 17.517/2009

Reclamante: Alberto Lopes Noleto

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães - OAB-TO nº. 2.128

Reclamado: WB de Oliveira Ltda (Ullillar) e Eesley Barreto de Oliveira

Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº. 529

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do interesse nos bens indicados às fls.46/47. Decorrido o prazo, havendo interesse do exequente peça-se mandado de penhora, avaliação e demais atos em face da parte executada. Araguaína-TO, 22 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 16.324/2009

Reclamante: Lima e Gomes Ltda.

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: Dorys Eduardo Pereira Noronha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína-TO, 22 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.858/2009

Reclamante: Emiliano de Souza Pinheiro

Advogado: Gracione Terezinha de Castro - OAB-TO nº. 994

Reclamado: Frigorífico Margem Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 13.876/2008

Reclamante: Campelo Pinheiro e Cia. – Ltda.
 Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB-TO nº. 657-B
 Reclamado: Lacerda Campelo de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.857/2009

Reclamante: Emílio de Souza Pinheiro
 Advogado: Gracione Terezinha de Castro - OAB-TO nº. 994
 Reclamado: Frigorífico Margem Ltda.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 16.256/2009

Reclamante: Elivan dos Santos Silva
 Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB-TO nº. 3.691-A
 Reclamado: Banco do Brasil – Agência 0638-6
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do interesse no feito, sob pena de extinção por falta de interesse processual. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 17.494/2009

Reclamante: Denerval Rodrigues
 Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB-TO nº. 3677
 Reclamado: Odair Machado da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca de fls.15. Araguaína-TO, 22 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS... – 11.542/2006

Reclamante: Alfredo Farah
 Advogado: Alfredo Farah - OAB-TO nº. 943-A
 Reclamado: Marrey Auto Posto Ltda.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o valor da dívida. Indicado o valor atualizado, expeça-se precatória de penhora, avaliação e demais atos em face da empresa executa, sobre dinheiro na boca do caixa, ou combustíveis, óleos e lubrificantes, depositando-os em mãos do exequente. Determina-se a desconstituição da penhora realizada às fls. 55/62. Araguaína-TO, 10 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE INDEBITO... – 18.039/2010

Reclamante: Jorge Alessandro de Souza
 Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB-TO nº. 2.579
 Reclamado: Brasil Telecom S/A.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 13/04/2010 às 16:30 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 18.062/2010

Reclamante: Joaquim Gomes da Silva
 Advogado: Henry Smith - OAB-TO nº. 3.181
 Reclamado: Raimundo Adalberto Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor para realização da Audiência de Conciliação para o dia 13/04/2010 às 15:15 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEITO... – 18.059/2010

Reclamante: Cleide Barbosa Machado
 Advogado: José Adeldo dos Santos - OAB-TO nº. 301
 Reclamado: Brasil Telecom S/A. e Atlântico Fundo de Investimentos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 13/04/2010 às 15:30 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 17.815/2010

Reclamante: Helder Geovanni Martins Ferreira
 Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB-TO nº. 3.692
 Reclamado: Renato Costa Souza
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.044/2010

Reclamante: Elsiemeire Carvalho de Araújo
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 13:30 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.045/2010

Reclamante: Rosalina Sousa de Luz
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 13:45 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.046/2010

Reclamante: Maria Araújo Campos
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 14:00 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.047/2010

Reclamante: Abrão Dias da Luz
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 14:15 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.055/2010

Reclamante: Manoel Aires Dias
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 14:30 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.056/2010

Reclamante: Darley Almeida da Costa
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 14:45 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.057/2010

Reclamante: Aurélio Dias de Oliveira
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 15:00 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.054/2010

Reclamante: Pedro de Sousa Reis
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 15:15 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.053/2010

Reclamante: Pedro Américo Dias do Carmo
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 15:30 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.052/2010

Reclamante: Aprígio da Costa Fernandes
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 15:45 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.051/2010

Reclamante: João Pereira da Silva Neto
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 16:00 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.050/2010

Reclamante: Pedro Iran Dias Brito
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 16:15 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.043/2010

Reclamante: Benjamim Dias de Araújo
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 17:00 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.049/2010

Reclamante: Jorge Marinho de Araújo
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 16:45 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.048/2010

Reclamante: Augusto Dias da Costa

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 16:30 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – 17.987/2010

Reclamante: Francisco de Assis Lobato
 Advogado: Mainardo Filho P. da Silva - OAB-TO nº. 2.262
 Reclamado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 12/04/2010 às 13:15 horas. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL... – 18.067/2010

Reclamante: Antenor Ribeiro Botelho
 Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães - OAB-TO nº. 2.100-B
 Reclamado: Oliveira Magri Pedrosa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/04/2010 às 15:45 horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.598/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA DE JESUS RODRIGUES CARVALHO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no Assentamento PA Boa Sorte, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de IVANILDA RODRIGUES CARVALHO, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05/05/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de IVANILDA RODRIGUES CARVALHO, brasileira, casada, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada no Assentamento PA Boa Sorte, neste município de Araguatins-TO, filha de Francisco Mourão Carvalho e Maria de Jesus Rodrigues Carvalho, nascida aos 02.09.1976, natural de Coroaá-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DE JESUS RODRIGUES CARVALHO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 015/2010

1. AÇÃO: N. 2008.0002.2430-4 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA
 REQUERENTE: ELEUSA LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407.
 REQUERIDO: INSS.
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerente, INTIMADO acerca da CERTIDÃO de fls. 74v, a seguir parcialmente transcrito. "(...) Que deixei de intimar, Francisca Sianor Pereira, em virtude da testemunha, não mais residir no endereço fornecido no mandado, informando que fui pela, testemunha, Clair Teixeira Chaves Miranda, que a mesma mudou-se para o povoado denominado, ZÉ PRETO, no Município de Arapoema-TO. (...)." Colinas do Tocantins 13 de agosto de 2009.

2. AÇÃO: N. 2008.0002.2446-0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA
 REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES GOMES
 ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407.
 REQUERIDO: INSS.
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerente, INTIMADO acerca da CERTIDÃO de fls. 83v, a seguir parcialmente transcrito. "(...) Quanto à testemunha Terezinha Camilo de Jesus a mesma mudou-se para a cidade de Goiânia-GO, informado que fui pela testemunha Manoel Carlos, que é vizinho da mesma. (...) DEIXEI de INTIMAR Terezinha Camilo de Jesus, devolvendo o presente mandando ao cartório para que se fizer mister." Colinas do Tocantins 14 de agosto de 2009.

3. AÇÃO: N. 2008.0002.2424-0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA
 REQUERENTE: ANA MARTINS DE SANTANA
 ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407.
 REQUERIDO: INSS.
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerente, INTIMADO acerca da CERTIDÃO de fls. 92v, a seguir parcialmente transcrito. "(...) Que em cumprimento ao presente, dirigi-me à Rua Ernesto Barros número 1334, onde fui informado por Dona Nilma atual residente de tal endereço e por vizinhos do mesmo, que o Sr. Pedro Balista Torres mudou-se a vários meses e nenhum deste populares souberam me informar o novo endereço do intimando, assim não possível intima-lo." Colinas do Tocantins 18 de janeiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 171/ 2009

1. AUTOS: nº 2009.0009.5574-9 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML.

Requerente: BANCO DO BRASIL.
 ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB – TO 2.489, Fábio de Castro Souza, OAB – TO 2.868 e Deise Maria dos Reis Silvério, OAB – GO 24.864.
 Requerido: MANOEL EDILSON ARAÚJO DA SILVA.
 ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB-TO 1.791.
 FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, acerca da CONTESTAÇÃO, de folhas 64/69.

2. AUTOS: nº 2009.0007.1352-4 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: JOSÉ NECO DA SILVA.
 Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros da Silva, OAB – TO 4.159.
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 Advogado: Dr. Marcio Chaves Castro, Procurador Federal.
 FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, acerca da CONTESTAÇÃO, de folhas 24/28.

3. AUTOS: n. 788/1999, Meta 02 CNJ – AÇÃO: ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E INDENIZATÓRIA - ML

Requerente: F. A. NEVES & FILHO LTDA.
 Advogado: Drª. Marcela Juliana Fregonesi, OAB-TO 150.565.
 Requerido: ALUSA – COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.
 Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes.
 FINALIDADE: Fica a parte, requerida, através de seu advogado, INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias ASSINAR e RATIFICAR a contestação de folhas 110/114. Pena de INEFICÁCIA do ato e desentranhamento da peça, artigo 250 e 327, última parte, do CPC, conforme despacho de folhas 232 a seguir transcrito, DESPACHO INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 10 dias, assinar/ratificar a contestação de fls. 110/114 (apócrifa), sob pena de ineficácia do ato, desentranhamento da peça e demais consequências processuais (art. 250 e 327, última parte, do CPC). 2. Observe-se que o atual advogado da parte ré é o substabelecido às fls. 224. Atentem-se para o fato de que o Dr. Leonardo Fregonesi Júnior (Advogado da parte autora) já faleceu, portanto seu nome não deverá constar nas intimações. 3. Após, venham os autos CONCLUSOS para sentença (art. 330, CPC). INRIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 15 de janeiro de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

4. AUTOS: n. 2008.0001.3662-6 – AÇÃO: FALÊNCIA - ML

Requerente: MANAH S.A.
 Advogado: Dr. Adilson de Siqueira Lima, OAB-SP 56.710 e Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.
 Requerido: AGROVALE COMERCIO E REPERSENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo sem resolução do mérito, artigo 267, II, § 1º, CPC, tudo conforme despacho de folhas 60 a seguir transcrito, DESPACHO 1. Diante do teor da petição de fls. 44 e documentos de fls. 55/57, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo aro fixado, INTINMEM-NA então pessoalmente (AR) para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins – TO, 14/01/2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

5. AUTOS: n. 830/1999 Meta 2 CNJ – AÇÃO: REPARAÇÃO de DANOS MATERIAIS e MORAIS DECORRENTES de ACIDENTE de VEICULO c/c TUTELA ANTECIPADA - ML

Requerente: ADOLFO ALVES BARBOSA.
 Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.
 Requerido: GRAÇATUR.
 Advogado: Dr. Ana Maria Medeiros de Faria, OAB – MA 5.151.
 FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADA, acerca da certidão de folhas n. 264, a seguir transcrita, "CERTIDÃO Certifico e dou fé que, as correspondências de fls. 262-V, e 263 foram devolvidas pela agencia ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) com a informação de que "MUDOU_SE". O referido é verdade. Colinas do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2010. Simália Miranda de Souza Escrevente".

6. AUTOS: n. 2007.0009.5735-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 Advogado: Dr. Julio César Bonfim, OAB-TO 2.358.
 Requerido: OBERON VANDERLEI AGUIAR.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADA, acerca da CERTIDÃO, de fls. 48-V, a seguir transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me até o endereço indicado, e sendo ali, deixei de proceder à apreensão do veículo indicado no mandado em razão do requerido não mais residir no endereço indicado, bem como por não localizar o referido veículo nesta cidade. Pelo que devolvo o presente ao Cartório e aguardo novas determinações. O referido é verdade. Colinas – To., 14 de dezembro de 2009. Abiran Pereira Barros Oficial de Justiça".

7. AUTOS: n. 2008.0001.3670-7 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - ML

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, ANGELICA VIEIRA COSTA, AURELINO PEREIRA DE SOUSA e MARIA BETANIA DA SILVA.
 Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB-TO 524.
 Requerido: EDSON DOMINGOS PEREIRA, IRES CAVALCANTE DA SILVA e LINO MORELLI.
 Advogado: Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.
 FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADA, acerca do DESPACHO, de folhas 288, a seguir transcrito "DESPACHO INTIME-SE a parte

ré/agravada para apresentar contra-razões ao agravo retido de fls. 275/286 no prazo de 10 dias, após o que os autos deverão vir conclusos para análise em juízo de retratação (art. 523, § 2º, CPC). Colinas do Tocantins – TO, 20/11/2009. Ass. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito”.

8. AUTOS: n. 1173/2002 Meta 02 CNJ – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ML
Requerente: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.
Requerido: GERALDO PIRES FILHO.

Advogado: Drº. Isabel Cândido da Silva de Oliveira, OAB – TO 1347-A.
FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADA, acerca do DESPACHO, de folhas n. 86, a seguir transcrito “DESPACHO 1. Diante da revogação do benefício da Gratuidade da Justiça (acórdão nos autos do incidente de impugnação à Assistência Judiciária nº. 1173/02 em apenso), INTIME-SE a parte autora para recolher as custas processuais, inclusive taxa judiciária, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, fundada no art. 267, III, CPC. 2. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins - TO, 14/01/2010. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.
Errata

Retificação da Publicação Feita no DIÁRIO DA JUSTIÇA 2350, de 27 de janeiro de 2010, Página 23. Retificação: no item 15 da página 23, onde se lê: ADVOGADO: Dearly Kuhn, OAB – TO 530 e outra, leia-se ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO, como adiante se vê.

9. AUTOS: Nº 2010.0000.3678-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - m/m

Requerente: LAYANA GIORDANA BERNARDO LIMA

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB – TO 4158 e outros.

Requeridos: FECOLINAS – Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Ficam a partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO, de folhas 150, a seguir transcrito “DESPACHO. 1. INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins -TO, 14/01/2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito”.

10. AUTOS: n. 2010.0010.0403-3/0 – AÇÃO ORDINÁRIA - ANULAÇÃO ONTRATO - m/m

Requerente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR, OAB/TO N. 392 A e outros.

Requerido: MUNICÍPIO DE TUPIRATINS - TO

ADVOGADO: não constituído.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seus advogados, INTIMADA, acerca do DECISÃO, de fls. 446/448, seguir transcrita “DECISÃO” 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2 Em sede de antecipação de tutela a parte autora requer que este Juízo, liminarmente: 1) suspenda a exigibilidade de crédito tributário no valor de R\$ 957.105,05 reais, constituído através do Auto de Infração de fls. 123 com as alterações feitas pela decisão de fls. 276/277. 3 Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ainda ausentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental inaudita altera pars. 4 Em 01/12/2009 foi ajuizada perante este Juízo uma ação de Execução Fiscal do mesmo crédito tributário discutido nesta ação anulatória (autos nº 2009.12.1209-0/0). 5 O juízo da referida execução fiscal ainda não foi garantido por depósito em dinheiro, fiança bancária ou penhora (art. 9º, Lei 6.830/80). Tampouco a parte autora promoveu nesta ação anulatória o depósito do montante integral do débito exequendo para que esta ação (anulatória) pudesse, então, revestir-se da natureza de embargos à execução e, assim, gerar o pretendido efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário e, por consequência, do executivo fiscal. 6 Neste sentido é a orientação do STJ, conforme se extrai do recente acórdão que se destaca abaixo: STJ-246122) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANULATÓRIA DO LANÇAMENTO POSTERIOR À PROPOSITURA DO EXECUTIVO FISCAL. AUSÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. O ajuizamento de ação anulatória de lançamento fiscal é direito constitucional do devedor - direito de ação -, insuscetível de restrição, podendo ser exercido tanto antes quanto depois da propositura da ação exacional, não obstante o rito previsto para a execução contemple a ação de embargos do devedor como instrumento hábil à desconstituição da obrigação tributária, cuja exigência já esteja sendo exercida judicialmente pela Fazenda Pública. (Precedentes: REsp 854942/RJ, DJ 26.03.2007; REsp 557080/DF, DJ 07.03.2005; REsp 937416/RJ, Rel. Ministro Luiz Fuz, DJ 16.06.2008) 2. Os embargos à execução não encerram o único meio de insurgência contra a pretensão fiscal na via judicial, porquanto admitem-se, ainda, na via ordinária, as ações declaratória e anulatória, bem assim a via mandamental. 3. A fundamental diferença entre as ações anulatória e de embargos à execução jaz exatamente na possibilidade de suspensão dos atos executivos até o seu julgamento. 4. Nesse segmento, tem-se que, para que a ação anulatória tenha o efeito de suspensão do executivo fiscal, assumindo a mesma natureza dos embargos à execução, faz-se mister que seja acompanhada do depósito do montante integral do débito exequendo, porquanto, ostentando o crédito tributário o privilégio da presunção de sua veracidade e legitimidade, nos termos do art. 204, do CTN, a suspensão de sua exigibilidade se dá nos limites do art. 151 do mesmo Diploma legal. Precedentes: AgRg no REsp nº 701729/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJ 19.03.2009, REsp nº 747.389/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 19.09.2005; REsp nº 764.612/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ de 12.09.2005; e REsp nº 677.741/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 07.03.2005. (...) 6. Recurso especial desprovido. (Recurso Especial nº 1030631/SP (2008/0027363-0), 1ª Turma do STJ, Rel. Luiz Fux. j. 08.09.2009, unânime, DJe 08.10.2009). 7. Como se vê, não estão satisfeitos os requisitos indispensáveis para a antecipação da tutela nesta fase inaugural do processo. CONCLUSÃO 8 Diante do exposto, à míngua dos requisitos do art. 273, caput ou § 7º do CPC, INDEFIRO o pedido LIMINAR. 9. CITE-SE a parte ré — MUNICÍPIO DE TUPIRATINS — para, querendo, CONTESTAR o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188, do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 10. Após a apresentação da contestação, APENSEM-SE a estes os autos da Ação de Execução Fiscal nº 2010.12.1209-0/0. 11. INTIMEM-SE. 12. Cópia desta decisão vale como MANDADO de CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO-Juíza de Direito ”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 089/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.2402-9 (1.018/01)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA A MELO FREITAS

ADVOGADO: Drª Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1347

REQUERIDO: ALCIDIO AGUIAR BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Ailton Gonçalves, OAB/SP 155.455 e Dr. Luiz Valton P. Brito, OAB/TO 1449-A

DENUNCIADA: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

ADVOGADA: Drª Idalina Maria Carvalho Dantas Lima, OAB/PI 704/97

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 159 c/c 1.537, I e II do Código Civil 1916 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu ALCIDIO AGUIAR BARBOSA ao pagamento aos autores MARIA APARECIDA DA SILVA MELO FREITAS, MARCOS FERNANDO MELO DE FREITAS, TIAGO DE MELO FREITAS E ANA PAULA DE MELO FREITAS, nas seguintes indenizações (...). JULGO, ainda, PROCEDENTE a denúncia a lide formulada pelo requerido ALCIDIO AGUIAR BARBOSA a COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL condeno esta, SOLIDARIAMENTE, a arcar com os danos decorrentes do evento, na forma acima fixada, sejam eles de ordem material e moral, nos limites da mencionada apólice, devidamente atualizada monetariamente e com juros na forma já determinada anteriormente. (...) Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, proceda-se ao cumprimento da sentença. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 090/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2005.0003.2784-2 (1.686/06)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NATANAEL PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1791

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: Dr. Dayane Ribeiro Moreira, OAB/TO 3048

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 186 c/c 927 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: 1) DECLARAR INEXISTENTE qualquer liame obrigacional havido entre o autor NATANAEL PEREIRA DA LUZ e a empresa BRASIL TELECOM S/A, no que concerne aos contratos nº 111.389.157-0 e nº 111.389.155-3. 2) DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc.), decorrente das dívidas oriundas dos Contratos acima descritos, por ser abusiva e ilegal; e 3) CONDENAR a requerida BRASIL TELECOM S/A, ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor NATANAEL PEREIRA DA LUZ, no valor correspondente a R\$ 9.892,90 (nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), valor esse que considero razoável, ao menos em parte, dadas as graves consequências do evento, representando justa compensação pelo prejuízo extrapatrimonial experimentado pelo autor, sendo suficiente para atender aos dois aspectos – compensar e inibir – sem enriquecimento algum do autor e sem que se mostre risível à ré, o que por certo não extrapola os limites do pedido, já que perfeitamente compatível com a pretensão posta em juízo. A correção monetária e juros à razão de 1% (um por cento) são devidos a partir desta data até o efetivo pagamento, cuja verba deverá ser paga de uma só vez. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 084/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.424/04

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: IRANILTO ALENCAR ALEXANDRE

ADVOGADO: Dr. Iranilto Alencar Alexandre, OAB/TO 1.651

REQUERIDO: A UNIÃO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, embasada no art. 174 do CTN, reconhecendo a ocorrência da prescrição do crédito tributário, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS manejados pelo embargante Iranilto Alencar Alexandre contra a Fazenda Pública Federal. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com fulcro no art. 269, IV do CPC. Reconhecida a ocorrência da prescrição do crédito tributário, o que torna o título que instrui o executivo fiscal inexistente, pela extinção do crédito tributário (art. 156, V do CTN), JULGO a Fazenda Pública Federal carecedora da ação de execução fiscal, em razão de que o título que a embasa não se perfaz como título executivo, ao tempo em que declaro a NULIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO, com fundamento no art. 618, I do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo executivo n. 1.395/03,

determinando o seu arquivamento, tão logo operado o trânsito em julgado. Com ou sem recurso voluntário, transcorrido o prazo recursal remeta-se os autos à Instância Superior para o reexame necessário. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais, inclusive Taxa Judiciária remanescente, bem como a ressarcir ao embargante as custas processuais por ele antecipadas. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto exigido, por se tratar de causa de fácil deslinde, cujos atos praticados pelo contribuinte se limitaram à inicial dos embargos. Operado o trânsito em julgado, expeça-se Alvará para que o embargante possa proceder o levantamento da quantia depositada à fls. 06. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 083/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0001.7040-9 (801/99)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Drs. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513 e Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante dessas considerações declaro a nulidade por abusiva da correção monetária pela TR, devendo os débitos serem corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data da utilização dos créditos até a data do vencimento das obrigações, cujo índice substituirá a TR. (...) Diante dessas considerações, devido a imprecisão de seu índice, com fundamento nos artigos 51, IV e 52, III do Código do Consumidor e, nos termos do art. 115 do CC/1916, declaro a abusividade da cláusula denominada de INADIMPLENTO (fls. 09), onde se estipulou a incidência de comissão de permanência cumulada com juros e multa, pelo que determino que o débito deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, cujo índice substituirá a comissão de permanência. (...) Desse modo, declaro a nulidade do item "C" da cláusula INADIMPLENTO, prevista no contrato de fls. 09, para fixar a multa moratória em 2% (dois por cento) nos termos do CDC. ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, determinando a revisão do contrato entabulado entre as partes para: 1) – MANTER os ENCARGOS ADICIONAIS pactuados para o período de normalidade da obrigação à TAXA NOMINAL DE 1,00 (um) ponto percentual ao mês, por entender que os juros se encontram fixados dentro do patamar legal. 2) – declarar a nulidade por abusiva da correção monetária pela TR, no período de normalidade da obrigação, devendo os débitos serem corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data da utilização dos créditos até a data do vencimento das obrigações, cujo índice substituirá a TR. 4) – manter a capitalização mensal dos juros. 5) – declarar a abusividade das cláusulas denominadas de INADIMPLENTO (fls. 09), onde se estipulou a incidência de comissão de permanência cumulada com juros e multa, pelo que determino que o débito deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, cujo índice substituirá a comissão de permanência. 6) – declarar a nulidade por abusividade do item "C" da cláusula INADIMPLENTO, prevista no contrato de fls. 09, para fixar a multa temporária em 2% (dois por cento) nos termos do CDC. Tão logo operado o trânsito em julgado deverá a embargante providenciar o decote das verbas acima mencionadas, para somente então ter prosseguimento o processo executivo. Para tanto, deverá a embargante proceder a liquidação desta sentença por arbitramento. Em razão da sucumbência e considerando o decaimento mínimo da parte embargante, condeno o Banco embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20 do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito apurado em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente desde a data da sentença e com juros de mora desde o trânsito em julgado, até a data do efetivo pagamento. P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 085/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.0768-0 (986/01)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOSUE RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

1º REQUERIDO: JOSÉ MARCOS A. FERREIRA

ADVOGADO: Defensor Público

2º REQUERIDO: KELLY SOUSA ALENCAR

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para declarar a resolução do contrato de compra e venda verbal entabulado entre JOSUÉ RODRIGUES LIMA e JOSÉ MARCOS A. FERREIRA, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar torno definitiva. Autorizo, também, a emissão de novo Certificado de Registro de Propriedade em nome do autor, devendo este arcar com as despesas decorrentes do referido ato. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando o seu arquivamento tão logo operado o trânsito em julgado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados com esteio no § 4º do art. 20 do CPC. É que, não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no § 3º do mesmo dispositivo. Assim levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do requerente não exigiu muito esforço ou estudo acirrado, sendo causa de fácil deslinde, cujos serviços cingiram-se a inicial e a impugnação, tenho por justo o arbitramento em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Oficie-se ao DETRAN/TO sob a presente decisão. Após as baixas necessárias e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30

de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 086/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.0767-1 (916/01)

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JOSUE RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

1º REQUERIDO: JOSÉ MARCOS A. FERREIRA

ADVOGADO: Defensor Público

2º REQUERIDO: KELLY SOUSA ALENCAR

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, mantendo incólume a liminar deferida às fls. 17/18, tornando-a definitiva. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados com esteio no § 4º do art. 20 do CPC. É que, não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no § 3º do mesmo dispositivo. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do requerente não exigiu muito esforço ou estudo acirrado, sendo causa de fácil deslinde, cujos serviços cingiram-se a inicial, até porque os requeridos não contestaram a ação em epígrafe, tenho por justo o arbitramento em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após as baixas necessárias e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 087/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.220/02

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRASDESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: CLAUDIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Não citado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, Julgo extintos os presentes autos, sem solução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC e, em consequência determino o arquivamento dos autos, autorizando desde já o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, caso seja do interesse do autor, mediante recibo nos autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter restado estabelecida a angularização processual. P.R.Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 088/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.219/02

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRASDESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: CLAUDIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Não citado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, Julgo extintos os presentes autos, sem solução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC e, em consequência determino o arquivamento dos autos, autorizando desde já o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, caso seja do interesse do autor, mediante recibo nos autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter restado estabelecida a angularização processual. P.R.Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 082/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.630/05

AÇÃO: USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO VELOSO e outro

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791

REQUERIDO: FRANCISCO SALES FERREIRA E ELZA LEMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Jefther Gomes de Morais Oliveira, OAB/GO 2908

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Entendo assim existente a contradição apontada, razão pela qual JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios para fazer constar onde se lê "Assim, levando em conta o trabalho exercido pelo patrono do réu cingiu-se à contestação" para contar: Assim, levando-se em conta que o trabalho exercido pelo patrono dos autores não lhe exigiu estudo acirrado, tratando-se de causa de fácil deslinde, tenho por justo o arbitramento dos honorários de sucumbência em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do patrono dos autores. No mais, mantenho a sentença de fls. 52/58 em todos os seus termos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 081/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 686/98

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)
 REQUERENTE: ODIBERTO DE SOUZA LOPES
 ADVOGADO: Dr Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625
 REQUERIDO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO: Drª Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga, OAB/GO 10.070
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, tratando-se de bem disponível, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 309/311, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Custas a cargo do requerido, conforme convenção entre as partes às fls. 310. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 28 de janeiro de 2010. (ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO N. 2008.0004.7936-1 = 1840/08
 NATUREZA: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: MANOEL DA VITORIA COSTA
 Imputação: Art. 129, §9º e art. 147 DO CP e art. 21 do Decreto-Lei 3688/41.
 ADVOGADA: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 103, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: "Defiro o pedido de conversão dos debates orais em apresentação de memoriais escritos. Vista às partes, primeiro à acusação e após, à defesa para, no prazo de cinco dias, apresentarem os memoriais respectivos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DISPENSA DE JURADOS N. 741/09 - KA
 Requerente: MARCOS MOURA JÚNIOR
 ADVOGADA: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADA DA DECISÃO DE FLS. 15/16, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de dispensa de MARCOS MOURA JÚNIOR da sessão de instrução e julgamento do júri, já que injustificado o pedido, com fulcro no art. 444 do Código de Processo Penal. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2309/09 - KA
 NATUREZA: AÇÃO PENAL
 Acusado(a) – FRANCISCO DE SOUSA LIMA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 121, "caput" c.c art. 14, II do CP,
 ADVOGADO: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO REFERIDOS NOS AUTOS, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo o dia 22/02/2010, às 14:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 411 do Código de Processo penal. Notifique-se/intime-se o Órgão Ministerial. intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de janeiro de 2010. (Ass) GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito, em Substituição Automática".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 4309/05
 Ação: ARROLAMENTO
 Requerente: CÂNDIDO TAVARES CAMPOS
 Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785
 Requerido: ESP. DE CARMINDO JOSÉ VIEIRA
 Fica o advogado do requerente cientificado do despacho de fls. 39, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
 DESPACHO: "Diante do lapso de tempo decorrido desde a propositura da ação, intime-se pessoalmente o autor para que diga se persiste o interesse na ação. Sem prejuízo, esclareça o Senhor Escrivão a razão pela qual o processo não foi levado à conclusão no prazo previsto nas normas de organização judiciária. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2009, às 09:25:07 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 680/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2009.0012.3876-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: PEDRO SOUZA CRUZ
 ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECÚLIO RESERVA
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 26 de Fevereiro de 2010, às 16:30 horas. Após, se infrutífera a conciliação, será apreciada o pedido de liminar. Colinas do Tocantins, 10.12.09, (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:AÇÃO PENAL N.º2008.0005.2006-0**

Autor: Ministério Público.
 Réu: KAUÊ DIVINO LEMES
 Advogado: DRª. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
 INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada constituída INTIMADA, para apresentar suas Alegações Finais em forma de memoriais por escrito no prazo de 02 (dois) dias, haja vista que a Ação Penal supracitada se encontra em Cartório "com vista" ao nobre causídico. Cristalândia-TO, 28 de janeiro de 2010. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. PRESTAÇÃO DE CONTAS – Nº 2006.0004.7217-4

Requerente: Município de Lagoa da Confusão - TO
 Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño - OAB/TO 2583
 Requerido: Mauro Ivan Ramos Rodrigues.
 Advogados: Valdinez Ferreira de Miranda OAB/TO - 500 e Augusta Maria Sampaio Moraes – 2154 B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos às fls. 140/141 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Posto isto,julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...".

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, INTIMADA DO DESPACHO:

AUTOS: 4.608/01

AÇÃO: Execução Fiscal
 Requerente: Fazenda Nacional-Caixa Econômica Federal
 Adv: Clarissa Dias de Melo Alves
 Requerido: Albina Ferreira Lima
 Adv:
 DESPACHO: Intime-se a Caixa Econômica Federal do despacho de fls. 18, por seu procurador, via Diário da Justiça, uma vez que não goza da prerrogativa da intimação pessoal. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.
 Despacho de fls. 18; " Intime-se a Caixa Econômica Federal, para em cinco (05) dias manifestar acerca do pedido de fls. 17..".

AUTOS: 2009.11.6702-7

AÇÃO: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Adv: Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Wilson Rodrigues da Silva
 Adv:
 DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.10.4076-0

AÇÃO: Reintegração de Posse
 Requerente: DIBENS Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Adv: Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Ana Valéria Rezende Povoá Parente
 Adv:
 DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.10.6979-3**

AÇÃO: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Adv: Abel Cardoso de Souza Neto
 Requerido: Gilvanice Alves Gonçalves
 Adv:
 DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.7.5711-6

AÇÃO: Indenização
 Requerente: Ana Rodrigues dos Santos
 Adv: Alexandre Augustus Lopes Elias El Zayek
 Requerido: Banco ABN Amaro Real S/A
 Adv: Leandro Rógeres Lorenzi
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, por advogado, para apresentar impugnação a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Marcio Soares da Cunha, juiz Substituto..

AUTOS: 2009.11.7547-0

AÇÃO: Exceção de Incompetência
 Requerente: Banco Finasa S/A

Adv: Daniel Xavier Martins

Requerido: Banco Finasa

Adv: Abel Cardoso de Souza Neto

DESPACHO: Apense-se estes autos ao de n. 2009.10.6979-3. Após, ouça-se o excepto, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o qual o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 6.582/05 de Execução Fiscal, tendo como requerente IBAMA e requerido JOSÉ CARLOS ALVES DIAS, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o requerido JOSÉ CARLOS ALVES DIAS, CPF n. 899.808.321-34 estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 3.942,19 (três mil, novecentos quarenta e dois reais e dezenove centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, ficando advertido que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 28 de janeiro de 2009. ERIVELTON CABRAL SILVA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o qual o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5.182/02 de Execução Fiscal, tendo como requerente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e requerido JOSÉ CARLOS DINO DE OLIVEIRA, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o requerido JOSÉ CARLOS DINO DE OLIVEIRA, CNPJ 01.618.509/0001-65 estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 32.059,32 (trinta e dois mil, cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, ficando advertido que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 28 de janeiro de 2009. ERIVELTON CABRAL SILVA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto na Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5.334/02 de Execução, tendo Exequente Banco do Brasil S.A e Executados Maria Elizabeth Silva e José Francisco da Silva . Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Executada MARIA ELIZABETH SILVA, brasileira, estado civil ignorado, agropecuarista, CPF 427.420.641-68, estando em local incerto e não sabido: para no prazo de três (3) dias, pagar o débito no valor de R\$ 31.222,08 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos), e seus acréscimo legais, ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o valor do débito, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados bens suficientes à garantia da execução; bem como, para querendo, no prazo legal, embargar a presente ação. Em caso de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fica fixado os honorários em 10% do débito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 28 de janeiro de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o qual o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 6.673/05 de Execução Fiscal, tendo como requerente UNIÃO e requerido COMERCIAL DE ALIMENTOS JOTAELE LTDA, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o requerido COMERCIAL DE ALIMENTOS JOTAELE LTDA, CNPJ 37.423.720/0001-70 e ou JOSÉ LUPERCIO GIL ANANIAS, CPF n. 827.835.198-87 estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 111.944,63 (cento e onze mil, novecentos quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, ficando advertido que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 28 de janeiro de 2009. ERIVELTON CABRAL SILVA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.1.7439-2

AÇÃO: Mandado de Segurança

Requerente: Gil Rodrigues Nunes

Adv: José Roberto Amêndola

Requerido: Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Adv:

DESPACHO: Desentranhe-se a Carta Precatória e remeta-se ap Juízo Deprecante. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para acompanhar a tramitação no juízo deprecente, recolhendo as custas pertinentes ao ato deprecado, advertindo-o de que a devolução da carta por falta de recolhimento de custas ensejara a cassação da liminar e extinção do feito sem resolução de mérito. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.0006.6910-1

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VALDEMAR ALVES PINTO

Advogado (a): VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA OAB-4.075-A

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2010, às 15:30 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0006.6911-0

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NEUZA MOREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA OAB-4.075-A

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2010, às 16:00 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0008.7566-6

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EDMILSON RODRIGUES

Advogado (a): NELSON SOUBHIA OAB-3996-B

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2010, às 17:00 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS:2009.0002.5882-7

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA ESPINDOLA DE SOUSA

Advogado (a): NELSON SOUBHIA OAB-3996-B

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2010, às 15:00 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0008.7564-0

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MELLO

Advogado (a): NELSON SOUBHIA OAB-3996-B

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2010, às 16:30 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0008.7259-1

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIA CAMPOS DA CONCEIÇÃO

Advogado (a): NELSON SOUBHIA OAB-3996-B

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS:2009.0002.5788-0

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO DE DEUS

Advogado (a): NELSON SOUBHIA OAB-3996-B

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2010, às 17:00 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS:2007.0009.5497-5

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ATAÍDES EVANGELISTA SANTANA

Advogado (a): NELSON SOUBHIA OAB-3996-B

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2010, às 14:30 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0002.9622-4

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCA ROSA FERREIRA

Advogado (a): OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO- OAB-4301-A

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2010, às 14:30 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0002.9623-2

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSEFA DIAS DE SOUSA

Advogado (a): OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO- OAB-4301-A

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2010, às 15:30 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0002.9620-8

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IRAÍDES BOTELHO DE OLIVEIRA

Advogado (a): OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO- OAB-4301-A

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2010, às 16:00 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0002.9621-6

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado (a): OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO- OAB-4301-A

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2010, às 16:30 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0002.9618-6

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSE MARIA RIBEIRO

Advogado (a): OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO- OAB-4301-A

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2010, às 13:30 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0002.9619-4

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ELVÉCIO QUEIXABA DA SILVA

Advogado (a): OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO- OAB-4301-A

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2010, às 15:00 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0002.9617-8

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA SODRÉ

Advogado (a): OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO- OAB-4301-A

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Saem os presentes intimados. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S) **INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADO**

Ficam as partes abaixo, via de seu procurador, intimadas dos atos processuais a seguir:

AUTOS Nº 287/99 (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO PENAL)

Requerentes: Neyde Salvático Lopes e Outros

Requerido: AIRTON GROSS.

Advogado: Doutor HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Intimadas do seguinte despacho: Visando melhor apreciar os pedidos formulados pelo requerido às fls. 336/341, e, ainda, em observância ao postulado constitucional do contraditório, imperiosa a manifestação dos autores, no prazo de cinco dias, quanto ao petitório reiro. Após a manifestação dos requerentes, venham os autos conclusos com urgência. Cumpra-se. Figueirópolis, 15 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 2005.0003.4468-2

Requente- José Nilton Ferreira de Carvalho

Requerida- Ana Maria dos Santos Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANA MARIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, residente na Rua José de Alencar nº 1839 Setor São José I Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de quadro depressivo associado a psicose, e nomeada o requerente JOSÉ NILTON FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da RG nº 30.599.223 SSP/SP, e CPF nº008.987.078-62 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.39/40 cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto Decreto a Interdição de Ana Maria dos Santos Silva com espeque no artigo 1.767,III do Código Civil, e, de acordo com artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe curador, em caráter definitivo seu cônjuge José Nilton Ferreira de Carvalho, devendo o curador prestar compromisso na forma da lei. Deverá o curador

apresentar hipoteca legal, tendo em vista que a interditanda, segundo o próprio autor, possui um veículo em seu nome. Em obediência ao disposto no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e da Comarca onde se encontra assentado o Casamento do autor com a interditanda, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 29/10/2009. Esmar Custódio Vencio Filho-Juiz de Direito Auxiliar no Projeto Efetiva da Meta 2." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã do digitei. Formoso do Araguaia/TO, 28 de janeiro de 2010.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Sr. Luzair Batista Teixeira, brasileiro, casado, agropecuarista, com endereço com endereço na rua Pará, 1.271 – centro Goianorte TO.

AUTOS Nº. 1.792/04

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Luzair Batista Teixeira

Requerido: Antonio B. Borges e Lund B. Borges.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA: Com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas nem honorários. P.R.I. Goiatins, 15.09.05. Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiatins/TO, 29 de janeiro de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros, inscrito na OAB nº. 1533, com endereço na rua Santos Dumont, 1.231 – centro. Cep: 77700-000 – Guaraí TO.

AUTOS Nº. 1.792/04

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Luzair Batista Teixeira

Requerido: Antonio B. Borges e Lund B. Borges.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA: Com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas nem honorários. P.R.I. Goiatins, 15.09.05. Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiatins/TO, 29 de janeiro de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, advogado inscrito na OAB/MA nº. 3435, sito à Rua Benedito Leite, 303 – centro – Carolina MA.

AUTOS Nº. 2009.0005.0253-1/0 (3.582/09)

Ação: Usucapião

Requerente: Domingos Alves da Silva e outros

Requerido: Associação de Plantadores do Alto do Tocantins Planalto.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial fazendo a individualização do imóvel, indique, qualifique e requeira da citação dos confinantes, bem como promova a juntada dos documentos faltantes quais sejam: planta dos imóveis, certidão do Cartório de Registro de Imóveis, certidão vintenária, e as certidões de casamento e outorgas uxórias. DESPACHO JUDICIAL: Intime-se o autor para que promova a emenda da inicial. Goiatins, 30 de junho de 2009. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em Substituição.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiatins/TO, 29 de janeiro de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, advogado inscrita na OAB/TO nº. 2119B, sito à Rua 25 de Dezembro, 383 - centro – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2009.0000.1816-8/0 (3.332/09)

Ação: Embargos a ação Monitoria

Requerente: Município de Goiatins TO

Requerido: Francisco da Silva Rocha.

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a oposição dos embargos, oposto pela parte requerida.

DESPACHO JUDICIAL: Junte-se esta na ação Monitoria indicada (CPC, art. 1.102c § 2º). Intime-se. Cumpra-se. De Araguaína p/Goiatins/TO, 26.01.2009. – Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em Substituição.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiatins/TO, 29 de janeiro de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Willian Pereira Machiaveli, advogado inscrito na OAB/MT nº. 4.617, sito à Rua das Nogueiras, 1228 – Sinop – Mato Grosso

AUTOS Nº. 2009.0001.7964-1/0 (3.412/09)

Ação: Cautelar de antecipação de Provas

Requerente: Agro Norte Pesquisas e Sementes LTDA

Requerido: Gilmar Gonçalves Mendes

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para se manifestar sobre a existência de acordo firmado, no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO JUDICIAL: A petição que noticia a celebração de acordo é firmada somente por uma das partes e não contém a minuta do mesmo. Portanto, manifestem-se as partes sobre a existência de acordo firmado, no prazo de 10 (dez) dias, para os devidos fins. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína para Goiatins, 09.07.2009. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiás/TO, 29 de janeiro de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, advogado inscrito na OAB/TO nº. 2541, com endereço profissional na Rua Raimundo Pereira dos Santos, 1750 – centro – Colinas to TO.

AUTOS Nº. 2009.0001.7964-1/0 (3.412/09)

Ação: Cautelar de antecipação de Provas
Requerente: Agro Norte Pesquisas e Sementes LTDA
Requerido: Gilmar Gonçalves Mendes

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para se manifestar sobre a existência de acordo firmado, no prazo de 10 (dez) dia. DESPACHO JUDICIAL: A petição que noticia a celebração de acordo é firmada somente por uma das partes e não contém a minuta do mesmo. Portanto, manifestem-se as partes sobre a existência de acordo firmado, no prazo de 10 (dez) dias, para os devidos fins. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína para Goiás, 09.07.2009. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiás/TO, 29 de janeiro de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz, advogado inscrito na OAB/MA nº. 8.190, sito à Rua Real da Torre, 1.595 – Torre Recife PE.

AUTOS Nº. 2009.0006.4254-6/0 (3.612/09)

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Luciana de Oliveira Valadares
Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos contrato legível do leasing. DESPACHO JUDICIAL: Intime-se o autor para juntar aos autos contrato legível do leasing. Goiás, 28.07.2009 – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiás/TO, 29 de janeiro de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO QUINZE DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito em Substituição, nesta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº. 2009.0007.0045-7/0 (3.622/09, em que figura como requerente Inês Soares Araújo em desfavor de Raimundo Araújo da Silva e por meio deste CITAR o Sr. RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, casado, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias contestar o pedido sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e nove (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. FRANCISCO VIEIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO 15(QUINZE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos, quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO, registrada sob o nº. 2009.0004.4127-3/0, em que figura como requerente MARGARIDA LIMA DA SILVA em desfavor de AFONSO ALVES DA SILVA e por meio deste CITAR do Sr. AFONSO ALVES DA SILVA, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, bem como querendo, se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (09) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA. ESCRIVÃ DO CÍVEL.

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0011.1952-9/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a)(s): Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 e/ou Outros
Requerida: R. S. da R.L.
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do(a) requerente, Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 e/ou Outros, da Decisão de fls. 34, abaixo transcrita: DECISÃO:" Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (regularização postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora, vez que o instrumento público de procuração de fls. 13/16, bem como os instrumentos particulares de substabelecimento de fls. 17 e 18, tratam-se de xerocópias não autenticadas por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação

pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170-720-9-SP- Ag.Rg., rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Dessarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da parte requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto. Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0006.0230-7/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a)(s): Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A
Requerido: A. M. B.

Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do(a) requerente, Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A, da Decisão de fls. 30, abaixo transcrita: DECISÃO:" Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais (regularização postulatória) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, porquanto o instrumento público de procuração de fls. 06/07, encontra-se vencido, haja vista a data do protocolo da presente ação: 2/7/2009 e a observação contida na mesma: "A PRESENTE TERÁ VALIDADE INDETERMINADA, SE ANEXADA ATÉ O DIA 23 DE MARÇO DE 2009 A PROCESSOS DE INTERESSE DO OUTORGANTE...", o que atinge, também, os instrumentos particulares de substabelecimento de fls. 15/16; assim sendo, torna-se indispensável a apresentação de nova procuração, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes. Destarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se a parte autora, para sanar a irregularidade apontada, no prazo de 15 (quinze) dias; sob as penas da lei, vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que esta decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – pleno: RTJ 139/269). Concomitantemente, suspendo o feito. Atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0004.4014-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Santander S/A
Advogado(a)(s): Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785 e/ou Outros
Requerida: I. P. da S.

Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do(a) requerente, Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785 e/ou Outros, da Decisão de fls. 41, abaixo transcrita: DECISÃO:" Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (regularização postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora, vez que os instrumentos públicos de procuração e substabelecimento de fls. 14/19 e 20/22, bem como o instrumento particular de substabelecimento de fls. 23, tratam-se de xerocópias não autenticadas por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170-720-9-SP- Ag.Rg., rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Dessarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto. Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se."

GURUPI **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: REIVINDICAÇÃO - 2009.0007.6181-2

Requerente: Paulo Arantes Ferraz, Roseli Boms e Paula Boms Ferraz
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
Requerido(a): Jair Luiz Garcia e Ana Laura Machado Garcia
Advogado(a): Edinei Souza Machado OAB-RS 69.667

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista o princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

2- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL (CHEQUE) C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 2009.0005.4401-3

Requerente: Oliveira e Castro Ltda.
Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044
Requerida(a): Cemar Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado(a): Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo OAB-TO 116-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo parcialmente procedente a presente demanda, excluindo da apreciação judicial a alegação de inexigibilidade do cheque emitido pela autora, posto que substituído pela sentença arbitral homologatória, reconhecendo, no entanto, a ocorrência de danos morais suportado pela autora em razão do protesto indevido, levado a efeito pela ré, condenando-a à reparação no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) corrigidos desde este arbitramento e juros a partir da citação. Tendo em vista a formação do título judicial através da sentença arbitral homologatória, determino que a requerida providencie a devolução do cheque à autora, possibilitando-lhe baixas bancárias necessárias. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, em igual proporção, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, aplicando, quanto a estes últimos, a compensação prevista na Súmula 306 do STJ. (...) Utilizando-me dos mesmos fundamentos e motivações em relação ao julgamento da ação principal e que, como já dito acima, protesto realizado pela requerida, através do cheque já substituído pela sentença arbitral homologatória, é indevido, torno definitiva a decisão que deferiu a liminar, julgando procedente a presente cautelar, determinando o cancelamento definitivo do protesto, objeto desta ação. Condeno a ré nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da ação cautelar. Intimem-se. Junte-se cópia desta nos autos cautelares. PRC. Gurupi11/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

3- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0009.0967-4

Embargante: Pedro Henrique Pereira Marinho

Advogado: Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4.137

Embargado: Luci José Pereira

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista o princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 3.536/96

Requerente: Nório Oda e Gláucia Silva Oda

Advogado(a): Almir José dos Santos OAB-MG 69.913

Requerido(a): Luiz Lourega Correia, Helder Ribeiro Peixoto, Antonio Dias Miranda, Glades Therezinha Pereira da Silva e José Pedro Catani de Paula

Advogado(a): 1º ao 4º requerido: Fabrício Silva Brito – Defensor Público e 5º requerido: Alfredo Feresin de Abreu OAB-DF 7241

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisão processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 27/01/2010." (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2008.0005.9065-3

Exeqüente: Ibrahim Daoud Elias

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Executado(a): Mapil Engenharia Elétrica e Montagem Ltda.

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2.225

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça de fls. 85, no valor de R\$ 700,00(setecentos reais) no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Ficam ambas as partes intimadas do despacho de fls. 86, "(...)Sendo assim, por ser parte manifestamente ilegítima, deixo de apreciar a petição de fls. 69/71. Defiro a adjudicação pleiteada pelo autor. Em fls. 86 a dívida já foi devidamente atualizada, devendo ser acrescentadas as custas de fls. 92. após, proceda o autor a atualização do valor da avaliação pela contadoria. Posteriormente, proceda o autor o depósito imediato da diferença, posto que a dívida tem valor inferior ao do imóvel adjudicado. Em seguida, lavre-se o autor de adjudicação intimando-se. Vencido o prazo, expeça-se carta de adjudicação na forma legal. Após, intime-se a executada Mapil Ltda para levantar, via alvará o valor excedente depositado pelo autor, no prazo de 10dias sob pena de arquivamento. Recebido o valor pela executada, archive-se com baixas e anotações. Cumpra-se. Gurupi 11/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

2-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.404/06

Requerente: Diego Ferreira de Miranda

Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047

Requerido(a): Ferro Forte Gurupi Ltda, Vitorino Pereira Lima e Lindomar Ferreira de Andrade

Advogado(a): 1º e 2º requerido: Wallace Pimentel OAB-TO 1999; 3º requerido: Douglas Pinheiro Fonseca OAB-TO 976

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser

depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3- AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0011.1190-0

Requerente: Pneuão Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO 2112-B

Requerido(a): Luis Humberto Manzan

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 24verso, que não citou o requerido por não encontrá-lo, sendo que o mesmo mudou-se para Mato Grosso do Sul.

4- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0009.1612-5

Requerente: Pedro Rivadavia Fernandes Medeiros

Advogada: Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido(a): Marcelo Alves Pintel

Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, bem como do indeferimento do pedido de fls. 54, tendo em vista resposta negativa da consulta RENAJUD.

5-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 5.689/02

Requerente: Lídio Carvalho de Araújo

Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Marja Mühlbach OAB-DF 23.584

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para providenciar o levantamento da quantia via alvará judicial, de R\$12.499,25 conforme decisão de fls. 286.

6-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0012.1538-2

Embargante: Hotel Parque das Águas Resorte Ecológico Ltda., Valler Rocha Nogueira Júnior

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308

Embargado: Texas Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda – Teletins Telecomunicações e Eletrônica.

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327

INTIMAÇÃO: Ficam as partes embargantes intimadas para emendarem o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor da execução e efetuar o preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista o indeferimento da justiça gratuita.

7-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0012.8086-9

Embargante: L. E. S. Moraes

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Embargado: Sollu Calçados Ltda.

Advogado(a): Edgard Mantellatto Elias OAB-SP 290565

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para emendar o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor da execução e efetuar o preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista o indeferimento da justiça gratuita.

8-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0012.1510-2

Embargante: Gabriela Márcia Luz de Souza

Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

Embargado: Jânio Rodrigues de Souza

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para emendar sua inicial atribuindo valor à causa, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

9-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0012.8089-3

Requerente: HSBC BAnk Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MT 8.194-A

Requerido: Ariovaldo Moreno Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da complementação do preparo, no prazo 10(dez) dias, sob pena de extinção.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

AUTOS Nº 3.848/04

Acusado(a): Eurípedes Maciel da Silva

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO nº 1000

Vítima(s): Rosa Mônica de Oliveira

INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria a devolver os autos de Ação Penal nº 3.848/04 em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

AÇÃO PENAL

AUTOS Nº 2007.0010.8579-2

Acusado(a): Zaine El Kadre

Advogado(a): Zaine El Kadre OAB-TO nº 1013

Vítima(s): João Carlos Castro Oliveira

INTIMAÇÃO: Advogada

"Intimo Vossa Senhoria a devolver os autos de Ação Penal nº 2007.0010.8579-2 em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

Ação Penal

AUTOS Nº 2008.0000.1723-6

Acusada: Tânia Maria Sandes Ponciano

Advogada: Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO nº 2.079

Acusada: Simone Cristina Gonçalves de Andrade

Advogado: Ibanor Oliveira OAB-TO nº 128-B

INTIMAÇÃO: Advogados

"Intimo Vossa(s) Senhoria(s) a apresentar(em) as razões do(s) recurso(s) de apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

O prazo é comum para os advogados e a retirada dos autos da escritania depende de acordo prévio entre os mesmos, informando por escrito."

2ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2007.0005.9999-7

Acusados: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz, Benficio Nonato Soares e Maria de Oliveira Soares.

Vítima: A Coletividade.

Tipificação: Art. 1º, I, do Decreto Lei 201/67.

Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Campos.

Mandado de Intimação. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima mencionado, da decisão proferidos nos autos acima referido, seguem abaixo dispositivo da decisão:

Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária dos acusados. Assim, designo o dia 29/03/2010, às 14h00min para a audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se

Cumpra-se

Gurupi, 15 de junho de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 10.689/07

Autos: Embargos a Execução

Requerente: J. W. F.

Advogado: Dr. Nadin El Hage - OAB/TO nº 19-B

Requerido: I. T. F. e outros

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 33.

"Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 07 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0009.9553-8/0

Autos: Requerimento

Requerente: J. W. F.

Advogado: Dr.(a) Frederico Gustavo Fleischer – OAB/GO nº 22.258

Requerido: I. T. F.

Advogado: Dr. (a) Juliana B. M. Pereira - OAB/TO nº 2674

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 28. DESPACHO:

"A ação aforada não obedecia aos cânones do art. 282 do C.P.C., não havendo, ainda, pagamento de custas. Intime-se o requerente para que ofereça emenda na forma da Lei. Gpi, 26.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2007.0005.6827-7/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: K. S. C.

Advogado: Dr.(a) Brenda Melo da Silva – OAB/PA nº 11.986

Requerido: D. A. C.

Advogado: Dr. (a) Cloves Gonçalves de Araujo - OAB/TO nº 3536

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 167. DESPACHO:

"Intimem-se as partes acerca dos cálculos apresentados de fls. 166. Gurupi, 18 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2008.0007.9806-8/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: K. S. C.

Advogado: Dr.(a) Fernando Palma Pimenta Furla – OAB/TO nº 1530

Requerido: D. A. C.

Advogado: Dr. (a) Cloves Gonçalves de Araujo - OAB/TO nº 3536

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 309. DESPACHO:

"Intimem-se as partes acerca dos cálculos apresentados de fls. 308. Gurupi, 18 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0002.8031-8/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: K. S. C.

Advogado: Dr.(a) Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1530

Requerido: D. A. C.

Advogado: Dr. (a) Cloves Gonçalves de Araujo - OAB/TO nº 3536

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 50. DESPACHO:

"Intimem-se as partes acerca dos cálculos apresentados de fls. 49. Gurupi, 18 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1529-1

Autos n.º : 9.671/07

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : WALTER FARIAS LEITE

Advogado(a): DRª LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB TO 2535

Reclamada : CATRAL REFRIGERAÇÃO EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS LTDA

Advogado : DR. FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES OAB GO 14680

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho

a seguir transcrito: "Em razão da transferência do valor remanescente para conta da executada, cumpra-se novamente o despacho à fl. 189 ("Aguarde-se em cartório por 60 (sessenta) dias a manifestação da parte executada sobre a transferência dos valores para sua conta corrente; bem como o desentranhamento do documento juntado às fls. 179 pela parte exequente, com as cautelas de estilo Cumpra-se"). Gurupi, 14 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0382-5

Autos n.º : 9.583/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : CLAITON BARROS ASEVEDO

Advogado(a): DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933, DRª FABRÍCIA PEREIRA DE SOUZA OAB TO 3924

Reclamado : EVALDO DE TAL

Advogados : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 85, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 14 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0871-4

Autos n.º : 11.226/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : JOSÉ NASCIMENTO TELES

Advogado(a): DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ, DRª CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB MT 5446

Reclamada : BANCO PANAMERICANO

Advogado : DRª ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB TO 3066

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTIMPSTIVO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO. P.R.I. Gurupi, 23 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.1538-0

Autos n.º : 9.676/07

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Reclamante: PEDRO MARGARIDA SOBRINHO

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamante :COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

ADVOGADA : DRª ARLINDA MORAES BARROS

Reclamante: MVK DO BRASIL MOTOS LTDA (MVK MOTOS)

ADVOGADA : DR. HUASCAR MATEUS B, TEIXEIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0003.9204-7

Autos n.º : 9.452/07

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : JANDIRA RODRIGUES AQUINO BARROS

Advogado(a): DR. CLOVES RIBEIRO DA SILVA OAB TO 3536

Reclamada : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP

Advogado : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Reclamada : GARINI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado : DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAUJO OAB DF 20.354

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Indefiro o recebimento do recurso de agravo de instrumento proposto pela reclamante por ser impossível juridicamente, conforme art. 41, da Lei 9.099/95, e Enunciado 15, do FONAJE. Intime-se as partes desta decisão. Gurupi, 15 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8438-8

Autos n.º : 10.196/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : RICARDO LIMA PIRES

Advogado(a): DRª DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Reclamado : PNX TRAVEL GOIÂNIA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre o ofício à fl. 63 e certidão à fl. 65, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2.010.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1394-3

Autos n.º : 10.944/08

Ação : Cobrança

Exequente : Antônio Luiz Pereira da Silva

Advogado: Rosana Ferreira de Melo – OAB-TO 2923

Albery César de Oliveira – OAB-TO 156-B

Executado: Antônio Pereira Salgado

Advogado: Leandro Gomes da Silva – OAB-TO4298

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 DE março de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1088-2

Autos n.º : 11.494/09

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Exequente : ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

Executado: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA, DR. ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUSA OAB SP 255.061

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi-TO, 11 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0805-6

Autos n.º : 11.159/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : GENILDO MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO: DRª DONATILA RODRIGUES REGO

Executado: CIFRA FINANCEIRA.

ADVOGADO: DR. VINICUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137, DRª LILIANE PUK DE MORAIS OAB SP 240534.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Indefero o pedido de reconsideração, posto que impossível juridicamente a reforma de sentença pelo juízo a quo. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 09 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0864-7

Autos n.º : 11.137/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADO: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Executado: SÉRGIO VIEIRA MARQUES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 35, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 08 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO". Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0803-5

Autos n.º : 11.077/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

ADVOGADA: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamante :CINTIA PERES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADA : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido conforme requerido na petição à fl. 34. Intime-se a parte executada a promover o desentranhamento dos documentos à fl. 08 com as cautelas de estilo, uma vez que devidamente comprovada a quitação da dívida. Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7483-0

Autos n.º : 11.268/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: KEROITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS

ADVOGADA: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO

Reclamante :JOSIMÁ VIEIRA SILVA (JÓ)

ADVOGADA : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 115, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 08 de dezembro de 2010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0805-1

Autos n.º : 11.080/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

ADVOGADA: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamante :ALESSANDRO GOMES

ADVOGADA : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi-TO, 11 de dezembro de 2009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1027-0

Autos n.º : 11.393/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : PLINIO A. GAMA FILHO

ADVOGADO: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Executado: CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefero, por ora, o pedido de homologação do acordo juntado às fls. 18/19, uma vez que o executado não assinou a referida petição. Assim, intime-se a parte exequente para que providencie e assinatura do executado no prazo de (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo. Após, faça conclusão dos autos. Gurupi-TO, 08 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0828-0

Autos n.º : 11.092/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: ROSANE SANTOS D'OLIVEIRA

ADVOGADA: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468

Reclamante :BANCO PANAMERICANO

ADVOGADA : DRª ANNETTE RIVEROS OAB TO 3066

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0839-6

Autos n.º : 11.102/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

ADVOGADA: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamante :WEMERSON DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADA : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 26/34, bem como da certidão à fl. 32, para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0010.7693-5

Acusado: CLEITON NOGUEIRA DE SOUZA

Advogado: JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB/TO 4432

INTIMAÇÃO: Despacho

"Diante do teor da certidão de fls. 16/v, intemem-se as partes da data (26 de fevereiro de 2010, às 08:00h, no IML de Palmas/TO) designada para a realização do exame de sanidade mental do acusado. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2010. EDUARDO BARBOSA FERNANDES, Juiz de Direito em substituição."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2008.0007.4608-4

Requerente: Consórcio Nacional Ronda Ltda.

Advogado:Dr.Shinayder Neres do Vale OAB/GO 22534, Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868 e Drª Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489.

Requerido: Lucicleide da Silva Alves

Advogado: Não Constituído.

SENTENÇA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA propôs ação de busca e apreensão contra LUCICLEIDE DA SILVA AIRES, alegando que celebrou com a ré contrato de financiamento em que esta ofereceu como garantia, na forma de alienação fiduciária, a motocicleta Honda/NXR 150 ES, vermelha, CHASSI n.º 9C2KD03307R002313. Aduziu que a ré tornou-se inadimplente a partir de 24.6.2007, tendo sido regularmente constituída em mora (fl. 13). Requereu a concessão de liminar de busca e apreensão da motocicleta e, ao final, a confirmação da medida liminar e o reconhecimento da propriedade do bem objeto da demanda. A medida liminar foi concedida (fls. 20/22) e devidamente cumprida (fl. 28). A ré foi regularmente citada e não apresentou contestação nem purgou a mora na forma do disposto no § 1º, do art. 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69. É o relatório. Decido. A matéria comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC, pois a ré não apresentou contestação, nem purgou a mora e a solução da lide não necessita de dilação probatória. O pedido se encontra devidamente instruído vez que os documentos acostados à inicial comprovam o mútuo e a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da devedora (fls. 10/12). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, à luz do que dispõe o § 5º, do art. 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e consolidar a propriedade plena e exclusiva do bem alienado, cuja apreensão torno definitiva. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 2º do CPC. Lavre-se o termo de entrega do bem ao autor, mediante o pagamento do devido ao depositário judicial. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE N. 2009.0010.1736-0

Requerente: Arnaldo Tavares Pinheiro

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO 80

Requerido: Câmara Municipal de Itacajá/TO.

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Concedo ao autor derradeira oportunidade para viabilizar o recebimento da inicial, instando o mesmo a provar o pagamento das custas processuais iniciais. Prazo: 10(dez) dias. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: Maria José Aguiar da Cunha

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Interditando: Francisca Aguiar de Souza

Advogado: Não Constituído.

DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para nomear MARIA JOSÉ AGUIAR DA CUNHA curadora provisória de FRANCISCA AGUIAR DE SOUZA, devendo o Cartório expedir o termo de compromisso.

Por economia processual, determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de RECURSOLÂNDIA/TO para indicar profissional da área médica, de preferência psiquiatra ou neurologista, para responder aos quesitos judiciais, que ora formulo, bem como acrescentar todas as demais informações que julgar importantes:

1. O Interditando é portador de alguma anomalia psíquica ou deficiência mental?
2. Se positivo: 2.1) qual a enfermidade apresentada? 2.2) Quais as suas características?
- 2.3) Qual a CID?

3. A enfermidade em questão é incapacitante para os atos da vida civil? 3.1) Em caso positivo, tal incapacidade é temporária ou definitiva?

4. Outros esclarecimentos necessários ou convenientes.

As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo legal.

A autora deverá ser intimada a apresentar prova do óbito da mãe da interdita, no prazo de 5(cinco) dias.

Intime-se o Ministério Público, inclusive para acrescentar outros quesitos que entender pertinentes.

A realização do exame e a apresentação do laudo deverão ser concluídos no prazo de 15 (quinze) dias.

Cite-se a interdita para apresentar resposta ao pedido formulado na inicial. Desde já, nomeie a Defensoria Pública para atuar como curadora especial da interdita.

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0003.0842-5 (1502/2005)

Requerente: Celso Araujo Lucena

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Município de Itacajá-TO

Advogado: Alonso de souza Pinheiro, OABTO 80

DESPACHO: Manifeste-se o devedor sobre os novos calculos apresentados pelo credor.

Prazo. 05 (cinco) dias. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO MONITÓRIA N. 2006.0009.3738-0

Requerente: Alameda e Alameda LTDA.

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

Requerido: Odilene Carmo de Souza

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Cite-se a ré por edital. Prazo: 30 (trinta) dias. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito, em substituição automática, na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído da ação de usucapião especial, nº 2315/00, onde figura como requerente Antonio Marcelo Gomes e Evane Coelho Cerqueira, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS: AFONSO VASCONCELOS, brasileiro, casado, fazendeiro, ARISTEU MATOS, brasileiro, casado, comerciante, EDVALDO C BARBOSA, brasileiro, casado, motorista, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação bem como para que contestem no prazo de lei. DESPACHO: "...Citem-se por edital com o prazo de 30 dias, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e citem-se ainda a União, o Estado e o Município para que se manifestem se tem interesse no feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de outubro de 2.008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda, Escrivã o digitei. DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito - Em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito, em substituição automática, na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 20 dias, extraído da ação de desapropriação por utilidade pública, nº 2230/00, onde o Estado do Tocantins move em desfavor de Walter Rodrigues Gomes e sua mulher, Ordalino Lopes Rodrigues e sua mulher, Antonio Pereira Maciel e sua mulher, Mauro Coelho e sua mulher, Raimundo Francisco Alves e sua mulher e Orlando Silva Oliveira e sua mulher, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS: ORDALINO LOPES RIBEIRO e sua mulher se casado for e o Espólio de RAIMUNDO FRANCISCO ALVES, dos termos da ação bem como para oferecer contestação no prazo de 15 dias, sob pena se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor. DESPACHO: Cite-se via edital com o prazo de 20 dias, conforme a petição de fls. 105. Após, dê-se vistas dos autos a curadora. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de agosto de 2.009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda, Escrivã o digitei. DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito - Em substituição automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito, em substituição automática, na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído da ação nº 1.792/97, Autos de Notificação, onde o A.T.A - Associação Tocantinense dos Aposentados move em desfavor de Pedro Iran, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADOS: A.T.A Associação Tocantinense dos Aposentados e seu Advogado para que se manifestem no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: "...Intime-se via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 11 de fevereiro de 2.009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de

dois mil e dez. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda, Escrivã o digitei. DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito - Em substituição automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito, em substituição automática, na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 05 dias, extraído da ação nº 2.214/00, Declaração Condenatória, onde Álvaro Machado de Sá move em desfavor de Mira-Rio Construtora e Incorporadora Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: ÁLVARO MACHADO DE SÁ, brasileiro, casado, advogado, estando em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: "...Ante o decurso de tempo desde a expedição do edital de fls. 120, determino que se expeça novo edital, com a mesma finalidade. Todavia, em razão do presente feito encontrar-se inserido na META 2 do CNJ, reduzo o prazo para 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (As) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito Auxiliar.". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda, Escrivã o digitei. DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito - Em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito, em substituição automática, na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído da ação nº 2.788/02, Execução Contrato de Prestação de Serviços, onde O Município de Miracema do Tocantins-TO move em desfavor de Proeza Construtora e Comércio de Materiais Escolares e Informática LTDA, representados pelos sócios Jailton Izídio da Silva Coelho e Paulo da Silva Coelho, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADOS: JAILTON IZÍDIO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, PAULO DA SILVA COELHO, brasileiro, solteiro, comerciante, , representantes da empresa Proeza Construtora e Comércio de Materiais Escolares e Informática Ltda, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação e para querendo contestá-la no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. DESPACHO: "...Cite-se via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2.009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda, Escrivã o digitei. DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito - Em substituição automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos Autos nº 2.526/00, Ação: Busca e Apreensão c/ Pedido de Liminar, Requerente: BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil S/A, Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos, Requerido: José Benedito Aristóteles, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: JOSE BENEDITO ARISTÓTELES, brasileiro, casado, autônomo, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença de fls. 27, a seguir transcrito: " HOMOLOGO, o pedido de desistência da ação (fls. 24), para que seus jurídicos e legais efeitos produzam. Julgo, em consequência, extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. P.R.I e, pagas as custas, caso existentes, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miranorte, 12/novembro/2001. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 27/01/2010. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei. Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 3388/05, Ação Medida Cautelar Preparatória de Arresto, onde figura como requerente Don Jason Indústria Comercio e Distribuidora Ltda e requerido Supermercado Globo LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: SUPERMERCADO GLOBO LTDA, CNPJ 01.934.598/0001-59, na pessoa do representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação bem como para apresentar contestação no prazo de 05 dias. Fica o mesmo ainda intimado da decisão que concedeu a liminar de arresto, a seguir transcrito: "...Assim, visando regularizar a inusitada situação, nos termos do artigo 816 do CPC defiro o arresto pleiteado, uma vez garantido o juízo mediante a caução fidejussória representada pela nota promissória de fls. 11. Expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se com as advertências de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 06 de janeiro de 2005. DESPACHO: "...Cite-se o requerido, via edital no prazo de 20 dias, para apresentar contestação no prazo de 05 dias, e, intime-se o mesmo da decisão que concedeu a liminar de arresto. Cumpra-se intime-se. Miracema, 26/novembro/2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 27/01/2010. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei. Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2.252/00

Ação: Cautelar Incidental de Caução
Requerente: Firma W.L. Magalhães Ltda e seus avalistas: Márcio Magalhães, José Vieira Borges e Divina Aparecida Miranda Borges
Advogado: Coriolano Santos Marinho
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "...Intime-se a parte autora para o prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 17 de dezembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2253/00

Ação: Revisão de Contrato de Empréstimo Bancário e em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito (com pedido de liminar)
Requerente: Firma W.L. Magalhães Ltda e seus avalistas: Márcio Magalhães, José Vieira Borges e Divina Aparecida Miranda Borges
Advogado: Coriolano Santos Marinho
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "...Intime-se a parte autora para o prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 17 de dezembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.395/00

Ação: Embargos à Execução
Requerente: Firma Francisco Carlos Mota e sua esposa Maria de Jesus Rodrigues
Advogado: Dr. José Pereira de Brito
Requerido: BASA S/A
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da seguinte sentença: "...O processo de execução foi extinto e portanto os embargos perderam o objeto. Isto posto, conforme o artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 2396/00, sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica ainda o embargado intimado a proceder o pagamento das custas finais, no valor de R\$152,80.

AUTOS Nº 2396/00

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco da Amazônia
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo
Executado: Firma Comercial Francisco Carlos Mota, Francisco Carlos Mota, Maria de Jesus Rodrigues e a Firma Comercial Ribeiro e Viana Ltda
Advogado: José Pereira de Brito
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da seguinte sentença: "...Isto posto, julgo extinto o processo de execução nº 2395/00, em razão de que a devedora estava sob o regime de Concordata. Condeno o exequente a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica por esta o exequente intimado para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$187,10".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 3388/05, Ação Medida Cautelar Preparatória de Arresto, onde figura como requerente Don Jason Indústria Comercio e Distribuidora Ltda e requerido Supermercado Globo LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: SUPERMERCADO GLOBO LTDA, CNPJ 01.934.598/0001-59, na pessoa do representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação bem como para apresentar contestação no prazo de 05 dias. Fica o mesmo ainda intimado da decisão que concedeu a liminar de arresto, a seguir transcrito: "...Assim, visando regularizar a inusitada situação, nos termos do artigo 816 do CPC defiro o arresto pleiteado, uma vez garantido o juízo mediante a caução fidejussória representada pela nota promissória de fls. 11. Expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se com as advertências de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 06 de janeiro de 2005. DESPACHO: "...Cite-se o requerido, via edital no prazo de 20 dias, para apresentar contestação no prazo de 05 dias, e, intime-se o mesmo da decisão que concedeu a liminar de arresto. Cumpra-se intime-se. Miracema, 26/novembro/2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 27/01/2010. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escreva, o digitei. Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2764/2002

Ação: Indenização Por Perdas e Danos
Requerente: Raimundo Nonato Lobo Alencar
Advogado: Dr. Roberto Nogueira
Requerido: Daniela Santos da Silva Carvalho e Ronaldo Jesus Silva
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para dar andamento aos autos em 48 horas, requerendo o que lhe aprouver, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2489/00

Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Paulo Roberto Lopes
Advogado: Dr. Gilberto Batista de Alcântara
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "... Estando paralisado o processo há mais de dois anos, intime-se a parte, pessoalmente, bem como seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema, 16/11/2009 (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2487/00

Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Paulo Roberto Lopes
Advogado: Dr. Gilberto Batista de Alcântara
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "... Estando paralisado o processo há mais de dois anos, intime-se a parte, pessoalmente, bem como seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema, 16/11/2009 (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2484/00

Ação de Busca e Apreensão Conversão em Ação de Depósito
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Firma Sementeira Gado Gordo Ltda e Raimundo do Carmo Rebouças Filho
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "... Estando paralisado o processo há mais de dois anos, intime-se a parte, pessoalmente, bem como seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema, 16/11/2009 (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2485/00

Ação de Execução Forçada
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Sementeira Gado Gordo Ltda
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "... Estando paralisado o processo há mais de dois anos, intime-se a parte, pessoalmente, bem como seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema, 16/11/2009 (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3176/03

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Dibens S/A
Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Fábio Rodrigues Calazans
INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: " Indefiro o pedido de expedição de ofício a Secretaria da Receita Federal uma vez que o sigilo fiscal somente pode ser quebrado quando houver indícios de prática de atos ilícitos e não quando a causa verse somente sobre interesse patrimoniais. Forneça a parte autora no prazo de 10 dias o endereço do requerido. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009 (As)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 3762/07

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural p/ Idade
Requerente: Iran José de Oliveira
Advogado: Dr. Marcos Roberto de O.V. Vidal
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0007.5943-9 (3867/07)

Ação: Previdenciária
Requerente: Aderson Neres da Silva
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao Advogado do autor para que se manifeste sobre o pedido de fls. 63. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29/10/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0007.5946-3 (3858/07)

Ação: Previdenciária
Requerente: Maria Olinda Rodrigues dos Santos
Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao Advogado da autora e ao INSS para oferecerem memórias no prazo de 15 dias para cada um, devendo o requerido ser intimado. Miracema do Tocantins, 26/11/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.3045-9 (3932/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente: Edite Dias de Oliveira
Advogado: Dr. Marcos da Silva Borges
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s), abaixo identificado(s), intimado(s) da sentença abaixo transcrita: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 1895/96

Ação: Inventário

Requerente: Tereza Francisca de Araújo

Adv: Dr(a). IVO MENDES

REQUERIDO(S): Espólio de Serafim Rodrigues De Sousa

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 30/31, cuja parte dispositiva é o que segue: "É o relatório. Houve por várias vezes tentativa no sentido de localizar a parte autora, a fim de providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, mas deixou que escoasse todos os prazos assinalados sem qualquer manifestação, o que impediu o prosseguimento da ação. Em consequência, com fundamento no art. 267, III do Código de processo Civil. JULGO EXTINTO o presente processo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o Transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, em 23 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3837/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8947-4/0)

Requerente: ALCEMIR BARBOZA DE ANDRADE

Advogado: Dr. Roberto Nogueira e outro

Requerido: HAROLDO DE SOUSA BARROS

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 73/78, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 29 de janeiro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 -TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 686/02

Réu: SANCHO CORREA ARAUJO

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a se manifestar quanto as testemunhas arroladas pela defesa não localizadas: ELISAFAN MARTINS; JOSÉ AUGUSTO ALVES NOVAES; LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA; ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES CORREA NOLETO E DIORLINDO GONÇALVES DE ARAÚJO, bem como da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2010, às 15:00 horas, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.9204-2

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Irmãos Davoli S/A Importação e Comercio

ADVOGADO: Dra. Rita de Cássia Muniz OAB/SP 95338

REQUERIDO: Arnaldo Fischer

ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 65/66 e redesigno a audiência de justificação para o dia 18 de maio de 2010 às 13:30 horas. Intimem-se. Natividade, 27 de janeiro de 2010(ass)Marcelo Laurito Paro.

AUTOS: 2009.0004.4898-7

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

ADVOGADO: Dra. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785, Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

REQUERIDO: Marianila Gonzaga Campos Lima

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 114. Expeça-se alvará a ser entregue à parte interessada, a qual deverá comparecer em Cartório, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de recebê-lo. Intimem-se. Natividade, 27 de janeiro de 2010(ass)Marcelo Laurito Paro.

AUTOS: 237/05

AÇÃO: Restituição de Valores

REQUERENTE: Ponposo Barbosa da Silva

ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo da Silva OAB/GO 9068

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer em Cartório e receber o cheque depositado. Natividade, 27 de janeiro de 2010(ass)Marcelo Laurito Paro.

AUTOS: 2009.0000.6053-9

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: Dione Jose de Araújo e outros

ADVOGADO: Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/TO 653

REQUERIDO: Ricardo Taniguti e outros

ADVOGADO: Dr. Nadin El Hage OAB/TO 19; Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO 1254

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da expedição de Cartas Precatórias de inquirição de testemunhas para as Comarcas de Palmas/TO e Gurupi/TO. Natividade, 27 de janeiro de 2010(ass)Marcelo Laurito Paro.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

CITA o Requerido PAULO ALEXANDRE DE ANDRADE, brasileiro, de qualificação desconhecida, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 2007.0006.2122-4/0), que lhe move QUEILA PINHO DE SOUZA, para POSTULAR O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO DE R\$36,31 ou contestar querendo no prazo de 15 dias. Não oferecida a contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o Juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta o obrigação e condenará o réu nas custas e honorários advocatícios." E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu(Ducenéia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 13 de março de 2008. Nelson Coelho Filho.Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 10/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Indenização... – 2007.0002.0214-0/0

Requerente: Cosme Silva Araújo

Advogado: Duarte do Nascimento – OAB/TO 329

Requerido: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094/ Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "COSME SILVA ARAUJO, por meio de seu advogado regularmente constituído, ingressou com Ação de Indenização, em face de INVESTCO S/A, ambos devidamente qualificados na exordial. Alega que era morador ocupante de uma cerâmica desde abril de 1997, juntamente com sua família, onde fez morada em uma de suas precárias dependências e com a devida anuência de seu administrador. Afirma que residia lá até a data do ajuizamento da ação, laborando na informalidade por um bom tempo, e sua CTPS foi assinada somente em outubro de 1999, com baixa em 15.10.2001, por paralisação das atividades da cerâmica. Cadastrado, não recebeu o tratamento adequado previsto no PBA nº 20, a que faz jus. Requer o mesmo tratamento previsto no plano, com a procedência da ação, para condenar a requerida ao pagamento em dinheiro, do equivalente a uma casa nas condições do já referido PBA. Junta documentos de fls. 06 a 12. Regularmente citado, conforme certidão de fls. 20-verso e 21, o requerido quedou-se inerte. Decretada sua revelia (folha 31) a requerida compareceu nos autos para se opor ao pedido do autor, e pugnou pelo não julgamento antecipado da lide, pedindo o enfrentamento das questões que suscita. Aduz que os fatos descritos na inicial não são verídicos; que não ouve o cadastro do autor; que não há nexos causal nem dano a justificar sua responsabilidade no caso; que o requerente não comprova os fatos alegados. Junta procuração, substabelecimento e documentos constitutivos da empresa (folhas 22 a 30 e 48 a 64). A decisão de fls.73/75 foi cassada pelo juízo ad quem às fls. 228 a 231, em razão da ocorrência de cerceamento de defesa, tendo os autos retornado ao juízo singular para prosseguimento à fase probatória. Designada audiência de instrução e julgamento, procedeu-se ao interrogatório do autor, bem como à inquirição de 02 (duas) testemunhas da parte autora, inquirindo-se, posteriormente, as testemunhas da requerido (folhas 302, 303, 309,310). Na decisão de fl. 355, as partes foram intimadas para apresentar memoriais, tendo a parte autora apresentado, às fls. 357 a 359, suas alegações finais, enquanto a requerido o fez às fls. 360 a 373, vindo os autos conclusos para sentença pela ordem de pauta (folha 376). É o relatório. DECIDO. Não havendo preliminares a serem apreciadas, é de se ingressar no mérito da causa. Pleiteia o autor indenização por ser, supostamente, ocupante de uma cerâmica inserida na área de formação do reservatório da UHE Luís Eduardo Magalhães e não haver recebido o tratamento a que teria direito, nos moldes previstos no Projeto Básico Ambiental. Por essa razão, deseja receber, em dinheiro, o valor correspondente a uma casa residencial para abrigar o requerente e sua família (folhas 06/07). O suporte fático do pedido não se apresenta complexo, ao contrário, mostra-se de fácil compreensão. Vislumbra-se que o suplicante realmente exerceu algum vínculo na área impactada, embora não da forma como relatou. Com efeito, é certo ter havido a situação laboral do autor com a empresa estabelecida na área impactada, por determinado período, conforme cópia de Carteira de Trabalho acostada à folha 07 dos autos. Reconhece-se, também, que essa relação somente foi formalizada após o período estabelecido para cadastramento pela empresa requerida. Nesse contexto, vê-se que a relação surgiu antes do cadastramento dos moradores das áreas alagadas. Porém, é de se levar em conta que não houve o cadastro sócio-econômico feito pela empresa na área impactada, devendo ser esclarecido que, conforme previsão nos Programas Básicos Ambientais, somente aquelas pessoas que se encontravam na área impactada antes de maio de 1998, ou seja, antes de esta ser declarada de utilidade pública, seriam contempladas, mediante cadastro realizado pela empresa requerida. A reclamada, concessionária do serviço público de exploração e fornecimento de energia elétrica, de caráter essencial à população, substituiu-se ao Poder Público e age na mesma qualidade

daquele e, em situações tais, responde perante o cidadão com base na teoria da responsabilidade objetiva. Todavia, não existe no caso nenhum ato ilícito a ser imputado à demandada. Agiu ela no estrito cumprimento do seu direito, explorando o potencial hidroelétrico da Usina do Lajeado. Sua atividade é regulada de forma minuciosa pelo Poder Público concedente, no caso a União, como também deve obediência a um documento elaborado em conjunto com vários setores da sociedade organizada (órgãos ambientais, Ministério Público Federal e Estadual). O ato prejudicial reclamado pelo autor seria a recusa da demandada em reconhecer-lhe o direito de ser indenizado, da mesma forma que as outras pessoas que residiam nas áreas impactadas foram ressarcidas. Diante da precariedade das provas colacionadas aos autos, não há como reconhecer tal direito ao autor, pois segundo as premissas do PBA, não há previsão de tratamento indenizatório a essa categoria de pessoas. Ademais, é fato público e notório que o enchimento do lago, ao contrário de prejudicar as atividades comerciais, provocou o seu incremento. E assim sendo, tal fato pode ser admitido independente de maiores provas (artigo 334 do CPC). O suplicante não se desincumbiu de seu ônus probatório, não juntando documentação hábil a corroborar suas alegações, a caracterizar a ininterrupta atividade nas temporadas, como relatado na exordial, o que torna infundado o pedido formulado. Com efeito, o artigo 333 do CPC estabelece que: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito". (...) Estabelecida a premissa acima é de se analisar, doravante, se há algum fato ou omissão atribuível à requerida, capaz de gerar-lhe a responsabilidade civil. Diante do conjunto probatório dos autos, ressalta-se a informação da testemunha inquirida, Sr. Paulo Carvalho (folha 262): "(...) Que na cerâmica onde morava o autor, havia em torno de 15 (quinze) homens trabalhando, que, além do autor, existiam outras pessoas morando na cerâmica, porém não sabe os nomes; não sabe dizer se eram funcionários da cerâmica; que próximo ao local onde morava o autor existia uma casinha e que moravam pessoas lá, embora não os conhecesse. Que a casa onde o Sr. Cosme morava era de tijolo sem reboco, telhas eternas e o chão era de cimento sem revestimento. Que não sabe dizer se o proprietário da cerâmica foi indenizado pela Investco (...)". Testemunha Messias da Silva Araújo (folha 263): "(...) Que, na cerâmica tinha aproximadamente uns 18 (dezoito) empregados; que trabalhou nessa cerâmica; que chegou a morar na cerâmica real; que, inicialmente morou com o sr Cosme e depois arrumaram um lugar próximo de lá para ele ficar, que trabalhou uns 03 ou 04 anos na cerâmica real. Não sabe dizer quando o Sr. Ronildo comprou a Cerâmica Real. Que não sabe dizer ao certo quem era o proprietário, se o Sr. Ronildo ou o Sr. Jesualdo; que não tinha carteira assinada pela cerâmica; também não sabe dizer se o Sr. Cosme teve a carteira assinada pela Cerâmica (...)". Testemunha da requerida Srª Noraneide de Alexandre (folha 310): "(...) Que, não conhece a pessoa de Cosme Silva Araújo; que, na época da formação do lago era funcionária da INVESTCO e trabalhou no cadastramento dos impactados e não conhece e nem conheceu a pessoa do Sr. Cosme; que, vendo os cadastros, lembrou-se da cerâmica do Ronildo; que visitou a cerâmica e constatou que lá existiam trabalhadores mensais e diaristas, mas estes residiam em Palmas e, quando da visita àquela cerâmica, se existisse alguém que nela morasse, teria registrado nos cadastros; que quando esteve na cerâmica, registrou as pessoas que ali se encontravam e, entre estas, não existia qualquer pessoa que morasse na própria cerâmica (...)". Como bem informado pela testemunha da demandada, ao visitar a área para cadastrar os impactados, foi constatado que existiam ali trabalhadores diaristas e mensais, porém o autor da presente demanda sequer fora registrado no respectivo cadastro de impactados, não se desincumbindo o autor de provar o contrário. É claro, de outra banda, que o progresso traz alguma modificação, notadamente em se tratando de empreendimento como a construção da Usina do Lajeado e a formação de seu lago. Também é de se prevenir e, se for o caso, coibir possíveis abusos e injustiças no que tange à defesa da propriedade dos antigos proprietários das áreas alagadas, bem como das pessoas que sofreram reflexos negativos diretos, relacionados exclusivamente com a execução da obra. Ocorre, porém, que o demandante não se enquadra em nenhum desses casos. O autor não tinha direito algum a exercer de forma ininterrupta e contínua, ad eternum, naquele local, como se aquela área fosse sua, não se desincumbindo de seu ônus probatório, não juntando documentação e nem produzindo prova testemunhal hábil a corroborar suas alegações, o que torna infundado o pedido formulado na exordial. Pretender a condenação da requerida simplesmente em virtude dos acontecimentos já relatados é dar guarida a excessos e promover o enriquecimento sem causa. A requerida, por sua vez, quer a condenação do demandante no ônus da litigância de má-fé. Não merece ser acolhido tal pedido. A multa por litigância de má-fé, como pena, exige total subsunção do tipo à norma. Não vislumbro tal situação no pleito em referência. A boa-fé se presume, presunção esta que milita em favor do promovente, o que não foi afastado pela ré, de maneira que não há falar, nos autos, em litigância de má-fé. Finalmente, tem-se que não existe evidência de que haja dever de indenizar na relação constante dos autos, por absoluta falta dos requisitos para tanto, que, como cediço, são três e eles devem estar conjugados: o ato ilícito, o nexo de causalidade e o dano. Ora, o autor nem sequer comprovou ser residente na área impactada, muito menos ter sofrido grande abalo psíquico. Houve, em verdade, mero aborrecimento suportável pelo autor. Neste sentido a doutrina de Caio Mário da Silva Pereira: "A teoria da responsabilidade civil assenta, em nosso direito codificado, em torno de que o dever de reparar é uma decorrência daqueles três elementos: antijuridicidade da conduta do agente; dano à pessoa ou coisa da vítima; relação de causalidade entre uma e outro" (in Responsabilidade Civil, 9ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1999, p. 85). Esse, também, é o entendimento jurisprudencial, senão veja-se do julgado cuja ementa segue abaixo transcrita: "PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL REQUISITOS DESCARACTERIZAÇÃO". Para que se imponha o dever de indenizar, necessária a comprovação dos requisitos subjetivos da responsabilidade civil, quais sejam, o dano, a ilicitude da conduta e o nexo causal entre ambos. Ao autor cabe o ônus da prova dos fatos constitutivos do seu direito. Recurso não provido. (Ap. 337.291-4 - TAMG, Rel. Juiz Manuel Saramago, 2ª Câmara Cível, j. 07/08/2001). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. O autor pagará, ainda, as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R\$100,00(cem) reais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, conquanto não tenha havido condenação na espécie, no que tange ao capítulo de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto".

02 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.2483-9/0

Requerente: Micapel Mineração Capão da Pedras Ltda

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Requerido: Lucília Hilda Friedrich Engel

Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO 4300

Requerido: Vanderlei Miguel Engel

Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – Ação: Execução... - 2009.0001.4775-8/0

Requerente: Ângela Maria Mendes de Souza

Advogado: José Carlos dos Reis – OAB/GO 10.151

Requerido: Antônio Carlos Santana

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Revogo os despachos de folhas 58 e 59. Considerando que a executada é beneficiária da assistência judiciária, consoante decisão de folha 13, indefiro, por ora, o pedido de folhas 55/56, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, até que o exequente comprove, no prazo de até cinco anos, que a executada possui condições de arcar com o valor da sucumbência. Intime-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – Ação: Execução – 2009.0001.8684-2/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido(a): C&E Comércio Atacadista de Materiais (Casa Nova Materiais de Construção) e Eduardo Almeida da Silva Júnior

Advogado(a): João Sânzio Alves Guimarães – OAB/TO 1487

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – Ação: Mandado de Segurança – 2009.0001.9154-4/0

Requerente: Associação dos Cabos e Soldados de Araguaina - TO

Advogado(a): Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976 e outro

Requerido(a): Presidente do Fundo de Assistência a Saúde (FAM-Saude)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – Ação: Consignação em Pagamento... – 2009.0002.4709-4/0

Requerente: Gil Eanes Dias Maranhão

Advogado: Leticia Cristina M. Cavalcante – OAB/TO 4263

Requerido: Distribuidora Novelli

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Quanto ao pedido de folha retro, lembro a autora que a multa mencionada será efetivada, com força de título executivo, apenas na sentença. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6744-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909

Requerido(a): Rogério Rodrigues de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado, o requerido ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – Ação: Embargos de Terceiros... – 2009.0003.1330-5/0

Requerente: Humberto Leão Ayres

Advogado: Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729

Embargado: Banco Itaú Leasing S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 / Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4265-A

Embargado: Giovanne Silveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mesmo intimados, consoante folhas 73, os embargados quedaram-se inertes (folhas 83). Decreto, portanto, suas revelias, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto o embargante se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – Ação: Anulatória... – 2009.0003.8294-3/0

Requerente: Banco Pine S/A

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 e outros

Requerido: PROCON do Tocantins – Núcleo Regional de Palmas

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado, o requerido PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – Ação: Monitoria – 2009.0003.8382-6/0

Requerente: Kasinski Adm. De Consórcios Ltda

Advogado(a): Alessandra Maria M. La Regina – OAB/SP 97.954

Requerido(a): Joelma de Almeida Ramos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citada, a requerida JOELMA DE ALMEIDA RAMOS, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais... – 2009.0004.7685-9/0

Requerente: Sílvia Deusa Nunes Pereira

Advogado(a): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ratifico os termos da decisão de fl. 59. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Lembre que a apreciação do pedido liminar será levada a efeito após efetivação do depósito. Intime-se. Palmas-TO, 06 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – Ação: Rescisão Contratual... – 2009.0005.1673-7/0

Requerente: Darcy Sfalcin

Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

Requerido: Jarmil Lima dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.3839-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido: Tarciso Neves Júnior

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – Ação: Reparação de Danos... – 2009.0005.8554-2/0

Requerente: Fernanda Costa da Silva e Luciana da Costa da Silva

Advogado: Lúcia Cristina Martins S. Veloso - OAB/TO 1795 / Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794

Requerido: Maria Luiza Gomes de Aguiar e Construtora Andrade Ltda

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO 1794

Requerido: Celtins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o disposto na folha 135, digam as partes. Após, aos memoriais pelo prazo comum de 20 (vinte) dias. Em seguida, conclusos para sentença pela ordem de pauta. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 – Ação: Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela... – 2009.0006.0111-4/0

Requerente: Alexandre Oliveira Souza

Advogado: Sandro Rogério Ferreira – OAB/TO 3952

Requerido: Faculdade Católica do Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este juízo declaração atualizada da Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, contendo sua frequência, bem como informando suas notas escolares. Intime-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

15 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.2182-4/0

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Nilo Pereira de Souza Melo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO ITAUCARD S/A, em desfavor de NILO PEREIRA DE SOUZA MELO, ambos devidamente qualificados na inicial. Antes mesmo que o requerido fosse citado, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 58). Tendo em vista que o mandado de Busca e Apreensão já fora expedido determino a sua devolução pelo Sr. Oficial de Justiça. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0006.5082-4/0

Requerente: Elian Maracaibe dos Santos

Advogado: Elizabete Alves Lopes - OAB/TO 3282

Requerido: Companhia Energética do Estado do Tocantins – Rede Celtins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. retro. Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de cinco dias, acerca do cumprimento do acordo entabulado. Em caso positivo ou na hipótese de permanecerem inertes, archive-se, com as cautelas de praxe. Em caso negativo, que requeiram o que de direito. Intime-se. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

17 – Ação: Despejo c/c Cobrança – 2009.0006.5617-2/0

Requerente: José Balduino Costa e Lucirene Nonato de Souza Rodrigues

Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO 2180

Requerido(a): Germiro Moretti

Advogado(a): Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 01 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

18 – Ação: Reintegração de Posse – 2009.0010.5882-1/0

Requerente: IAT – Instituto Ambiental Tocantinense

Advogado: Walker de Montemor Quagliarello - OAB/TO 1401-B

Requerido: João Alberto Soares

Advogado: Nadin El Hage – OAB/TO 19-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se o julgamento do AGI. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática".

19 – Ação: Cobrança – 2010.0000.0537-0/0

Requerente: Quality Aluguel de Veículos Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outra

Requerido: Jailson Ribeiro Pontes e Weslane dos Santos Nunes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 08:30 HORAS. CITE-SE os requeridos, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverão oferecer, se desejarem, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobraimento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 – Ação: Redibitória c/c Reparatória de Danos Morais... – 2010.0000.0798-4/0

Requerente: Gilsimar Venâncio de Barros

Advogado: Mauricio Haeffner – OAB/TO 3242 e outro

Requerido: Marca Motors Veículos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Dada a complexidade da matéria, analisarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se a requerida, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Intime-se. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

21 – Ação: Declaratória... – 2010.0001.0533-1/0

Requerente: Rosilene da Silva Santana

Advogado: Seylon Barbosa – OAB/TO 2938

Requerido: Banco do Brasil S/A e BB Administradora de Cartões de Crédito S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, para que se oficie ao SPC e ao SERASA para determinar, no prazo de 05 (cinco) dias, que se abstenham de incluir, ou, caso já o tenham feito, excluam o nome da autora de seus cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis à autora. Fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 08:30 HORAS. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

22 – Ação: Busca e Apreensão- Cumprimento de Sentença – Execução de Honorários Advocatícios. – 2009.0001.5108-9/0

Requerente: Simony Vieira de Oliveira

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido(a): Socorro Lílian Candeira Bouil

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 50, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

23 – Ação: Monitoria – 2009.0001.8597-8/0

Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Adonis Koop – OAB/TO 2176

Requerido(a): Meric Manutenção Elétrica e Refrigeração Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 110, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

24 – Ação: Reintegração de Posse... – 2009.0002.4843-0/0

Requerente: Osmar Daniel Barriolo

Advogado: Severino de Azevedo Dantas - OAB/DF 22.386

Requerido: Pedro Hugo Alves Neto Medeiros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 49, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

25 – Ação: Indenização... – 2009.0003.1340-2/0

Requerente: Cristina Formiga

Advogado: Júlio César de M. Costa – OAB/TO 3595

Requerido: Tim Celular S.A

Advogado: Edson Fernandes de Deus – OAB/TO 2959-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para efetuar o depósito da quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais). Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

26 – Ação: Monitoria – 2009.0003.1335-6/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado: Márcia Ayres da Silva - OAB/TO 1727 e outra

Requerido: Geovanna Modas Ltda, Fernando Cordeiro de Sobra e Gilvania Araújo B. de Melo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

27 – Ação: Busca e Apreensão... - 2009.0003.1098-5/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Giuliano Aires Vitorino

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar judicialmente a quantia devida – R\$ 8.602,95 (oito mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos). Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

28 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2009.0004.2654-1/0

Requerente: Pré – lar Incorporadora de Imóveis Ltda

Advogado(a): Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661

Requerido(a): Rita de Cássia Coelho Moura

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 21, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

29 – Ação: Busca e Apreensão... - 2009.0004.8585-8-0/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Carlos Henrique Monschau Funck

Advogado: Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346-A

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 93, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010.

30 – Ação: Execução... - 2009.0004.9113-0/0

Requerente: Antônio Edimar Serpa Benício

Advogado: Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/SP 491

Requerido: Pedro Ricardo Cunha de Albuquerque

Advogado: não encontrado

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão de folhas 46, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010.

31 – Ação: Consignação em pagamento – 2009.0005.4017-4/0

Requerente: Adriana Araújo da Silva Resplande

Advogado/Escritório Modelo: Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A e outros

Requerido: Eletrocoop Compra Programada Direto da Fábrica Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação de folhas 27/28 diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010.

32 – Ação: Declaratória... – 2009.0002.6360-0/0

Requerente: Durval Batista de Oliveira e Maria Dionais de Araújo Oliveira

Advogado: Alexandre Bochi Brum - OAB/TO 2295

Requerido: Sandro Elias Nogueira

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da intimação de folhas 423 diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010.

33 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0005.9937-3/0

Requerente: BV Financeira S/A – Créd. Financ. E Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156

Requerido: Francisco Antônio Soares Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 43, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010.

34 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2009.0005.9986-1/0

Requerente: Maxsander Ferreira Leite

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Humberto Luiz Teixeira – OAB/SP 157.875

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 68 a 127, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010.

35 – Ação: Execução... - 2009.0006.2085-2/0

Requerente: Enoch Marçal Vieira Júnior

Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983

Requerido: Ivani Antunes dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 16, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010.

36 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0006.2170-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Fábio Alves da Luz

Advogado: Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO 3730

INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folhas 48, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010.

37 – Ação: Execução... - 2009.0006.2290-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Helena Bezerra Lima dos Santos e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 43, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010.

38 – Ação: Execução... - 2009.0006.2292-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Silva e Rocha Comércio de Tripas Ltda - ME e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 65 e da devolução, sem cumprimento, da citação de folhas 66, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010.

39 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0006.2300-2/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Ricardo Serafim da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 23, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010.

40 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0006.5065-4/0

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982

Requerido: Heraclito Alves de Macedo Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 42, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010.

41 – Ação: Cobrança - 2009.0006.5587-7/0

Requerente: Emival Alves da Silva

Advogado: Afonso Celso Leal de Mello Júnior - OAB/TO 2341

Requerido: Construtora Guia Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. AUTOS Nº: 2009.0007.5028-4

Ação: Declaratória

Requerente: Bracol Holding Ltda.

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Dra. Tais Sterchele Alcedo

Requerido: Curtume Açay S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Dr. Edson Paulo Lins Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando o acordo firmado pelas partes às fls. 273/278, verifico que a procuradora da autora Tais Sterchele Alcedo não tem poder expresso para transigir, o que impede, por ora, a homologação do acordo. Assim, diante do acordo apresentado, suspendo a tramitação do presente feito e determino seja intimada a autora Bracol para juntar aos autos procuração com poderes especiais para transigir de sua procuradora supracitada ou que comparece perante este cartório um dos representantes legais da empresa para subscrever os termos da avença.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 004/2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2004.0000.0566-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS - POUPEX

ADVOGADO(A): REBECA CASCÃO NEVES OAB-GO 22653

REQUERIDO: DINAJARA PEREIRA MOTTA DINIZ e EUTER FERREIRA DINIZ

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

INTIMAÇÃO: Manifeste se a parte requerente no prazo legal sobre o laudo de avaliação de fls. 129.

2. AUTOS Nº: 2004.0000.0612-6 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: DIÁRIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO(A): sem advogado constituído (intimação será via mandado)

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls.75), foi devidamente intimado (fls. 78). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Cautelar de Arresto movida por Diário Comercio de Confecções e Marlene Leal de Santana Siqueira Campos contra Banco do Brasil S/A (Sede em Brasília-DF). Em consequência, revogo a decisão de fls. 58, declarando cessada em face do abandono a eficácia da liminar concedida. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2004.0000.1695-4 – CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IRADIO INSTITUTO DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICOS S/C LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG OAB-TO 1824

REQUERIDO: TAMARA OLIVEIRA LACERDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 73), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 71/72), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Cancelamento de Protesto c/c Indenização movida por Iradio Instituto de Radiologia e Diagnósticos S/C Ltda. contra Tamara Oliveira Lacerda. Revogo a decisão de fls. 21/24, declarando cessada em face do abandono processual (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil) a eficácia da liminar efetiva às fls. 31, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Expeça-se o ofício necessário. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº: 2004.0000.3579-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

ADVOGADO(A): EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES OAB-TO 2388

REQUERIDO: RECAPAGEM PALMENSE LTDA.

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087

INTIMAÇÃO: "Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora, condenando a parte adversa a pagar-lhe o valor de: a) R\$798,00 (setecentos e noventa e oito reais), referente ao cheque emitido; b) R\$500,00 (quinhentos reais) relativo às despesas com mudança residencial da Requerida; c) R\$3.000,00 (três mil reais) correspondente ao pagamento dos honorários advocatícios; e d) R\$4.298,00 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais) a título de danos morais. Outrossim, em razão da sucumbência recíproca e, com fundamento no artigo 21, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$1.000,00 (mil reais), sendo que cada litigante deverá arcar com os valores do respectivo patrono. Custas pro rata. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de Novembro de 2.009. Deborah Wajngarten Juiza Substituta."

5. AUTOS Nº: 2004.0000.9144-1 – CAUTELAR

REQUERENTE: WAVELL MARTINS CAMPOS

ADVOGADO(A): ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI OAB-TO 1478

REQUERIDO: TOCANTINS CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): OSCAR L. DE MORAIS OAB-DF 4300, ANDERSON BEZERRA OAB-TO 1985B

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 100), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 97/99), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Cautelar movida por Wavell Martins Campos contra Tocantins Celular S/A - Vivo. Revogo a decisão de fls. 16, declarando cessada em face do abandono processual (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil) a eficácia da liminar efetiva às fls. 20, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Expeça-se o ofício necessário. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº: 2004.0000.5196-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA EUGENIA PEREIRA MENESES

ADVOGADO(A): ANA PAULA PEREIRA MENESES OAB-DF 15.883

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ADELMO AIRES JUNIOR OAB-TO 1164B e OSMARINO MELO OAB-TO 779A

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPOCEDENTE o pedido principal e o cautelar. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Tocantina para Palmas, 25 de novembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva Juiza de Direito."

7. AUTOS Nº: 2004.0000.1453-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: VALMOR ROQUE SCHEID

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: FUNENSEG – FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo requerente. Fica suspensa a exigibilidade dos valores acima arbitrados, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se Intimem-se. De Tocantina para Palmas, 20 de novembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva Juiza de Direito."

8. AUTOS Nº: 2004.0000.9766-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUSCIMAR BATISTA DE PAULA QUIXABEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO OAB-TO 1119

REQUERIDO: OLIVEIRA ANDRADA LTDA.

ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO OAB-TO 1252

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LUSCIMAR BATISTA DE PAULA QUIXABEIRA e, por consequente, CONDENO a requerida, OLIVEIRA ANDRADA LTDA. a pagar-lhe o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, sobre o qual incidirão, a partir da publicação da sentença, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária segundo os índices oficiais. Defiro os benefícios da justiça gratuita postulados pela autora. Ante à sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais pro rata, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados (artigo 21, CPC). O pagamento cabível à autora ficará sobrestado pelo prazo de cinco anos, por força do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, haja vista tratar-se de beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas(TO), 29 de outubro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva Juiza Substituta – Cooperadora na 4ª Vara Cível (Portaria nº 400/2009-DJe 2265, de 1º/09/2009)."

9. AUTOS Nº: 2004.0001.0740-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: EMPRESA INDIVIDUAL CRIARTE PUBLICIDADE V.T. LIMA

ADVOGADO(A): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA OAB-TO 402A

REQUERIDO: SERGIO PAULO MARQUES GUERRA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIERA MACHADO OAB-TO 1745B

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) conforme cálculos de fls. 63.

10. AUTOS Nº: 2004.0001.0627-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO CRUVINEL

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

REQUERIDO: GELSON KILLING DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO ZANDONA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 112.

11. AUTOS Nº: 2005.0001.2311-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE O. NETO OAB-TO 1242A

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor para DECLARAR A INEXISTENCIA DOS DÉBITOS RELATIVOS ÀS FATURAS DOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2005 descritas nos autos e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo requerente.

Publique-se. Registre-se Intimem-se. De Tocantinia para Palmas, 11 de novembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva Juíza de Direito."

12. AUTOS Nº: 2005.0001.2435-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIRETÓRIO METROPOLITANO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO(A): ANDERSON MAMEDE OAB-TO 274

REQUERIDO: ETIMAX ETIQUETAS LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO principal e a cautelar para DECLARAR A INEXISTENCIA DO DÉBITO descrito nas ações e DETERMINAR o CANCELAMENTO DOS PROTESTOS DOS TÍTULOS ALUDIDOS. Oficie-se o cartório competente. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Tocantinia para Palmas, 20 de novembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva Juíza de Direito."

13. AUTOS Nº: 2005.0001.5273-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALZIRA PARENTE MORENO ZIEMNICZAK

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI OAB-TO 2420

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): DAYANE RIBEIRO MOREIRA OAB-TO 3048 e SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB-TO 50A

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da autora. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela requerente. Fica suspensa a exigibilidade dos valores acima arbitrados, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. De Tocantinia para Palmas, 14 de novembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva Juíza de Direito."

14. AUTOS Nº: 2005.0000.6379-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SERES MIRIAM CASTRO ARAUJO

ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733

REQUERIDO: LAURA MARIA DE AVELAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS OAB-PR 41856

INTIMAÇÃO: "Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para o fim de, tão-somente, condenar a parte Ré a pagar à Autora os valores relativos aos aluguéis referentes ao período de 15.04.2002 a 06.06.2002, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito. O valor apurado deverá ser atualizado desde a citação até o efetivo pagamento, bem como acrescido de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), sem capitalização, estes devidos desde a inadimplência de cada uma das parcelas. Outrossim, em razão da sucumbência recíproca e, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, e artigo 21, ambos do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$400,00 (quatrocentos reais), sendo que cada litigante deverá arcar com os valores do respectivo patrono. Custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de Dezembro de 2.009. Deborah Wajngarten Juíza Substituta."

15. AUTOS Nº: 2005.0000.6689-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JORDANO SOUSA CORREA

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147

REQUERIDO: HERMINIO NUNES BERNARDES

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB-TO 618

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 25 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

16. AUTOS Nº: 2005.0002.8468-0 – ORBIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOAQUIM JOSBERTO LADIM

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: CONSELHO TECNICO E DE ADM. DA UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP OAB-TO 2176

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela requerente. Fica suspensa a exigibilidade dos valores acima arbitrados, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. De Tocantinia para Palmas, 17 de novembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva Juíza de Direito."

17. AUTOS Nº: 2005.0002.9983-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80A

REQUERIDO: PRADO E CARDOSO LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar Prado e Cardoso Ltda. a pagar à Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda. a importância de R\$ 536,33 (quinhentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos). Juros de mora a partir da citação e correção monetária a contar desta data. Custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, pelo requerido. Após o transitio em julgado, o não pagamento do débito no prazo de quinze dias fará incidir, independentemente de intimação, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Tocantinia para Palmas, 3 de novembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva Juíza de Direito."

18. AUTOS Nº: 2005.0003.2369-3 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: ARMINDA BORGES GOMIDE

ADVOGADO(A): CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR OAB-TO 2180

REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO OAB-TO 1777 e JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB-MT 2680

INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, para confirmar a liminar já deferida às fls. 27, e condenar o banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Palmas, 27 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2005.0003.7290-2 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES

REQUERENTE: SESC-TOCANTINS – SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): ADRIANO BUCAR VASCONCELOS OAB-TO 2438

REQUERIDO: JOSE FRANCISCO FERREIRA ALENCAR E OUTROS.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 283), foi devidamente intimada pessoalmente para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 280/282). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Restituição de Valores Pagos movida por Sesc-Tocantins – Serviço Social do Comércio do Estado do Tocantins contra Jose Francisco Ferreira Alencar, Reginaldo Alves de Almeida, Fernanda Borges Cavalcanti e João Alberto Pereira Da Silva. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20. AUTOS Nº: 2005.0003.5555-2 – CAUTELAR

REQUERENTE: EDILSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI OAB-TO 2424A

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350

INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Por ter dado causa ao ajuizamento da demanda, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, considerando-se o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, bem como o grau de zelo, a natureza e a importância da causa, arbitro no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. De Ponte Alta do Tocantins para Palmas, 30 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito em auxílio."

21. AUTOS Nº: 2005.0003.8207-0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): HELIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1086B

REQUERIDO: SAMOEL CARDOSO ROSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls.66) oi devidamente intimado (fls.72). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Ordinária de Cobrança movida Banco do Brasil S/A contra Samoel Cardoso Rosa. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2006.0000.3962-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 392A

REQUERIDO: ADONIAS ALVES BRASIL FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial tornando definitiva a liminar concedida às fls. 46/47 e consolidando, a benefício da requerente, o direito de posse do bem imóvel. Imponho à demandada, por outro lado, as verbas decorrentes da sucumbência pelo que deverá suportar: a) o reembolso da Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais satisfeitas pela requerente devidamente corrigidas a partir do desembolso e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados do ato que supriu a citação até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil). c) pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. A demandada deve efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrerem na multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 23 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2006.0000.3993-4 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: FRANGO STAR

ADVOGADO(A): CLEIA ROCHA BRAGA OAB-TO 1082B

REQUERIDO: WILLIAN JOSE DE SOUZA e ZECA LANCHES

ADVOGADO(A): ANDERSON MAMEDE OAB-TO 274A

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls.42) foi devidamente intimado via edital (fls.51). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Frango Star contra Willian Jose de Souza e Zeca Lanches. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

24. AUTOS Nº: 2006.0000.3994-2 – EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: WILLIAN JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANDERSON MAMEDE OAB-TO 274A

REQUERIDO: FRANGO STAR

ADVOGADO(A): CLEIA ROCHA BRAGA OAB-TO 1082B

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a extinção determinada às Fls. 51 nos autos da ação de execução, perdeu-se o objeto do presente Embargos à Execução, e em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente dos Embargos à Execução movida por Willian José de Souza contra Frango Star. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 03 de Dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

25. AUTOS Nº: 2006.0000.4039-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES e TELIO LEÃO AYRES

REQUERIDO: JOSE NILSON CUTRIM GAMA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 64), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 61/63), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Reintegração de Posse movida por Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A contra Jose Nilson Cutrim Gama. Revogo a decisão de fls. 20/21, declarando cessada em face do abandono processual (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil). Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

26. AUTOS Nº: 2006.0000.4041-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGELICA DE SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

REQUERIDO: GASTON LOUIS PANDS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 45, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução movida por Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP. contra Gaston Louis Pands. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 03 de Dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

27. AUTOS Nº: 2006.0000.4042-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790

REQUERIDO: JOSE RONALDO GARCIA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 37, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Monitoria movida por Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP. contra José Ronaldo Garcia. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 03 de Dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

28. AUTOS Nº: 2006.0000.4055-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DEL GALLO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o documento de fls. 64.

29. AUTOS Nº: 2006.0000.4065-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO RAMOS LESSA JUNIOR

ADVOGADO(A): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

REQUERIDO: LICIANE VIANNA AYRES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 191), foi devidamente intimado via edital (fls. 203). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Antonio Ramos Lessa Junior contra Liciane Vianna Ayris. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para Cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 02 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

30. AUTOS Nº: 2006.0000.5856-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO SERGIO DA CRUZ e VASCONCELOS OAB-GO 12548

REQUERIDO: SIDNEY ANTELO GONÇALVES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) conforme cálculos de fls. 44.

31. AUTOS Nº: 2006.0000.6177-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: MARLON FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO(A): TULIO DIAS ANTONIO OAB-TO 2698

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO GOMES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 90/91.

32. AUTOS Nº: 2006.0000.6418-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151056S

REQUERIDO: SALLIER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Fls. 123. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 25 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

33. AUTOS Nº: 2006.0000.6441-6 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

REQUERIDO: JORGE GABRIEL DIAS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls.76) foi devidamente intimado (fls.82). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Despejo por Falta de Pagamento movida Vladimir Magalhães Seixas contra Jorge Gabriel Dias.

Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

34. AUTOS Nº: 2006.0000.7292-3 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VERALUCI MILHOMEM BARROS

ADVOGADO(A): EDILAINE DE CASTRO VAZ OAB-GO 16084

REQUERIDO: GREGORIO PEREIRA BANDEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Faculto a requerente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para adequação do pólo passivo, declinando cada um dos herdeiros do espólio de Gregório Pereira Bandeira, juntamente com seus respectivos endereços. Int. Palmas, 28 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

35. AUTOS Nº: 2006.0001.7934-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: CERAMICA PADRE CICERO LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB-TO 2347

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada via edital (fl. 59), a autora não se dignou a se manifestar no presente feito, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no inciso III do artigo 267 do código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, ficando a execução suspensa, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e pagas as custas processuais porventura remanescentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0012.8691-3

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOÃO LUIS DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

RÉU: ELIZABETH DAS CHAGAS TAVARES

ADVOGADO: Dr. Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO 1087

RÉU: GERALDO MAGELA BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1.705-B

RÉU: JOSÉ MARIA BATISTA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1.705-B

Ficam os advogados dos réus João Luis da Costa, Elizabeth das Chagas Tavares, Geraldo Magela Batista de Araújo e José Maria Batista de Araújo, os Drs. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087 e ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1.705-B, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS para comparecerem na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participarem de audiência de interrogatório e inquirição de testemunhas a ser realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, às 14h00min. Palmas - TO, 28 de janeiro de 2010. Hericélla da Silva Aguiar – escrevente judicial.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0004.5293-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. N. de S.

Advogado(a)(s): Dr. TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB-TO 1214

Requerido(s): T. B. N. de S.

SENTENÇA: "(...) Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado à fl. 45 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P. R. I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2006.0008.7651-8/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): N. H. H. A.

Advogado(a)(s): Dr. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545

Requerido(s): R. N. de A.

SENTENÇA: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 32/35, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de RAIMUNDO NAZARENO DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, casado, nascido em 26.08.1959, filho de JOÃO PEREIRA DA SILVA e JANDIRA ALVES DE

ARAÚJO SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, sua esposa NEIVA HERMSDORFF HORST ARAÚJO, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispêso da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

2006.0006.1080-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): F. R. P.

Advogado(a)(s): Dra. ELISABETH BRAGA DE SOUSA – OAB-TO 2457

Requerido(s): C. R. dos S.

SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 02 (dois) anos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

2005.0000.6827-8/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): R. C. O. R.

Advogado(a)(s): Dr. VINICYUS BARRETO CORDEIRO – OAB-TO 2515

Requerido(s): L. S. T.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

2005.0001.7657-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): R. M. dos S.

Requerido(s): F. G. C.

Advogado(a)(s): Dr. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB-TO 1063

SENTENÇA: “(...) ASSIM, ante às informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P. R. I. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

2005.0000.5085-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): A. B. R. e S.

Advogado(a)(s): Dra. ELISABETH BRAGA DE SOUSA – OAB-TO 2457

Requerido(s): U. R. da S.

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, nos termos do art. 267, IV, § 3º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe a gratuidade processual. Sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

2005.0001.0810-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE

Requerente(s): M. R. DE P.

Advogado(a)(s): Dr. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB-TO 252

Requerido(s): A. dos S. N.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa há mais de 03 (três) anos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

2730/03

Ação: ALIENAÇÃO DE COISA COMUM

Requerente(s): E. de O. S.

Advogado(s): Dra. DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA – OAB-TO 2.725-B

Requerido: J. B. de S.

DESPACHO: 1. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a autora, através de seu advogado constituído nos autos, para cumprir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a determinação de fl. 96, bem como para atualizar o endereço da autora nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, III, § 1º). 2. Após, à conclusão. PALMAS, 27 de janeiro de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

2009.0005.9838-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): P. V. R. de S.

Advogado(a)(s): Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB-TO 3683-B

Requerido(s): E. R. da S.

DESPACHO: “Intime-se o exequente para juntar aos autos cópia do título executivo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 283, parágrafo único, do Código de Processo Civil), bem como fazendo cisão da execução nos termos da súmula 309 do STJ. Palmas, 29 de junho de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

2009.0000.9537-5/0

Ação: DESONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA c/c PEDIDO DE LIMINAR

Requerente(s): R. A. B.

Advogado: Dr. WAGNER MARTINS MUSTAFÉ – OAB-GO 14.073

Requerido(s): B. S. B. e outra

DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntado cópia do acordo homologado nos autos da Ação de Separação Litigiosa nº 2008.0002.4614-6/0, que firmou a obrigação alimentar, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas, 26 de março de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

2007.0003.8392-7/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): D. L. de A.

Advogado(a)(s): Dr. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB-TO 102

Requerido(s): M. D. A. R.

DESPACHO: “(...) intime-se o autor reconvinado, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 319 do Código de Processo Civil. Palmas, 14 de julho de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

2009.0013.1764-9/0

Ação: Cautelar Inominada com pedido liminar INAUDITA ALTERA PARS

Requerente(s): V. de M. C.

Advogado(a)(s): Dra. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 2674

Requerido(s): G. L. P.

DECISÃO: “(...) determinar a intimação do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao devido recolhimento das custas judiciais, na forma legal pertinente (...). Palmas, 31 de dezembro de 2009. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta Plantonista”.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2008.0011.0800-6/0, na qual figura como requerente E. N. dos S., representado por HELENA NERES DE SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LENIVALTER SANTOS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido LENIVALTER SANTOS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Fica consignado que a exequente já pediu o decreto de sua prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez (28/01/2010).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DECLARATÓRIA E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c ALIMENTOS E GUARDA DE MENOR, registrada sob o nº 2009.0006.2227-8/0, qual figura como requerente MARIA DE NAZARÉ GOMES DE SOUZA, brasileira, convivente, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ PALMEIRA DA COSTA, brasileiro, convivente, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOSÉ PALMEIRA DA COSTA, brasileiro, convivente, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomarem conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dez (29/01/2010).

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0002.0218-3/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): G. C. de M.

Advogado(a)(s): Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB-TO 2709-A

Requerido(s): T. C. de M.

SENTENÇA: “(...)Destas forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 19/20, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de TEREZA CARDOSO DE MORAES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 389.333 SSP/TO, nascida em 17.04.1951, filha de Antônio Cursino de Moraes e Maria Cardoso de Moraes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua irmã GILVANE CARDOSO DE MORAIS, qualificada à fl. 05. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispêso da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

2007.0004.2132-2/0

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente(s): E. A. B.

Advogado(a)(s): Dr. ALOISIO ALENCAR BOLWERK – OAB-TO 2568-B

Requerido(s): P. A. V.

SENTENÇA: "(...)ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.764, III, do CC e no art. 1.196 do CPC, nomeio ELISVANE ABREU BONFIM como curadora de EULÁVIO ESPÍNDOLA VALADARES, em substituição ao curador anteriormente nomeado, PEDRO ABREU VALADARES, o qual declaro removido do encargo de curador. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1773/98

AÇÃO: REGRESSIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: S. R. CONSTRUTORA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "I – À parte exequente, Município de Palmas, para requerer o que entender de direito, observando todo o processado, bem como, trazer aos autos planilha atualizada do débito exequendo, com os acréscimos que lhe são devidos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.121/00

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VERA LÚCIA REIS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

DESPACHO: "I – Sobre o teor da petição de fls. 548 e documentos de fls. 549, manifeste-se a parte autora, via Procuradores, em dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.322/01

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: TAM – TRANSPORTES AÉREOS S/A

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA

DESPACHO: "I – À parte exequente, Estado do Tocantins, para indicar o número correto da conta bancária e da respectiva agência, para a transferência do numerário depositado pela parte adversa, face ao contido na certidão de fls. 333. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3595/02

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA

DESPACHO: "I – Notifiquem-se as partes, via Advogados, para, no prazo de quinze dias darem andamento ao feito, cumprimento os ônus afetos a cada qual, sob as penas da lei. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5949/04

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: RUBENS FERREIRA DA SILVA e FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM

ADVOGADO: JUVENAL KAYBER COLEHO e OUTROS

DESPACHO: "I – Atenda-se ao requerido às fls. 483/484, intimando-se os executados para, no prazo de quinze dias, efetivar o recolhimento, em Juízo, do valor correspondente aos ônus da sucumbência, no "quantum" constante do demonstrativo apresentado pelo Estado do Tocantins, sob pena de incidência de multa de dez por cento, nos termos do art. 475-J do CPC, e subsequente penhora de bens. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5964/04

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCIO ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

IMPETRADO: COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Face ao tempo transcorrido, o pedido de liminar, a esta altura, ressentido do requisito do "periculum in mora", pelo que será apreciado por ocasião da sentença. II – Em tendo a parte impetrada já apresentado suas informações – fls. 62/66, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5995/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE VALIDADE DE ATO JURÍDICO c.c. DANO MORAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS DO MARANHÃO

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

DESPACHO: "I – Em sendo a parte executada pessoa jurídica, não tem vinculação com a Justiça Eleitoral. II No mais, cabe a parte exequente diligenciar e trazer aos autos o endereço, atual, correto e completo da executada, o que deve fazer no caso dos presentes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.5602-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO e OUTROS

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Recursos de apelação próprio e tempestivo, enquanto consta que a recorrente encaminhou via fax, em data de 11/jan/2010, cópia da aludida petição, que encontra-se na contra-capa destes autos. Preparo efetivado tempestivamente. II – Em tais termos, recebo aludido recurso em seu efeito devolutivo, nos termos preconizados no art. 520, inc. V, do CPC. III – À parte adversa, Fazenda Pública Estadual, vias procuradores, para apresentar suas contra-razões, na forma e prazo da lei. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.2628-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDILANDA BENTO MASSOLI

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – II – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.2628-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDILANDA BENTO MASSOLI

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Recurso de apelação interposto pela parte autora, próprio e tempestivo. Preparo prescindível, conquanto beneficiária da assistência judiciária. II – Assim, recebo aludido recurso, em seus efeitos legais. III – À parte adversa, Município de Palmas, para, na forma e prazo de lei, apresentar suas contra razões. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.8163-6

AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTO

REQUERENTE: MARILIA DO SOCORRO DOAMARAL MASCARENHAS OLIVA e OUTROS

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – A petição protocolizada pela parte requerida em data de 29/dez/2009, da lavra do Advogado Fábio Barbosa Chaves – FLS. 271/276, assim como os pedidos nela contidos, mostra-se impertinente a esta fase processual, pelo que determino o desentranhamento da mesma e entrega, mediante recibo, ao ilustre subscritor, posto que, quando do protocolo da mesma, sequer havia se iniciado o curso do prazo recursal para as partes, vez que a sentença foi publicada no DJ de 18/12/2009, considerando-se, para fins de prazo de recurso, publicada em 07/01/2010. II – Diligencie e certifique a Escritania se houve ou não interposição de recurso, no prazo legal, por parte das autoras, sucumbentes na ação. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.8233-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: V. G. CÉZAR & FILHA LTDA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para apresentar suas contra razões, na forma e prazo da lei. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.8267-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ENEDINA PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: SONIA COSTA

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para atualização do débito exequendo, observando-se os parâmetros fixados na sentença proferida em sede de embargos à execução – cópia às fls. 34/36. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.8309-4

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 305 SUL

ADVOGADO: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

REQUERIDO: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO e OUTROS

LITISDENUNCIADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "(...) II – À parte requerente, via Advogados, para manifestar-se sobre o teor da contestação apresentada pelo Município de Palmas. III – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0007.3242-7

AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTO

REQUERENTE: CLÁUDIA ALVES LIMA e OUTROS

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – A petição protocolizada pela parte requerida em data de 29/dez/2009, da lavra do Advogado Fábio Barbosa Chaves, assim como os pedidos nela contidos, mostra-se impertinente a esta fase processual, pelo que determino o desentranhamento da mesma e entrega, mediante recibo, ao ilustre subscritor, posto que, quando do protocolo da mesma, sequer havia se iniciado o curso do prazo recursal para as partes, vez que a sentença foi publicada no DJ de 18/12/2009, considerando-se, para fins de prazo de recurso, publicada em 07/01/2010. II – Diligencie e certifique a Escrivania se houve ou não interposição de recurso, no prazo legal, por parte das autoras, sucumbentes na ação. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0000.7468-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Nos termos da v. Voto do Desembargador Relator do Recurso de Apelação, o requerente, sucumbente na ação, restou isentando de efetivar o pagamento das custas e honorários, por ser beneficiário da assistência judiciária. II – Em não tendo a parte adversa comprovado nos autos que o mesmo tem condições de arcar com aludido ônus, o sobrestamento do pagamento, nos termos expressos no voto referido, persiste, pelo que, indefiro o pedido de fls. 80/85. III – Assim sendo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0003.3488-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PONTUAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Ciência às partes, via Advogados, do retorno dos autos a este Juízo. II – Faculto vista dos autos à parte requerente, para requerer o que entender de direito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0006.3946-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RUBENS DE SENA BRAGA

ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida. II – À parte adversa, autora, via Advogada, para apresentar suas contra razões, na forma e prazo da lei. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0006.8489-7

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO e OUTROS

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Recursos de apelação próprio e tempestivo, enquanto consta que a recorrente encaminhou via fax, em data de 18/jan/2010, cópia da aludida petição, que encontra-se na contra-capa destes autos. Preparo efetivado tempestivamente. II – Em tais termos, recebo aludido recurso em seu efeito devolutivo, nos termos preconizados no art. 520, inc. V, do CPC. III – À parte adversa, Fazenda Pública Estadual, vias procuradores, para apresentar suas contra-razões, na forma e prazo da lei. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.2194-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES REFORMADOS DA ATIVA E SEUS

PENSIONISTAS DO TOCANTINS - ASMR

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO BRAGA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Nos termos da decisão que encontra-se encartada às fls. 312/314, proferida pela insigne magistrada que então atuava em substituição perante este Juízo, foi indeferido o pedido de assistência judiciária, não havendo nestes autos, prova de que tivesse sido interposto recurso contra aludida decisão. II – À vista disso, intime-se a parte impetrante para, no prazo de dez dias, trazer aos autos comprovante de recolhimento das custas, emolumentos e taxa judiciária. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0004.1584-3

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: WILSON GRISON

ADVOGADO: HULGO BARBOSA MOURA

REQUERIDO: ESTADODO TOCANTINS E OUTROS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora, para trazer aos autos, o endereço atual, correto e completo de João Carvalho Brito, a vista de ter sido devolvido o AR que continha o mandado de citação. Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0004.6441-0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IMPUGNADO: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS e OUTROS

DESPACHO: "I – Cumprida a decisão proferida nestes autos, providencie-se o desapensamento do presente incidente dos autos principais, arquivando-se estes, com as cautelas devidas. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0007.2252-5

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: DHONES DE ALMEIDA CHAVES e OUTRO

ADVOGADO: STALIN BEZE BUCAR

INTIMAÇÃO: "I – Fica o requerente intimado do cumprimento da sentença de fls. 17/19, bem como para as providências que lhe são afetas".

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.5188-5

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ALADIR DRUMOND DE ALVARENGA

ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.4538-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VAGNER FERREIRA MARINHO E OUTROS

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.4696-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA NEUSA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE e OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5116-7

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: LUCINEIDE RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES e OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5290-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ARISTELA REGINA GONÇALVES SIQUEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5625-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANADOR FELIPE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5508-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VANIA AMÉLIA DE ALENCAR DIAS

ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0003-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA BERNADETE DE MELO OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0004-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: COMARKET – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍLIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E ADTUR - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: DIMENSÃO COMUNICAÇÕES E PROPAGANDA LTDA

DESPACHO: "I – Às fls. 293/296, consta petição inerente a emenda da inicial, protocolizada pela parte requerente, onde requer a transmutação da "ação cautelar" para "ação declaratória de nulidade de ato administrativo". II – Frente a referida emenda, baixem os autos ao Cartório Distribuidor, para fazer as retificações devidas, as quais devem ser feitas também na autuação do processo e registros do Cartório, anotando-se, ainda na própria inicial a retificação, para evitar-se tumultos processuais futuros. III – Feito isso, voltem conclusos os autos. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0067-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0097-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CARLOS SIDNEY MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4909-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA RODRIGES DIAS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4933-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLEMENCIA DIAS FERREIRA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.7930-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: COCENO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLAR DO SETOR SUL

SENTENÇA: "(...) Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 75 da qual a parte impetrante, através de seu patrono, requer a desistência da continuidade da presente ação mandamental, bem como, a desnecessidade de aquiescência da autoridade impetrada em ações que tais para a homologação da desistência, inobstante o que, nos termos da petição de fls. 76/77, o Estado do Tocantins anuiu expressamente ao aludido pedido de desistência, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas, "ex vi legis". Verba honorária indevida. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.3471-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: REGINA CELIA ALVES GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.0017-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA e OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho a preliminar de coisa julgada, e, por consequência, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos e com fundamento no art. 267, incs. IV, V e VI, c.c art. 329, todos do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores do art. 20, § 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.0019-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA e OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos e com fundamento no art. 267, incs. IV, V e VI, c.c art. 329, todos do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores do art. 20, § 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.5923-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLERES PEREIRA PINTO DIAS

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9423-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LACY SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: CLEVER CORREIA HONÓRIO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.5090-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCOS ANDRE SANTOS FREITAS e OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK

IMPETRADO: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ MELLO SOUZA e OUTROS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente a concessão de tutela liminar. Estando o processo já instruído com as informações das partes impetradas, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.5198-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GARDENIA PAULINO DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK

REQUERIDO: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

ADVOGADO: KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS e OUTROS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente a concessão de tutela liminar. Estando o processo já instruído com as informações das partes impetradas, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6064-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RAIMUNDO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: DANIEL CUNHA DOS SANTOS – Defensor Público

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente a concessão de tutela liminar. Estando o processo já instruído com as informações das partes impetradas, colha-

se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6097-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RJ COMERCIAL LTDA-ME

ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA

IMPETRADO: ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 68, através da qual a parte impetrante, através de seu patrono, requer a desistência da continuidade da presente ação mandamental, bem como, a desnecessidade de aquiescência da autoridade impetrada em ações que tais para a homologação da desistência, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1566-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: WTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para trazer aos autos comprovantes do recolhimento das custas e da taxa judiciária. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.1338-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SERGIO SALES CAVALCANTE

ADVOGADO: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS e MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “I – À parte autora, via Advogada, para emendar a inicial: a) – delimitar de forma precisa, clara, objetiva e sintética os tipos de medicamentos e de tratamentos, mencionando o quantitativo e/ou durabilidade, necessita o impetrante; b) – manifestar-se sobre o recolhimento de custas e taxa judiciária, requerendo o que entender de direito a tal propósito. c) – trazer cópias da inicial e emenda para instruir as notificações necessárias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.2116-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO e PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, “ad cautelum”, determino a suspensão do processo de licitação em tela, reservando-me ao direito de reapreciar o pedido de concessão de tutela liminar, tal como requerida na inicial da presente ação mandamental, após, após a vinda, aos autos, das informações das autoridades impetradas. Notifique-se, de imediato, as partes impetradas da presente decisão, para o devido cumprimento, bem como, para, no prazo de dez dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, incs. I e III, da Lei n. 12.016/2009. Nos termos da Lei n. 12.016/2009, para conhecimento e providências que entender devidas, notifique-se o Procurador-Geral do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 882/99

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JOSÉ DJALMA SILVA BANDEIRA

Adv.: JOÃO PAULA RODRIGUES OAB/TO 2.166

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) Isto posto, DECLARO EXTINTO o presente feito, após as formalidades legais, proceda a escrituração o arquivamento do feito, bem como o desapensamento dos Autos de Desapropriação em apenso, o que deverá ser certificado. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 3891/03

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES BATISTA, SUA ESPOSA NUBIA DIAS GOMES BATISTA, JOÃO BATISTA BORGES E SUA ESPOSA EDNA APARECIDA MARRA BORGES, ZAQUEU ABREU CALDEIRA E SUA ESPOSA GRACIELE GOMES REIS

Adv.: JOÃO PAULA RODRIGUES – OAB/TO 2.166

Requerido: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “ (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas

legais. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 1100/00

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: GUIMAR GOMES PARENTE

Adv.: ROSANGELA PEREIRA DA CRUZ – OAB/TO 1148

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS E SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: “ Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido de danos materiais para que o requerente efetue a liquidação em artigos dos prejuízos sofridos e improcedente o pedido de danos materiais. Considerando a sucumbência recíproca, aplico o artigo 21 do CPC. Submeto ao reexame necessário, resguardado o direito da parte de proceder a liquidação provisória (artigo 475-A § 2º do CPC). P.R. Intimem-se e cumpra-se. Cientifique o douto órgão ministerial. Palmas, 1 de dezembro de 2009. (AS) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Auxiliar”

AUTOS: 1081/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: OLIVEIRA E COELHO LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos, conforme artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido definitivo em forma de antecipação de tutela, nos moldes solicitado no pedido de item “b” de folhas 08, por considerar plausível o direito da parte e evidente o periculum in mora, considerando que a aplicação do artigo 273 é possível no momento da tutela definitiva. Condeno o Estado nas despesas e custas que fixo em 10% sobre o valor da causa. Submeto os autos ao reexame necessário no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I. e cumpra-se. Palmas, 1 de dezembro de 2009. (AS) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Auxiliar.”

AUTOS: 2005.0000.2923-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MUNICÍPIO DE ARRAIAS - TO

Adv.: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA OAB/TO 360-A E OUTRO

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: JOÃO ALBERTO FILHO – OAB/TO 676-B

Sentença: “(...) ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 15 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta.

AUTOS: 2005.0000.3582-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARCIA CRISTINA LOPES

Adv.: FRANCISCO DELIANE E SILVA – OAB/TO 735-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: “(...) Diante do exposto, esteada no artigo 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição da República Federativa, Portaria nº 030/01 da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e Portaria da 648/2003 do Ministério da Saúde, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA para indeferir o pagamento das horas extras, bem como JULGO IMPROCEDENTE os incidentes de impugnação ao valor da causa e assistência judiciária, mantendo a causa no valor dado pela autora na exordial e a assistência judiciária concedida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro no montante de 10% sobre o valor da causa, nos termos dos art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ficando a exigibilidade à mercê do que estabelece o art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2009. (AS) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito Auxiliando na 2ª V.F.F.P.R. – META 2

AUTOS: 884/99

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: IVANICE SILVA BANDEIRA

Adv.: JOÃO PAULA RODRIGUES OAB/TO 2.166

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) Isto posto, DECLARO EXTINTO, o presente feito, após as formalidades legais, proceda a escrituração o arquivamento do feito, bem como o desapensamento dos Autos de Desapropriação em apenso, o que deverá ser certificado. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 4350/04

Ação: DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA GREVE, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Sentença: “(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 2005.0000.1740-1

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DIVINA DIONISTA FERNANDES CARNEIRO E OUTROS

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Sentença: "(...) Diante do exposto, esteada no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES, por não ter ficado demonstrado a alegada redução salarial, mas sim um simples erro na impressão dos contracheques do mês de abril de 1998. em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro no montante de 10% sobre o valor da causa, nos termos dos art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ficando a exigibilidade à mercê do que estabelece o art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. (AS) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito Auxiliando na 2ª V.F.F.P.R." – META 2

AUTOS: 3057/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL, C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÃO LTDA
 Adv.: VANDERLEI B. MELO – OAB/GO 8214
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Palmas, 16.12.09. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 130/99

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: BERENICE GUIMARÃES FIGUEIREDO E OUTROS
 Adv.: MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY – OAB/TO 1.248
 Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente da extinção do feito principal, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto os feitos, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 10 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 1478/01

Ação: POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 Adv.: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL – OAB/TO 1329 E OUTRO
 Requerido: COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA E SEUS MEMBROS
 Adv.: MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A E OUTROS
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto e acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (CF, Art. 5º, LXXIII). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Art. 19, da Lei nº 4.717/65). Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 9 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 4259/03

Ação: LUIZ CARLOS TAMURA
 Requerente: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Adv.: VIRGILIO FRAGA BORGES – OAB/GO 6046
 Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATEIROS-TO
 Despacho: Efetivada a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872, do Código de Processo Civil, o que o cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais, procedendo a escrivania as baixas e anotações devidas. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 1º de setembro de 2009..

AUTOS: 2007.0005.5317-2

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JOANA DARC ALVES
 Adv.: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR – OAB/TO 3769
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, vislumbrando a presença dos requisitos legais, hei por bem em acolher, como de fato acolho o pedido inicial para reconhecer e declarar o direito da autora, JOANA DARC ALVES, de receber a diferença decorrente da dissociação de seus proventos da remuneração do pessoal em atividade, no período compreendido entre julho/2001 e dezembro/2004, a ser calculada sobre com base na remuneração percebida pelos ocupantes do cargo de Consultor de Gabinete de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o que faço, para que produza os efeitos jurídicos necessários, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais porventura adiantadas pela autora e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Após o decurso do prazo para a interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância, para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 16 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 1022/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL
 Requerente: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA
 Adv.: WANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos, conforme artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e anulo o auto de infração de folhas 18 e 19. Concedo o pedido em forma de antecipação de tutela para excluir referida inscrição tributária, conforme pedido no item "b" de folhas 12, considerando a plausibilidade jurídica e o periculum in mora que decorre do próprio fato. Condeno o Estado nas despesas e verbas sucumbenciais e fixo honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da ação. Submeto a presente decisão ao reexame necessário. P.R.I. e cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. (AS) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Auxiliar.

AUTOS: 2004.0000.3533-9

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: ZENIR GARCIA
 Despacho: "Sobre a manifestação do Ministério Público (fls. 64/66), diga o Estado requerente, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, em 25 de novembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 4329/04

Ação: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA
 Requerente: SARAIVA E CIA LTDA
 Adv.: ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA – OAB/TO 3504 E OUTRO
 Requerido: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES - AMTT
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 5º, LV, da Constituição Federal julgo procedente a presente demanda, o que ora faço para determinar a anulação do Auto de Infração nº H490001763, bem como dos efeitos dele decorrentes. Pagará o Réu as custas judiciais e os honorários advocatícios que arbitro em 01 (um) salário-mínimo, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º, do CPC). P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009. (AS) Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito – Em razão da Portaria 529/2009, Auxílio Meta 02.

AUTOS: 2004.0001.1589-8

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS LIMA
 Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para consolidar a posse da RUA 01, EM FRENTE AO LOTE 03, QUADRA 04, LOTEAMENTO JARDIM AURENY IV, PALMAS-TO, nas mãos do Autor, Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse e retirada do bens de propriedade do Réu. Fixo multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia para o caso de nova invasão, cobrados ao limite máximo de 60 (sessenta) dias. Pagará o Réu as custas judiciais e os honorários advocatícios que arbitro em 01 (um) salário mínimo, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após baixas devidas, arquivem-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009. (AS) Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito – Em razão da Portaria 529/2009, Auxílio Meta 02.

AUTOS: 1462/01

Ação: ORDINARIA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS
 Requerente: ZENAIDE ALVES PEREIRA
 Adv.: CORILANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B E OUTROS
 Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que ora faço para condenar o requerido, INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV, a pagar à autora, ZENAIDE ALVES PEREIRA, a quantia de R\$ 5.697,00 (cinco mil seiscentos e noventa e sete reais), a título de ressarcimento pelas despesas médicas suportadas pela autora, acrescida da correção monetária, desde a data do efetivo desembolso pela autora, além dos juros de mora, estes aplicados no percentual de 0,5% ao mês, desde a citação, devendo ser majorados para 1% a contar da vigência do Código Civil de 2002, ou seja, em 10 de janeiro de 2003. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do Art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do disposto no § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 2005.0000.2411-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: DISTRIBUIDORA EXECUTIVA DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA
 Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, não vislumbrando e não tendo a autora demonstrado ou comprovado as nulidades e ilegalidades arguidas quanto as autuações fiscais questionadas, não há como acolher a pretensão anulatória inicialmente deduzida pela parte autora, razão pela qual hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido inicial, amparado no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinta a ação cautelar (autos 4330/04), com esteio no mesmo dispositivo processual (art. 269, I, CPC), restando revogada a liminar concedida. Junte-se cópia desta sentença nos autos das ações executivas fiscais nº 2004.0001.0755-0/0 e 2005.0001.0208-5/0 respectivamente, já extintas por força da sentença que acolheu exceção de pré-executividade. Custas e honorários, que arbitro em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ambos os feitos (cautelar e principal), pela parte autora. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 4330/04

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: DISTRIBUIDORA EXECUTIVA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
 Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, não vislumbrando e não tendo a autora demonstrado ou comprovado as nulidades e ilegalidades arguidas quanto as autuações fiscais questionadas, não há como acolher a pretensão anulatória inicialmente deduzida pela parte autora, razão pela qual hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido inicial, amparado no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em consequência, julgo extinta a ação cautelar (autos 4330/04), com esteio no mesmo dispositivo processual (art. 269, I, CPC), restando revogada a liminar concedida. Junte-se cópia desta sentença nos autos das ações executivas fiscais nº 2004.0001.0755-0/0 e 2005.0001.0208-5/0 respectivamente, já extintas por força da sentença que acolheu exceção de pré-executividade. Custas e honorários, que arbitro em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ambos os feitos (cautelar e principal), pela parte autora. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 1078/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: OLIVEIRA & COELHO LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843/A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos, conforme artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e anulo o auto de infração de folhas 14. Concedo o pedido em forma de antecipação de tutela para excluir referida inscrição tributária, conforme pedido no item "b" de folhas 12, considerando a plausibilidade jurídica e o periculum in mora que decorre do próprio fato. Condono o Estado nas despesas e verbas sucumbenciais e fixo honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da ação. Submeto a presente decisão ao reexame necessário. P.R.I e cumpra-se. Palmas, 1 de dezembro de 2009. (AS) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Auxiliar.

AUTOS: 2005.0003.8253-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Por todo o exposto, com esteio nos art. 185 do Código de Processo Civil c/c art. 5º, XXXIV "a" e art. 37, § 6 da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, por entender não comprovado qualquer ato ilícito causador dos danos aduzidos na peça vestibular, restando prejudicado o pleito indenizatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2009. (AS) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito Auxiliando na 2ª V.F.F.R.P. – META 2

AUTOS: 1104/00

Ação: PARA OBTENÇÃO DE SUA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: EXPEDIDO LEDA CABRAL

Adv.: LAURINDA DIAS DE ARAÚJO – OAB/TO 5722

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II,III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 11 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 1690/01

Ação: EMBARGO DE LOTEAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: BENEDITA ALVES DA FONSECA E OUTROS

Adv.: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Despacho: "Como eventual acolhimento do pedido importará, inevitavelmente, em substancial repercussão jurídica à Igreja mencionada no item 1.b do petítório de fls. 94/95, entendo que a mesma deve integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário para que exerça o contraditório e a ampla defesa. Sendo assim, determino ao Município autor que informe a qualificação da referida Igreja, providenciando sua citação, fornecendo cópias da inicial para formalização do ato. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. (AS) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito Auxiliando na 2ª V.F.F.R.P. – META 2

AUTOS: 2005.0000.7450-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRACI NUNES DA CUNHA

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – OAB/TO 945

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "I – Sobre a contestação de fls. 83/88, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias. II – Cumpra-se. Palmas, 1º de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 100/99

Ação: POPULAR

Requerente: LUIZA RODRIGUES FRANCO

Adv.: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA – OAB/TO 677-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Adv.: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732, EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS – OAB/DF 8499, ADILAR DALTOÉ – OAB/TO 543, HÉLIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283

Despacho: "Intime-se a parte autora para, em cinco (5) dias, informar se ainda há interesse no prosseguimento do feito, especificando que provas ainda pretende produzir. No mesmo prazo, digam os requeridos se ainda pretendem produzir provas. I. Palmas, 17/11/09. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 2004.0000.0563-4

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: TRANSPORTE TRANSLOUÇA JUNDIAÍ

Adv.: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Despacho: " Intime-se o Município requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação dos editais, nos termos do Art. 232 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 61/99

Ação: Requerente: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE SAÚDE

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO MÁRIO GONÇALVES DE ANCHIETA

Adv.: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Palmas, 16/12/09. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 161/99

Ação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO E SUA MULHER E OUTROS

Adv.: ILDO JOÃO CÁTICA JÚNIOR – OAB/TO 2298-B

Despacho: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória (fls. 315/316), bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. (AS) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 152/99

Ação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO E SUA MULHER E OUTROS

Adv.: ILDO JOÃO CÁTICA JÚNIOR – OAB/TO 2298-B

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 296. Dê-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. (AS) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 2009.0001.8155-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CELIO GOMES AMORIM

Adv.: TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB/TO 1214

Requerido: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Recebo o recurso porque próprio e tempestivo, em seus efeitos legais. Intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo legal. I. Pls., 13/01/2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 2005.0002.3709-6

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: BRASIL TELECOM S/A

Adv.: ARY GARCIA JUNIOR – OAB/TO 9891

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por oportuno, indefiro o pedido de liminar postulado utilizando-se dos mesmos fundamentos, com a devida permissão, da decisão de fl. 44, até porque já se passaram mais de 6 (seis) anos do ajuizamento do processo, ocorrido em 05/09/2003, e, portanto, ausente o requisito do periculum in mora. (...) Considerando se tratar de feito cautelar, bem assim o transcurso de tempo superior a 6 (seis) anos da distribuição do processo e a ausência de notícia nos autos sobre o ajuizamento da ação principal, intime-se a requerente para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 70/99

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Adv.: ILDO JOÃO CÁTICA JÚNIOR – OAB/TO 2298-B

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Defiro o pedido formulado à fl. 232. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 2004.0000.9292-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CARMEM CATARINA DA COSTA ANDRADE

Adv.: FRANCISCO DELIANE E SILVA – OAB/TO 735-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Intime-se a parte demandante, (...), para manifestar acerca da contestação de fls. 69/73, bem como para especificar as provas que pretende produzir, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2009. (AS) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito Auxiliando na 2ª V.F.F.R.P. – META 2

AUTOS: 1061/00

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MILTON CORREA DE MELO E SUA MULHER

Adv.: HÉLIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283

Despacho: "(...) A par disso, haja vista que a juntada do Agravo interposto pelos requeridos, acompanhado de procuração, sem poderes específicos para o recebimentos de citação, não tem o condão de configurar o comparecimento espontâneo da parte, nos

moldes do art. 214, do CPC, e com o propósito de resguardar os princípios do contraditório e ampla defesa, DETERMINO, após a juntada da Certidão de matrícula do imóvel pelos requerentes, o cumprimento da ordem de citação constante da parte final da decisão de fls. 18/21, devendo constar do mandado o fim da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, a teor do art. 225, II, do CPC. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS: 745/99

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR – VALTERINA ARRUDA ALENCAR

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A – EDMAR TEIXEIRA DE PAULA – OAB/TO 1552-A, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR – OAB/TO 2043-A E OUTROS
Despacho: “ Manifestem-se as partes sobre as propostas de honorários periciais de fls. 111/112 dos autos, bem como para apresentarem os quesitos e assistentes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 1448/01

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: JUNIS LUIZ PEREIRA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Intime-se o autor para que se manifeste sobre o petítório e documentos de fls. 57/107. (...) Palmas, 07/01/10. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0002.1124-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO 2809 E OUTRO

Requerido: DIRETOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Intimem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior. Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Palmas, 12 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 2004.0000.8999-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Adv.: JOSENIER TEIXEIRA – OAB/SP 125.253

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Despacho: “Determino intimação da parte autora, por seu advogado, por nota de foro, para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os requerimentos de imunidade tributária feitos perante a Fazenda Pública Municipal, anteriores aos autos de infração mencionados na petição inicial. Quanto aos pedidos de fls. 174, deixo para aprecia-los após cumprimento da determinação supra. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2004.0000.6713-3

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ITALO MARCEL COSTA CONCEIÇÃO

Adv.: CINEY ALMEIDA GOMES – OAB/TO 1181

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “A matéria fálica não está suficientemente elucidada, sendo necessário percorrer a dilação probatória para o fim de esclarecer as alegações das partes e desvendar o valor dos proventos que se alega recebido indevidamente. Destarte, intimem-se as partes para apresentarem provas, no prazo de 30 dias. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de janeiro de 2010. (AS) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2005.0001.1267-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO

Adv.: ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO OAB/TO 556 e outros

Decisão: “(...)ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar a presente demanda, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 4178/03

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: AGUA IZA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente da extinção do feito principal, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o presente incidente, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMpra-SE. Palmas, em 17 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 3915/03

Ação: ORDINÁRIA DE REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ÁGUA IZA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Adv.: MARCELO CORREA PEREIRA – OAB/SP 119.308

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, por desidia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II,III e §1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 20, §4º, do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 3864/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ÁGUA IZA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Adv.: MARCELO CORREA PEREIRA – OAB/SP 119.308

Requerido: DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, por desidia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II,III e §1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 20, §4º, do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 0082/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: CARLOS HENRIQUE GOMES (FALECIDO)

Sub. Proc. SUELI GARCIA TORRIENE POTENZA

Adv.: ALCIR POLICARPO DE SOUZA – OAB/SP 47.149

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 2005.0001.7613-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARCELE OTONI NASCIMENTO

Adv.: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO – OAB/TO 2980

Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas, apenas em seu efeito devolutivo (Art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 0777/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA

Adv.: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB/TO 448-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO ÀS PARTES - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS****AUTOS Nº 1253/04**

ACÇÃO DE GUARDA

Requerente: Sandra Gomes Ribeiro

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: Marilene Lucena Ribeiro

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerente nos autos em epígrafe, Srª SANDRA GOMES RIBEIRO, do seguinte despacho: “Diante da certidão supra, onde segundo a qual não foi possível promover a intimação pessoal da requerente em virtude de não ter sido encontrada para tanto nos endereços indicados nos autos, determino que se expeça edital intimando a autora para que ela manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se possui ou não interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Palmas, 29 de janeiro de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito.”

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro
Portaria

PORTARIA Nº 001/2010.

O Excelentíssimo Senhor, **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de 2ª Entrância de Palmeiropolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.719, de 20 de junho de 2008, adota a utilização de meios e recursos de gravação magnética com sistema audiovisual, com o fim de obter maior fidelidade das informações na audiência de instrução e julgamento criminal, sem a necessidade de transcrição e com o encaminhamento de cópia as partes;

CONSIDERANDO a permissão expressa prevista no art. 417, § 1o do CPC, instituído pela Lei nº 11.419/2006, de captação e gravação em meio digital de depoimento e demais atos processuais praticados oralmente nas audiências;

CONSIDERANDO que a digitalização de atos processuais apresenta-se como instrumento de efetivação do princípio da "duração razoável do processo" introduzido pela EC n.º 45/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Nas audiências criminais, salvo impossibilidade material momentânea, devidamente anotada em ata, o registro dos depoimentos do investigado, do indiciado, do ofendido e das testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética (mídia eletrônica ou digital) ou técnica similar, inclusive, audiovisual.

§ 1º Conforme expressamente autorizado pelo art. 405, § 2º, do CPP, na redação que lhe deu a Lei Federal n. 11719/2008, havendo registro audiovisual das audiências, mediante solicitação será encaminhada às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

§ 2º Também nas audiências cíveis, o uso dos equipamentos de gravação audiovisual será adotado como regra, aplicando-se a mesma medida do juízo criminal com relação à desobrigação de transcrição dos atos gravados

Art. 2º - A utilização do registro fonográfico ou audiovisual será documentada por termo de audiência, devidamente assinado pelo Juiz e pelos presentes à audiência, a ser juntado aos autos, onde constarão os seguintes dados:

I - data da audiência;

II - nome do Juiz que a preside;

III - local do ato;

IV - identificação das partes e seus representantes, e a presença ou ausência para o ato;

V - se for o caso, a presença dos representantes do Ministério Público ou da Defensoria Pública;

VI - ciência das partes sobre a utilização do registro fonográfico ou audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo;

VII - breve resumo dos fatos ocorridos na audiência, com suas principais ocorrências, a ordem de produção da prova oral colhida e as decisões proferidas, inclusive a sentença, devendo, neste último caso, constar, necessariamente, do termo de audiência o dispositivo do julgado.

Art. 3º - As testemunhas assinarão termo de comparecimento, onde constará a tomada de compromisso, os informantes, peritos e assistentes técnicos também assinarão termo de comparecimento.

Art. 4º - As declarações colhidas mediante utilização do sistema de gravação audiovisual ou fonográfica devem ser registradas, de forma padronizada e seqüencial, em CD-ROM não-regravável ou em DVD-ROM não regravável, que acompanhará os respectivos autos, devendo ser organizados da seguinte forma:

a) para cada audiência um arquivo distinto, identificado pelo número do processo, data da audiência, no mesmo disco, até o limite de sua capacidade de armazenamento;

b) o CD-ROM ou o DVD-ROM será identificado pela numeração dos autos e escrivania pertencente, escrita com caneta apropriada e assinado pelo Juiz e pelas partes;

c) a recusa da parte ou de seu advogado em opor assinatura no CD-ROM ou DVD-ROM deve ser registrada no termo de audiência, sem, no entanto, invalidar os atos digitais;

d) o CD-ROM ou o DVD-ROM gravado será juntado aos autos, na seqüência imediatamente seguinte ao termo de audiência, armazenado em envelope apropriado;

e) havendo necessidade de gravação dos depoimentos em mais de um disco, este será identificado da mesma forma que a descrita no item b, acrescentando o numeral romano a que corresponde (ex: II, III etc).

Art. 5º - Para segurança dos dados, a unidade judiciária promoverá, até o quinto dia útil de cada mês, cópia de todas as gravações do mês anterior.

Art. 6º - É facultado às partes requerer, a qualquer momento, que a secretaria do Juízo faça cópia dos registros fonográficos ou audiovisuais de audiências, apresentando o indispensável CD-ROM ou PEN DRIVE, junto com o requerimento, respeitada a vedação de divulgação.

Art. 7º - Não haverá transcrição total ou parcial de declarações registradas na gravação eletrônica da audiência, salvo nas hipóteses dos artigos 417, § 1º do CPC e 475, parágrafo único do CPP.

Art. 8º - Os arquivos de gravação serão mantidos até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória ou revisão criminal.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade restrita a Comarca de Palmeiropolis-TO., até posterior regulamentação pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça;

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público e a Defensoria Pública;

NOTIFIQUE-SE as escrivânias,

PROMOVA-SE divulgação no meio jurídico local;

FIXE-SE no átrio do Fórum local;

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmeiropolis - TO, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2010 (28.01.2010).

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito Substituto

Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2008.0007.4442-1/0.

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: Pedro Araújo Dias.

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo, OAB/SP-44094.

Requerido: INSS.

Advogado:..

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada através de seu advogado para que atualize o endereço do requerente. Prazo 10 (dez) dias".

3. AUTOS Nº. 2007.0002.1606-1/0.

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: Nely Teixeira de Souza.

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3975-A.

Requerido: INSS.

Advogado:..

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada através de seu advogado para que atualize o endereço do requerente. Prazo 10 (dez) dias".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeiropolis

TCO Nº: 2007.0007.7232-0

Acusado: Edemilson Oliveira

Advogado(a): Débora Regina Macedo

DESPACHO: Ofereçam-se as alegações em formas de memoriais em 05 (cinco) dias sucessivos

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 20 (VINTE)DIAS.

O Doutor Manuel Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeiropolis.TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: MURILO IVAN FEITOSA, brasileiro, nascido em 10/04/1970, filho de José Paulo Feitosa e de Deuzidete Alves Feitosa, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, inc. IV do CP e Art. 1º, I da lei 8.072/90., a fim de comparecer no dia 02 de março de 2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeiropolis-TO, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2010. Eu (Vilma C. Milhomens) , Escrevente Judicial, o digitei

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

1º) - AUTOS Nº: 2006.0007.5724-1/0 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA .

Exequente.: Glaydon José de Freitas .

Adv. Exequente.: Dr. Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº 556.

Executada.: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda .

Adv. Requerido.: Dr. Mário Antônio Silva Camargos - OAB/TO nº 37.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Exequente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 76 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: J. Diga exequente. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de novembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2º) - AUTOS Nº: 2009.0001.1633-0/0.

AÇÃO DE DEPÓSITO .

Requerente.: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO .

Adv. Requerente.: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894B e/ou Dr. Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO nº 4.156.

Requerido.: Pedro Soares de Oliveira .

Adv. Requerido.: N i l l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (Requerente) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 42/43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, e declaro rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) requerente autor(a) o domínio, a posse plena e exclusiva do bem já descrito na inicial da ação de busca e apreensão e convertida em ação de depósito, facultando ao autor a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial da ação de busca e apreensão, inicial da conversão em ação de depósito, contrato e desta sentença, com certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS Nº: 2009.0006.0429-6/0 .

AÇÃO DE COBRANÇA .

Requerente.: SIG – Serviços de Infra-Estrutura E Geotecnia Ltda .

Adv. Requerente.: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .

Requerida.: REM Montagem E Movimentação de Solo .

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 29/30 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, o pedido contido na ação, para condenar o réu REM MONTAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO a pagar ao autor SIG SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E GEOTECNIA LTDA a quantia de R\$ 4.935,98 (quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), com correção monetária 9INPC/IBGE e juros de mora de doze (12%) pontos percentuais (NCC, art. 406) ao ano, contados da propositura da ação em data de 29/JUNHO/2009. Condeno, também, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária ao advogado da autora, que fixo em exatos vinte (20%) pontos percentuais do valor da condenação atualizada. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

4º) - AUTOS Nº: 2009.0006.6777-8/0 .

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA .

Requerente.: WESLEY MILHOMEM DOS SANTOS .

Adv. Requerente.: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693.

Requerido.: ITAÚ SEGUROS S/A .

Adv. Requerido.: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente e Requerido), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 78/84 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar ao réu ITAÚ SEGUROS S/A indenizar o autor WESLEY MILHOMEM DOS SANTOS, nas seguintes verbas: 3.1 – A importância de quarenta (40) salários mínimos, valor da época do sinistro em 15 de fevereiro de 2008, corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro, e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; 3.2. – Condeno ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada; P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de dezembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5º) - AUTOS Nº: 2.366/1999.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA .

Exequente.: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086 .

Executados.: Empresa – Ana Maria Pinheiro da Costa e sua sócia Ana Maria Pinheiro da Costa .

Adv. Executados.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Exequente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 149º. dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: Diga exequente quanto a eventual saldo remanescente da execução, já que o valor penhorado é ínfimo. Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de novembro de 2.009.

6º) - AUTOS Nº: 3.701/2002.

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL .

Exequente.: Ellus Indústria E Comércio Ltda .

Adv. Exequente.: Drª. Patrícia Aparecida Hansen – OAB/SP nº 162.949 e/ou Drª. Marina Motoike - OAB/SP nº 102.422-E.

Executados.: Empresa – J M G – REALCE MODAS E COMPLEMENTOS LTDA e seus sócios – Geraldo Donizete da Silva e outros.

Adv. Executados.: Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613 – Curador Especial Nomeado.

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (Exequente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 143 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Não foram encontrados bens penhoráveis e não se esforça o credor em sua procura. 2. – Pela última vez, digam exequente credor e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre indicação de bens à penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo; 3. – Intimem-se AUTOR(A) EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 4. – Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de dezembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

7º) - AUTOS Nº: 2009.0001.7110-1/0 .

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com pedido de liminar .

Requerente.: BANCO FINASA S/A.

Adv. Requerente.: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 e/ou Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311.

Requerida.: MARIA JOSÉ DA SILVA BANDEIRA .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 38 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 2. – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado e b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

8º) - AUTOS Nº: 2009.0011.3289-4/0 .

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido de liminar .

Requerente.: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil .

Adv. Requerente.: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerido.: Miguel Ângelo Gutierrez Paula .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 36 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., RELATEI. DECIDO. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 31 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Translado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

9º) - AUTOS Nº: 2009.0006.6773-5/0 .

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA .

Requerente.: WALDIVAN GOMES BARBOSA .

Adv. Requerente.: Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693.

Requerido.: ITAÚ SEGUROS S/A.

Adv. Requerido.: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678-A.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente e Requerido), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 71/75 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo(s) autor(es). Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tais verbas de sucumbências, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessidade(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Translado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de dezembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS Nº: 2009.0000.5287-0/0 .

Ação de Execução por Título Executivo Judicial.

Exequente.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL .

Adv. Exequente.: Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785.

Executado.: DOUGLAS DIEGO L. S. MENDES .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (Exequente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 55 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam exequente credor e seu advogado (f.40), em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre indicação de bens à penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo; 2. – Intimem-se (a) AUTOR(A) EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

11º) - AUTOS Nº: 2009.0009.3211-0/0 .

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE .

Requerente.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL .

Adv. Requerente.: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerido.: ROMILSON ALVES DOS SANTOS .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado, independentemente da oitiva do réu, eis que não vencido o prazo de resposta, segundo exegese da norma de regência estampada no artigo 267, VIII e seu § 4º, do CPC. Homologo, pois, a desistência dos pedidos contidos na ação, e determino, translado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 31 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Translado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

12º) - AUTOS Nº: 2009.0004.3721-7/0 .

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA .

Exequente.: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo .

Adv. Exequente.: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.

Executado.: Donizete Rocha da Silva .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Exequirente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 52 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Não foram encontrados bens penhoráveis, inclusive através do BANCEJUD (penhora on line) e não se esforça o credor em sua procura; 2. – assim, digam exequirente credor e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre indicação de bens à penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo; 3. – Intimem-se AUTOR(A) EXEQUIRENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 4. – Intime(m)-se e Cumpra-se: Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

13º) - AUTOS Nº: 2009.0006.6831-6/0 .

ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente.: Consórcio Nacional Honda Ltda .

Adv. Requerente.: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868 .

Requerida.: Rosângela da Costa Arruda .

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 32 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

14º) - AUTOS Nº: 2009.0002.4101-0/0 .

ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL .

Exequente.: Moraes E Moraes Ltda (JR MORAES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) .

Adv. Exequente.: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B

Executada.: Marta Fernandes de Oliveira .

Adv. Executada.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Exequirente – Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 31vº. dos autos: DESPACHO: 1. – Diga exequirente por seu advogado, quanto ao acordo de f. 28/29 dos autos que não está assinado pelo procurador do exequirente; 2. – Int. e só após CIs. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

15º) - AUTOS Nº: 2009.0001.1664-0/0 .

ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente...: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA .

Adv. Requerente.: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/TO nº 2.489-A e/ou Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972.

Requerida.: DAYELLE RIBEIRO SILVA .

Adv. Requeridos: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogadas da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 46 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Relatei. Decido. Verificando o pagamento do débito, deve o processo ser extinto, em face do reconhecimento da procedência do pedido pelo réu. ... Pelo exposto, julgo extinto o processo, em face do adimplemento do débito, pelo reconhecimento da procedência do pedido pelo réu (CPC, art. 269, II). Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida às fls. 22. Custas e despesas processuais pelo réu. Sem verba honorária. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

16º) - AUTOS Nº: 2009.0006.6838-3/0.

Ação de Reintegração de Posse com pedido de Liminar .

Requerente...: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil .

Adv. Requerente.: Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO nº 3.785 .

Requerido.: Willian Gomes de Almeida .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (Requerente), da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 53 dos autos, que não citaram a requerida e nem procederam a busca e apreensão do veículo, em virtude da não localização dos mesmos. Assim, fica intimada para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, quanto a não citação da ré, e, da não localização do bem, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

17º) - AUTOS Nº: 2009.0006.0475-0/0 .

Ação de Indenização por Danos Materiais E Morais .

Requerente...: PANIFICADORA KI-PÃO LTDA .

Adv. Requerente.: Jakeline de Morais E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B.

Requerido.: HORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (TECNOSOFT) .

Adv. Requerido...: Dr. Nildo Valentin da Costa – OAB/PR nº 37.331.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (Requerente), para manifestar-se nos autos, no prazo legal, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contidos às fls. 48/117 dos autos.

18º) - AUTOS Nº: 2007.0010.5260-6/0 .

ACÇÃO DE EXECUÇÃO .

Exequente...: BANCO DA AMAZÔNIA S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173 - B .

Executado.: PAULO SÉRGIO REGO GOMES .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Exequirente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 99 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exequirente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas pelo Exequirente. Sem verba honorária. Após, trânsito em julgado, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros e distribuição. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

19º) - AUTOS Nº: 2009.0001.7082-2 .

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente...: BANCO FINASA S/A .

Adv. Requerente.: Dr. José Martins - OAB/SP nº 84.314.

Requerido...: JOSÉ ALEXANDRE JORDÃO .

Adv. Requerido...: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 41 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Emende a autora, a inicial de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito de f. 36/39 dos autos (art. 4º, Dec-lei 911/69 c-c art. 902, CPC), para adequá-la aos rigores da lei pois que deve haver petição inicial de conversão (arts. 282 c-c 902, CPC: indicar valor do bem/coisa/veículo, salvo se o valor da dívida/contrato/saldo devedor, for menor, quando o valor será o da dívida/contrato/saldo devedor total em aberto, com correção monetária e juros pactuados). No prazo de dez (10 dias, sob pena de indeferimento e extinção; 2. – Intimem-se autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS). Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

20º) - AUTOS Nº: 2008.0006.6549-1/0 .

Ação de Execução por Quantia Certa .

Exequente...: Connan Companhia Nacional de Nutrição Animal Ltda .

Adv. Exequente.: Dr. Adilson de Siqueira Lima - OAB/SP nº 56.710.

Executado.: Agenor Floresta .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Exequirente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 62 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Relatei. Decido. Declaro extinto o processo executivo nos termos do artigo 267, § 1º, c/c 598, ambos do CPC. Custas e despesas processuais pelo exequirente. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao exequirente a retirada de toda a documentação original que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, certificando-se. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

21º) - AUTOS Nº: 2008.0007.9993-5/0 .

ACÇÃO DE COBRANÇA .

Requerente...: CLEITON LIRA DE OLIVEIRA .

Adv. Requerente.: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem - OAB/MG nº 87.190 .

Requerido...: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL .

Adv. Requerido...: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (Requerente), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10 DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contidos às fls. 69/215 dos autos.

22º) - AUTOS Nº: 2009.0003.0958-8/0 .

ACÇÃO DE COBRANÇA .

Requerente...: WELLITON MILHOMEM DOS SANTOS .

Adv. Requerente.: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693.

Requerido...: ITAÚ SEGUROS S/A .

Adv. Requerido...: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2.040.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 220/258 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

23º) - AUTOS Nº: 2009.0006.6779-4/0 .

Ação de Cobrança Secundária .

Requerente...: FRANCISCO LOPES DE SOUSA .

Adv. Requerente.: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693.

Requerido...: ITAÚ SEGUROS S/A .

Adv. Requerido...: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2.040.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente e Requerido), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 171/174 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo(s) autor(es). Custas e despesas processuais pelo autor. Condene o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tais verbas de sucumbências, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de dezembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

24º) - AUTOS Nº: 2009.0006.0495-4/0 .

Ação de Execução de Título Judicial .

Exequente...: RENATO DE MENDONÇA.

Adv. Exequente.: Dr. Márcio Augusto M. Martins - OAB/TO nº 1.655 .

Executado...: JOSÉ MARIA CARDOSO .

Adv. Executado...: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3.919.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Exequente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 336 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Não foram encontrados bens penhoráveis, inclusive através do BANCEJUD (penhora on line) e não se esforça o credor em sua procura; 2. - Assim, digam exequente credor e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre indicação de bens à penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo; 3. - Intimem-se AUTOR(A) EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 4. - Intime(m)-se e Cumpra-se: Paraíso do Tocantins - TO, aos 17 de dezembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

25º) - AUTOS Nº: 2009.0005.1950-7/0 .

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL .

Embargante...: Pneuaco Comércio de Pneus de Paraíso do Norte Ltda .

Adv. Embargante.: Dr. Jales de Oliveira Melo - OAB/GO nº 3.997.

Embargada...: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL .

Proc. Embargada...: Dr. Marco Paiva Oliveira – Procurador do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da (Embargante), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 294/302 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., 3. - DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, julgo procedentes os pedidos contidos na ação, para declarar nula a CDA nº A-1570/2007, datada de 09-04-2007, que embasa a execução fiscal e, por consequência, extinguir a execução fiscal, Processo nº 2007.0008.6906-4/0, em face do legítimo credenciamento de ICMS procedido pelo embargante. Custas e despesas processuais pelo embargado exequente. Verba honorária que condene a embargada Fazenda Pública Estadual exequente a pagar ao advogado da embargante, que fixo em exatos 2,5% (dois inteiros vírgula cinco pontos percentuais) do valor dado aos embargos (CPC, § 4º, artigo 20). Junte-se uma cópia desta sentença ao Processo de Execução Fiscal nº 2007.0008.6906-4/0, certificando-se. P. R. I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 25 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2007.0008.7416-5- ALVARÁ

Requerente: João Eduardo da Cunha

Adv. JOSE LARTE DE ALMEIDA- OAB/TO 96

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora JOSE LAERTE DE ALMEIDA- OAB/TO 96 intimado que decorreu o prazo para contestação e os requeridos não se manifestaram.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a(s) parte(s) Recorrida(s) abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 204):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0000.3616-8

Requerente: LUIZ ANTONIO FARIA MOTA

Advogado(a).....: Dr(a). Jorcelliane Maria de Souza - OAB/TO 4085

Requerido(a).....: LOJAS CIA MODAS LTDA.

Advogado (a).....: Dr. Erlene Francisco Vasconcelos – OAB-TO 2920

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 24/11/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA abaixo identificada, intimada através de seu procurador(a) do ato processual abaixo (despacho fl. 191):

AÇÃO: COBRANÇA/EXECUÇÃO

AUTOS Nº 2007.0002.2949-9

Requerente: JOAQUIM VELOSO DA SILVA

1ºRequerido(a).....: ARIGATÓ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

2º Requerida.....:CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA.

Advogado (a).....: Dr(a). Marinólia Dias dos Reis – OAB-TO 1.597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte-se. Intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de quinze (10) dias, pena de extinção da execução. Pso, 22.10.09. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida abaixo identificada, intimada através de seu procurador(a) do ato processual abaixo (despacho fl. 234):

AÇÃO: CANCELAMENTO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS

AUTOS Nº 2009.0000.2665-9

Requerente: A NOGUEIRA FILHO ME (MED TERRA)

Advogado (a).....: Dr(a). Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB-TO 3238

Requerido(a).....: BRASIL TELECON S/A

Advogado (a).....: Dr(a). Rogério Gomes Coelho – OAB-TO 4155

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins, 20.11.09. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida abaixo identificada, intimada através de seu procurador(a) do ato processual abaixo (despacho fl. 27):

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS

AUTOS Nº 2009.0000.2698-5

Requerente: JOILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado (a).....: Dr(a). Sérgio Barros de Sousa – OAB-TO 1.748

Requerido(a).....: TIM CELULAR

Advogado (a).....: Dr(a). Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB-TO 4.134-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias. Pso, 19.11.09. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PEIXE

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE 13/2010

Fica o advogado da parte intimado

CP- 2009.0003.2707-1

REU: ANTONIO LAUDIO COTRIM

Advogado: DR. LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS OAB/GO 14.132

Fica o Advogado do réu INTIMADO do Termo de Audiência da DELIBERAÇÃO de fls15.

Diante do Ofício de fls. 14, REDESIGNO a audiência para inquirição da testemunha Zacarias Soares da Silva, para o dia 15 de abril de 2010, as 17:00 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante.proceda os atos necessários para a realização da Audiência.... Peixe - to, 17 de novembro de 2009.CIBELE MARIA BELLEZZIA - Juiza de Direito. Peixe,29/01/2010, eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente a transcrevi.

PIUM

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0007.6167-0/0

Ação Penal

Acusado: MANOEL EVANGELISTA MDE ARAÚJO

Vítima: PAULO EVANGELISTA DE ARAÚJO

Advogado: José Pedro da Silva

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

DECISÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. José Pedro da Silva para apresentar as alegações finais no prazo de 10(dez) dias. Pium-TO, 29 de janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0002.5584-8/0

Ação Penal

Acusado: JOSÉ DAVID ALVES CAMARGO

Vítima: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA OLIVEIRA

Advogado: Cleber da Costa Luz

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

DECISÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Cleber da Costa Luz, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. Pium-TO, 29 de janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0006.1314-9/0

Ação Penal

Acusado: SEBASTIÃO MARINHO FARIAS

Vítima: VALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Zeno Vidal Santin

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

DECISÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Zeno Vidal Santin, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. Pium-TO, 29 de janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião nº 2008.0005.9906-5, tendo como partes Edivardes Batista Pereira e outra move em face de José Maria de Almeida Mello- Maria do Carmo de Mello Yanes- Edinelson Augusto Melo e Elaine Cristina de Melo Cavicchilolli, sendo o presente para INTIMAR a requerida MARIA DO CARMO DE MELLO YANES, brasileira, viúva, portadora da CI-RG nº 336.641-5 SSP/PA e CPF nº 523.212.239-87, residente em local incerto e não sabido, para em comparecer perante este Juízo dia 17 de março de 2010, às 15h00min, sito á rua 03, nº 645- Ponte Alta do Tocantins/TO., para audiência de Conciliação designada anos autos acima citados. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Tendo a requerida restante ofertado contestação, diga, o autor, no prazo legal. Após, inclua-se em pauta audiência preliminar. P.A.T. 19/11/09 (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 29 de janeiro de 2010. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritvã cível que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião nº 2008.0005.9906-5, tendo como partes Edivardes Batista Pereira e outra move em face de José Maria de Almeida Mello- Maria do Carmo de Mello Yanes- Edinelson Augusto Melo e Elaine Cristlina de Melo Cavicchilolli, sendo o presente para INTIMAR a requerida MARIA DO CARMO DE MELLO YANES, brasileira, viúva, portadora da CI-RG nº 336.641-5 SSP/PA e CPF nº 523.212.239-87, residente em local incerto e não sabido, para em comparecer perante este Juízo dia 17 de março de 2010, às 15h00min, sito à rua 03, nº 645- Ponte Alta do Tocantins/TO., para audiência de Conciliação designada anos autos acima citados. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Tendo a requerida restante ofertado contestação, diga, o autor, no prazo legal. Após, inclua-se em pauta audiência preliminar. P.A.T. 19/11/09 (ass.) Cleudson José Dias Nunes- Juiz de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 29 de janeiro de 2010. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escriturário cível que digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 7473/03 – Execução c/ pedido de Arresto

EXQUENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): José Roberto Alves de Jesus – OAB/GO 18.107

EXECUTADO: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO(S): Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2.054-B

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. Parágrafo 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3157-3 –Carta Precatória

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

REQUERIDO: José Valdino Fola

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Providencie a exequente no prazo de 10 (dez) dias a certidão atualizada dos imóveis e aguarde-se designação de praça. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.4614-9 –Carta Precatória

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

REQUERIDO: José Valdino Fola e Halim Abdo Merhej Salloum

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: I- Por tratar-se de diligências conexas, apensem-se aos autos 2009.0007.3157-3/0. II- Vista ao exequente para se manifestar em 05 dias e providenciar a certidão atualizada do imóvel. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6890-9 –Cumprimento contratual c/c anulação de cláusula contratual...

REQUERENTE: Marlene Osterer e seus esposo Martin osterer

ADVOGADO(A): Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511

REQUERIDO: Gustavo Contiero Bosco

ADVOGADO(S): Adriana Dantas Sampaio – OAB/TO 2056

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I- Com a quitação do financiamento (fl. 155), o Requerido cumpriu sua parte do acordo de fls. 144/5. Assim, intemem-se com urgência os Requerentes para devolverem o veículo ao Requerido e transferir-lhe a propriedade do bem imediatamente ou no máximo em 24 horas, pena de crime de desobediência. II – Devolver o cheque de fls. 153 ao Requerido, mediante recibo, deixando cópia nos autos. Intemem-se. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2855-9 –Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento

ADVOGADO(A): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894B

REQUERIDO: Lívio Braga Mendes

ADVOGADO(S): Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: fl. 87. Expeça-se o alvará. Intime-se a parte autora que tem o prazo de 05 dias para providenciar a exclusão das restrições impostas ao requerido, comino multa diária de R\$500,00(art. 461 CPC) para o caso de descumprimento. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

6. AUTOS/AÇÃO: 7.881/04 –Embargos à Execução Fiscal

EMBARGANTE: L.G. Engenharia Construção e Comércio Ltda

ADVOGADO(A): Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B

EMBARGADO: Município de Porto Nacional

ADVOGADO(S): Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2942-B

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 267, IV).E m consequência, condeno os Embargantes ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor excutido, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Traslade-se cópia deste ato para o processo executivo em apenso (7.820/2004) e cópia da fl. 5 daquele para este. P. R. I. Porto Nacional/TO, 26 de janeiro de 2010.Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

7. AUTOS/AÇÃO: 7.874/04 –Embargos à Execução

EMBARGANTE: Vismar Correia de Moraes (Firma)

ADVOGADO(A): Durval Miranda Junior – OAB/GO 20.669

EMBARGADO: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 267, IV).E m consequência, condeno os Embargantes ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor excutido, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Traslade-se cópia deste ato para o processo executivo em apenso (7.820/2004). P. R. I. Porto Nacional/TO, 26 de janeiro de 2010.Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

8. AUTOS/AÇÃO: 8.045/05 –Declaratória de Nulidade

REQUERENTE: O Município de Natividade

ADVOGADO(A): Ademilson Costa – OAB/TO 1.767

REQUERIDO: SEGMÉDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): Antônio Ianowich Filho – OAB/TO 2643INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

SENTENÇA/DISPOSITIVO: DISPOSITIVO: DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO a pretensão inicial e declaro a inexistência do direito de crédito representado pela cambial aludida, bem como do respectivo protesto. Em consequência, resolvo o mérito da ação (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Encaminhe-se cópia desta decisão ao cartório de protesto respectivo (fl. 11). P. R. I. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

9. AUTOS/AÇÃO: 7818/04 –Despejo por falta de pagamento

REQUERENTE: Wisley de Fátima Silva

ADVOGADO(A): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: Marinho Gama Lisboa Filho

ADVOGADO(S): Kênia Martins Pimenta Fernandes – Defensora Pública

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para: Declarar rescindido o contrato de locação existente entre as partes; Determinar a desocupação do imóvel, pena de DESPEJO compulsório; Condenar o Requerido ao pagamento dos alugueres e encargos locativos postulados na inicial, bem como os que se venceram no curso da ação (CPC, art. 290), devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento e juros de mora de à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), a partir da data da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O Requerido arcará, ainda, com a multa contratual (10%), custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 26 de janeiro de 2010.Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

10. AUTOS/AÇÃO: 5618/00 –Declaratória negativa de débito c/c cancelamento de protesto e perdas e danos

REQUERENTE: Posto da praça, com. Derivado de petroleo

ADVOGADO(A): Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583

REQUERIDO: Sigel Eletrometalúrgica Ltda e Shell do Brasil S/A

ADVOGADO(S): Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. – OAB/PR 19.608

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para: Declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a Requerente ao pagamento das duplicatas nos 4639-B e 46939-C, emitidas pela primeira Requerida e vencidas em 22MAI1997 e 12JUN1997; Determinar o cancelamento dos protestos dos referidos títulos (Lei nº 9.492/96, art. 26);Condenar as Requeridas na obrigação solidária (CC, 942) de pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a propositura da ação, ou seja, 1ºFEV2000 (CC, 405 e 406). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno as Requeridas na obrigação de pagar das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Corrija-se a distribuição, fazendo constar como primeira Requerida a empresa AARGAU ELETROMETALÚRGICA LTDA., conforme alteração estatutária (fls. 238/9). Intime-se a primeira Requerida através do seu advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, e também na pessoa síndico ou administrador da sociedade falida, cujo endereço deverá ser buscado junto no processo falimentar nº 489/2004, em trâmite pelo 1º Ofício Cível da Comarca de Pinhais/PR (fls. 234/6). Oficie-se.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório desta cidade para cancelamento dos protestos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 19 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.0316-6/0 –Rescisão de contrato de compra e venda e estabelecimento comercial c/c perdas e danos

REQUERENTE: Izidio Martins e Martins

ADVOGADO(A): Fernando Borges e Silva – OAB/TO 3595-A

REQUERIDO: Edson Rufino de Oliveira e José Valdivino Fola

ADVOGADO(S): Washington Luiz Vasconcelos – OAB/TO 1969

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para: DECLARAR a existência e a rescisão do negócio jurídico relativo à alienação do estabelecimento comercial acima aludido; CONDENAR o primeiro Requerido a pagamento das perdas e danos no valor de R\$ 47.338,04, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação (10ABR2008) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Os Réus pagarão as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% da condenação, nos termos do §

3º do art. 20 do CPC. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Outrossim, ante a verossimilhança das alegações incontestadas e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao Autor pelo abandono físico e jurídico do imóvel, concedo a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pretendida para determinar sua imissão na posse do bem. O segundo Requerido tem o prazo de 5 (cinco) dias para desocupar o prédio, findos os quais autorizo o uso da força para o cumprimento da ordem (CPC, 461-A, § 2º). Apensem-se ao processo nº 2008.0003.3799-0. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

11. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.5038-1/0 –Embargos à Execução

EMBARGANTE: CTA – Construção Transporte e Arborização Ltda
ADVOGADO(A): Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S): Adriano Cardoso Henrique – Procurador Federal
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Ante o exposto, REJEITO estes embargos do devedor. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios indevidos, eis que a verba fixada na execução de dívida ativa substitui a condenação do devedor nesta verba (TFR, súmula nº168). Dê-se continuidade à excussão do débito, vez que atualmente os embargos não mais suspendem a execução, sendo certo ainda que o caso em tela não é daqueles que ensejam a aplicação de tal medida (CPC, 739-A). Além disso, eventual recurso de apelação não terá efeito suspensivo (CPC, 520, V). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 8 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

12. AUTOS/AÇÃO: 4898/96 –Ordinária de Revisão contratual

REQUERENTE: Waldiney Gomes de Moraes
ADVOGADO(A): Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601
REQUERIDO: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 20% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Traslade-se cópia deste ato para os processos executivos referidos em fl. 34. P. R. I. Porto Nacional/TO, 11 de janeiro de 2009. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

13. AUTOS/AÇÃO: 7426/03 –Embargos à Execução

EMBARGANTE: Waldiney Gomes de Moraes
ADVOGADO(A): Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601
EMBARGADO: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DESPACHO: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Embargante, no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). II- Vista ao apelado para as contra-razões. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça- TO. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de janeiro de 2009. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

14. AUTOS/AÇÃO: 7389/03 –Cobrança

REQUERENTE: SH-Fórmás, andaimes e Escoramentos Ltda
ADVOGADO(A): Flávio Maschietto – OAB/SP 147.024
REQUERIDO: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda
ADVOGADO(S): Paulo Sérgio marques – OAB/TO 2054-B
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DESPACHO: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, inc. V). II- Vista ao apelado para as contra-razões. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça- TO. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 21 de janeiro de 2009. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

15. AUTOS/AÇÃO: 5818/00 – Declaratória de Revisão contratual c/c Nulidade de cláusula contratual

REQUERENTE: Waldemar Aureliano de Oliveira Filho
ADVOGADO(A): Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
REQUERIDO: Banco ABN Amro – Financiamento Aymoré
ADVOGADO(S): Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DESPACHO: I- Os pontos fundamentais do recurso estão sumulados pelo STF e STJ no mesmo rumo da sentença apelada, razão pela qual deixo de receber o recurso de apelação deduzido pela parte Autora, com fulcro no parágrafo1º do art. 518 do CPC. II- Certifique-se o trânsito em Julgado. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de janeiro de 2009. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

16. AUTOS/AÇÃO: 7145/02 –Obrigação de fazer c/c indenização por perdas e danos

REQUERENTE: Pio do Carmo Ribeiro
ADVOGADO(A): Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834
REQUERIDO: Investco S/A
ADVOGADO(S): Giselle C. Camargo – OAB/TO 527-E
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO a Requerida na: Obrigação de fazer consistente na conclusão da instalação da rede elétrica e de água até a residência do Autor, bem como na outorga da escritura definitiva que lhe assegure o domínio do lote, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 461). Comino pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento, até o limite de 30 dias, findos os quais esta obrigação resolver-se-á em perdas e danos a serem apuradas em liquidação por arbitramento (CPC, 475-C), sem prejuízo da multa; Obrigação de pagar ao Requerente o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelos danos morais, quantia que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a data do evento danoso (mora da última parte da obrigação), ou seja, 30SET2002 (CC, 406 e 398). Em consequência, resolvo o mérito da

ação (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 15% do valor da condenação (item "b" e, se houver resolução em perdas e danos, também o valor do item "a"), nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 26 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

17. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.1299-9/0 –Declaratória cominatória de obrigação de fazer c/c indenização e perdas e danos

REQUERENTE: Sebastião Pereira da Cruz
ADVOGADO(A): Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3671-A
REQUERIDO: Investco S/A
ADVOGADO(S): Giselle C. Camargo – OAB/TO 527-E
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DECISÃO Rejeito os embargos de declaração lançado às fls. 259/64. É que não configura omissão do julgador manifestar-se acerca de documento que comprova o cumprimento do julgado juntado depois da prolação da sentença. Não havia como pronunciar-me sobre prova que não constava do processo. Afinal, o juiz decide com base nos elementos existentes no "no momento de proferir a sentença" (CPC, 462), e o que não está nos autos não está no mundo, conforme velusto jargão jurídico. Não há que se falar em violação ao princípio da ampla defesa porque quando a Embargante pugnou pela produção de prova documental (fls. 236 e 251), o documento demonstrativo do cumprimento da obrigação já existia (fl. 266) e não foi juntado ao processo. Ora, as provas que são produzidas depois da réplica são a pericial e testemunhal, em regra, pois a documental pode ocorrer em todo tempo (CPC, 397). Cabe, pois, à instância ad quem pronunciar-se sobre o fato novo, em eventual recurso, eis que entregue a prestação jurisdicional. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

18. AUTOS/AÇÃO: 8091/05 –Declaratória cominatória de obrigação de fazer c/c indenização e perdas e danos

REQUERENTE: Matildi Gomes Cavalcanti
ADVOGADO(A): Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
REQUERIDO: Investco S/A
ADVOGADO(S): Giselle C. Camargo – OAB/TO 527-E
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DECISÃO Rejeito os embargos de declaração lançado às fls. 210/5. É que não configura omissão do julgador manifestar-se acerca de documento que comprova o cumprimento do julgado juntado depois da prolação da sentença. Não havia como pronunciar-me sobre prova que não constava do processo. Afinal, o juiz decide com base nos elementos existentes no "no momento de proferir a sentença" (CPC, 462), e o que não está nos autos não está no mundo, conforme velusto jargão jurídico. Não há que se falar em violação ao princípio da ampla defesa porque quando pugnou pela produção de prova documental (fls. 188), o documento demonstrativo do cumprimento da obrigação já existia (fl. 217) e não foi juntado ao processo. Ora, as provas que são produzidas depois da réplica são a pericial e testemunhal, em regra, pois a documental pode ocorrer em todo tempo (CPC, 397). Cabe, pois, à instância ad quem pronunciar-se sobre o fato novo, em eventual recurso. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

19. AUTOS/AÇÃO: 2005.0000.9410-4/0 –Indenização

REQUERENTE: Josília Gomes da Silva Pereira
ADVOGADO(A): Rômolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710
REQUERIDO: Investco S/A
ADVOGADO(S): Giselle C. Camargo – OAB/TO 527-E
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 9 de dezembro de 2009. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

20. AUTOS/AÇÃO: 8015/05 –Declaratória de nulidade de título de crédito c/c antecipação de tutela

REQUERENTE: Município de Silvanópolis-TO
ADVOGADO(A): Marison de Araújo Rocha – OAB/TO 1336
REQUERIDO: Rotal Hospitalar Indústria e Cosméticos Ltda
ADVOGADO(S): Michele de Paula Zago Prado – OAB/GO 19.913
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da ação (CPC, 269, I) e revogo a antecipação da tutela deferida inicialmente. Outrossim, condeno a parte Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Encaminhe-se cópia desta decisão ao cartório de protesto respectivo. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2009. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

21. AUTOS/AÇÃO: 5364/01 –Embargos de Terceiro

EMBARGANTE: Edmar Idálio Gonçalves da Rocha
ADVOGADO(A): Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102-A
EMBARGADO: Banco Bamerindus S/A
ADVOGADO(S): Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-A
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO estes embargos de terceiro e excluo o bem imóvel da constrição judicial no processo executivo nº 4.779/95. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao C.R.I. competente para que efetive a baixa da penhora respectiva. Calculadas as custas, intime-se o Requerido, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o

quinqüidio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, exceção-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se estes autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

22. AUTOS/AÇÃO: 7833/04 –Reparação de Danos Materiais

REQUERENTE: Javan Carneiro Junior
ADVOGADO(A): Adoilton José Ernesto de Souza- OAB/TO 1763
REQUERIDO: Anísio Moura da Silva
ADVOGADO(S): Anderson Mamede – OAB/TO 274-A
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e condeno a parte Requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 16.564,50 (dezesesse mil quinhentos e sessenta e quatro reais), que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde JUL2004 e acrescida de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a data do evento danoso, ou seja, 13MAR2004 (CC, art. 398 e 406), nos termos da súmula nº 54 do STJ. Em consequência, resolvo o mérito com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 15 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

23. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.9181-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
ADVOGADO(A): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
REQUERIDO: Terezinha Surani Bezerra de Souza
ADVOGADO(S): Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: DESPACHO: Tendo em vista que a Requerida estava em dia com suas obrigações quando da apreensão do veículo, o Requerente deve providenciar o retorno da situação ao status quo, ou seja, devolver o veículo onde o apreendeu, ou seja, na sede desta Comarca, diretamente à Requerente. É o que determino, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pena de multa diária de R\$1.00,00 (um mil reais) por dia de atraso (CPC, 461), sem prejuízo da sanção penal correspondente (CP, 330). Intime-se Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2009. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

23. AUTOS/AÇÃO: 6889/02 –Indenização

REQUERENTE: Ana Vitorino de Araújo
ADVOGADO(A): Kênia Martins Pimenta Fernandes – Defensora Pública
REQUERIDO: Investco S/A
ADVOGADO(S): Giselle C. Camargo – OAB/TO 527-E
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 26 de janeiro de 2009. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

24. AUTOS/AÇÃO: 2005.3.1416-3/0 –Restituição c/c Indenização por danos morais e materiais

REQUERENTE: Maria Luzia da Silva Cirino
ADVOGADO(A): Kênia Martins Pimenta Fernandes – Defensora Pública
REQUERIDO: Martiniano Rufino da Silva
ADVOGADO(S): Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o Requerido a pagar à Requerente o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que será corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação (17NOV2005) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da data da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Igualmente, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Desentranhem-se as alegações finais de fls. 48/50, atribuídas ao Requerido, eis que absurdamente intempestivas. P. R. I. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

25. AUTOS/AÇÃO: 7878/04 –Declaratória de Inexistência d débito c/c Reparação de Danos morais e materiais

REQUERENTE: Maria da Consolação Juliati Alencar
ADVOGADO(A): Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
REQUERIDO: Teleamazon Celular S/A
ADVOGADO(S): Marcos Augusto Leonardo Ribeiro – OAB/MG 88.304
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Além disso, por ter alterado a verdade dos fatos e para fundamentar sua pretensão, conforme restou demonstrado pela instrução probatória, a Autora litigou de má-fé, razão pela qual a condeno também ao pagamento de multa à razão de 1% do valor atualizado da causa e indenização de 20%

deste montante em favor da parte contrária, o que faço com fundamento nos arts. 17 e 18 do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

26. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.3172-8/0 –Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(A): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868
REQUERIDO: Anísio Antunes de Souza
ADVOGADO(S): Não tem
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

27. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.6701-7 –Execução por título Extrajudicial

EXEQUENTE: Max Tur Agência de Turismo Ltda
ADVOGADO(A): Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191
EXECUTADO: Prefeitura Municipal de porto Nacional
ADVOGADO(S): Marcos Augusto Leonardo Ribeiro – OAB/MG 88.304
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: DESPACHO: Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos os documentos indispensáveis a pretensão executiva sob pena de indeferimento da inicial (art. 614 e 616 CPC). Porto Nacional/TO, 22 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

28. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.9502-6 –Declaratória de Anulação de contrato

REQUERENTE: Esther Correia de Sousa e Hugo Valim de Almeida
ADVOGADO(A): Quinara Rezende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853
REQUERIDO: Antônio Carlos Inocente de Oliveira
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: DESPACHO: Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 dias manifestar-se sobre a certidão de fl. 33, requerendo o que for de direito. Porto Nacional/TO, 22 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

29. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8195-0 –Declaratória de Rescisão de contrato c/c danos morais, pagamento de multa e pedido liminar

REQUERENTE: Alves e Matias Ltda
ADVOGADO(A): José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964
REQUERIDO: Laguna Empreendimentos Imobiliários Ltda (Burtii Imóveis)
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: DECISÃO: I- Não restou comprovado que o lote foi vendido em duplicidade, tampouco se vislumbra nos documentos acostados menção a protesto ou negativação do nome do Autor. Ausentes, assim, os requisitos necessários à antecipação da tutela, que indefiro. II- Cite-se a Ré, na forma requerida (fl. 44). Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

30. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4262-2 –Reintegração de Posse

REQUERENTE: Banco Itauleasing S/A
ADVOGADO(A): Simony Vieira de oliveira – OAB/TO 4093
REQUERIDO: Luana Rocha Lima Brito
ADVOGADO(S): Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: DESPACHO: Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 dias para em querendo, apresentar a réplica 9art. 327 CPC) e intime-se para em 15 dias oferecer resposta à reconvenção ofertada (art. 316 CPC). Porto Nacional/TO, 22 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

31. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.0356-3 –Cobrança de salários

REQUERENTE: Evani Pinto Santana
ADVOGADO(A): Murillo Duarte Porfirio di Oliveira – OAB/TO 4348-B
REQUERIDO: Município de Silvanópolis
ADVOGADO(S): Marison de Araújo Rocha – OAB/TO 1336
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: DESPACHO: Nos termos do provimento nº 036/2002-CGJ, seção 3, item 2.3.23, fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de dez dias.

32. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.0354-7 –Cobrança de salários

REQUERENTE: Wildenora Dias Furtado
ADVOGADO(A): Murillo Duarte Porfirio di Oliveira – OAB/TO 4348-B
REQUERIDO: Município de Silvanópolis
ADVOGADO(S): Marison de Araújo Rocha – OAB/TO 1336
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: DESPACHO: Nos termos do provimento nº 036/2002-CGJ, seção 3, item 2.3.23, fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de dez dias.

33. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4222-3 –Declaratória de Nulidade ato administrativo c/c pedido tutela antecipada

REQUERENTE: Márcio Fonseca Braga
ADVOGADO(A): Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308
REQUERIDO: Associação Atlética Banco do Brasil de Porto Nacional
ADVOGADO(S): Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: DESPACHO: Nos termos do provimento nº 036/2002-CGJ, seção 3, item 2.3.23, fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de dez dias.

34. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3241-3 –Despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis

REQUERENTE: Maria Elba Corrêa de Carvalho
ADVOGADO(A): Tarcisio Cassiano de Sousa Araújo – OAB/TO 4055-B
REQUERIDO: Victor Lúcio Batista
ADVOGADO(S): Renato Godinho – OAB/TO 2550
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: DESPACHO: Nos termos do provimento nº 036/2002-CGJ, seção 3, item 2.3.23, fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de dez dias.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 006/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 3.099/88

Ação: Habilitação de Crédito
Requerente: Banco Itaú S/A
ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
Requerido: Sílvio Isac de Souza
DESPACHO: Fls. 37: Defiro vista por cinco dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2009.0007.3187-5

Ação: Carta Precatória
Requerente: INCRA
Requerido: Valdemar Monteiro
ADVOGADO: ROMOLO UBIRAJARA SANTANA
DESPACHO: Assinalo audiência para o dia 13/05/10, às 13:30 horas. Comunique-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 6.236/04

Ação: Execução de Quantia Certa
Exequente: Pionner Sementes Ltda
Executado: João Pereira dos Santos e Moacir Vieira de Almeida
ADVOGADO(A): VINÍCIUS BARNES, JORGE LUIS ZANON
DESPACHO: Avaliem os bens penhorados. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.
Fica a parte interessada intimada para recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, calculada à fl. 221, no valor de R\$192,00 (cento e noventa e dois reais).

04- AUTOS Nº 2010.0000.9064-7

Ação: Consignatória
Requerente: Boaz Aires de Figueiredo
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
Requerido: Banco Real Leasing – Arrendamento Mercantil
DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatização do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 19 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM Nº 003/10 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2009.0008.5764-0

Espécie: Inventário
Inventariante: IVAN SOUZA
Advogado: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1822
Inventariado: IVO GONÇALVES DE SOUZA e TEREZINHA DE QUADROS SOUZA
DESPACHO: "I – Defiro o recolhimento das custas no final. II – Nomeio inventariante o requerente IVAN SOUZA, que deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias. III – Apresente o inventariante as primeiras declarações em 20 (vinte) dias. Dispensar a formalidade de lavratura do termo. IV – Após, cite-se os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art.999 do CPC., enviando-lhes cópias das mesmas. V – Procedidas as citações, vistas as partes em cartório, por 10(dez) dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. VI – Em seguida, dê-se vistas à Fazenda Pública a fim de manifestar sobre o valor atribuído aos bens de raiz nas primeiras declarações, em 20 (vinte) dias. VII – Junte-se Certidões do Fisco Municipal, Estadual e Federal relativas ao espólio. INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMPRASE. (ass).Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0001.1959-6

Espécie: Execução de Alimentos
Exequente: M.M.P
Advogado: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES OAB/TO 1308
Executado: M.B.R.P
DESPACHO: "I – Face à certidão de fls. 38v, digam as exequentes e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE. Cumpra-se. (ass). Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0007.6424-8

Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: ANDRÉ VENTURINI
Inventariado: AVILMAR DIVINO MARIANO
Advogados: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348
PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228
JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO819
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267m, inciso VIII do Código de Processo Civil. Despesas processuais finais pela inventariante. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. Após, os calculadas as custas finais, intime-se a inventariante para promover o recolhimento no prazo de 05(cinco) dias; transcorrido o prazo sem recolhimento, anote-se na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0003.1915-0

Espécie: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: M.C.O.A, e R. P.DA S

Advogado: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR OAB/TO 2743
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo juntado às fls. 02:04, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Face ao acordo, JULGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos acordantes. Ficam dispensados do recolhimento, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, previstos na Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ARQUIVEM-SE, após o trânsito em julgado. (ass). Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0001.8580-9

Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: PEDRO HENRIQUE AIRES DE MENEZES
Inventariado: MANOEL GOMES AIRES
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228
AIRTON A.SCHUTZ OAB/TO 1348
ROMULO UBIRAJARA SANTANA OAB 1710
OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO1822
DESPACHO: "I – Às fls. 38/39 SARA REGINA AIRES DA SILVA requer habilitação no processo de inventário alegando a condições de herdeira do de cujus MANOEL GOMES AIRES. O documento juntado às fls 34 comprova ser Sara filha do falecido Manoel que tem seus bens inventariados no presente processo. Assim, comprova a condição de herdeira necessária defiro a habilitação da mesma no inventário; devendo a mesma ser citada nos termos do despacho de fls. 18, item IV, quanto às primeiras declarações apresentadas às fls. 22/27, complementadas às fls. 47/48. II – Acerca da complementação às primeiras declarações apresentadas às fls. 47/48 intimem-se os herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público, enviando cópias das mesmas. INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMPRASE. (ass). Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0008.4603-1

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: J.P.DA S.
Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710
Requerido: H.DA S.M
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, do que ora fica dispensado, pois lhe concedo os benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.2762-3

Espécie: Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: EDVAN MOURA BRAGA
Advogado: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO OAB/TO 1308
CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA OAB/TO 706
OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1822
DESPACHO: "... Diga a requerente acerca da impugnação ao valor da causa em 05(cinco) dias, art.261,CPC). INTIMEM-SE. Cumpra-se. (ass). Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0010.2350-7

Espécie: Inventário
Inventariante: LINDAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA e outra
Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB/TO 03-A
Inventariado: ARLEI PEREIRA MENDES
DESPACHO: "I – Defiro o recolhimento das custas no final. II – Nomeio inventariante a requerente LIDAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, que deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias. III – Apresente o inventariante as primeiras declarações em 20 (vinte) dias. Dispensar a formalidade de lavratura do termo. IV – Após, cite-se os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art.999 do CPC., enviando-lhes cópias das mesmas. V – Procedidas as citações, vistas as partes em cartório, por 10(dez) dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. VI – Em seguida, dê-se vistas à Fazenda Pública a fim de manifestar sobre o valor atribuído aos bens de raiz nas primeiras declarações, em 20 (vinte) dias. VII – Junte-se Certidões do Fisco Municipal, Estadual e Federal relativas ao espólio. INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMPRASE. (ass).Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3154/97

Espécie: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Requerente: OZAIR RIBEIRO DE CASTRO
Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868
Requerido: Espólio de RAILDO NUNES DE BARROS
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Por se tratar de incidente, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 7703/05

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA
Requerente: ROSIENE PEREIRA DA COSTA
Advogado: WASHINGTON LUIZ VANCONCELOS OAB/TO 1969 e FLÁVIO AUGUSTO SILVEIRA OAB/TO 2578
Requerida: MARIA ALVES DA COSTA
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, do que ora fica dispensada, pois lhe concedo os benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 6386/03

Espécie: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS
Requerente: M.DA S.G
Advogado: DEJAVAL PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1284-B
Requerido: IVA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1308
ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821 e

OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1822

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, do que ora fica dispensada, pois lhe concedo os benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 7383/04

Espécie: ALVARÁ PARA VENDAS DE BENS

Requerente: LINDAUREA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES OAB/TO 2388

TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 2496

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, do que ora fica dispensada, pois lhe concedo os benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.9193-2

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.G.DOS S.

Advogado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 2435-A

Requerida: S.M.V.C

Advogada: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, do que ora fica dispensada, pois lhe concedo os benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3337/98

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerida: P.P.DE C

Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO o processo, com resolução do mérito, acolhendo os pedidos. A) – DECLARO ser P. P.DE C. o pai de P. F., que passará a se chamar P.F.C., com base no art. 363, incisos II, in fine, do Código Civil de 1916, vigente à época dos fatos. B) – CONDENO o investigado, com fulcro no art. 7º da Lei nº 8560/92, ao pagamento de pensão alimentícia no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a ser repassado à mãe da alimentanda até o dia 10 de cada mês, via recibo, depósito em conta ou outra forma acordada entre as partes, sendo os alimentos devidos a partir da citação. Transitada em julgado: I – Intime-se o réu a fornecer cópia, autenticada, de seus documentos pessoais, imediatamente, sob pena de busca e apreensão dos mesmos... II – Em seguida, expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil de Porto Nacional/TO, para averbação do nome do pai e dos avós paternos no registro de nascimento da adolescente PF.... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4066/99

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: C.D.DE S

Advogado: CRISTIANE AGUIAR BRITO OAB/TO 1389

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil.... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5936/02

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB/TO 1389

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4529/00

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO OAB/TO 1872

JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA OAB/TO 1672

WALTER OHOFUGI JR OAB/TO392-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1308-B

QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1853

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil.... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Custas pela requerente. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 7444/04

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: OTACILIO JOSÉ PADOVANI

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil.... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3595/99

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ALVACIR DE FREITAS BRITO

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/SP 143.599

DANIEL DE MARCHI

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil.... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0006.6845-1

Espécie: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: JHONY CARLOS ROCHA e outros

Advogado: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543

SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747

ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733

CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0006.7037-1

Espécie: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: M.I.G.T

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

Requerido: P.P.B

DESPACHO: "I – Diante do período de ruptura da vida em comum e tratar-se de divórcio causa remedido de dissolução do vínculo matrimonial, vejo como desnecessária a busca junto ao Cartório Eleitoral do endereço do requerido, quando já ocorreu a falência da sociedade conjugal pela separação de fato há vários anos. II – Fixo como pontos controvertidos a separação de fato; a existência, ou não, de bens adquiridos durante o período de vida em comum. III – Intime-se a autora, o curador ao revel e o Ministério Público para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05(cinco) dias. IV – Oficie-se o CRI local requisitando certidão acerca da existência, ou não, bens em nome das partes. INTIMEM-SE. Cumpra-se. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0005.2380-8

Espécie: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

Advogado: LUIS ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VII do Código de Processo Civil.... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0003.3804-0

Espécie: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA RITA/TO

Advogado: ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA

DESPACHO: "I – Intime-se a Dra Elenice Araújo Santos Lucena para regularizar a sua atuação nos autos, juntando instrumento de mandato, em 05(cinco) dias. II – Transcorrido o prazo, atendida ou não a determinação supra, dê-se vistas ao Ministério Público, como determinado na sentença constante do termo de fls. 40/41. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0004.6169-3

Espécie: INTERDIÇÃO

Requerente: OZIAS DE OLIVEIRA GOMES

Advogado: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB/TO-3643

ROBERTO HIDASI OAB/GO 17.260

JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331

Requerido: GILFRASIO DE OLIVEIRA GOMES

DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0008.7500-5

Espécie: SOBREPARTILHA DE BENS

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS LIMA

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348 e PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228

Requerido: ADRIANA COSTA FURTADO

DESPACHO: "I – A manifestação de fls. 49 não atende às determinações constantes do despacho de fls. 47 já que, apesar de esclarecer que o objeto da ação é a declaração da união estável com partilha de bens, não individualiza o pólo passivo da ação. II – Assim, em havendo interesse, restituiu a requerente o prazo fixado no item I do despacho de fls. 41 para fins de complementação da inicial. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito". DESPACHO DE FLS. 41: "I – O despacho de fls. 34 teve a finalidade de chamar a atenção do nobre causídico quanto à necessidade de se declarar a união estável para se reconhecer a comunhão dos bens adquiridos na constância da união, por ser a união estável em relação fática e não jurídica. Equivocadamente, o patrono da requerente entendeu ter o despacho o objetivo de esclarecer se os bens foram adquiridos na constância da alegada união estável. Tal fato, não precisa ser esclarecido já na inicial, por ser objeto a ser demonstrado no decorrer do processo e somente haverá partilha se restar provada a união estável. Portanto, quando se requerer o reconhecimento da união estável e partilha de bens temos pedidos sucessivos, ou seja, os bens adquiridos na constância da união somente serão partilhados se provada a união estável. Assim, restituiu o prazo de 10 (dez) dias para a complementação da inicial com a adequação do pedido. II – Quanto ao pedido de fls. 37, os valores que se pretende levantar são bens pertencentes ao falecido ANASTÁCIO e, se não inventariados, devem ser arrolados para posterior partilha, no processo próprio. Podendo ser utilizado para pagamento de dívidas contraídas pelo falecido na forma autorizada por Lei. Assim, desentranhe o pedido de alvará e entregue ao nobre causídico, mediante recibo, para que adote o procedimento previsto em Lei. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (Ass), Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito"

AUTOS Nº: 2008.0010.9840-0

Espécie: ADOÇÃO

Requerente: J.B.B

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348 e PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228
DESPACHO: "I – Acerca da avaliação de fls 32/37 e documentos que acompanham, digam a requerente e o Ministério Público no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Em seguida conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRASE. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.7356-4

Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: ODENI RODRIGUES NERES e outro
Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE OAB/TO 2.260 e DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB/TO 2238
Inventariado: FLORIANO FRANCISCO RAMALHO e outros
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Por se tratar de incidente, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos requerentes faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0008.0142-5

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: E.O.DA S
Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868
Requerido: L.G.M
DESPACHO: "Indique o endereço do autor, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. INTIMEM-SE. CUMPRASE. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.2837-0

Espécie: REITEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: D.M.B
Advogado: WILSON MOREIRA NETO OAB/TO 757
Requerido: LUIZ CARLOS BASTOS AMORIN
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse/adequação quanto à tutela pleiteada. Custas pela requerente. Extinto o processo, antes da citação deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0009.7538-9

Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: DOMINGOS RAMOS DE MOURA
Advogado: JOSÉ ARTHUR N. MARIANO OAB/TO 819 e IHERING ROCHA LIMA OAB/TO 1384
Inventariado: OLINDO MOURA DOS SANTOS e outros
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Ficam dispensados do recolhimento face à concessão dos benefícios da Lei 1060/50. Não havendo lide deixo de fixar os honorários advocatícios. Extinto o processo, torna-se sem efeito a nomeação do inventariante, não mais podendo o Sr. DOMINGOS RAMOS DE MOURA, representar o espólio. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos requerentes faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0008.8008-4

Espécie: INVENTÁRIO
Requerente: JOSÉ MARIA LIMA
Advogado: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1962
Inventariado: ROSA LIMA NEGRY
DESPACHO: "Acerca da certidão de fls. 78 e fls 79v, e manifestação da Fazenda Pública de fls. 80/84, diga o inventariante em 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE. CUMPRASE. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0004.6313-0

Espécie: EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: E.M.G.M
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR OAB/TO 830
Embargado: D.F.M.J
DESPACHO: "I – Regular e tempestivo recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se o patrono do embargado/apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. III – Havendo interesse de menor, dê-se vistas ao Ministério Público. IV – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso. INTIMEM-SE. CUMPRASE. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0008.5762-3

Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: M.DAS G.J.A
Advogado: MARCIO ALVES MONTEIRO OAB/TO 3156
Requerente: G.J.DE A.S
DESPACHO: "O acervo de bens descritos na inicial possibilita a autora arcar com as custas do processo, sem inviabilizar a própria manutenção. Assim, indefiro o pedido de Assist-encia Judiciária. Recolham-se as custas e a taxa judiciária no prazo de 10(dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRASE. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0000.7751-6

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: M.A.C.G
Advogado: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO OAB/TO 706
Executado: N.P.G
DESPACHO: "I – Face à certidão de fls. 25v, digam os exequentes e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.6097-9

Espécie: REGULAMENTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: V.B.P
Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA OAB/TO 716-B
Requerido: V.B.P.J
DESPACHO: "I – Face ao pedido de fls. 14, determino a suspensão do processo por 06 (seis) meses. II – Permaneçam os autos em Cartório. III – Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse no prosseguimento, sob pena de indeferimento. Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRASE. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0006.7200-3

Espécie: INTERDIÇÃO
Requerente: ADÃO VIEIRA DE SOUZA
Advogado: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3454
ZERUYA MAGALHÃES SILVA OAB/TO 4198
Requerido: M.V.DE S.
DESPACHO: "Intime-se o autor para complementar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntado aos autos documentos que comprove o vínculo de filiação alegado na inicial, para se aferir a legitimidade ativa; sob pena de indeferimento. INTIMEM-SE. CUMPRASE. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0003.3864-6

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: L.G.R.L
Advogado: IHERING ROCHA LIMA OAB/TO 1384
Executado: D.F.M.J
DESPACHO: "I – Em face das certidões de fls. 37 e fls. 39, intime-se o exequente para informar o endereço do executado com todas as especificações. INTIMEM-SE. CUMPRASE. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0002.9729-8

Espécie: GUARDA
Requerente: M.T.DE S. e S.A.M
Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056
DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. INTIMEM-SE. CUMPRASE. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3431/98

Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: PEDRO SILVA BORGES
Inventariado: MARIA JOSÉ CIRQUEIRA BORGES e outro
Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821
DESPACHO: "Concedo ao inventariante nomeado o prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprir a decisão constante do termo de fls. 525/526. INTIMEM-SE. CUMPRASE. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 006/2010

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

01- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO: 2009.0012.4719-5/0

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado (a) Dra. Marínlia Dias dos Reis OAB/TO 1597
REQUERIDO: SIMONE BARBOSA DE ASSUNÇÃO
Advogado: Não constituído
DECISÃO: " (Parte dispositiva) de fls. 36/37. POSTO ISTO, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, CONCEDO A LIMINAR de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente no veículo MARCA/MODELO VOLKSWAGEN SPACEFOX 1.6 8V PLUS ano/modelo 2008/2009, COR PRETO NINJA, PLACA MWQ 7324, CHASSI 8AWPBO5Z19A318208, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Efetivada a media liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão, e, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a lide, indicar as provas com as quais pretende comprovar suas alegações, constando no mandado as advertências do art. 285 e 319, ambos do C.P.C sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumérista outorgar a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código de Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04). Afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC.

Neste diapasão, indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, para não afrontar os princípios do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados e assegurar o direito da parte requerida de purgar a mora. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por oficial de justiça, ficando autorizado, a execução das diligências de acordo com o art. 172, parágrafo 2º do CPC, devendo o bem ser depositado em mãos dos representantes legais da instituição financeira EMPRESA LEILOMASTER, desde que o bem não saia da comarca sem autorização judicial. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. De Araguaína para Xambioá-TO, 26 de janeiro de 2010 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

02- AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.0001.8751-0/0 META 2

EMBARGANTE: DINAIR MENDES DE SOUSA

Advogado(a): Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

DESPACHO: " Tendo em vista a inércia da parte embargada, intime-se para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias planilha atualizada dos débitos da embargante com as devidas compensações, se houver. Cumpra-se com urgência. De Araguaína para Xambioá-TO, 23 de janeiro de 2010 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

03- AÇÃO ALIMENTOS Nº 2008.0008.3102-2/0

REQUERENTE: R.L.S.representado por sua genitora IRES BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

REQUERIDO: REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA " (Parte dispositiva) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc.VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. P.R.I. I Cumpra-se. De Araguaína para Xambioá-TO, em 13 de Janeiro de 2010(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

04- AÇÃO REGULARIZAÇÃO DE GUARDA Nº: 2005.0003.4894-7/0 META 2

REQUERENTE: CLARO BORGES

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

REQUERIDO: EDMILSON PEREIRA LUZ

Advogado: (a) Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182

SENTENÇA: " (Parte dispositiva) ISTO POSTO, com fundamento no art.. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. De Araguaína-TO para Xambioá, em 25 de janeiro de 2010 (as) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito Respondendo.

05- AÇÃO- INVENTARIO Nº 2007.0000.6184-9/0 META 2

REQUERENTE: CATARINA DA SILVA REIS

Advogada. Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

FALECIDO: ANTONIO ALVES DOS REIS

DESPACHO: " INTIME-SE o Inventariante –RAIMUNDO NONATO BATISTA DOS REIS e a FAZENDA NACIONAL, para Promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção,, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. De Araguaína-TO, para Xambioá, em 25 de janeiro de 2010 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

06- AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº: 2007.0000.6222-5/0 META 2

REQUERENTE: ROBERVAL MARCOS RODRIGUES

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1.130

REQUERIDO: AIRTON GARCIA FERREIRA

SENTENÇA: (Parte dispositiva) " Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas já pagas. Sem honorários advocatícios Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe., especialmente baixa na distribuição. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em 26 de janeiro de 2010(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

07- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0004.7072-2/0 META 2

REQUERENTE: Consorcio Nacional Confiança S/C Ltda

Advogado: Otílio Angelo Fragelli OAB/GO nº 6772

REQUERIDO: CELSO PEREIRA LOPES E OUTROS.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: Ante o insucesso da citação por correio (AR), INTIME-SE a parte autora, via diário da justiça, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de janeiro de 2010 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

08- AÇÃO: INVENTARIO Nº2007.0000.6176-8/0 META 2

INVENTARIANTE: JOAO DA CRUZ CARVALHO

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO2274

FALECIDA: TEREZINHA DA LUZ CARVALHO

DESPACHO: " Intime-se o Inventariante para promover o ato que lhe compete, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de janeiro de 2010.(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito

09- DECLARATÓRIA Nº 2007.0001.5998-9/0 META 2

REQUERENTE: GERVASIO MONTEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Carlos Fransisco Xavier OAB/TO 1622

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

DESPACHO: Por ter caráter infringentes, vistas a parte embargada para se manifestar, no prazo legal. Após, conclusos. Xambioá-TO, 22 de janeiro de 2010(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

10- AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE Nº 2009.0009.1366-3/0

REQUERENTE: ONOFRE PEREIRA JUNIOR

Advogado:Dr. Cleyton Silva OAB/TO 2126

REQUERIDO: JOSÉ TARCISIO PEREIRA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

DESPACHO: " Para formalização dos autos, nos termos do artigo 996 do CPC, intime-se o inventariante, para que no prazo de 05 (cinco) dias promova sua defesa. Anota-se as devidas modificações na capa. De Araguaian-To, para Xambioá-TO, 22/01/2010 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE DESTITUIÇÃO DE CURATELA**

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DESTITUIÇÃO DE CURATELA autuada sob o nº 2008.0009.1832-2/0, proposta por RAIMUNDA ALVES DOS REIS em face de MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS, e que às fls. 98/100, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi determinada a remoção de MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS, portadora da CI/RG nº 646.853 SSP/TO; do cargo de curadora do interditando: ANTONIO ALVES DOS REIS, portador do CI/RG nº 905.210, inscrito no CPF nº 739.020.391-91, tendo sido nomeada curadora ao interditando, a Senhora RAIMUNDA ALVES DOS REIS, portadora da CI/RG nº 206.017 SSP/TO, inscrita no CPF nº 010.710.311-71, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDNETE A AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE CURATELA proposta por RAIMUNDA ALVES DOS REIS em face de MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS, para determinar a sua remoção do cargo de curadora por negligência, na forma do art. 1766 C/C ART. 1881 DO Código Civil. Ainda, NOMEIO como curadora do interditando a requerente RAIMUNDA ALVES DOS REIS, consolidando a situação fática existente, devendo ser modificado de imediato a titularidade do pecúlio social, devendo-se lavrar o respectivo termo de compromisso. Intime-se a requerida para apresentar em Juízo à prestação de contas do benefício previdenciário que recebeu em favor do interditando, nos termos do artigo 1781 c/c artigo 1755 do Código Civil Brasileiro. Sem custas, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove de dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (29.01.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.8171-8/0, proposta por VITURINA BENTO DE ALMEIDA PEREIRA em face de MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, e que às fls. 35/36, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua irmã VITURINA BENTO DE ALMEIDA PEREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem Custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos oito de dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (08.01.2010).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 024/2006

AÇÃO: PENAL

DENUNCIADO: DEIWIDD FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ "Dê-se vista à defesa para as alegações finais no prazo de 3 (três) dias. Wanderlândia/TO, em 14 de maio de 2008. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br